EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 8.800,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 046.045/96-0 SESSÃO: 01/04/1996

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 22.000,00 (VINTE DOIS MIL REAIS).

ADMITIDO JOSE THEODORO MENDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 025.484.458-87, RG/RNE: 1881031 - SP, RESIDENTE À RUA ANGELO ELIAS, 278, SANTA ROSALIA, SOROCABA - SP, CEP 18090-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 8.800,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANTONIO GOES DE MOURA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 297.986.048-49, RG/RNE: 4130050 - SP, RESIDENTE À RUA SAO VICENTE, 163, VILA SANTA RITA, SOROCABA - SP, CEP 18080-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE THEODORO MENDES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 045.522.808-64, RG/RNE: 10412962 - SP, RESIDENTE À RUA AMERICO CARVALHO, 806, CASA 11, JARDIM EUROPA, SOROCABA - SP, CEP 18045-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.200,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE MENDES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 891.744.378-87, RG/RNE: 6747620 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO ALVARENGA, 168, CENTRO, SOROCABA - SP, CEP 18010-200, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 11.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 41, SALA 01, VILA DELGADO, SOROCABA - SP, CEP 18044-010.

INCLUSÃO DE CNPJ 55.269.096/0001-80

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35901360413, ALTERADO PARA RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 41, SALA 02, VILA DELGADO, SOROCABA - SP, CEP 18044-010.

NUM.DOC: 805.322/01-2 SESSÃO: 11/09/2001

ENQUADRAMENTO DE EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

NUM.DOC: 207.130/03-6 SESSÃO: 29/09/2003

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE THEODRO MENDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 025.484.458-87, RG/RNE: 1.881.031 - SP, RESIDENTE À RUA ANGELO ELIAS, 278, JD SANTA ROSALIA, SOROCABA - SP, CEP 18090-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 12.100,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE THEODORO MENDES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 045.522.808-64, RG/RNE: 10.412.962 - SP, RESIDENTE À RUA INGLATERRA, 398, JARDIM EUROPA, SOROCABA - SP, CEP 18045-070, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 9.900,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE MENDES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 891.744.378-87, RG/RNE: 6.747.620 - SP, RESIDENTE À RUA DOM ANTONIO ALVARENGA, 168, CENTRO, SOROCABA - SP, CEP 18010-200, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ALTERACAO EM VIRTUDE CODIGO CIVIL

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 043.193/04-3 SESSÃO: 06/02/2004

EM ATENDIMENTO AOS DISPOSTO NA ALINEA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62 COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

NUM.DOC: 500.643/04-0 SESSÃO: 29/12/2004

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N. 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

NUM.DOC: 358.970/05-2 SESSÃO: 26/12/2005

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N. 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

NUM.DOC: 236.640/06-9 SESSÃO: 15/09/2006

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

ratuito
mercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35901360413, SITUADA À RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 41, SALA 02, VILA DELGADO, SOROCABA - SP, CEP 18044-010.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 381.982/08-7 SESSÃO: 30/12/2008
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
NUM.DOC: 461.675/09-2 SESSÃO: 22/12/2009
DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA
NUM.DOC: 421.720/10-4 SESSÃO: 07/12/2010
ARQUIVAMENTO DE REGISTRO DE QUADRO SOCIETARIO.
NUM.DOC: 495.455/11-8 SESSÃO: 21/12/2011
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
NUM.DOC: 521.669/12-1 SESSÃO: 13/12/2012
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA
NUM.DOC: 478.088/13-9 SESSÃO: 20/12/2013
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - COMPOSICAO SOCIETARIA
NUM.DOC: 447.647/14-3 SESSÃO: 06/11/2014
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA 2014
NUM.DOC: 482.273/14-8 SESSÃO: 05/12/2014
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TERMO DE ABERTURA, BALANCO PATRIMONIAL, DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO, TERMO DE ENCERRAMENTO
NUM.DOC: 482.459/15-3 SESSÃO: 04/11/2015
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - LIVRO TERMO DE ABERTURA N 000030, BALANCO PATRIMONIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014, INDICE DE LIQUIDEZ, INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE, INDICE DE LIQUIDEZ GERAL, GRAU DE ENDIVIDAMENTO, TERMO DE ENCERRAMENTO N 000030
NUM.DOC: 546.545/15-4 SESSÃO: 14/12/2015
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA 2015
NUM.DOC: 509.067/16-5 SESSÃO: 08/12/2016
DECLARACAO SOCIETARIA 2016 - EM ATENDIMENTO AOS DISPOSTO NA ALINEA I , DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N. 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DOU EM 23 DE DEZEMBRO DE 2002, DATADA DE: 02/12/2016.
NUM.DOC: 555.124/17-4 SESSÃO: 21/12/2017
DECLARACAO SOCIETARIA 2017, EM ATENDIMENTO AOS DISPOSTO NA ALINEA I , DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N. 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DOU EM 23 DE DEZEMBRO DE 2002, DATADA DE: 05/12/2017.
NUM.DOC: 586.698/18-8 SESSÃO: 26/12/2018
ATENDIMENTO AOS DISPOSTOS NA ALINEA "I", DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DOU EM 23 DE DEZEMBRO DE 2002, APRESENTAR DECLARACAO DE SUA COMPOSICAO SOCIETARIA ATE A PRESENTE DATA, A SABER. JOSE THEODORO MENDES, CPF N 025.484.458-87, POSSUIDOR DE 12.100 QUOTAS E JOSE THOEODOR MENDES JUNIOR, CPF N 045.522.808-64, POSSUIDOR DE 9.900 QUOTAS., DATADA DE: 05/12/2018.
NUM.DOC: 624.536/19-1 SESSÃO: 10/12/2019
ATENDIMENTO AOS DISPOSTOS NA ALINEA "I", DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DOU EM 23 DE DEZEMBRO DE 2002, APRESENTAR DECLARACAO DE SUA COMPOSICAO SOCIETARIA ATE A PRESENTE DATA, A SABER. JOSE THEODORO MENDES, CPF N 025.484.458-87, POSSUIDOR DE 12.100 QUOTAS E JOSE THOEODOR MENDES JUNIOR, CPF N 045.522.808-64, POSSUIDOR DE 9.900 QUOTAS.,

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

D atuito
F nercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

DATADA DE: 05/12/2019.

NUM.DOC: 384.474/20-2 SESSÃO: 30/09/2020

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE THEODRO MENDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 025.484.458-87, RG/RNE: 1.881.031 - SP, RESIDENTE À RUA ANGELO ELIAS, 278, JD SANTA ROSALIA, SOROCABA - SP, CEP 18090-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 12.100,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE THEODORO MENDES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 045.522.808-64, RG/RNE: 10.412.962 - SP, RESIDENTE À RUA INGLATERRA, 398, JARDIM EUROPA, SOROCABA - SP, CEP 18045-070, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 300.000,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: A SOCIEDADE NESTE ATO, ALTERA SEU TIPO JURIDICO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PARA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, NA CONDICAO DE SOCIO UNICO, NOS TERMOS DA LEI N 10.406/2002, ART. 1.052 E SEUS 1 E 2 , INCLUIDOS PELA LEI N 13.784, DE 20/09/2019

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 523.767/20-1 SESSÃO: 16/12/2020

EM ATENDIMENTO AOS DISPOSTO NA ALINEA I , DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N. 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DOU EM 23 DE DEZEMBRO DE 2002, APRESENTAR A DECLARACAO DE SUA COMPOSICAO SOCIETARIA, ATE A PRESENTE DATA, A SABER: 1) JOSE THEODORO MENDES JUNIOR, POSSUIDOR DE 300.000 (TREZENTOS MIL) QUOTAS, NO VALOR DE R$ 1,00 (UM REAL) CADA QUOTA, REPRESENTANDO R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, DATADA DE: 11/12/2020.

NUM.DOC: 194.328/21-1 SESSÃO: 13/05/2021

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE THEODORO MENDES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 045.522.808-64, RG/RNE: 10412962-1 - SP, RESIDENTE À RUA ANA LAURA MORON DE OLIVEIRA MARQUES, 55, JARDIM RESIDENCIAL, SOROCABA - SP, CEP 18048-256, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 300.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA CLODOMIRO PASCHOAL, 118, JARDIM PAULISTANO, SOROCABA - SP, CEP 18040-740. , DATADA DE: 10/05/2021.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 565.472/21-5 SESSÃO: 07/12/2021

EXM.O SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO. NIRE MATRIZ 35203416839 SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP, COM SEDE DA MATRIZ NA RUA CLODOMIRO PASCHOAL, 118, JARDIM PAULISTANO, CEP 18.040-740, SOROCABA/SP, COM CNPJ SOB N.O 55.269.096/0001-80, VEM, A PRESENCA DE V.EX.A, EM ATENDIMENTO AOS DISPOSTO NA ALINEA -I-, DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7O DA LEI N.O 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DOU EM 23 DE DEZEMBRO DE 2002, APRESENTAR A DECLARACAO DE SUA COMPOSICAO SOCIETARIA, ATE A PRESENTE DATA, A SABER: 1) JOSE THEODORO MENDES JUNIOR, BRASILEIRO, NATURAL DE SOROCABA/SP, SEPARADO JUDICIALMENTE, EMPRESARIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ANA LAURA MORON DE OLIVEIRA MARQUES, 55, JARDIM RESIDENCIAL GIVERNY, CEP 18048-256, SOROCABA/SP, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG NO 10.412.962 SSP/SP E CPF/MF NO 045.522.808-64, POSSUIDOR DE 300.000 (TREZENTOS MIL) QUOTAS, NO VALOR DE R$ 1,00 (UM REAL) CADA QUOTA, REPRESENTANDO R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), EM MOEDA CORRENTE NACIONAL; CAPITAL SOCIAL: 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), DATADA DE: 02/12/2021.

NUM.DOC: 667.366/22-2 SESSÃO: 12/12/2022

EXM.O SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO. NIRE MATRIZ 35203416839 SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP, COM SEDE DA MATRIZ NA RUA CLODOMIRO PASCHOAL, 118, JARDIM PAULISTANO, CEP 18.040-740, SOROCABA/SP, COM CNPJ SOB N.O 55.269.096/0001-80, VEM, A PRESENCA DE V.EX.A, EM ATENDIMENTO AOS DISPOSTO NA ALINEA -I-, DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7O DA LEI N.O 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DOU EM 23 DE DEZEMBRO DE 2002, APRESENTAR A DECLARACAO DE SUA COMPOSICAO SOCIETARIA, ATE A PRESENTE DATA, A SABER: 1) JOSE THEODORO MENDES JUNIOR, BRASILEIRO, NATURAL DE SOROCABA/SP, SEPARADO JUDICIALMENTE, EMPRESARIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ANA LAURA MORON DE OLIVEIRA MARQUES, 55, JARDIM RESIDENCIAL GIVERNY, CEP 18048-256, SOROCABA/SP, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG NO 10.412.962 SSP/SP E CPF/MF NO 045.522.808-64, POSSUIDOR DE 300.000 (TREZENTAS MIL) QUOTAS, NO VALOR DE R$ 1,00 (UM REAL) CADA QUOTA, REPRESENTANDO R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), EM MOEDA CORRENTE NACIONAL; CAPITAL SOCIAL: 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), DATADA DE: 05/12/2022.

NUM.DOC: 450.789/23-8 SESSÃO: 11/12/2023

EXM. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO. NIRE MATRIZ 35203416839 SISTEMA MERIDIONAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP, COM SEDE DA MATRIZ NA RUA CLODOMIRO PASCHOAL, 118, JARDIM PAULISTANO, CEP 18.040-740, SOROCABA/SP, COM CNPJ SOB N. 55.269.096/0001-80, VEM, A PRESENCA DE V.EX. , EM ATENDIMENTO AOS DISPOSTO NA ALINEA -I-, DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N. 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DOU EM 23 DE DEZEMBRO DE 2002, APRESENTAR A DECLARACAO DE SUA COMPOSICAO SOCIETARIA, ATE A PRESENTE DATA, A SABER: 1) JOSE THEODORO MENDES JUNIOR, BRASILEIRO, NATURAL DE SOROCABA/SP, SEPARADO JUDICIALMENTE, EMPRESARIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ANA LAURA MORON DE OLIVEIRA MARQUES, 55, JARDIM RESIDENCIAL GIVERNY, CEP 18048-256, SOROCABA/SP, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG N 10.412.962 SSP/SP E CPF/MF N 045.522.808-64, POSSUIDOR DE 300.000 (TREZENTAS MIL) QUOTAS, NO VALOR DE R$ 1,00 (UM REAL) CADA QUOTA, REPRESENTANDO R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), EM MOEDA CORRENTE NACIONAL; CAPITAL SOCIAL: 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), DATADA DE: 04/12/2023.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35203416839
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/08/2024

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 244837839, terça-feira, 13 de agosto de 2024 às 15:42:28.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

JUCESP
30 09 20
02

JUCESP PROTOCOLO
0.723.379/20-8

ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL DENOMINADA

"SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA"

CNPJ: 55.269.096/0001-80
Nire: 35.203.416.839

Os outorgantes constituintes nomeados e ao final assinados:
ESPOLIO DE JOSÉ THEODORO MENDES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado, natural de Sorocaba/SP, nascido em 17/07/1941, portador da cédula de identidade RG nº. 1.881.031 SSP/SP com data de expedição 30/08/1985 e CPF/MF nº. 025.484.458-87, residente e domiciliado a Rua Agelo Elias, 278, Jardim santa Rosalia, Sorocaba/SP, CEP 18.090-100, **neste ato representado por seu inventariante sr. JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR**, brasileiro, natural de Sorocaba/SP, nascido em 21/08/1961, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 10.412.962 - 1 SSP/SP, expedido em 10/05/2018 e CPF/MF nº 045.522.808-64, residente e domiciliado na Rua Imperatriz Leopoldina, 41, Vila Jardini, CEP 18.044-010, Sorocaba/SP,

JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR, brasileiro, natural de Sorocaba/SP, nascido em 21/08/1961, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 10.412.962 - 1 SSP/SP, expedido em 10/05/2018 e CPF/MF nº 045.522.808-64, residente e domiciliado na Rua Imperatriz Leopoldina, 41, Vila Jardini, CEP 18.044-010, Sorocaba/SP.

Unicos sócios componentes da sociedade, que gira nesta praça sob o nome empresarial de **"SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA"**, com sede e foro na Rua Imperatriz Leopoldina, 41, Sala 01, Vila Jardini, CEP 18044-010, Sorocaba/SP, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n.º **35.203.416.839** em sessão de 13/12/1985; inscrita no CNPJ sob n.º **55.269.096/0001-80**, resolvem entre si como de fato resolvido tem, a alteração do Contrato Social, conforme clausulas e condições seguintes;

I – Transfere-se a totalidade das quotas de capital, ou seja, R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), divididos em 12.100 (doze mil e cem) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real), cada uma, do **Espólio de JOSÉ THEODORO MENDES, em razão da homologação dos autos da ecritura de Inventario e Partilha Livro 1203 – Pagina 297 – 1º Traslado, do 4º Tabelião de Notas de Sorocaba, na data de 01/06/2020.**

Úº- Ao herdeiro **JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR,** já qualificado no preâmbulo, R$ 12.100,00

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

JUCESP
30 09 20
02

(doze mil e cem reais), divididos em 12.100 (doze mil e cem) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real), cada uma, conforme inventario e partilha.

II – Eleva-se neste ato o Capital Social da empresa de **R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, para **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**,aumento este através da conta de lucros acumulados, que é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, conforme abaixo se evidencia distribuídos em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor de **R$ 1,00** (um real) cada uma, e assim redistribuídos para o sócio único da seguinte forma:

SÓCIO UNICO	**QUOTA**	**%**	**VALOR**
JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR	300.000	100	R$ 300.000,00
TOTAL	**300.000**	**100**	**R$ 300.000,00**
"TREZENTOS MIL REAIS"			

III - A sociedade neste Ato, altera seu tipo jurídico de Sociedade Empresaria Limitada para Sociedade Limitada Unipessoal, na condição de sócio único, nos termos da Lei nº 10.406/2002, art. 1.052 e seus §§ 1º e 2º, incluídos pela Lei nº 13.784, de 20/09/2019.

Em virtude da alteração contratada, o sócio único remanescente, resolve neste ato a **consolidar** o Contrato Social Originário, de acordo com seu novo tipo jurídico, conforme ajustes e redistribuição das cláusulas e condições seguintes.

"SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA"

CNPJ: 55.269.096/0001-80

Nire: 35.203.416.839

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO
E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 1.ª

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adota o nome empresarial de **"SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA"**, que será regida por este instrumento e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

CLÁUSULA 2.ª

A sociedade limitada unipessoal tem sua sede e foro na Rua Imperatriz Leopoldina, 41, Sala 01, Vila Jardini, CEP 18.044-010, Sorocaba/SP

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

JUCESP

30 09 20

02

CLÁUSULA 3.ª

O prazo de duração da sociedade é indeterminado e iniciou-se na data das assinaturas do contrato inicial.

CLÁUSULA 4.ª

A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 5.ª

A sociedade limitada unipessoal exercerá com dedicação exclusiva as atividades de: **instalação e execução de serviços de radiodifusão sonora, ou de sons e imagens, seus serviços afins de correlatos, tais como serviço especial de musica funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativa, cívicas e patrióticas, bem como exploração do empreendimento, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação especifica regedora de matéria.**

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 6.ª

O capital social é de **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, conforme abaixo se evidencia distribuídos em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor de **R$ 1,00** (um real) cada uma, e assim redistribuídos para o sócio único da seguinte forma:

SÓCIO UNICO	**QUOTA**	**%**	**VALOR**
JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR	300.000	100	R$ 300.000,00
TOTAL	**300.000**	**100**	**R$ 300.000,00**
"TREZENTOS MIL REAIS"			

Paragrafo Primeiro - A responsabilidade do sócio unico é restrita ao valor de sua quota, respondendo solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Paragrafo Segundo - Sobre as clausulas acima, pesa a clausula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Paragrafo Terceiro – A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiro.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

JUCESP

30 09 20

02

CLÁUSULA 7.ª

As quotas da sociedade são nominativas e indivisíveis. O sócio único poderá ceder ou transferir ou mesmo dar em garantia, no todo ou em parte, as quotas a terceiros.

As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionaveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como qualquer , transferência de quotas, de previa autorização do poder Publico Concedente.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 8.ª

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único o Sr. **JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR**, acima qualificado, e a ele cabe a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da empresa, judicial e/ou extrajudicial, podendo praticar atos compreendidos, sempre no interesse da empresa. Eximindo de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

Paragrafo Primeiro – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberá somente a brasileiros natos ou como dispuser a Consituiçao Federal.

Paragrafo Segundo – O administrador depois de ouvido o poder publico concedente, poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para a pratica de atos de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento publico ou particular, que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração indeterminado, serão outorgados exclusivamente a brasileiro natos.

Paragrafo Terceiro – Para que tenham valor serão sempre assinados pelo Administrador, os contratos e documentos que impliquemresponsabilidade social, excetuados aqueles relativos a aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado; a concessão de avais, fianças, cauções, bem como a contratação de empréstimos de qualquer natureza em nome da sociedade seja como mutuante seja como mutuaria; e a nomeação de procuradores para administrar a emprea que deverão ser assinados pelo administrador.

CLÁUSULA 9.ª

O quadro de funcionários da sociedade é formado preferencialemente de brasileiros, ou no mínimo de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA 10.ª

Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das intalaçoes, somente serão admitidos brasileiros.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

JUCESP

30 09 20

02

DA RETIRADA PRÓ-LABORE

CLÁUSULA 11.ª

O sócio unico para atender às suas necessidades, terá direito a uma retirada, a título de pró-labore, de valor a ser fixado e estabelecido conforme a capacidade financeira da empresa e nos termos da Lei. As importâncias totais serão debitadas na conta de Despesas Gerais, e ficando dispensado o sócio único da Contribuição da Previdência, no caso de já contribuírem em outras empresas.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 12.ª

O exercício social inicia-se no dia 1.º de Janeiro e terminam no dia 31 de Dezembro do ano correspondente.

CLÁUSULA 13.ª

No dia 31 de dezembro de cada ano será levantado um Balanço de Ativo e Passivo, de conformidade com a lei vigente, devendo o Balanço ser aprovado pelo sócio unico.

CLÁUSULA 14.ª

O Lucro líquido final apurado constante do Balanço anual será distribuído ao sócio único, ou será dada a destinação que melhor atenda as necessidades da empresa, respeitando os termos da Lei 11.638/2007. Atribuir-se-á as quotas bonificadas as mesmas condições de distribuição de lucros. Os eventuais prejuízos serão atribuídos ao sócio único as perdas apuradas.

DA MORTE DO SÓCIO UNICO

CLÁUSULA 15.ª

No caso de falecimento do sócio unico ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido . Depois de concluído inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que ocupará a condição de titular.

Paragrafo Primeiro – os herdeiros ou sucessores do falecido, notificará por escrito a sociedade, no decorrer de 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja ou não participar da sociedade. Ate que se ultime no processo de inventario a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade, mediante a autorização do poder publico concedente.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

JUCESP
30 09 20
02

CLÁUSULA 16.ª

No caso de desinteresse por parte dos herdeiros ou representante legal em continuar com as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput"do presente.

DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA

CLÁUSULA 17ª

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 18.ª

O sócio unico declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 19ª

Todos os casos omissos neste instrumento serão regidos pelas disposições das leis em vigor, especialmente pelo regramento das sociedades por ações, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA 20ª

Fica eleito o foro desta Comarca de Sorocaba/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou vinha a ser.

E, por estarem de perfeito acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

JUCESP

30 09 20

02

Sorocaba, 21 de setembro de 2020

JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR
Socio Administrador

JOSÉ THEODORO MENDES
Inventariante - JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR

Testemunhas:

Katia Regina Carlos
RG: 41.596.785-5 SSP/SP

Moysiane Travassos Rocha
RG nº. 40.640.455-0 SSP/SP

JUCESP
30 SET. 2020
SINCOMERCIO - SOROCABA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
384.474/20-2
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18807/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.016612/2020-45.
INTERESSADA: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS À COSID PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda**, inscrita no CNPJ nº 55.269.096/0001-80, executante do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Sorocaba/SP, por intermédio do qual foi apresentada a alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 384.474/20-2, na data de 30 de setembro de 2020, dispondo sobre *(i)* a transferência das cotas pertencentes ao espólio de José Theodoro Mendes em razão da homologação da escritura de inventário e partilha dos bens ao herdeiro José Theodoro Mendes Júnior; *(ii)* aumento do capital social; *(iii)* alteração do tipo societário de empresaria limitada para limitada unipessoal, e *(iv)* consolidação do contrato social.

ANÁLISE

2. É cediço que as entidades que executam o serviço de radiodifusão e que tenham interesse em promover alterações contratuais ou estatutárias devem observar a legislação regente, notadamente as disposições consubstanciadas no art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> b) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

3. O encaminhamento das alterações contratuais ou estatutárias ao Ministério das Comunicações deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do registro do ato, juntamente com a documentação mencionada no art. 98 e no art. 99, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, *in verbis*:

> Art. 98. As alterações estatutárias ou contratuais das empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no prazo de sessenta dias, contado da data da realização do ato, acompanhadas dos documentos que comprovem o atendimento à legislação em vigor.
>
> Art. 99. A comunicação a que se refere o art. 98 deverá ser feita por meio da apresentação de formulário de requerimento de alteração estatutária ou contratual, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com cópia do ato estatutário ou contratual realizado, registrado ou arquivado

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

no órgão competente.

Parágrafo único. Na hipótese de ingresso de novo sócio ou dirigente, a comunicação da alteração estatutária ou contratual deverá ser acompanhada de prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos do novo sócio ou dirigente, a fim de atender ao disposto § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de trabalho e previdência social; ou

VII - passaporte.

[...]

4. Ressalta-se, ainda, que as alterações contratuais ou estatutárias efetivadas pelas entidades devem estar em conformidade com os limites de outorga fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no art. 14, § 3º, Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, sob pena de não produzir efeitos no âmbito do serviço de radiodifusão. Isto porque o registro do ato no âmbito do Ministério das Comunicações está condicionado à satisfação dos demais requisitos legais, nos termos do art. 100 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021.

5. Na comunicação de alteração contratual em apreço, restou constatada a apresentação de requerimento firmado pelo Sr. José Theodoro Mendes Júnior, intitulado representante legal da entidade, nos termos da alteração contratual carreada aos autos. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade do subscritor do último requerimento encaminhado, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

6. Em consulta à pasta jurídica da interessada, verificou-se que a última alteração contratual **conhecida** por este Ministério é a de nº 8, registrada na repartição competente em 15 de setembro de 2006. As composições societária e diretiva ficaram estruturadas da seguinte maneira:

NOME	COTAS	VALOR - R$
José Theodoro Mendes	12.100	12.100,00
José Theodoro Mendes Júnior	9.900	9.900,00
TOTAL	22.000	22.000,00

NOME	CARGO
José Theodoro Mendes Júnior	Administrador

7. No dia 16 de outubro de 2020, a interessada encaminhou à Administração Pública a sua alteração contratual, cujo registro se deu perante a repartição competente em 30 de setembro de 2020 (págs. 5/11 - SUPER 5991856). Desse modo, os quadros societário e diretivo resultaram na seguinte composição:

NOME	COTAS	VALOR - R$
José Theodoro Mendes Júnior	**300.000**	**300.000,00**
TOTAL	300.000	300.000,00

NOME	CARGO
José Theodoro Mendes Júnior	Administrador

8. Vê-se que, pelo instrumento contratual levado a efeito, a natureza jurídica da empresa foi

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

modificada de sociedade empresária limitada para sociedade limitada unipessoal. Sobre o assunto, deve-se ressaltar que, por meio do Parecer nº 00516/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 53000.025664/2013-71 - SUPER 11159698), aprovado pelos Despachos nº 02089/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 02093/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, houve recente superação do entendimento consubstanciado no Parecer nº 00084/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.039616/2019-18 - SUPER 5869065), de modo que se reconheceu, sob a perspectiva jurídica, a possibilidade de execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal. Naquela oportunidade, os argumentos utilizados pela unidade consultiva (Parecer nº 00516/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU) foram lançados na seguinte ordem de ideias e que passam a integrar esta manifestação, a saber:

> [...]
>
> 39. Pois bem, o art. 4º do Decreto-lei nº 236, de 1967, estabelece as espécies de pessoas jurídicas que podem executar serviços de radiodifusão:
>
> Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:
>
> a) a União;
>
> b) os Estados, Territórios e Municípios;
>
> c) as Universidades Brasileiras;
>
> d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariem, o Código Brasileiro de Telecomunicações;
>
> **e) as sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas, desde que subscritas, as ações ou cotas, em sua totalidade, por brasileiros natos.**
>
> Parágrafo único - Nem pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais, nem estrangeiros poderão ser sócios ou participar de sociedade que executem serviço de radiodifusão, nem exercer sôbre ela qualquer tipo de contrôle direto ou indireto.
>
> 40. No mesmo sentido, assim estabelece o art. 7º do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963:
>
> Art 7º São competentes para a execução de serviços de radiodifusão
>
> a) a União;
>
> b) os Estados e Territórios;
>
> c) os Municípios;
>
> d) as Universidades;
>
> **e) sociedades anônimas ou de responsabilidade limitada, observado o disposto no § 1º do art. 222 da Constituição; e (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)**
>
> f) as Fundações.
>
> Parágrafo único. Terão preferência para a execução de serviços de radiodifusão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.
>
> 41. Portanto, a alínea "e" do art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, cuja redação foi dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012, estabelece claramente que, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos para tanto, podem prestar serviços de radiodifusão tanto as sociedades anônimas como as sociedades de responsabilidade limitada.
>
> 42. A possibilidade de "sociedade limitada unipessoal" foi introduzida no direito brasileiro pela Lei nº 13.874, de 2019, que acrescentou os §§ 1º e 2º ao art. 1.052 do Código Civil, o qual passou a ter a seguinte redação:
>
> Art. 1.052. Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
>
> **§ 1º A sociedade limitada pode ser constituída por 1 (uma) ou mais pessoas. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)**
>
> § 2º Se for unipessoal, aplicar-se-ão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019) [grifou-se]
>
> 43. Como se pode verificar claramente do art. 1.052 do Código Civil, a chamada "sociedade limitada unipessoal" não é um novo tipo societário. Trata-se, na verdade, da própria "sociedade limitada". A alteração implementada pela Lei nº 13.874, de 2019, foi no sentido de dispensar a exigência de pluralidade de sócios para a constituição de uma sociedade limitada. Em outras palavras, a Lei nº 13.874 modificou o regime jurídico da sociedade limitada, que antes do Código Civil de 2002 era chamada de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.
>
> [...]

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Autenticado eletronicamente por responsabilidade limitada
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

50. Portanto, resta evidente que a Lei nº 13.874, de 2019, não criou um novo tipo de sociedade. Apenas alterou o regime jurídico das sociedades limitadas para excluir a exigência de pluralidade de sócios.

[...]

54. Assim, com as devidas vênias, entende-se que as sociedades limitadas, tenham um único sócio ou uma pluralidade deles, estão abrangidas pelo disposto na alínea "e" do art. 4º do Decreto-lei nº 236, de 1967, na parte que faz alusão às sociedades por cotas, e também pela alínea "e" do art. 7º do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963, que, em sua redação atual, faz referência às "sociedades de responsabilidade limitada".

[...]

63. Por esses motivos, é possível afirmar que o simples fato de se tratar de sociedade limitada que tenha sócio único não é empecilho à obtenção de outorga de radiodifusão, desde que cumpridas todas as exigências estabelecidas na legislação para tanto.

64. Assim, parece-me viável a revisão do entendimento consignado no Parecer n. 00084/2020/CONJURMCTIC/CGU/AGU (NUP: 01250.039616/2019-18).

65. Estabelecida a premissa de que é juridicamente possível a obtenção de outorga de serviços de radiodifusão por sociedades limitadas unipessoais, desde que observados os demais requisitos exigidos pelo arcabouço jurídico que rege a matéria, passa-se à análise do caso concreto objeto da consulta sob análise.

[...]

68. Relembra-se, ainda, que a pessoa jurídica na forma de sociedade empresária, para adquirir sua personalidade jurídica própria e exercer regularmente sua atividade, necessita de registro junto ao órgão competente, senão vejamos:

> Código Civil:
>
> Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

69. Nesse sentido, compete às juntas comerciais, órgãos públicos com funções executora e administradora dos serviços de registro[5], examinar os aspectos formais dos atos e documentos a elas submetidos, analisando se as prescrições legais foram observadas nos atos constitutivos das empresas mercantis, consoante disposto no art. 40, § 1º, da Lei nº 8.934, de 1994:

> Art. 40. Todo ato, documento ou instrumento apresentado a arquivamento será objeto de exame do cumprimento das formalidades legais pela Junta Comercial.
>
> § 1º Verificada a existência de vício insanável, o requerimento será indeferido; quando for sanável, o processo será colocado em exigência.

70. Ressalta-se que o arquivamento dos atos de constituição de sociedades anônimas está sujeito inclusive ao regime de decisão colegiada pelas juntas comerciais, nos termos do art. 41, inciso I, alínea "a", também da Lei nº 8.934, de 1994.

[...]

III – CONCLUSÃO

[...]

79. Opina-se, ainda, pela superação do entendimento consignado no Parecer n. 00084/2020/CONJURMCTIC/CGU/AGU (NUP: 01250.039616/2019-18), de forma a se reconhecer a possibilidade jurídica, em tese, de obtenção de outorga de serviços de radiodifusão por sociedades limitadas unipessoais.

[...]

9. Observa-se, ainda, que, em relação à referida alteração contratual, não havia necessidade de anuência prévia do Ministério das Comunicações para efetivação do ato. Entretanto, de acordo com o art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962 (redação dada pela Lei nº 13.424/2017), a Administração Pública deve ser comunicada, no prazo de 60 (sessenta) dias, do registro em questão. Portanto, confrontadas as datas de registro do ato (30 de setembro de 2020) e da protocolização do requerimento (16 de outubro de 2020), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

10. No que concerne à documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de [illegible]icação de Documentos, uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro [illegible]naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se [illegible]tra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://[illegible] 328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64/1990 (SUPER 11179052).

11. No que tange aos limites de outorga previstos no Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites estabelecidos, conforme se depreende de consulta realizada no dia 23 de outubro de 2023 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (SUPER 11179049).

12. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela viabilidade da homologação/registro da alteração contratual, cujo registro se deu perante a repartição competente em 30 de setembro de 2020, bem como da atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, nos termos do art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017; do art. 100 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021; bem como do art. 26, inciso III, do Anexo X da Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, opina-se pelo(a):

a) **envio de ofício à entidade**, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta Ministerial;

b) **encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão - COSID**, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica as alterações contratuais (págs. 5/11 - SUPER 5991856 e SUPER 11181202), da prova de nacionalidade do sócio/administrador (SUPER 5991856 - pág. 12) bem como da presente Nota Técnica, procedendo à atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto no parágrafo 7, e

c) remessa dos autos à **COATO_MCOM_DOC** para arquivamento definitivo.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 25/10/2023, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 18:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Mayara Azambuja Vielmo**, **Técnico de Nível Superior**, em 26/10/2023, às 09:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11179076** e o código CRC **B5EAA7FB**.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Não Possui.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 31661/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 55.269.096/0001-80)
Rua Imperatriz Leopoldina, nº 41, sala 01, Vila Jardini
CEP: 18.044-010 Sorocaba/SP
(E-mail de contato informado: theo@bandsorocaba.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS À COSID PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO.PROCESSO Nº 53115.016612/2020-45.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica n.º 18807/2023/SEI-MCOM para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta Ministerial.

2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 18:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Mayara Azambuja Vielmo**, **Técnico de Nível Superior**, em 26/10/2023, às 09:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11179181** e o código CRC **436497E8**.

s:

Assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, sob a verificação com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

13/05/21

ETIQUETA PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
0.379.005/21-9

CONTROLE INTERNET
029299909-7

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5°, DECRETO 1.800/96

ATO
Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL			PORTE
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA			Normal
LOGRADOURO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**	**CEP**
Rua Clodomiro Paschoal	118		18040-740
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE**	**EMAIL**
Sorocaba	SP	(15)32243132	LEGALIZACAO@DINIZCONTABILIDADE.CO
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	**CNPJ - SEDE**	**NIRE - SEDE**	
0	55.269.096/0001-80	3520341683-9	

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR (Sócio)	**DARE: R$ 207,12**	1 / 1
ASSINATURA: DATA: 10/05/2021	**DARF: R$,00**	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP
ER 175 - SINCOMERCIO
SOROCABA
13 MAIO 2021
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO
2102 (144919)

CARIMBO ANÁLISE
CADASTRADO
E.R. SOROCABA
JUCESP
SINCOMERCIO - SOROCABA
DEFERIDO
13 MAIO 2021
Camila Yumie Nakazone
Assistente Técnica de Registro Público
RG: 33.608.684-4

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE	( ) Documentos Pessoais
( ) Procuração	( ) Laudo de Avaliação
( ) Alvará Judicial	( ) Jornal
( ) Formal de Partilha	( ) Protocolo / Justificação
( ) Balanço Patrimonial	( ) Certidão
( ) Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
JUCESP
13 MAIO 2021
SINCOMERCIO - SOROCABA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SINIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
194.328/21-1
JUCESP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

JUCESP

13 05 21

02

VISTO CONFERIDO
Camila Yumi Nakazon
RG: 33.008.634-4 SSP/SP

CESP
INCOMERCIO
OCABA
MAIO 2021
OCOLO

10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

"SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA"
CNPJ: 55.269.096/0001-80
Nire: 35.203.416.839

JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR, brasileiro, natural de Sorocaba/SP, nascido em 21/08/1961, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 10.412.962 - 1 SSP/SP, expedido em 10/05/2018 e CPF/MF nº 045.522.808-64, residente e domiciliado na Rua Imperatriz Leopoldina, 41, Vila Jardini, CEP 18.044-010, Sorocaba/SP.

Unico sócio componentes da sociedade, que gira nesta praça sob o nome empresarial de **"SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA"**, com sede e foro na Rua Imperatriz Leopoldina, 41, Sala 01, Vila Jardini, CEP 18044-010, Sorocaba/SP, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n.º **35.203.416.839** em sessão de 13/12/1985; inscrita no CNPJ sob n.º **55.269.096/0001-80**, resolvem entre si como de fato resolvido tem, a alteração do Contrato Social, conforme clausulas e condições seguintes;

I - Neste ato altera-se o endereço da sociedade empresaria da Rua Imperatriz Leopoldina, 41, Sala 01, Vila Jardini, CEP 18044-010, Sorocaba/SP para a **Rua Clodomiro Paschoal, 118, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, CEP 18040-740.**

II – Neste ato altera-se os dados do sócio **JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR**, brasileiro, natural de Sorocaba/SP, nascido em 21/08/1961, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 10.412.962 - 1 SSP/SP, expedido em 10/05/2018 e CPF/MF nº 045.522.808-64, residente e domiciliado na Rua Ana Laura Moron de Oliveira Marques, 55, Jardim Residencial Giverny, CEP 18048-256, Sorocaba/SP

Em virtude da alteração contratada, o sócio único remanescente, resolve neste ato a **consolidar** o Contrato Social Originário, de acordo com seu novo tipo jurídico, conforme ajustes e redistribuição das cláusulas e condições seguintes.

"SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA"
CNPJ: 55.269.096/0001-80
Nire: 35.203.416.839

SEM VALOR DE CERTIDÃO
328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

JUCESP
13 05 21
02

VISTO CONFERIDO
Camila Yumi Nakazon
RG: 33.008.634-4 - SSP/

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO
E PRAZO DE DURAÇÃO
CLÁUSULA 1.ª

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adota o nome empresarial de **"SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA"**, que será regida por este instrumento e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

CLÁUSULA 2.ª

A sociedade limitada unipessoal tem sua sede e foro na Rua Clodomiro Paschoal, 118, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, CEP 18040-740.

CLÁUSULA 3.ª

O prazo de duração da sociedade é indeterminado e iniciou-se na data das assinaturas do contrato inicial.

CLÁUSULA 4.ª

A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL
CLÁUSULA 5.ª

A sociedade limitada unipessoal exercerá com dedicação exclusiva as atividades de: **instalação e execução de serviços de radiodifusão sonora, ou de sons e imagens, seus serviços afins de correlatos, tais como serviço especial de musica funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativa, cívicas e patrióticas, bem como exploração do empreendimento, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação especifica regedora de matéria.**

DO CAPITAL SOCIAL
CLÁUSULA 6.ª

O capital social é de **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, conforme abaixo se evidencia distribuídos em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor de **R$ 1,00** (um real) cada uma, e assim redistribuídos para o sócio único da seguinte forma:

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

JUCESP
13 05 21
02

VISTO CONFERIDO
Camila Yumie Nakazone
RG: 33.006.604-4 - SSP/SP

SÓCIO UNICO	QUOTA	%	VALOR
JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR	300.000	100	R$ 300.000,00
TOTAL	**300.000**	**100**	**R$ 300.000,00**
"TREZENTOS MIL REAIS"			

Paragrafo Primeiro - A responsabilidade do sócio unico é restrita ao valor de sua quota, respondendo solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Paragrafo Segundo - Sobre as clausulas acima, pesa a clausula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Paragrafo Terceiro – A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiro.

CLÁUSULA 7.ª

As quotas da sociedade são nominativas e indivisíveis. O sócio único poderá ceder ou transferir ou mesmo dar em garantia, no todo ou em parte, as quotas a terceiros.

As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionaveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como qualquer , transferência de quotas, de previa autorização do poder Publico Concedente.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 8.ª

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único o Sr. **JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR**, acima qualificado, e a ele cabe a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da empresa, judicial e/ou extrajudicial, podendo praticar atos compreendidos, sempre no interesse da empresa. Eximindo de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

Paragrafo Primeiro – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberá somente a brasileiros natos ou como dispuser a Consituiçao Federal.

Paragrafo Segundo – O administrador depois de ouvido o poder publico concedente, poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para a pratica de atos de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento publico ou particular, que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração indeterminado, serão outorgados exclusivamente a brasileiro natos.

SEM VALOR PRECEPTIVO
328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

JUCESP
13 05 21
02

VISTO CONFERIDO
Camila Yumi Nakazoni
RG: 33.008.084-4 - SSP/SP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Paragrafo Terceiro – Para que tenham valor serão sempre assinados pelo Administrador, os contratos e documentos que impliquemresponsabilidade social, excetuados aqueles relativos a aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado; a concessão de avais, fianças, cauções, bem como a contratação de empréstimos de qualquer natureza em nome da sociedade seja como mutuante seja como mutuaria; e a nomeação de procuradores para administrar a emprea que deverão ser assinados pelo administrador.

CLÁUSULA 9.ª

O quadro de funcionários da sociedade é formado preferencialemente de brasileiros, ou no mínimo de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA 10.ª

Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das intalaçoes, somente serão admitidos brasileiros.

DA RETIRADA PRÓ-LABORE

CLÁUSULA 11.ª

O sócio unico para atender às suas necessidades, terá direito a uma retirada, a título de pró-labore, de valor a ser fixado e estabelecido conforme a capacidade financeira da empresa e nos termos da Lei. As importâncias totais serão debitadas na conta de Despesas Gerais, e ficando dispensado o sócio único da Contribuição da Previdência, no caso de já contribuírem em outras empresas.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 12.ª

O exercício social inicia-se no dia 1.º de Janeiro e terminam no dia 31 de Dezembro do ano correspondente.

CLÁUSULA 13.ª

No dia 31 de dezembro de cada ano será levantado um Balanço de Ativo e Passivo, de conformidade com a lei vigente, devendo o Balanço ser aprovado pelo sócio unico.

CLÁUSULA 14.ª

O Lucro líquido final apurado constante do Balanço anual será distribuído ao sócio único, ou será dada a destinação que melhor atenda as necessidades da empresa, respeitando os termos da Lei 11.638/2007. Atribuir-se-á as quotas bonificadas as mesmas condições de distribuição de lucros. Os eventuais prejuízos serão atribuídos ao sócio único as perdas apuradas.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

JUCESP
13 06 21
02

VISTO CONFERIDO
Camila Yumie Nakazon
RG:33.008.684-4 SSP/

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DA MORTE DO SÓCIO UNICO

CLÁUSULA 15.ª

No caso de falecimento do sócio unico ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido . Depois de concluído inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que ocupará a condição de titular.

Paragrafo Primeiro – os herdeiros ou sucessores do falecido, notificará por escrito a sociedade, no decorrer de 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja ou não participar da sociedade. Ate que se ultime no processo de inventario a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade, mediante a autorização do poder publico concedente.

CLÁUSULA 16.ª

No caso de desinteresse por parte dos herdeiros ou representante legal em continuar com as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput"do presente.

DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA

CLÁUSULA 17ª

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 18.ª

O sócio unico declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 19ª

Todos os casos omissos neste instrumento serão regidos pelas disposições das leis em vigor, especialmente pelo regramento das sociedades por ações, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

JUCESP

13 05 21

02

VISTO CONFERIDO
Camila Yumie Hakazoi
RG:33.008.684.4-SSP/

CLÁUSULA 20ª

Fica eleito o foro desta Comarca de Sorocaba/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou vinha a ser.

E, por estarem de perfeito acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Sorocaba, 10 de maio de 2021

JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR

Testemunhas:

Katia Regina Carlos Cardoso
RG: 41.596.785-5 SSP/SP

Moysiane Travassos Rocha
RG nº. 40.640.455-0 SSP/SP

JUCESP
13 MAIO 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELE SIMIENA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
194.328/21-1

JUCESP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Declaração

Eu, JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 10.412.962 - 1, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 045.522.808-64, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Clodomiro Paschoal, 118, Jardim Paulistano, SP, Sorocaba, CEP 18040-740, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR
RG: 10.412.962 - 1
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA

SEM VALOR DE CERTIDÃO

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
029299909-7	3520341683-9	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
JOSE THEODORO MENDES JUNIOR						045.522.808-64
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	10412962	1	10/05/2018	SSP	SP	Brasileira
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Ana Laura Moron de Oliveira Marques			55
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
	Jardim Residencial Giverny		18048-256
MUNICIPIO		UF	PAIS
Sorocaba		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteração de Dados Cadastrais	Pessoa Fisica	Sim - Isoladamente
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS

Sócio (entrada)	Inicio do Mandato:	Termino do Mandato:
Administrador (entrada)	Inicio do Mandato:	Termino do Mandato:

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPP2130680463

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	**55.269.096/0001-80**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: SP47505700 - 55269096000180

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
JOSE THEODORO MENDES JUNIOR	**045.522.808-64**

LOCAL	DATA
	10/05/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 54.335.849/0001-45

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

JUCESP
SINCOMERCIO - SOROCABA
DEFERIDO
13 MAIO 2021
Camila Yukie Nakazone
Assessora Técnica de Registro Público
RG: 33.003.684-4

DEFERIDO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbe.asp/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11799414

Usuário Externo (signatário): RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA RITA CAPPIA
Data e Horário: 13/08/2024 16:24:03
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.027738/2018-72
Interessados:
Sistema Meridional de Radiodifusao Ltda - Epp
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Petição Resp Of 26354/2024-renovação 11799411

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

459-4

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 23 de maio de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de abril de 1993, a concessão da Rádio Cultural de Vitória Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 230, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da TELEVISÃO GOYÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de fevereiro de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 30 de julho de 1991, a concessão da Televisão Goyá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica

WASHINGTON LUIZ SILVA DE FREITAS
Coordenador de Produção Substituto

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 231, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de junho de 1998, a concessão da Rádio Voz do Sudoeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 232, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM DO SUDOESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vitoria da Conquista, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.021, de 8 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio FM do Sudoeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vitoria da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 233, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO ATLÂNTICA DE CONSTANTINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de agosto de 1998, a concessão da Rádio Atlântica de Constantina Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 234, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.035, de 8 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de junho de 1998, a permissão outorgada ao Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 235, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DE MARINGÁ para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de novembro de 1998, a concessão da Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 236, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de maio de 1997, a concessão da Fundação Navegantes de Porto Lucena para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 237, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de dezembro de 1997, a concessão da Rádio Difusora Cacique Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

459-4

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 31 10 2002
Pagina: 79 Seção: 1
ANOTADO POR:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2035 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000390/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de junho de 1998, a permissão outorgada ao Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, cuja outorga foi deferida pela Portaria n.º 159, de 24 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 30 subseqüente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

04

PUBLICADO NO D.O. DE 30 / 6 /1988

Portaria nº 159 , de 24 de junho de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007644/87, (Edital nº 200/87), resolve:

I - Outorgar permissão ao SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Correspondência Eletrônica - 11818184

Data de Envio:
23/08/2024 14:42:03

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 01250.027738/2018-72

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 55.269.096/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 23/08/2024 15:51

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.027738/2018-72

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 55.269.096/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 23 de agosto de 2024 14:42
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 01250.027738/2018-72

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 55.269.096/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos | Consulta Histórico

Todos | RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	55269096000180	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP	02030453943	274	102.7	A3	230	FM		Comercial

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Id solicitação: 57dbac4dd3103

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP	
Nome Fantasia:	
Telefone: (15) 32221222	**E-mail:** legalizacao@dinizcontabilidade.com.br
CNPJ: 55.269.096/0001-80	**Número do Fistel:** 02030453943
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/06/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 30/06/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Imperatriz Leopoldina		**Complemento:** sala 01
Bairro: Vila Delgado		**Numero:** 41
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18044010

Endereço Correspondência		
Logradouro: Clodomiro Paschoal		**Complemento:**
Bairro: Jardim Paulistano		**Numero:** 118
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18040740

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Antônio Bortolli Neto		**Complemento:**
Bairro: Caputera		**Numero:** 117
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18017360

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Clodomiro Paschoal		**Complemento:**
Bairro: Jardim Paulistano		**Numero:** 118
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18040740

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Sorocaba	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 12.5612kW
HCI: 26 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156062	**Número Indicativo:** ZYM645
Data Último Licenciamento: 19/01/2024	**Número da Licença:** 53500.106789/2023-31

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 30' 47.41" S	**Longitude:** 47° 24' 24.19" W	**Cota da base:** 704.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	**Modelo:** FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 38 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCA-6-102,7-			**Fabricante:** IF Tx Antenas		
Ganho: 4.74 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 255 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 26 m	**ERP Máxima:** 12.56 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.54	**5º:** 0.52	**10º:** 0.5	**15º:** 0.47	**20º:** 0.44	**25º:** 0.41	**30º:** 0.39	**35º:** 0.37	**40º:** 0.36	**45º:** 0.35	**50º:** 0.34	**55º:** 0.34
60º: 0.34	**65º:** 0.35	**70º:** 0.35	**75º:** 0.36	**80º:** 0.36	**85º:** 0.36	**90º:** 0.37	**95º:** 0.37	**100º:** 0.36	**105º:** 0.36	**110º:** 0.34	**115º:** 0.32
120º: 0.29	**125º:** 0.26	**130º:** 0.21	**135º:** 0.17	**140º:** 0.12	**145º:** 0.07	**150º:** 0.04	**155º:** 0.01	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0.02	**175º:** 0.05
180º: 0.1	**185º:** 0.15	**190º:** 0.2	**195º:** 0.26	**200º:** 0.31	**205º:** 0.35	**210º:** 0.38	**215º:** 0.41	**220º:** 0.42	**225º:** 0.42	**230º:** 0.42	**235º:** 0.41
240º: 0.39	**245º:** 0.37	**250º:** 0.35	**255º:** 0.33	**260º:** 0.3	**265º:** 0.28	**270º:** 0.25	**275º:** 0.22	**280º:** 0.2	**285º:** 0.18	**290º:** 0.16	**295º:** 0.15
300º: 0.15	**305º:** 0.16	**310º:** 0.2	**315º:** 0.27	**320º:** 0.29	**325º:** 0.31	**330º:** 0.37	**335º:** 0.42	**340º:** 0.47	**345º:** 0.51	**350º:** 0.53	**355º:** 0.54

Coordenadas por radial											
0º: Lat 23°16´40.87´´ S Lon 47°24´24.19´´ W	**5º:** Lat 23°16´44.09´´ S Lon 47°23´3.87´´ W	**10º:** Lat 23°16´39.7´´ S Lon 47°21´41.48´´ W	**15º:** Lat 23°16´42.18´´ S Lon 47°20´17.66´´ W	**20º:** Lat 23°17´45.21´´ S Lon 47°19´14.26´´ W	**25º:** Lat 23°18´17.25´´ S Lon 47°18´3.38´´ W	**30º:** Lat 23°19´6.97´´ S Lon 47°17´3.93´´ W	**35º:** Lat 23°20´0.37´´ S Lon 47°16´10.94´´ W	**40º:** Lat 23°21´18.61´´ S Lon 47°15´44.54´´ W	**45º:** Lat 23°23´6.09´´ S Lon 47°16´1.83´´ W	**50º:** Lat 23°24´3.25´´ S Lon 47°15´39.68´´ W	**55º:** Lat 23°25´13.95´´ S Lon 47°15´45.57´´ W
60º: Lat 23°25´37.66´´ S Lon 47°14´40.06´´ W	**65º:** Lat 23°26´27.53´´ S Lon 47°14´17.51´´ W	**70º:** Lat 23°27´52.8´´ S Lon 47°15´41.93´´ W	**75º:** Lat 23°28´56.15´´ S Lon 47°16´52.19´´ W	**80º:** Lat 23°29´29.38´´ S Lon 47°16´22.95´´ W	**85º:** Lat 23°30´12.73´´ S Lon 47°17´14.01´´ W	**90º:** Lat 23°30´47.29´´ S Lon 47°18´9.23´´ W	**95º:** Lat 23°31´11.92´´ S Lon 47°19´17.62´´ W	**100º:** Lat 23°31´36.33´´ S Lon 47°19´21.1´´ W	**105º:** Lat 23°32´0.37´´ S Lon 47°19´26.9´´ W	**110º:** Lat 23°32´23.85´´ S Lon 47°19´34.96´´ W	**115º:** Lat 23°32´46.6´´ S Lon 47°19´45.22´´ W
120º: Lat 23°33´8.44´´ S Lon 47°19´57.61´´ W	**125º:** Lat 23°33´29.21´´ S Lon 47°20´12.03´´ W	**130º:** Lat 23°33´48.74´´ S Lon 47°20´28.37´´ W	**135º:** Lat 23°34´6.9´´ S Lon 47°20´46.5´´ W	**140º:** Lat 23°34´27.17´´ S Lon 47°21´2.97´´ W	**145º:** Lat 23°34´42.42´´ S Lon 47°21´24.63´´ W	**150º:** Lat 23°34´55.87´´ S Lon 47°21´47.66´´ W	**155º:** Lat 23°35´7.44´´ S Lon 47°22´11.88´´ W	**160º:** Lat 23°35´17.02´´ S Lon 47°22´37.11´´ W	**165º:** Lat 23°35´24.55´´ S Lon 47°23´3.16´´ W	**170º:** Lat 23°35´29.97´´ S Lon 47°23´29.82´´ W	**175º:** Lat 23°35´33.24´´ S Lon 47°23´56.9´´ W
180º: Lat 23°35´34.34´´ S Lon 47°24´24.19´´ W	**185º:** Lat 23°35´28.52´´ S Lon 47°24´51.03´´ W	**190º:** Lat 23°35´25.3´´ S Lon 47°25´17.66´´ W	**195º:** Lat 23°36´1.2´´ S Lon 47°25´55.95´´ W	**200º:** Lat 23°37´21.79´´ S Lon 47°27´0.87´´ W	**205º:** Lat 23°38´7.93´´ S Lon 47°28´8.44´´ W	**210º:** Lat 23°38´54.02´´ S Lon 47°29´30.94´´ W	**215º:** Lat 23°39´53.08´´ S Lon 47°31´21.47´´ W	**220º:** Lat 23°40´22.99´´ S Lon 47°33´11.76´´ W	**225º:** Lat 23°39´58.73´´ S Lon 47°34´26.49´´ W	**230º:** Lat 23°39´2.41´´ S Lon 47°35´8.68´´ W	**235º:** Lat 23°38´22.6´´ S Lon 47°36´14.51´´ W
240º: Lat 23°37´7.54´´ S Lon 47°36´23.66´´ W	**245º:** Lat 23°36´22.58´´ S Lon 47°37´29.88´´ W	**250º:** Lat 23°35´24.98´´ S Lon 47°38´18.18´´ W	**255º:** Lat 23°34´18.49´´ S Lon 47°38´46.34´´ W	**260º:** Lat 23°33´13.68´´ S Lon 47°39´33.64´´ W	**265º:** Lat 23°32´0.85´´ S Lon 47°39´49.17´´ W	**270º:** Lat 23°30´46.62´´ S Lon 47°40´8.07´´ W	**275º:** Lat 23°29´31.62´´ S Lon 47°39´59.18´´ W	**280º:** Lat 23°28´17.18´´ S Lon 47°39´48.35´´ W	**285º:** Lat 23°27´1.43´´ S Lon 47°39´40.47´´ W	**290º:** Lat 23°25´42.55´´ S Lon 47°39´34.87´´ W	**295º:** Lat 23°24´36.96´´ S Lon 47°38´48.34´´ W
300º: Lat 23°23´22.18´´ S Lon 47°38´23.23´´ W	**305º:** Lat 23°22´5.91´´ S Lon 47°37´54.61´´ W	**310º:** Lat 23°20´47.86´´ S Lon 47°37´21.73´´ W	**315º:** Lat 23°19´27.85´´ S Lon 47°36´43.7´´ W	**320º:** Lat 23°19´0.43´´ S Lon 47°35´9.84´´ W	**325º:** Lat 23°17´55.96´´ S Lon 47°34´12.09´´ W	**330º:** Lat 23°17´32.46´´ S Lon 47°32´43.74´´ W	**335º:** Lat 23°17´8.46´´ S Lon 47°31´19.86´´ W	**340º:** Lat 23°17´5.09´´ S Lon 47°29´49.99´´ W	**345º:** Lat 23°16´37.6´´ S Lon 47°28´32.06´´ W	**350º:** Lat 23°16´49.04´´ S Lon 47°27´5.12´´ W	**355º:** Lat 23°17´12.44´´ S Lon 47°25´41.82´´ W

Distância por radial

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

0º: 26.15	**5º:** 26.15	**10º:** 26.59	**15º:** 27.03	**20º:** 25.71	**25º:** 25.56	**30º:** 24.98	**35º:** 24.39	**40º:** 22.92	**45º:** 20.14	**50º:** 19.41	**55º:** 17.94
60º: 19.12	**65º:** 18.97	**70º:** 15.75	**75º:** 13.26	**80º:** 13.84	**85º:** 12.23	**90º:** 10.62	**95º:** 8.72	**100º:** 8.72	**105º:** 8.72	**110º:** 8.72	**115º:** 8.72
120º: 8.72	**125º:** 8.72	**130º:** 8.72	**135º:** 8.72	**140º:** 8.86	**145º:** 8.86	**150º:** 8.86	**155º:** 8.86	**160º:** 8.86	**165º:** 8.86	**170º:** 8.86	**175º:** 8.86
180º: 8.86	**185º:** 8.72	**190º:** 8.72	**195º:** 10.03	**200º:** 12.96	**205º:** 15.01	**210º:** 17.36	**215º:** 20.58	**220º:** 23.22	**225º:** 24.1	**230º:** 23.8	**235º:** 24.54
240º: 23.51	**245º:** 24.54	**250º:** 25.12	**255º:** 25.27	**260º:** 26.15	**265º:** 26.29	**270º:** 26.73	**275º:** 26.59	**280º:** 26.59	**285º:** 26.88	**290º:** 27.47	**295º:** 27.03
300º: 27.47	**305º:** 28.05	**310º:** 28.78	**315º:** 29.66	**320º:** 28.49	**325º:** 29.08	**330º:** 28.34	**335º:** 27.91	**340º:** 27.03	**345º:** 27.17	**350º:** 26.29	**355º:** 25.27

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010990800345	**Modelo:** TEC122
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 4 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 12.56 kW
RDS					
Código PI: C703					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	159	Portaria	MC	24/06/1988	30/06/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	313	Portaria	DMC	25/07/1989	16/08/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	235	Portaria	DMC	14/05/1996		Mudança de Local	Técnico
9999	460	Ato	DMC	17/12/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	605	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
9999	180602	Despacho	MC	18/06/2002		Advertência	Jurídico
9999	2035	Portaria	MC	08/10/2002	31/10/2002	Renovação	Jurídico
9999	33213	Ato	ER	27/01/2003	28/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	234	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	357	Portaria	MC	05/12/2008	20/03/2009	Multa	Jurídico
9999	244	Despacho	MC	08/12/2008		Advertência	Jurídico
9999	17	Despacho	MC	02/06/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

9999	78	Portaria	MC	06/04/2010	30/06/2010	Multa	Jurídico
53500.045547/2017-16	873	Ato	ORLE	13/02/2017	01/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.032924/2019-19	5159	Ato	ORLE	24/08/2019	09/09/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.087223/2023-01	10917325	Ato	ORLE	26/09/2023	27/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

24 08:08:49 eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP				**55269096000180**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9156062	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 30' 47.41" S**	**47° 24' 24.19" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Antônio Bortolli Neto, nº 117.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Caputera	**Sorocaba**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/06/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Sorocaba	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.7 MHz	**CANAL:**	274
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	704.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM645		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Sorocaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Clodomiro Paschoal	**BAIRRO:**	Jardim Paulistano
MUNICÍPIO:	Sorocaba	**UF:**	SP
NUMERO:	118	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM12,5s
CÓDIGO:	041981802252	**POTÊNCIA:**	5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC122
CÓDIGO:	010990800345	**POTÊNCIA:**	4 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF Tx Antenas	**MODELO:**	AFCA-6-102,7-
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	4.74 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DE 6 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	255 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	26 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
RDS			
Código PI:		C703	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/08/2024 09:00:16

	Emitido Em 19/01/2024	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjVhYTcwNjI5NDg5YQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	55.269.096/0001-80

SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE THEODORO MENDES JUNIOR	045.522.808-64	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Sócio	300000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **26/08/2024** **Hora:** **09:14:16**

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	045.522.808-64

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE THEODORO MENDES JUNIOR	045.522.808-64	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Sócio	300000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **26/08/2024** **Hora:** **09:15:21**

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	55.269.096/0001-80

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **26/08/2024** **Hora:** **09:16:24**

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP**

CNPJ: **55.269.096/0001-80**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:12:41 do dia 26/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 26/08/2024 09:09:00

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP **Nº FISTEL:** 02030453943

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 55269096000180

Situação: Ativa **Data Validade:** 30/06/1998 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,23	101.344,23	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	04/04/1994	56.219,74	56.219,74	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	27/03/1995	72,55	72,55	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	0	1995	31/03/1995	R$ 0,00	27/03/1995	72,55	72,55	0005	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	03/04/1998	98,61	98,61	0008		
					21/08/1998	901,39	901,39		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0009	Quitado	0,00
1660	0	1999	28/03/2000	R$ 563,30	28/03/2000	563,30	563,30	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2000	10/04/2000	R$ 2.000,00	10/04/2000	2.000,00	2.000,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	30/03/2001	1.000,00	1.000,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	27/03/2002	1.000,00	1.000,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00	0042	Quitado	0,00
5380	1	2003	23/10/2003	R$ 13,42	30/09/2003	13,42	13,42	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	30/03/2004	1.000,00	1.000,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	29/03/2006	1.000,00	1.000,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	23/03/2007	1.000,00	1.000,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	31/03/2008	1.000,00	1.000,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	30/03/2009	900,00	900,00	0050	Quitado	0,00
1660	0	2009	06/05/2009	R$ 631,05	06/05/2009	631,05	631,05	0051	Quitado - DOU	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	01/06/2009	100,00	100,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00	0055	Quitado	0,00
1660	0	2010	09/08/2010	R$ 771,28	09/08/2010	771,28	771,28	0056	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	30/03/2011	900,00	900,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	30/03/2011	100,00	100,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	02/04/2012	660,00	660,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	02/04/2012	100,00	100,00	0060	Quitado	0,00
	0	2012	24/04/2012	R$ 5.700,00	23/04/2012	5.700,00	5.700,00	0061	Quitado - DOU	0,00

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	28/03/2013	660,00	660,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	28/03/2013	100,00	100,00	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	28/03/2014	660,00	660,00	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	28/03/2014	100,00	100,00	0065	Quitado	0,00
1889	0	2014	05/12/2014	R$ 5.454,00	05/12/2014	5.454,00	5.454,00	0066	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0067	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0068	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	28/03/2016	660,00	660,00	0069	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	28/03/2016	100,00	100,00	0070	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	31/03/2017	1.254,00	1.254,00	0071	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	0072	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	15/04/2017	R$ 476,37	14/03/2017	332,07	332,07	0073		
					31/03/2017	144,30	144,30		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	12/04/2018	1.316,20	1.316,20	0074	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	12/04/2018	199,42	199,42	0075	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	25/03/2019	1.254,00	1.254,00	0076	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	25/03/2019	190,00	190,00	0077	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	18/09/2019	R$ 280,70	21/08/2019	280,70	280,70	0078	Quitado	0,00
2018	0	2019	15/10/2019	R$ 6.666,00	08/10/2019	6.666,00	6.666,00	0079	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	30/03/2020	1.254,00	1.254,00	0082	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	30/03/2020	190,00	190,00	0083	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	12/05/2020	R$ 3.800,00	04/05/2020	3.800,00	3.800,00	0084	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	29/03/2021	1.254,00	1.254,00	0085	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	29/03/2021	190,00	190,00	0086	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	16/03/2022	R$ 3.800,00	14/02/2022	3.800,00	3.800,00	0087	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.254,00	25/03/2022	1.254,00	1.254,00	0088	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 190,00	25/03/2022	190,00	190,00	0089	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	15/03/2023	1.254,00	1.254,00	0090	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	15/03/2023	190,00	190,00	0091	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	24/10/2023	R$ 140,35	25/09/2023	140,35	140,35	0092	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	17/01/2024	R$ 3.800,00	17/01/2024	3.800,00	3.800,00	0093	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.254,00	27/03/2024	1.254,00	1.254,00	0094	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 190,00	27/03/2024	190,00	190,00	0095	Quitado	0,00
									Total devido em 26/08/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 26/08/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
...io Fiscal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 22/12/2023 14:29:14

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
55.269.096/0001-80 **MATRIZ**		**17/12/1985**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CLODOMIRO PASCHOAL	**118**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.040-740	**JARDIM PAULISTANO**	**SOROCABA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MIRTES@BANDSOROCABA.COM.BR	**(15) 3222-1222**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/08/2024** às **09:25:35** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	55.269.096/0001-80
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE THEODORO MENDES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/08/2024** às **09:26** (data e hora de Brasília).

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.027738/2018-72
Entidade: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA
CNPJ nº: 55.269.096/0001-80
FISTEL nº: 02030453943
Localidade: Sorocaba/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 15/05/2018

Período: 30/06/2018 a 30/06/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2976399 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	documento, não datado, subscrito por José Theodoro Mendes Junior, representante legal à época do protocolo (SEI 3043820 - Pág. 5 e SEI 3043824 - Págs. 1-10).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10566822 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	documento subscrito por José Theodoro Mendes Junior, atual representante legal (SEI 10566822 - Págs. 4-5).
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10566822 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10566822 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10566822 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10566822 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10566822 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10566822 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10566822 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10566822 Págs. 1-2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11839310 Págs. 7-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11799411 Págs. 2-3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11218654 Pág. 5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11839304	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
rova de regularidade perante as Fazendas eral, estadual, municipal (ou distrital) da	(**X**) Sim () Não	F: 11218654 Pág. 6 E: 11218654 Pág. 7	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº	

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

sede da entidade;	() Não se aplica	M: 11218654 Pág. 8	00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11839310 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS: 11218654 Pág. 6 FGTS: 11218654 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11218654 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**JOSÉ THEODORO MENDES JUNIOR** 10566822 Pág. 10	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11839310 Págs. 1 e 6	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11839310 Págs. 12-15	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11838958	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11218654 Pág. 9	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
-n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/09/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11817307** e o código CRC **714256D2**.

Referência: Processo nº 01250.027738/2018-72 SEI nº 11817307

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14868/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.027738/2018-72
INTERESSADA: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelo **Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 55.269.096/0001-80**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sorocaba/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02030453943**, referente ao período de 30 de junho de 2018 a 30 de junho de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se ao **Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 159, de 24 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 1988 (SEI 11818156 - Pág. 3).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2008**. De acordo com a Portaria nº 2.035, de 8 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de outubro de 2002, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 30 de junho de 1998**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 234, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2005 (SEI 11818156 - Págs. 1-2).

8. Concernente ao período de **2008-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 30 de setembro de 2010, gerando o protocolo nº 53000.035138/2008-51, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 30 de dezembro de 2007 e 30 de março de 2008. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11839497).

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **15 de maio de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 2976399 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 30 de junho de 2017 a 30 de junho de 2018.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11817307). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11817307).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 26 de agosto de 2024 (SEI 11839310 - Págs. 7-9).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador José Theodoro Mendes Junior não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Sobre a estrutura societária da permissionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024 prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

> Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:
>
> (...)
>
> e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11839310 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11838958).

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11817307).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11839304 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 19 de janeiro de 2024, com validade até 30 de junho de 2028 (SEI 11839310 - Págs. 1 e 6).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 26 de agosto de 2024 (SEI11839310 - Pág. 10). Logo, não há débitos exigíveis, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11839310 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sorocaba/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11839497).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/09/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/09/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/09/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11818191** e o código CRC **4A27D8F1**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11818193)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11818198)

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.027738/2018-72,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 55.269.096/0001-80, número de inscrição no FISTEL nº 02030453943, a partir de 30 de junho de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/09/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/09/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/09/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11818193** e o código CRC **BB92D095**.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.027738/2018-72, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.868/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2018, a permissão outorgada ao SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 55.269.096/0001-80), nos termos da Portaria nº 159, datada em 24 de junho de 1988, publicada em 30 de junho de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/09/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/09/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/09/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11818198** e o código CRC **AA414960**.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14609, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.027738/2018-72,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 55.269.096/0001-80, inscrição no FISTEL nº 02030453943, a partir de 30 de junho de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/10/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11885970** e o código CRC **6573B3C9**.

Referência: Processo nº 01250.027738/2018-72 Documento nº 11885970

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 23 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.027738/2018-72, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14868/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.609, de 23 de setembro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2018, a permissão outorgada ao SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 55.269.096/0001-80), nos termos da Portaria nº 159, datada em 24 de junho de 1988, publicada em 30 de junho de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/10/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11885973** e o código CRC **BAD43885**.

Referência: Processo nº 01250.027738/2018-72 Documento nº 11885973

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55172/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14609/2024 (1885970) e a Exposição de Motivos nº 716/2024 (11885973)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5316/2024 (11436047), encaminho a Portaria nº 14609/2024 (1885970) e a Exposição de Motivos nº 716/2024 (11885973), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 25/09/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11885976** e o código CRC **FAD1F190**.

Referência: Processo nº 01250.027738/2018-72 Documento nº 11885976

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 03/10/2024 14:39:40
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10616348
Data prevista de publicação: 04/10/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22025530	ATO DESPACHO NA 285.rtf	cef231285ef421d1 bebaf416a05a259f	7,00	R$ 311,36
22025531	ATO PORTARIA MCOM NA 14500.rtf	fa2e42df42a4b1fc b3972582c214de90	29,00	R$ 1.128,68
22025532	ATO PORTARIA MCOM NA 14489.rtf	e5d134d428e9dd9e a3016a40fe42eee5	27,00	R$ 1.050,84
22025533	ATO PORTARIA MCOM NA 14502.rtf	a38ac58711bf377c baeecd06ee08fc48	26,00	R$ 1.011,92
22025534	ATO PORTARIA MCOM NA 14503.rtf	2300b4a8916a3ebb b17d8daaf224769b	28,00	R$ 1.089,76
22025535	ATO PORTARIA MCOM NA 14592.rtf	8e77d7522a83a7d3 f47f558eedc207cc	14,00	R$ 544,88
22025536	ATO PORTARIA MCOM NA 14599.rtf	3fac717a1c2fcd11 3c8d9099fe46226f	16,00	R$ 622,72
22025537	ATO PORTARIA MCOM NA 14547.rtf	ef327459c32abe30 8fdfa84ae5b0564c	8,00	R$ 311,36
22025538	ATO PORTARIA MCOM NA 14548.rtf	e20874496cba3e2e d5e2a66771e7ec34	8,00	R$ 311,36
22025539	ATO PORTARIA MCOM NA 14600.rtf	7304816b4a9f76cb e41c40fcfaea0bca	8,00	R$ 311,36
22025540	ATO PORTARIA MCOM NA 14602.rtf	bc2e8a32fce514ec cf91f8cca4d59146	8,00	R$ 311,36
22025541	ATO PORTARIA MCOM NA 14608.rtf	02b43739abcaba02 c5194e6c624087f5	8,00	R$ 311,36
22025542	ATO PORTARIA MCOM NA 14612.rtf	cb3fcce04ba72fc2 b156898788b6a6cb	8,00	R$ 311,36
22025543	ATO PORTARIA MCOM NA 14610.rtf	a4da6ad658c51370 a41b89b78ccd2a56	8,00	R$ 311,36
22025544	ATO PORTARIA MCOM NA 14609.rtf	7b12f6de815f18fe 8d58ff05eab78d6c	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**211,00**	**R$ 8.251,04**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/10/2024 | Edição: 193 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.609, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.027738/2018-72, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 55.269.096/0001-80, inscrição no FISTEL nº 02030453943, a partir de 30 de junho de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.609-de-23-de-setembro-de-2024-588416570
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Id solicitação: 57dbac4dd3103

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP	
Nome Fantasia:	
Telefone: (15) 32221222	**E-mail:** legalizacao@dinizcontabilidade.com.br
CNPJ: 55.269.096/0001-80	**Número do Fistel:** 02030453943
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/06/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 30/06/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Imperatriz Leopoldina		**Complemento:** sala 01
Bairro: Vila Delgado		**Numero:** 41
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18044010

Endereço Correspondência		
Logradouro: Clodomiro Paschoal		**Complemento:**
Bairro: Jardim Paulistano		**Numero:** 118
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18040740

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Antônio Bortolli Neto		**Complemento:**
Bairro: Caputera		**Numero:** 117
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18017360

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Clodomiro Paschoal		**Complemento:**
Bairro: Jardim Paulistano		**Numero:** 118
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18040740

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Sorocaba	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 12.5612kW
HCI: 26 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156062	**Número Indicativo:** ZYM645
Data Último Licenciamento: 19/01/2024	**Número da Licença:** 53500.106789/2023-31

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 30' 47.41" S	**Longitude:** 47° 24' 24.19" W	**Cota da base:** 704.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	**Modelo:** FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 38 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCA-6-102,7-			**Fabricante:** IF Tx Antenas		
Ganho: 4.74 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 255 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 26 m	**ERP Máxima:** 12.56 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.54	**5º:** 0.52	**10º:** 0.5	**15º:** 0.47	**20º:** 0.44	**25º:** 0.41	**30º:** 0.39	**35º:** 0.37	**40º:** 0.36	**45º:** 0.35	**50º:** 0.34	**55º:** 0.34
60º: 0.34	**65º:** 0.35	**70º:** 0.35	**75º:** 0.36	**80º:** 0.36	**85º:** 0.36	**90º:** 0.37	**95º:** 0.37	**100º:** 0.36	**105º:** 0.36	**110º:** 0.34	**115º:** 0.32
120º: 0.29	**125º:** 0.26	**130º:** 0.21	**135º:** 0.17	**140º:** 0.12	**145º:** 0.07	**150º:** 0.04	**155º:** 0.01	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0.02	**175º:** 0.05
180º: 0.1	**185º:** 0.15	**190º:** 0.2	**195º:** 0.26	**200º:** 0.31	**205º:** 0.35	**210º:** 0.38	**215º:** 0.41	**220º:** 0.42	**225º:** 0.42	**230º:** 0.42	**235º:** 0.41
240º: 0.39	**245º:** 0.37	**250º:** 0.35	**255º:** 0.33	**260º:** 0.3	**265º:** 0.28	**270º:** 0.25	**275º:** 0.22	**280º:** 0.2	**285º:** 0.18	**290º:** 0.16	**295º:** 0.15
300º: 0.15	**305º:** 0.16	**310º:** 0.2	**315º:** 0.27	**320º:** 0.29	**325º:** 0.31	**330º:** 0.37	**335º:** 0.42	**340º:** 0.47	**345º:** 0.51	**350º:** 0.53	**355º:** 0.54

Coordenadas por radial											
0º: Lat 23°16´40.87´´ S Lon 47°24´24.19´´ W	**5º:** Lat 23°16´44.09´´ S Lon 47°23´3.87´´ W	**10º:** Lat 23°16´39.7´´ S Lon 47°21´41.48´´ W	**15º:** Lat 23°16´42.18´´ S Lon 47°20´17.66´´ W	**20º:** Lat 23°17´45.21´´ S Lon 47°19´14.26´´ W	**25º:** Lat 23°18´17.25´´ S Lon 47°18´3.38´´ W	**30º:** Lat 23°19´6.97´´ S Lon 47°17´3.93´´ W	**35º:** Lat 23°20´0.37´´ S Lon 47°16´10.94´´ W	**40º:** Lat 23°21´18.61´´ S Lon 47°15´44.54´´ W	**45º:** Lat 23°23´6.09´´ S Lon 47°16´1.83´´ W	**50º:** Lat 23°24´3.25´´ S Lon 47°15´39.68´´ W	**55º:** Lat 23°25´13.95´´ S Lon 47°15´45.57´´ W
60º: Lat 23°25´37.66´´ S Lon 47°14´40.06´´ W	**65º:** Lat 23°26´27.53´´ S Lon 47°14´17.51´´ W	**70º:** Lat 23°27´52.8´´ S Lon 47°15´41.93´´ W	**75º:** Lat 23°28´56.15´´ S Lon 47°16´52.19´´ W	**80º:** Lat 23°29´29.38´´ S Lon 47°16´22.95´´ W	**85º:** Lat 23°30´12.73´´ S Lon 47°17´14.01´´ W	**90º:** Lat 23°30´47.29´´ S Lon 47°18´9.23´´ W	**95º:** Lat 23°31´11.92´´ S Lon 47°19´17.62´´ W	**100º:** Lat 23°31´36.33´´ S Lon 47°19´21.1´´ W	**105º:** Lat 23°32´0.37´´ S Lon 47°19´26.9´´ W	**110º:** Lat 23°32´23.85´´ S Lon 47°19´34.96´´ W	**115º:** Lat 23°32´46.6´´ S Lon 47°19´45.22´´ W
120º: Lat 23°33´8.44´´ S Lon 47°19´57.61´´ W	**125º:** Lat 23°33´29.21´´ S Lon 47°20´12.03´´ W	**130º:** Lat 23°33´48.74´´ S Lon 47°20´28.37´´ W	**135º:** Lat 23°34´6.9´´ S Lon 47°20´46.5´´ W	**140º:** Lat 23°34´27.17´´ S Lon 47°21´2.97´´ W	**145º:** Lat 23°34´42.42´´ S Lon 47°21´24.63´´ W	**150º:** Lat 23°34´55.87´´ S Lon 47°21´47.66´´ W	**155º:** Lat 23°35´7.44´´ S Lon 47°22´11.88´´ W	**160º:** Lat 23°35´17.02´´ S Lon 47°22´37.11´´ W	**165º:** Lat 23°35´24.55´´ S Lon 47°23´3.16´´ W	**170º:** Lat 23°35´29.97´´ S Lon 47°23´29.82´´ W	**175º:** Lat 23°35´33.24´´ S Lon 47°23´56.9´´ W
180º: Lat 23°35´34.34´´ S Lon 47°24´24.19´´ W	**185º:** Lat 23°35´28.52´´ S Lon 47°24´51.03´´ W	**190º:** Lat 23°35´25.3´´ S Lon 47°25´17.66´´ W	**195º:** Lat 23°36´1.2´´ S Lon 47°25´55.95´´ W	**200º:** Lat 23°37´21.79´´ S Lon 47°27´0.87´´ W	**205º:** Lat 23°38´7.93´´ S Lon 47°28´8.44´´ W	**210º:** Lat 23°38´54.02´´ S Lon 47°29´30.94´´ W	**215º:** Lat 23°39´53.08´´ S Lon 47°31´21.47´´ W	**220º:** Lat 23°40´22.99´´ S Lon 47°33´11.76´´ W	**225º:** Lat 23°39´58.73´´ S Lon 47°34´26.49´´ W	**230º:** Lat 23°39´2.41´´ S Lon 47°35´8.68´´ W	**235º:** Lat 23°38´22.6´´ S Lon 47°36´14.51´´ W
240º: Lat 23°37´7.54´´ S Lon 47°36´23.66´´ W	**245º:** Lat 23°36´22.58´´ S Lon 47°37´29.88´´ W	**250º:** Lat 23°35´24.98´´ S Lon 47°38´18.18´´ W	**255º:** Lat 23°34´18.49´´ S Lon 47°38´46.34´´ W	**260º:** Lat 23°33´13.68´´ S Lon 47°39´33.64´´ W	**265º:** Lat 23°32´0.85´´ S Lon 47°39´49.17´´ W	**270º:** Lat 23°30´46.62´´ S Lon 47°40´8.07´´ W	**275º:** Lat 23°29´31.62´´ S Lon 47°39´59.18´´ W	**280º:** Lat 23°28´17.18´´ S Lon 47°39´48.35´´ W	**285º:** Lat 23°27´1.43´´ S Lon 47°39´40.47´´ W	**290º:** Lat 23°25´42.55´´ S Lon 47°39´34.87´´ W	**295º:** Lat 23°24´36.96´´ S Lon 47°38´48.34´´ W
300º: Lat 23°23´22.18´´ S Lon 47°38´23.23´´ W	**305º:** Lat 23°22´5.91´´ S Lon 47°37´54.61´´ W	**310º:** Lat 23°20´47.86´´ S Lon 47°37´21.73´´ W	**315º:** Lat 23°19´27.85´´ S Lon 47°36´43.7´´ W	**320º:** Lat 23°19´0.43´´ S Lon 47°35´9.84´´ W	**325º:** Lat 23°17´55.96´´ S Lon 47°34´12.09´´ W	**330º:** Lat 23°17´32.46´´ S Lon 47°32´43.74´´ W	**335º:** Lat 23°17´8.46´´ S Lon 47°31´19.86´´ W	**340º:** Lat 23°17´5.09´´ S Lon 47°29´49.99´´ W	**345º:** Lat 23°16´37.6´´ S Lon 47°28´32.06´´ W	**350º:** Lat 23°16´49.04´´ S Lon 47°27´5.12´´ W	**355º:** Lat 23°17´12.44´´ S Lon 47°25´41.82´´ W

Distância por radial

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

0º: 26.15	**5º:** 26.15	**10º:** 26.59	**15º:** 27.03	**20º:** 25.71	**25º:** 25.56	**30º:** 24.98	**35º:** 24.39	**40º:** 22.92	**45º:** 20.14	**50º:** 19.41	**55º:** 17.94
60º: 19.12	**65º:** 18.97	**70º:** 15.75	**75º:** 13.26	**80º:** 13.84	**85º:** 12.23	**90º:** 10.62	**95º:** 8.72	**100º:** 8.72	**105º:** 8.72	**110º:** 8.72	**115º:** 8.72
120º: 8.72	**125º:** 8.72	**130º:** 8.72	**135º:** 8.72	**140º:** 8.86	**145º:** 8.86	**150º:** 8.86	**155º:** 8.86	**160º:** 8.86	**165º:** 8.86	**170º:** 8.86	**175º:** 8.86
180º: 8.86	**185º:** 8.72	**190º:** 8.72	**195º:** 10.03	**200º:** 12.96	**205º:** 15.01	**210º:** 17.36	**215º:** 20.58	**220º:** 23.22	**225º:** 24.1	**230º:** 23.8	**235º:** 24.54
240º: 23.51	**245º:** 24.54	**250º:** 25.12	**255º:** 25.27	**260º:** 26.15	**265º:** 26.29	**270º:** 26.73	**275º:** 26.59	**280º:** 26.59	**285º:** 26.88	**290º:** 27.47	**295º:** 27.03
300º: 27.47	**305º:** 28.05	**310º:** 28.78	**315º:** 29.66	**320º:** 28.49	**325º:** 29.08	**330º:** 28.34	**335º:** 27.91	**340º:** 27.03	**345º:** 27.17	**350º:** 26.29	**355º:** 25.27

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010990800345	**Modelo:** TEC122
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 4 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 12.56 kW
RDS					
Código PI: C703					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	159	Portaria	MC	24/06/1988	30/06/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	313	Portaria	DMC	25/07/1989	16/08/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	235	Portaria	DMC	14/05/1996		Mudança de Local	Técnico
9999	460	Ato	DMC	17/12/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	605	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
9999	180602	Despacho	MC	18/06/2002		Advertência	Jurídico
9999	2035	Portaria	MC	08/10/2002	31/10/2002	Renovação	Jurídico
9999	33213	Ato	ER	27/01/2003	28/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	234	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	357	Portaria	MC	05/12/2008	20/03/2009	Multa	Jurídico
9999	244	Despacho	MC	08/12/2008		Advertência	Jurídico
9999	17	Despacho	MC	02/06/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

9999	78	Portaria	MC	06/04/2010	30/06/2010	Multa	Jurídico
53500.045547/2017-16	873	Ato	ORLE	13/02/2017	01/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.032924/2019-19	5159	Ato	ORLE	24/08/2019	09/09/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.087223/2023-01	10917325	Ato	ORLE	26/09/2023	27/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.027738/2018-72	14609	Portaria	MC	23/09/2024	04/10/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55753/2024/MCOM

Brasília, 08 de outubro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11885973)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 14868/2024 (11818191), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 716/2024 (11885973), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/10/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11911755** e o código CRC **1AF18F3F**.

Referência: Processo nº 01250.027738/2018-72 Documento nº 11911755

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

EM nº 00767/2024 MCOM

Brasília, 14 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.027738/2018-72, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14868/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.609, de 23 de setembro de 2024, publicada em 4/10/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2018, a permissão outorgada ao SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 55.269.096/0001-80), nos termos da Portaria nº 159, datada em 24 de junho de 1988, publicada em 30 de junho de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33930/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.027738/2018-72.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/10/2024, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11921671** e o código CRC **F8310E2D**.

Referência: Processo nº 01250.027738/2018-72 Documento nº 11921671

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.		
CNPJ:	55.269.096/0001-80	***CEP da sede:***	18044-010
Endereço da sede:	Rua Imperatriz Leopoldina, 41 – sala 01 – Vila Delgado – Sorocaba/SP		
E-mail de contato:	ritafarias@emcprojetos.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	30/06/2018 à 30/06/2028		
Localidade da renovação:	**SOROCABA**	***UF:***	**SP**

Eu, **JOSÉ THEODORO MENDES JUNIOR,** inscrito no CPF sob o nº 045.522.808-64, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Petição (2976399) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 1

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

JOSÉ THEODORO MENDES JUNIOR
Sócio Administrador

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Petição (2976399) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 2

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-276262b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-276262b5c79
Petição (2976399) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 3

emc
Solução em Telecomunicações

ÍNDICE DE DOCUMENTOS – RENOVAÇÃO DE OUTORGA

SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.

Requerimento assinado pelo Representante Legal da entidade;	01 a 03
Índice contendo a relação completa de toda documentação protocolizada;	04
Instrumento de Mandato – Procuração;	05
Comprovantes sindicais – empresas/empregados;	06 a 20
Certidão de regularidade junto ao FISTEL – Anatel;	21
Certidão de regularidade junto ao FGTS;	22
Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e Dívida Ativa da União – Receita Federal;	23
Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;	24
Certidão negativa de falência, concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais;	25
Certidões de regularidade junto à Fazenda Estadual;	26 e 27
Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede;	28
Cópia completa da RAIS – ano base 2017;	29 a 39
Cartão CNPJ da empresa, emitido pela Receita Federal;	40
Certidão Simplificada e Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP;	41 a 45
Cópia da 10ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, registrada na JUCESP sob n.º 294.648/17-3 em sessão de 27/06/2017; (última alteração)	46 a 54
Cópia da cédula de identidade de todos os sócios/administradores, para comprovação da nacionalidade;	55 e 56
Balanço Patrimonial do último exercício – 2017;	57 a 59
Laudo de Vistoria elaborado por profissional habilitado e ART devidamente recolhida.	60 a 68.

Rua Cardoso de Almeida , 167 - 6º Andar - Perdizes - 05013-000 - São Paulo - SP
Tel.: 11-3872-3003 - www.emcprojetos.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF n.º 55.269.096/0001-80, com sede na cidade de SOROCABA, Estado de São Paulo, na Rua Imperatriz Leopoldina n.º 41 – sala 01, Vila Delgado – CEP 18044-010, neste ato representada por seu Sócio Administrador, ***JOSÉ THEODORO MENDES JUNIOR,*** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 10.412.962-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 045.522.808-64, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP n.º 132.817, RG n.º 17.439.701-X e CPF/MF n.º. 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.659.487-SSP/SP e do CPF/MF n.º 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Rua Cardoso de Almeida, 167 – 6º andar – Bairro Perdizes, com poderes para o fim especial de, representar a Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, especialmente perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações e Junta Comercial do Estado, tratando dos interesses da Outorgante, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Sorocaba, 11 de Abril de 2018.

1º RC Sorocaba

JOSÉ THEODORO MENDES JUNIOR
Sócio Administrador

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.			S-02667
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**	**UF**
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SIST.MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA			CNPJ: 55.269.096/0001-80
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R.IMPERATRIZ LEOPOLDINA	41	SL.02	
Cep	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
18044-010	VL DELADO	SOROCABA	111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[X] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autonômos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

(=) Valor do Documento

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetátia (Selic).

104-0 10499.70260 67117.755263 90960.001114 1 55950000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	552690960001		31/01/2013	2013
		Autenticação Mecânica		

ᵇᵇᵇ 0152 119 774 E901130 176,00R CB05

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Petição (2976399) SEI 01230.027738/2013-72 / pg. 6

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2014	2014

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			S-02667
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
Rua Apinajes	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSÃO LTDA EPP			55.269.096/0001-80
Endereço		**Número**	**Complemento**
Rua Cesario Mota		120	
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
18035-200	Centro	Sorocaba	SP / 601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição
Categoria Patronal		(=) Valor do Documento R$ 176,00
Capital Social - Empresa R$ 22.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
GUIA VALIDA ATE 31/01/2014 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 67617.755268 90960.001015 2 59600000017600

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	552690960001	R$ 176,00	31/01/2014	2014

Autenticação Mecânica

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2015	2015

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			S-02667
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
Rua Apinajes	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSÃO LTDA EPP			55.269.096/0001-80
Endereço		**Número**	**Complemento**
Rua Cesario Mota		120	
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
18035-200	Centro	Sorocaba	SP / 601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição
Categoria Patronal		(=) Valor do Documento R$ 179,32
Capital Social - Empresa R$ 22.000,00	**Nº Empregados Contribuintes**	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE GUIA VALIDA ATE 30/01/2015 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE	**Total Empregados - Estabelecimento**	(+) Mora / Multa (+) Outros Acrescimos (=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 67617.755268 90960.001015 2 63250000017932

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	552690960001	R$ 179,32	31/01/2015	2015

Autenticação Mecânica

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2016	2016

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			S-02667
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Apinajes	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSÃO LTDA EPP				55.269.096/0001-80
Endereço		Número		Complemento
Rua Cesario Mota		120		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
18035-200	Centro	Sorocaba	SP	601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição
Categoria Patronal		(=) Valor do Documento R$ 192,86
Capital Social - Empresa R$ 22.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
GUIA VALIDA ATE 29/01/2016 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0	10499.70260 67617.755268 90960.001015 1 66900000019286			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	552690960001	R$ 192,86	31/01/2016	2016

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | 104-0 | 10499.70260 67617.755268 90960.001015 1 66900000019286

Local de Pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.					31/01/2016
Cedente					Agência / Código Cedente
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP					0274 / S-02667
Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
13/01/2016	552690960001	GRCSU		13/01/2016	552690960001
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2016)	SIND	R$			R$ 192,86

Instruções	
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA	(-) Desconto / Abatimento
	(-) Outras Deduções
GUIA VALIDA ATE 29/01/2016 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE	(+) Mora / Multa
	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado

Sacado: SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSÃO LTDA EPP
Rua Cesario Mota, 120 - Centro - Sorocaba - SP - 18035-200

Sacador / Avalista:

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Antes de Levar ao Banco, recorte na linha acima.

Bruna Ribeiro
CONTABILIZADO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Petição (29763999) SEI 01230.027738/2016-72 / pg. 9

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança
Data da operação: 29/01/2016 - 10h10
N° de controle: 911.929.895.915.921.265 | Documento: 0000338

Conta de débito: **Agência: 0152 | Conta: 0144294-5 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO| CNPJ: 055.269.096/0001-80**

Código de barras: **10499 70260 67617 755268 90960 001015 1 66900000019286**
Banco destinatário: **104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Data de vencimento: **31/01/2016**
Valor: **R$ 192,86**
Data de débito: **29/01/2016**
Descrição: **SINDICATO PATRONAL**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
ztv66qwS GEQj9jOb yLS6Lyxk eNPmE7Kc JPeQKkyr mcFq#AyA t@8wu@zu bz2DR3ox
B6r?mRjj v9ULL3jH GcrZ5NCB rM7Tf7lV PJoY7IHF 6CHKGAH? a8tm8fzA VhxQrtW4
HACoyNxs OILtkdn2 #6im3Yac ?tx1QigQ 9zce85Tg kloSKvsO 89840196 13132062
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Petição (2976396) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 10

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2017	2017

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			S-02667
Endereço: Rua Apinajes	Número: 1100	Complemento: 14º andar - cj 1403	CNPJ da Entidade: 62650809000116
Bairro/Distrito: Vila Pompeia	CEP: 05017-000	Cidade/Município: São Paulo	UF: SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSÃO LTDA EPP				55.269.096/0001-80
Endereço: Rua Cesario Mota		Número: 120		Complemento:
CEP: 18035-200	Bairro/Distrito: Centro	Cidade/Município: Sorocaba	UF: SP	Código Atividade: 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria			Dados da Contribuição
Patronal			(=) Valor do Documento: R$ 215,03
Capital Social - Empresa: R$ 22.000,00		Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
GUIA VALIDA ATE 31/01/2017 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE			(+) Outros Acréscimos
			(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 67617.755268 90960.001015 6 70560000021503

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	552690960001	R$ 215,03	31/01/2017	2017

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA **104-0** 10499.70260 67617.755268 90960.001015 6 70560000021503

Local de Pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE.					31/01/2017
Cecente: SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP					Agência / Código Cedente: 0274 / S-02667
Data do Documento: 11/01/2017	Número do Documento: 552690960001	Esp. Docum.: GRCSU	Aceite	Data Processamento: 11/01/2017	Nosso Número: 552690960001
Uso do Banco: EXERC (2017)	Carteira: SIND	Espécie: R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento: R$ 215,03

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

GUIA VALIDA ATE 31/01/2017
APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado: SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSÃO LTDA EPP
Rua Cesario Mota, 120 - Centro - Sorocaba - SP - 18035-200

Sacador / Avalista:

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Antes de Levar ao Banco, recorte na linha acima.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Petição (2976596) SEI 0125.027738/2018-72 / pg. 11

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança
Data da operação: 27/01/2017
Nº de controle: 033.145.559.120.708.389 | Documento: 0000601

Conta de débito: **Agência: 0152 | Conta: 0144294-5 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO | CNPJ: 055.269.096/0001-80**

Código de barras: **10499 70260 67617 755268 90960 001015 6 70560000021503**
Banco cedente: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Data de vencimento: **31/01/2017**
Valor: **R$ 215.03**
Data de débito: **27/01/2017**
Descrição: **SIND PATRONAL**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

```
FUI54iHc YVq?hoxY GkW*eVaD akT#g8eG gw4LdQlu gkRnhVSp PiXwZOZN xQSUSi#3
UciJdEvL 6VXUV*NX x3MVf5fr 2aAP8DdO rP#2pfje sAb4ghuH pDmP*MO4 K8uY3Pu7
57cpORQ9 Nkn67rX? i*LdAgEA XByrZs3G 3cDYkVLo qocSIf8D 07140117 16105032
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Petição (2976596) SEI 0125.027738/2018-72 / pg. 12

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 10.03.45 e Reestruturado em 23.10.62
Filiado à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Radiodifusão e Televisão - FITERT

Declaração de Pagamento

À
Sistema Meridional de Radiodifusão LTDA.
CNPJ: 55.269.096/0001-80

Declaramos para os devidos fins, que a empresa Sistema Meridional de Radiodifusão, CNPJ: 55.269.096/0001-80, está quite com pagamento da Contribuição Sindical Urbana referente ao ano de 2013, no valor de R$ 396,96.

61.708.293/0001-50
SIND. TRAB. EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEV. EST. S. PAULO
Rua Conselheiro Ramalho, 992
Bela Vista - CEP 01325-000
SÃO PAULO - SP

São Paulo, 15 de maio de 2018.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo
Sérgio Ipoldo Guimarães
Diretor Coordenador

Rua Conselheiro Ramalho, 992/988 - Fone (011) 3145-9999 / fax : (011) 3145-9999
e-mail: diretoria@radialistasp.org.br - Bela Vista - São Paulo - SP - Cep 01325-000

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Petição (2976596) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 13

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238	000.000.264.02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO LTDA EPP	55.269.096/0001-80

Endereço	Número	Complemento
R IMPERATRIZ LEOPOLDINA	41	SL 01

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
18044-010	VILA JARDINI	SOROCABA	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	531,76
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70260 93617.755264 90960.001015 1 60490000053176

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.02693-4	552690960001	531,76	30/04/2014	2014

Autenticação Mecânica

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Petição (2976396) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 14

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2015	2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238	914.000.264.02693-3

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R. CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO LTDA EPP	55.269.096/0001-80

Endereço	Número	Complemento
R. CESARIO MOTA	120	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
35200-000	CENTRO	SOROCABA	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

	Total Empregados - Estabelecimento
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
569,14
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70260 93617.755264 90960.001015 8 64140000056944

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
914.000.264.02693-3	552690960001	569,44	30/04/2015	2015

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | 104-0 | 10499.70260 93617.755264 90960.001015 8 64140000056944

Local de Pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO	30/04/2015
Cedente	Agência / Código Cedente
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP	0240 / 914.000.264.02693-3

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento
01/04/2015	201501174546	GRCSU		01/04/2015

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
EXERC (2015)	SIND	R$		

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA. MULTA 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE. JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.

PRT

Nosso Número: 552690960001

(=) Valor do Documento: 569,44

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

CONTABILIZADO Vanessa Almeida

Sacado:
SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO LTDA EPP
R CESARIO MOTA , 120, - CEP 35200-000 - CENTRO - SOROCABA - SP

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Petição (2976596) SEI 0125.027738/2018-72 / pg. 15

Bradesco
Net Empresa

Transação Realizada com Sucesso

Boletos de Cobrança
Data da operação: 28/04/2015 - 11h17
N° de controle: 370.579.965.114.990.472 | Documento: 0000151

Conta de débito: **Agência: 0152 | Conta: 0144294-5 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO | CNPJ: 055.269.096/0001-80**

Código de barras: **10499 70260 93617 755264 90960 001015 8 64140000056944**

Banco destinatário: **104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data de vencimento: **30/04/2015**

Valor: **R$ 569,44**

Data de débito: **28/04/2015**

Descrição: **SINDICATO RADIALISTAS**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

29IVyZVe XbesMT?P nQIiLy*g 6sROLz@t UCzabfTV c5uZdzfa B3jFDloq yr@Umeg3
y5ocyy6Q 9tz*nK8j Ljw48xEy 8r4WkTeL ?orJsTD@ OUuQElOl 6kT7lWGK sGhMzjjv
pqbLV@@4 i6YYrWkH z*?82bvU g8LclB*x 7IYbFvM3 w6ESKfss 48140165 11059042

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Petição (2976596) SEI 0125.027738/2018-72 / pg. 16

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
29/04/2016	2016

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238	914.000.264.02693-3

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R CONSELHEIRO RAMALHO 992			61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA EPP	55.269.096/0001-80

Endereço	Número	Complemento
R IMPERATRIZ LEOPOLDINA	41	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
18044-010	VILA JARDINI	SOROCABA	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

	Total Empregados - Estabelecimento
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 605,79
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 93617.755264 90960.001015 3 67790000060579

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
914.000.264.02693-3	552690960001	605,79	29/04/2016	2016

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | **104-0** | 10499.70260 93617.755264 90960.001015 3 67790000060579

Local de Pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO	29/04/2016
Cedente	**Agência / Código Cedente**
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP	0240 / 914.000.264.02693-3

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
01/04/2016	201601342863	GRCSU		01/04/2016	552690960001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2016)	SIND	R$			605,79

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.

PRT

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado:
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA EPP
R IMPERATRIZ LEOPOLDINA , 41, - CEP 18044-010 - VILA JARDINI - SOROCABA /SP

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Bruna Ribeiro
CONTABILIZADO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Petição (2976596) SEI 0125.027738/2018-72 / pg. 17

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança
Data da operação: 29/04/2016 - 09h14
N° de controle: 227.244.306.594.128.156 | Documento: 0000403

Conta de débito: **Agência: 0152 | Conta: 0144294-5 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO | CNPJ: 055.269.096/0001-80**

Código de barras: **10499 70260 93617 755264 90960 001015 3 67790000060579**
Banco destinatário: **104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Data de vencimento: **29/04/2016**
Valor: **R$ 605,79**
Data de débito: **29/04/2016**
Descrição: **SINDICATO RADIALISTAS**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
kP#Qn7Vb 8bS4wsZw jopBpd8B @?9lgnq3 D79b83XA tpiK3y86 rwR6eFxr U9*FiEzM
jrRrav27 epE#r5To drUJDPye 7BOkVC3* ZziS5Pj? O6GBkK3e hsONVdso #EB9cDVR
ESmBEXLn vtoIuFlY tyD9@BLo 2FjXtCJ5 BQmFJ6lw cN?SLv29 79340106 14905092
```

SAC - **Serviço de Apoio ao Cliente**	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Petição (2976596) SEI 0125.027738/2018-72 / pg. 18

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
28/04/2017	2017

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238			914.000.264.02693-3
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R CONSELHEIRO RAMALHO 992			61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO LTDA EPP			55.269.096/0001-80
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R IMPERATRIZ LEOPOLDINA	41		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
18044-010	VILA JARDINI	SOROCABA	SP / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 611,80
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PRT

104-0 10499.70260 93617.755264 90960.001015 1 71430000061180

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
914.000.264.02693-3	552690960001	611,80	28/04/2017	2017

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA **104-0** 10499.70260 93617.755264 90960.001015 1 71430000061180

Local de Pagamento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO

Vencimento: 28/04/2017

Cedente
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP

Agência / Código Cedente: 0240 / 914.000.264.02693-3

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento
05/04/2017	201701277971	GRCSU		05/04/2017

Nosso Número: 552690960001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
EXERC (2017)	SIND	R$		

(=) Valor do Documento: 611,80

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

PRT

Sacado:
SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO LTDA EPP
R IMPERATRIZ LEOPOLDINA , 41, - CEP 18044-010 - VILA JARDINI - SOROCABA /SP

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Petição (2976396) SEI 0125.027738/2018-72 / pg. 19

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança
Data da operação: 28/04/2017 - 11h01
Nº de controle: 373.500.538.808.222.370 | Documento: 0000659

Conta de débito: **Agência: 0152 | Conta: 0144294-5 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO| CNPJ: 055.269.096/0001-80**

Código de barras: **10499 70260 93617 755264 90960 001015 1 71430000061180**
Banco destinatário: **104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Data de vencimento: **28/04/2017**
Valor: **R$ 611,80**
Data de débito: **28/04/2017**
Descrição: **SIND RADIO**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
2VWfl2L@ 6jlyiMfu #zUmp7Au fBnlyfSk Rytu@SRN aHW7HRnN kI9LNVY3 2RlEdnlJ
OAAQrtyh jGSRusui nnPvRok4 T#TafQYX 7ysXZ9sF @l?5VPJj 49Q2LVeT QmqtyJak
8Ith5329 FNuoL@no pVssHmOp 8Wmasqfm H*pvia6w 6bUSLgBQ 88940117 16851002
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Petição (2976596) SEI 0125.027738/2018-72 / pg. 20

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP**

CNPJ: **55.269.096/0001-80**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:32:40 do dia 15/05/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/06/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Petição (2976596) SEI 01250.027758/2018-72 / pg. 21

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55269096/0001-80
Razão Social: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA 41 SALA 01 / VILA DELGADO / SOROCABA / SP / 18044-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2018 a 02/06/2018

Certificação Número: 2018050402481088581810

Informação obtida em 15/05/2018, às 15:30:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Petição (2976596) SEI 0125.027758/2018-72 / pg. 22

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 55.269.096/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:43:14 do dia 10/04/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/10/2018.
Código de controle da certidão: **F981.4B3D.1001.FFF5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Petição (2976396) SEI 0125.027738/2018-72 / pg. 23

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 55.269.096/0001-80
Certidão nº: 147730060/2018
Expedição: 10/04/2018, às 17:21:14
Validade: 06/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.269.096/0001-80, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Petição (2976596) SEI 0125.027738/2018-72 / pg. 24

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8652350 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 09/04/2018, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ: 55.269.096/0001-80, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 10 de abril de 2018.

PEDIDO Nº: 5839246

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Petição (2976396) SEI 0123.027738/2018-72 / pg. 25

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 55.269.096

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	18669909	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	15/05/2018 15:34:45	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Petição (2976396) SEI 0125.027738/2018-72 / pg. 26

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 55.269.096/0001-80

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	18040032782-09
Data e hora da emissão	10/04/2018 15:36:45
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Petição (2976396) SEI 0125.027738/2018-72 / pg. 27

PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA MOBILIÁRIO

CERTIDÃO Nº: **034.899/18-65**

Certidão via web

Inscrição Municipal: **101.115**

Endereço: **RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 41**
VILA MARTHA
SOROCABA/SP - CEP: 18.044-010

Atividade: **601010000 - ATIVIDADES DE RADIO**

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada, e a vista dos registros existentes, que NÃO há débitos vinculados ao cadastro fiscal acima até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir os créditos municipais que sejam apurados e vinculados ao cadastro citado.

Certidão emitida às 10:01:05 h, do dia 16/04/2018.

Válida até 15/06/2018.

Código de autenticidade: **280537CBE4A67DAA**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: portalsiat.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

a 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Petição (2976396) SEI 01230.027738/2018-72 / pg. 28

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Renda

Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE 2017

Identificação do Estabelecimento

CREA	590571179023
Razão Social	SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO LTDA EPP
CNPJ	55.269.096/0001-80
CEI Vinculado	
CNAE	6010100 - ATIVIDADES DE RADIO
Endereço	RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 41 SALA 01 — **Bairro** VILA DELGADO
Cidade/UF	SOROCABA / SP — **CEP** 18044-010

Declaração entregue

Data da recepção	09/03/2018	**Total de vínculos**	17
Código de Identificação do Recibo	583.4979.9645.368.62		

Coordenação da RAIS.

Brasília 16/04/2018

Declaração enviada com Certificado Digital

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Petição (2976396) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 29

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Renda

Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET
ANO-BASE 2017

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	590571179023
CNPJ/CEI do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	55.269.096/0001-80

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO	**QUANTIDADES**
ESTABELECIMENTOS	1
VÍNCULOS	17

Arquivo recebido via Internet

09/03/2018 às 14:20:03

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizadas para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.
O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Petição (2976396) SEI 0125.027738/2018-72 / pg. 30

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2017

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.4

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 17
CNPJ/CEI : **55.269.096/0001-80** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO LTDA EPP** Para uso da empresa:

Endereço

Logradouro		Número	Complemento
RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA		000041	SALA 01
Bairro	CEP	Telefone	
VILA DELGADO	18044-010	15- 3222.1222	
Código / Município	UF	E-mail	
35-52205 SOROCABA	SP	THEO@BANDSOROCABA.COM.BR	

Inf. Econ.

CNAE	Descrição do CNAE		Natureza Jurídica	Descrição Natureza Jurídica
60.10-1/00	Atividades de rádio		206-2	Sociedade Empresária Limitada
Data-Base	Porte	Num. Sócios	Optante Simples	
05	Pequeno	2	Sim	

Informação PAT

Participante PAT Não — Nº. Trab Benef PAT

Serv.Próprio	0%	Vinc > 5 SM	-
Adm.Cozinha	0%	Vinc <= 5 SM	-
Ref.Convênio	0%		
Ref.Transp	0%	Tipo Controle de Ponto	
Cesta Alim	0%		
Alim.Conv	0%	02	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Centralizadora		
Sindical	62.650.809/0001-16	215,03
Associativa		0,00
Assistencial		0,00
Confederativa		0,00
Sindicalizada	Não	

Respons.

CNPJ/CEI/CPF: 54.335.849/0001-45 Telefone: 15 - 3224.3132
Razão Social/Nome: DINIZ ASSESSORIA E Nome do Responsável: CELSO LUCIO DINIZ
Email: TRABALHISTA@DINIZCONTABIL Nascimento: 09/01/1965 CPF do Responsável: 074.744.018-27

VÍNCULO

PIS: **122.53332.38.2** Nome: **MIRTES MORAES**

Empregado

Nascimento: 09/02/1970 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 122.805.488-60
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00060622
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00086
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão

Data de Admissão: 04/01/2016 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.461,26 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 122615 - Diretor de operações de serviços de telecomunicações
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	5.939,76		Mai	4.892,56		Set	4.095,35		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	3.514,93		Jun	3.713,08		Out	5.096,41		Multa FGTS:	0,00	
Mar	5.358,93		Jul	4.254,21		Nov	5.734,14		Banco de Horas:	0,00	
Abr	3.836,71		Ago	4.777,50		Dez	5.585,55		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	2.058,43	13º Parcela Final			12 -	2.205,46		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	46,84	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Petição (2976596) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 31
328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2017

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.4

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 17
CNPJ/CEI : **55.269.096/0001-80** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO LTDA EPP** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **122.75538.18.8** Nome: **MARCELO ROBLES**

Empregado
Nascimento: 08/10/1970 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 087.933.258-19
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00078552
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00144
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data de Admissão: 08/08/2016 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.427,78 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 43 CBO: 253140 - Agenciador de propaganda
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.266,00		Mai	1.427,78		Set	1.427,78		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.266,00		Jun	1.427,78		Out	1.427,78		Multa FGTS:	0,00	
Mar	2.122,00		Jul	1.427,78		Nov	1.427,78		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.373,00		Ago	1.427,78		Dez	1.427,78		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	713,89	13º Parcela Final	12 -	713,89				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	45,77	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **123.40842.34.6** Nome: **ROMOLO DA GAMA**

Empregado
Nascimento: 18/06/1973 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 149.688.318-70
Sexo: M Raça/Cor: 4 - Preta/negra Carteira de Trabalho: 00025482
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00096
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/04/2009 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.887,98 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 373105 - Operador de áudio de continuidade (rádio)
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.869,88		Mai	1.944,62		Set	1.944,62		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.869,88		Jun	1.944,62		Out	1.944,62		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.870,85		Jul	1.944,62		Nov	1.944,62		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.870,01		Ago	1.944,62		Dez	1.944,62		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	972,31	13º Parcela Final	12 -	972,31				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	60,52	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Petição (2976396) SEI 0125.027738/2018-72 / pg. 32
328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2017

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.4**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 17
CNPJ/CEI : **55.269.096/0001-80** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO LTDA EPP** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **123.81683.86.2** Nome: **CARLOS AUGUSTO BATISTA PINHEIRO**

Empregado

Nascimento: 17/01/1972 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 123.008.928-47
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00077299
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00096
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão

Data de Admissão: 26/01/2009 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 2.739,98 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 253125 - Diretor de arte(publicidade)
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	2.713,90		Mai	3.353,09		Set	2.822,18		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	2.713,90		Jun	2.822,18		Out	2.822,18		Multa FGTS:	0,00	
Mar	2.713,90		Jul	2.822,18		Nov	2.822,18		Banco de Horas:	0,00	
Abr	2.713,90		Ago	2.822,18		Dez	2.822,18		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11 1.411,09	13º Parcela Final		12 - 1.411,09				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	87,83	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **124.42143.50.1** Nome: **RICARDO JOSE HILARIO SILVA**

Empregado

Nascimento: 08/12/1974 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 150.545.348-81
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00080547
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00127
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão

Data de Admissão: 22/03/2016 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 9,40 Tipo Salário: 5 - Horário
Horas Semanais: 30 CBO: 376315 - Apresentador de programas de rádio
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data: 18/09
Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa
Aviso Prévio: 1.597,21

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.354,50		Mai	1.522,08	005	Set	0,00		Férias Indenizadas:	995,19	
Fev	1.459,85	005	Jun	1.522,80	005	Out	0,00		Multa FGTS:	924,43	
Mar	1.356,07		Jul	1.693,67		Nov	0,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.521,08	007	Ago	1.011,42		Dez	0,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		- 0,00	13º Parcela Final		08 - 1.111,51				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Petição (2976396) SEI 01230.027738/2018-72 / pg. 33
328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2017

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.4

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 17
CNPJ/CEI : **55.269.096/0001-80** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO LTDA EPP** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **124.42143.50.1** Nome: **RICARDO JOSE HILARIO SILVA**

Empregado
Nascimento: 08/12/1974 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 150.545.348-81
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00080547
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00127
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 23/03/2016 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 7,83 Tipo Salário: 5 - Horário
Horas Semanais: 30 CBO: 373105 - Operador de áudio de continuidade (rádio)
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 18/09
Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa
Aviso Prévio: 1.365,82

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	1.129,50		Mai	1.267,86	005	Set	0,00	
Fev	1.129,50		Jun	1.268,46	005	Out	0,00	
Mar	1.129,50		Jul	1.432,23		Nov	0,00	
Abr	1.267,00	007	Ago	863,93		Dez	0,00	

13º Adiantamento - 0,00 13º Parcela Final 08 - 916,12

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	828,96	
Multa FGTS:	785,48	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **124.57549.75.4** Nome: **ADRIANA CRISTINA FRATINI**

Empregado
Nascimento: 15/11/1970 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 122.742.748-43
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00071814
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00114
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data de Admissão: 01/03/2010 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.577,39 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 30 CBO: 261730 - Repórter de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	2.164,64		Mai	1.742,31		Set	1.721,80	004
Fev	1.518,43		Jun	1.742,31		Out	1.624,71	
Mar	1.843,73	005	Jul	1.624,71		Nov	1.624,71	
Abr	1.742,31		Ago	1.624,71		Dez	1.624,71	

13º Adiantamento 11 822,27 13º Parcela Final 12 - 820,46

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	62.584.230/0001-00	52,58	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Petição (2976596) SEI 0125036.027738/2018-72 / pg. 34
328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2017

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.4**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 17
CNPJ/CEI : **55.269.096/0001-80** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO LTDA EPP** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **124.67917.30.6** Nome: **LUCAS PEDROZO**

Empregado
Nascimento: 04/01/1976 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 149.842.318-31
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00075677
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00127
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data de Admissão: 02/05/2012 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 2.418,64 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 25 CBO: 261120 - Editor
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	2.260,41		Mai	3.224,85		Set	2.491,20		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	2.260,41		Jun	2.649,45		Out	2.491,20		Multa FGTS:	0,00	
Mar	2.576,86		Jul	2.491,20		Nov	2.491,20		Banco de Horas:	0,00	
Abr	2.576,86		Ago	2.491,20		Dez	2.491,20		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	1.245,60	13º Parcela Final		12 - 1.245,60				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	62.584.230/0001-00	80,62	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **124.99084.68.7** Nome: **ANA MARCIA QUERCETTI MENDES**

Empregado
Nascimento: 03/09/1968 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 105.990.668-65
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00074168
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00146
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data de Admissão: 01/05/1993 Tipo de Admissão 03 - Transferência de empregado oriundo de estabelecimento da
Salário Contratual: 3.225,19 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 253140 - Agenciador de propaganda
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	3.473,38		Mai	3.612,21		Set	3.612,21		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	3.473,38		Jun	3.612,21		Out	3.612,21		Multa FGTS:	0,00	
Mar	4.632,64		Jul	3.612,21		Nov	3.612,21		Banco de Horas:	0,00	
Abr	3.473,61		Ago	3.612,21		Dez	3.612,21		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	1.806,11	13º Parcela Final		12 - 1.806,10				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	103,38	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Petição (2976596) SEI 0125.027738/2018-72 / pg. 35
328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2017

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.4

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 17
CNPJ/CEI : **55.269.096/0001-80** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO LTDA EPP** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **126.95103.22.2** Nome: **ADRIANO BARROS AMARAL**

Empregado
Nascimento: 24/05/1980 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 220.201.388-16
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00039660
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00220
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 03/12/2012 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.577,39 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 25 CBO: 261730 - Repórter de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.474,20		Mai	1.691,11		Set	1.791,84	010	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.474,20		Jun	1.691,13		Out	1.577,39		Multa FGTS:	0,00	
Mar	2.120,02	022	Jul	1.577,39		Nov	1.577,39		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.691,11		Ago	1.577,39		Dez	1.991,30		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11	820,84	13º Parcela Final		12	814,98		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	62.584.230/0001-00	52,58	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **128.70268.46.9** Nome: **AMANDA BELLO**

Empregado
Nascimento: 19/02/1987 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 360.522.858-50
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00035075
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00421
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 08 - Educação superior incompleta.

Admissão
Data de Admissão: 31/10/2016 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.427,78 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 43 CBO: 262115 - Produtor de rádio
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.266,00		Mai	1.427,78		Set	1.427,78		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.266,00		Jun	1.427,78		Out	1.427,78		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.925,83		Jul	1.427,78		Nov	1.427,78		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.373,00		Ago	1.427,78		Dez	1.427,78		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11	713,89	13º Parcela Final		12	713,89		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	45,77	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Petição (2976396) SEI 0125.027738/2018-72 / pg. 36
328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2017

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.4

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 17
CNPJ/CEI : **55.269.096/0001-80** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO LTDA EPP** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **129.31049.25.7** Nome: **NATALI CRISTINA DUMAS PEREIRA**

Empregado
Nascimento: 14/06/1988 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 362.237.458-69
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00011600
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00319
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 15/05/2006 Tipo de Admissão 03 - Transferência de empregado oriundo de estabelecimento da
Salário Contratual: 2.197,71 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 30 CBO: 410105 - Supervisor administrativo
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	2.240,05		Mai	2.329,57		Set	2.329,57		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	2.240,05		Jun	2.329,57		Out	2.329,57		Multa FGTS:	0,00	
Mar	2.987,71		Jul	2.329,57		Nov	2.329,57		Banco de Horas:	0,00	
Abr	2.240,19		Ago	2.329,57		Dez	2.329,57		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11	1.164,79	13º Parcela Final		12	1.164,78		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	70,45	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **129.41814.22.3** Nome: **JULIANE CUNHA DA SILVA DE GODOI**

Empregado
Nascimento: 27/10/1989 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 377.113.798-54
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00064662
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00319
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/12/2011 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.853,87 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 422105 - Recepcionista, em geral
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.836,10		Mai	1.909,49		Set	1.909,49		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	2.182,91		Jun	1.909,49		Out	1.909,49		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.979,84		Jul	1.909,49		Nov	1.909,49		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.836,22		Ago	1.909,49		Dez	1.909,49		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11	954,75	13º Parcela Final		12	954,74		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	59,42	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Petição (2976596) SEI 0125.027738/2018-72 / pg. 37
328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2017

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.4**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 17
CNPJ/CEI : **55.269.096/0001-80** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO LTDA EPP** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **131.02216.81.0** Nome: **JOAO VITOR BATISTA PINHEIRO**

Empregado
Nascimento: 20/09/1981 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 302.363.458-00
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00007301
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00260
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 05/01/2009 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.455,61 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 25 CBO: 373120 - Operador de gravação de rádio
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.441,75		Mai	1.499,28		Set	1.499,28		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.441,75		Jun	1.499,28		Out	1.499,28		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.441,75		Jul	1.499,28		Nov	1.499,28		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.441,75		Ago	1.499,28		Dez	1.999,04		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11	749,65		13º Parcela Final		12 - 749,63		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	46,66	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **165.38777.34.2** Nome: **RENATO ROCHA LEITE**

Empregado
Nascimento: 27/04/1993 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 416.687.658-96
Sexo: M Raça/Cor: 9 - Não Informado Carteira de Trabalho: 00023752
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00359
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 08/06/2015 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.427,78 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 376315 - Apresentador de programas de rádio
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.700,05		Mai	1.427,78		Set	1.505,66	005	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.362,24	001	Jun	1.427,78		Out	1.508,26	005	Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.355,34		Jul	1.427,78		Nov	1.681,74	015	Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.651,75	003	Ago	1.489,68	004	Dez	1.492,16	004	Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11	727,82		13º Parcela Final		12 - 748,37		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	45,16	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Petição (2976396) SEI 0125027738/2018-72 / pg. 38
328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2017

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.4**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 17
CNPJ/CEI : **55.269.096/0001-80** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO LTDA EPP** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **165.38777.34.2** Nome: **RENATO ROCHA LEITE**

Empregado
Nascimento: 27/04/1993 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 416.687.658-96
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00023752
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00359
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 16/08/2017 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 6,49 Tipo Salário: 5 - Horário
Horas Semanais: 30 CBO: 373105 - Operador de áudio de continuidade (rádio)
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	0,00		Mai	0,00		Set	1.505,66	005	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	0,00		Jun	0,00		Out	1.053,98	005	Multa FGTS:	0,00	
Mar	0,00		Jul	0,00		Nov	1.227,46	015	Banco de Horas:	0,00	
Abr	0,00		Ago	770,80	004	Dez	1.037,88	004	Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	174,21				13º Parcela Final	12 -	280,30	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **210.70238.29.7** Nome: **BRUNO ALVES DE SOUZA**

Empregado
Nascimento: 24/08/1989 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 365.094.728-56
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00007123
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00319
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 16/08/2017 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.427,78 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 376315 - Apresentador de programas de rádio
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	0,00		Mai	0,00		Set	1.443,36	001	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	0,00		Jun	0,00		Out	1.459,65	002	Multa FGTS:	0,00	
Mar	0,00		Jul	0,00		Nov	1.433,36		Banco de Horas:	0,00	
Abr	0,00		Ago	713,89		Dez	1.718,77	018	Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	240,60				13º Parcela Final	12 -	359,84	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Petição (2976596) SEI 0125.027738/2018-72 / pg. 39
328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
55.269.096/0001-80 **MATRIZ**		**17/12/1985**

NOME EMPRESARIAL **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R IMPERATRIZ LEOPOLDINA	**41**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.044-010	**VILA DELGADO**	**SOROCABA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
legalizacao@dinizcontabilidade.com.br	**(15) 3224-3132**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/04/2018** às **15:33:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Petição (2976396) SEI 0125.027738/2018-72 / pg. 40

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35203416839		13/12/1985	13/12/1985	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
55.269.096/0001-80	RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA	41	SALA 01

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
VILA DELGADO	SOROCABA	SP	18044-010	R$	22.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
JOSE THEODORO MENDES JUNIOR

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA INGLATERRA	398	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JARDIM EUROPA	SOROCABA	SP	18045-070	10412962

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
045.522.808-64	SÓCIO E ADMINISTRADOR	9.900,00

SÓCIO

NOME
JOSE THEODRO MENDES

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA ANGELO ELIAS	278	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JD SANTA ROSALIA	SOROCABA	SP	18090-100	1881031

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
025.484.458-87	SÓCIO	12.100,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
21/12/2017	555.124/17-4

DECLARACAO SOCIETARIA 2017, EM ATENDIMENTO AOS DISPOSTO NA ALINEA I , DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N. 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DOU EM 23 DE DEZEMBRO

Gratuito
Comercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Petição (2976396) SEI 01230.027738/2018-72 / pg. 41
328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

DE 2002, DATADA DE: 05/12/2017.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35203416839
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 09/04/2018

JUCESP
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada emitida para ANGELICA VEIGA CABRAL : 21855223880. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 99351978, terça-feira, 10 de abril de 2018 às 15:31:18.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Petição (2976396) SEI 0125.027738/2018-72 / pg. 42

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00048845797

EMPRESA

SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35203416839	13/12/1985	10/04/2018 15:32:52

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
13/12/1985	55.269.096/0001-80	

CAPITAL

Cr$ 22.000,00 (VINTE DOIS MIL CRUZEIROS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA	NÚMERO: 41	
BAIRRO: VILA DELGADO	COMPLEMENTO: SALA 01	
MUNICÍPIO: SOROCABA	CEP: 18044-010	UF: SP

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

JOSE MENDES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 891.744.378-87, RG/RNE: 6747620 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO ALVARENGA, 168, CENTRO, SOROCABA - SP, CEP 18010-200, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 11.000,00

JOSE THEODORO MENDES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 045.522.808-64, RG/RNE: 10412962 - SP, RESIDENTE À RUA AMERICO CARVALHO, 806, CASA 11, JARDIM EUROPA, SOROCABA - SP, CEP 18045-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.200,00

JOSE THEODORO MENDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 025.484.458-87, RG/RNE: 1881031 - SP, RESIDENTE À RUA ANGELO ELIAS, 278, SANTA ROSALIA, SOROCABA - SP, CEP 18090-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE

Gratuito
omercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Petição (2976396) SEI 0120.027738/2018-72 / pg. 43
328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 8.800,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 046.045/96-0 SESSÃO: 01/04/1996

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 22.000,00 (VINTE DOIS MIL REAIS).

ADMITIDO JOSE THEODORO MENDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 025.484.458-87, RG/RNE: 1881031 - SP, RESIDENTE À RUA ANGELO ELIAS, 278, SANTA ROSALIA, SOROCABA - SP, CEP 18090-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 8.800,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANTONIO GOES DE MOURA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 297.986.048-49, RG/RNE: 4130050 - SP, RESIDENTE À RUA SAO VICENTE, 163, VILA SANTA RITA, SOROCABA - SP, CEP 18080-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE THEODORO MENDES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 045.522.808-64, RG/RNE: 10412962 - SP, RESIDENTE À RUA AMERICO CARVALHO, 806, CASA 11, JARDIM EUROPA, SOROCABA - SP, CEP 18045-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.200,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE MENDES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 891.744.378-87, RG/RNE: 6747620 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO ALVARENGA, 168, CENTRO, SOROCABA - SP, CEP 18010-200, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 11.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 41, SALA 01, VILA DELGADO, SOROCABA - SP, CEP 18044-010.

INCLUSÃO DE CNPJ 55.269.096/0001-80

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35901360413, ALTERADO PARA RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 41, SALA 02, VILA DELGADO, SOROCABA - SP, CEP 18044-010.

NUM.DOC: 805.322/01-2 SESSÃO: 11/09/2001

ENQUADRAMENTO DE EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

NUM.DOC: 207.130/03-6 SESSÃO: 29/09/2003

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE THEODRO MENDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 025.484.458-87, RG/RNE: 1.881.031 - SP, RESIDENTE À RUA ANGELO ELIAS, 278, JD SANTA ROSALIA, SOROCABA - SP, CEP 18090-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 12.100,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE THEODORO MENDES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 045.522.808-64, RG/RNE: 10.412.962 - SP, RESIDENTE À RUA INGLATERRA, 398, JARDIM EUROPA, SOROCABA - SP, CEP 18045-070, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 9.900,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE MENDES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 891.744.378-87, RG/RNE: 6.747.620 - SP, RESIDENTE À RUA DOM ANTONIO ALVARENGA, 168, CENTRO, SOROCABA - SP, CEP 18010-200, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ALTERACAO EM VIRTUDE CODIGO CIVIL

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 043.193/04-3 SESSÃO: 06/02/2004

EM ATENDIMENTO AOS DISPOSTO NA ALINEA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62 COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

NUM.DOC: 500.643/04-0 SESSÃO: 29/12/2004

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N. 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

NUM.DOC: 358.970/05-2 SESSÃO: 26/12/2005

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N. 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

NUM.DOC: 236.640/06-9 SESSÃO: 15/09/2006

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35901360413, SITUADA À RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 41, SALA 02, VILA DELGADO,

ratuito
mercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Petição (2976596) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 44
328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

	SOROCABA - SP, CEP 18044-010.
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 381.982/08-7	**SESSÃO: 30/12/2008**
	OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
NUM.DOC: 461.675/09-2	**SESSÃO: 22/12/2009**
	DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA
NUM.DOC: 421.720/10-4	**SESSÃO: 07/12/2010**
	ARQUIVAMENTO DE REGISTRO DE QUADRO SOCIETARIO.
NUM.DOC: 495.455/11-8	**SESSÃO: 21/12/2011**
	OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
NUM.DOC: 521.669/12-1	**SESSÃO: 13/12/2012**
	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA
NUM.DOC: 478.088/13-9	**SESSÃO: 20/12/2013**
	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - COMPOSICAO SOCIETARIA
NUM.DOC: 447.647/14-3	**SESSÃO: 06/11/2014**
	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA 2014
NUM.DOC: 482.273/14-8	**SESSÃO: 05/12/2014**
	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TERMO DE ABERTURA, BALANCO PATRIMONIAL, DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO, TERMO DE ENCERRAMENTO
NUM.DOC: 482.459/15-3	**SESSÃO: 04/11/2015**
	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - LIVRO TERMO DE ABERTURA N 000030, BALANCO PATRIMONIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014, INDICE DE LIQUIDEZ, INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE, INDICE DE LIQUIDEZ GERAL, GRAU DE ENDIVIDAMENTO, TERMO DE ENCERRAMENTO N 000030
NUM.DOC: 546.545/15-4	**SESSÃO: 14/12/2015**
	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA 2015
NUM.DOC: 509.067/16-5	**SESSÃO: 08/12/2016**
	DECLARACAO SOCIETARIA 2016 - EM ATENDIMENTO AOS DISPOSTO NA ALINEA I , DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N. 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DOU EM 23 DE DEZEMBRO DE 2002, DATADA DE: 02/12/2016.
NUM.DOC: 555.124/17-4	**SESSÃO: 21/12/2017**
	DECLARACAO SOCIETARIA 2017, EM ATENDIMENTO AOS DISPOSTO NA ALINEA I , DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N. 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DOU EM 23 DE DEZEMBRO DE 2002, DATADA DE: 05/12/2017.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35203416839
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 09/04/2018

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para ANGELICA VEIGA CABRAL : 21855223880. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 99352165, terça-feira, 10 de abril de 2018 às 15:32:52.

atuito
nercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Petição (2976596) SEI 0120.027738/2018-72 / pg. 45
328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

E.R SOROCABA

02

1 1906

SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA - EPP

8º ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDAÇÃO

Junta Comercial do Estado de São Paulo
2006
SOROCABA
PROTOCOLO

Os outorgantes - constituintes nomeados e ao final assinados: **JOSÉ THEODORO MENDES**, brasileiro, natural de Sorocaba, casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, advogado, nascido em 17/07/1941, residente e domiciliado na Rua Ângelo Elias, 278 – Jardim Santa Rosália – Cep: 18090-100 – Sorocaba/SP, portador da cédula de identidade RG n.º 1.881.031 SSP/SP e CPF/MF n.º 025.484.458-87; e **JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR**, brasileiro, natural de Sorocaba/SP, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na Rua Inglaterra, 398 – Jardim Europa – Cep: 18045-070 – Sorocaba/SP, portador da cédula de identidade RG nº 10.412.962 SSP/SP e CPF/MF nº 045.522.808-64; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que, nesta praça, gira sob a denominação social de **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA - EPP**, com sede da matriz na Rua Imperatriz Leopoldina, 41 – Sala 01 – Vila Delgado – CEP 18.044-010 – Sorocaba/SP, e endereço da filial na Rua Imperatriz Leopoldina, 41 – Sala 02 – Vila Delgado – CEP 18.044-010 – Sorocaba/SP; com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº **35203416839**; em sessão de **18/12/1985**, e filial sob nº **35901360413** em sessão **01/08/1991**, com CNPJ da matriz sob n.º **55.269.096/0001-80**, e CNPJ da filial sob n.º **55.269.096/0002-60**; pelo presente instrumento particular, resolvem entre si como de fato resolvido tem, a alteração do Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

I - Nesta data fica encerrada a filial registrada sob NIRE nº **35901360413** em sessão de **01 de agosto de 1991**, inscrita no CNPJ sob nº **55.269.096/0002-60**, estabelecida na Rua Imperatriz Leopoldina, 41 – Sala 02 – Vila Delgado – CEP 18.044-010 – Sorocaba/SP;

II - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos, que não foram alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

III - Consideradas as alterações anteriormente descritas, faz-se a **consolidação** do Contrato Social, o qual terá, a partir desta data a seguinte redação.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Petição (2976596) SEI 0120.027738/2018-72 / pg. 46

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, E OBJETOS SOCIAIS

CLÁUSULA 1.ª

A Sociedade gira sob a denominação social de **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. EPP**, e tem como principal objeto a instalação e execução de serviços de radiodifusão sonora, ou de sons e imagens seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativa, cívicas e patrióticas, bem como exploração do empreendimento, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação especifica regedora da matéria.

CLÁUSULA 2.ª

A Sociedade tem sede na Rua Imperatriz Leopoldina, 41 – Sala 01 – Vila Delgado – CEP: 18.044-010 – Sorocaba/SP, podendo a critério dos sócios que representem 2/3 (Dois terços) do capital social e mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, instalar e manter e extinguir sucursais e agências em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições legais e podendo, para tanto, fazer os destaques do capital social necessários.

CLÁUSULA 3.ª

O Foro da Sociedade é o da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato.

PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 4.ª

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da legislação especifica.

CLÁUSULA 5.ª

Na dissolução amigável os sócios que representem a maioria do capital social, indicarão dentre os cotistas aquele que irá cuidar da liquidação da Sociedade.

CLÁUSULA 6.ª

Na simples divergência administrativa, as dúvidas sociais serão dirimidas extrajudicialmente por árbitros em número impar, louvados pelos sócios.

CLÁUSULA 7.ª

Não se dissolve a Sociedade, nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço geral na sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias, da data do evento,

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Petição (2976596) SEI 0125.027738/2018-72 / pg. 47

e os haveres apurados serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro do sócio falecido, ou ao sócio que se retirar, ou aos representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, conforme mais adiante indicado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 8.ª

O capital social é de R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), divididos em 22.000 (Vinte e duas mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um real) cada quota, totalmente integralizada em moeda corrente nacional, e assim distribuída entre os sócios e da seguinte forma:

JOSÉ THEODORO MENDES	12.100 quotas ou seja	R$	12.100,00
JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR	9.900 quotas ou seja	R$	9.900,00
	22.000	R$	22.000,00

TOTAL "VINTE E DOIS MIL REAIS"

CLÁUSULA 9.ª

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do Capital Social.

CLÁUSULA 10.ª

As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA 11.ª

As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do poder Público Concedente.

CLÁUSULA 12.ª

A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA 13.ª

Esta sociedade, observada os critérios de necessidades, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento à determinação e mandado Poder Público Concedente, poderá, após a convocação de que trata a Cláusula 30.ª e por liberação de sócios que representarem a maioria do capital social, transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA 14.ª

A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberá somente a brasileiros natos ou como dispuser a Constituição Federal.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Petição (2976596) SEI 0125.027738/2018-72 / pg. 48

CLÁUSULA 15.ª

O quadro de funcionários da Sociedade é formado preferencialmente de brasileiros, ou no mínimo será constituído de 2/3 (dois) terços de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA 16.ª

Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA 17.ª

A sociedade é administrada por um de seus sócios, o administrador eleito e demissível por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, ao qual compete o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a ele cabendo quando na representação legal as atribuições e os poderes que a lei confere aos administradores da sociedade limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa podendo, para tanto, praticar todos os atos que se tornem necessários.

CLÁUSULA 18.ª

Fica investido no cargo de Administrador o sócio **JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR,** eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA 19.ª

O administrador depois de ouvido o poder público concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular, que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração indeterminado, serão outorgados exclusivamente a brasileiro natos.

CLÁUSULA 20.ª

É expressamente proibido ao administrador, aos procuradores nomeados para administrar a empresa, e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social o para fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA 21.ª

Para que tenham valor serão sempre assinados pelo Administrador os contratos e documentos que impliquem responsabilidade social, excetuados aqueles relativos a aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado; à concessão de avais, fianças, cauções, bem como a contratação de empréstimos de qualquer natureza em nome da Sociedade seja como mutuante seja como mutuaria; e a nomeação de procuradores para administrar a empresa, que deverão ser assinados pelo administrador e pelos sócios que representem a maioria do capital social

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Petição (2976596) SEI 0125.027738/2018-72 / pg. 49

CLÁUSULA 22.ª

A título de pró-labore, o administrador poderá retirar mensalmente importância fixa convencionada entre cotas que representem a maioria do capital social para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao salário mínimo, não ultrapassando os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA 23.ª

As cotas são livremente transferíveis entre os sócios, desde que haja autorização do poder público concedente. O preço de cada cota neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido apurado em balanço pelo número de cotas.

CLÁUSULA 24.ª

Os sócios poderão ceder partes ou a totalidades de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito, à Sociedade, descriminando preço, forma e prazo de pagamento para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos poderes públicos.

DA MORTE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 25.ª

No caso de morte de um dos sócios, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro, a faculdade de optar entre:

a) a sua participação na Sociedade o que ocorrerá desde que para tanto, obtenha a aprovação dos sócios que representam a maioria do capital social e a prévia autorização do poder Público concedente; ou

b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas de acordo com os termos da Cláusula 7.ª, combinada com a Cláusula 24.ª, condição esta única aplicável, caso por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA 26.ª

Ocorrendo as hipóteses previstas na letra "b" da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou a herdeiro, em doze prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (Doze por cento) ao ano sendo a primeira aos 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação inclusive junto à repartição competente.

CLÁUSULA 27.ª

O cônjuge sobrevivo, ou o herdeiro, notificará por escrito à Sociedade, no decorrer de 30 (Trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja ou

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Petição (2976596) SEI 0125.027738/2018-72 / pg. 50

não, participar da Sociedade. Até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade, mediante a autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA 28.ª

O valor das cotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio retirante, falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12 % (doze por cento) ao ano. Em qualquer caso não se computarão para efeito de tais haveres, as importâncias destinadas ao Fundo de Depreciação ou Amortização.

CLÁUSULA 29.ª

As decisões que impliquem alteração deste contrato social resultam de votos representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA 30.ª

Para as decisões que trata a cláusula anterior far-se-á a convocação de sócios quer mediante carta com aviso de recebimento, quer por edital publicado por 02 (duas) vezes no diário Oficial do Estado ou 02 (duas) vezes no jornal de grande circulação, contendo, além do local, a data e a hora da sessão, a indicação da matéria que está sendo submetida à deliberação dos sócios, acompanhada de prévia e sucinta exposição de motivos.

CLÁUSULA 31.ª

A cada cota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA 32.ª

O instrumento de alteração do contrato social será assinado necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA 33.ª

O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na sociedade modificada, ou dela retirar-se sem que dissolva a Sociedade, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com as cláusulas 7.ª e 24.ª, deste instrumento.

CLÁUSULA 34.ª

É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social o direito de promover mediante alteração contratual, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Petição (2976596) SEI 0125.027738/2018-72 / pg. 51

CLÁUSULA 35.ª

Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos da cláusula anterior:

1º) - violar algumas estipulações do Contrato Social, como as da Cláusula XII;

2º) - faltar por 03 (Três) vezes seguidas sem justificativas por escrito, as sessões após a convocação de que trata a Cláusula 30.ª para os fins mencionados na Cláusula 29.ª.

3º) - tornar-se incapaz, interdito ou inabilitado;

4º) - decair da confiança dos demais sócios por insolvabilidade, fuga, ausência prolongada ou para lugar não sabido, perpetração de crime, má conduta, descrédito, inimizade com os demais sócios, provocação de discórdia entre eles, desinteligência continuada e outros fatos análogos;

5º) - fazer concorrência desleal à Sociedade;

6º) - agir ou omitir-se de tal formas que possa colocar a Sociedade em situação de ilegalidade ou irregularidade, ou que possa importar infração à legislação de radiodifusão, ou não atendimento às exigências formuladas pelo Poder Público Concedente;

7º) - omitir à Sociedade a prática de crime ou contravenção que o inabilite para a prática do comércio.

CLÁUSULA 36.ª

Os haveres do sócio excluído serão apurados em balanço de que trata a Cláusula 7.ª, e ser-lhe-ão pagos em moeda corrente nacional, mediante depósito no Banco do Brasil ou como for conveniente.

CLÁUSULA 37.ª

O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA 38.ª

O sócio poderá manifestar-se sobre o balanço dentro de 30 (trinta) dias de seu encerramento, o silêncio equivalerá a sua aprovação.

CLÁUSULA 39.ª

A Distribuição dos Lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem no funcionamento das estações.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Petição (2976596) SEI 0120.027738/2018-72 / pg. 52

CLÁUSULA 40.ª

A Sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas vigentes e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Público Concedente, referente à radiodifusão.

CLÁUSULA 41.ª

Os sócios tomarão conhecimento dos assuntos sociais pelo exame direto dos livros, arquivos e documentos, somente com autorização do administrador e dos outros sócios.

CLÁUSULA 42.ª

O início das atividades da Sociedade ocorreu na data de 22 de novembro de 1985.

CLÁUSULA 43.ª

Enquanto a Sociedade não for, ou deixando de ser, concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar o presente instrumento sem necessidade de prévia autorização do Poder Público Concedente.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 44.ª

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 45.ª

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por ações, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002, pelos quais a sociedade se regerá, pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA 46.ª

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

E, por assim estarem justos e contratados, de comum acordo, mandaram elaborar o presente instrumento, o qual lido e achado conforme,

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Petição (2976596) SEI 0125.027738/2018-72 / pg. 53

assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produzam os efeitos legais.

Sorocaba, 31 de agosto de 2006.

TESTEMUNHAS:

CELSO LÚCIO DINIZ
RG 18.108.406 SSP/SP

JOSÉ THEODORO MENDES

JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR

ODAIR JOSÉ DOS SANTOS
RG 26.786.097-3 SSP/SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 236.640/06-9
JUCESP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Petição (2976596) SEI 0125.027738/2018-72 / pg. 54

$28f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8260-2

POLEGAR DIREITO

34484844

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.412.962-1 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 10/05/2018

NOME

JOSÉ THEODORO MENDES JUNIOR

FILIAÇÃO

JOSÉ THEODORO MENDES

MARGARIDA MARIA QUERCETTI MENDES

NATURALIDADE

SOROCABA - SP

DATA DE NASCIMENTO

21/08/1961

DOC ORIGEM

SOROCABA-SP SEGUNDO SUBDISTRITO CC:LV.B200/FLS.278 /Nº44327

CPF

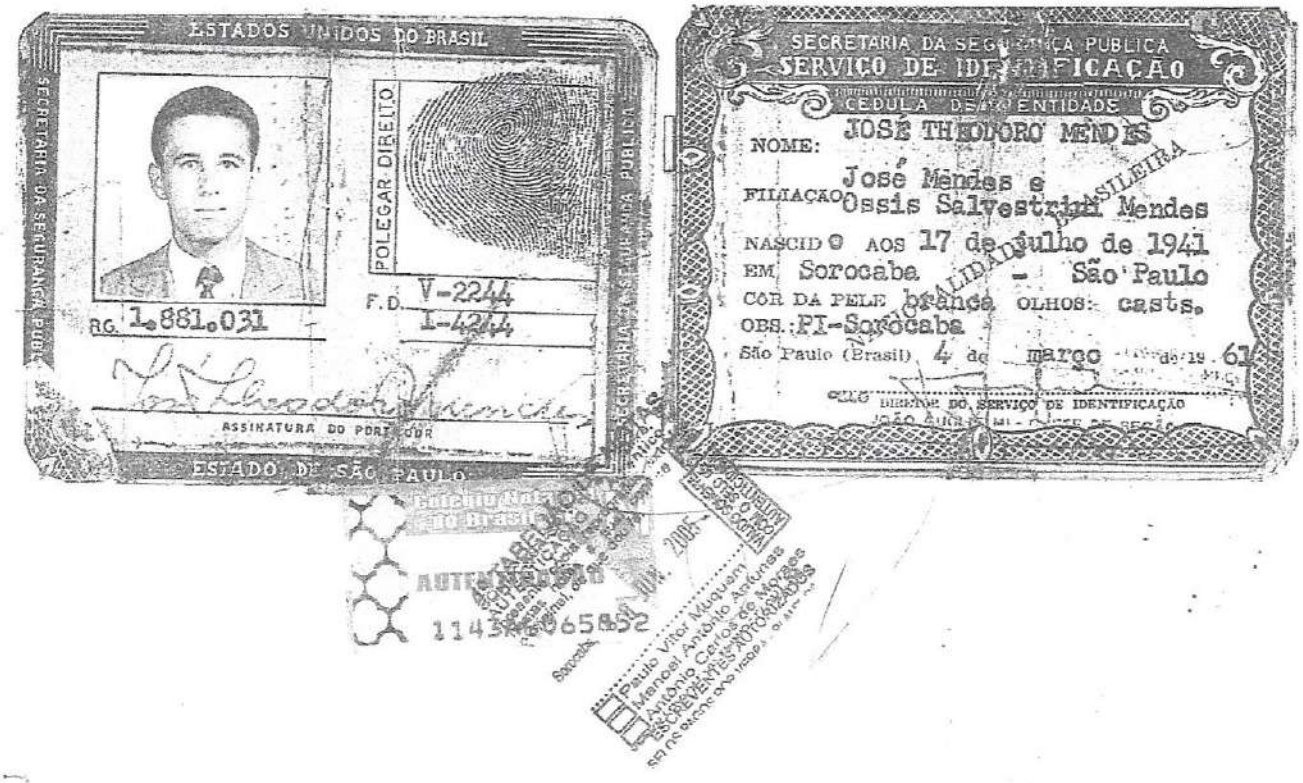
045522808/64

Caetano Paulo Filho

Delegado de Polícia Divisionário I/IRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA

POLEGAR DIREITO

RG. 1.881.031

F.D. V-2244 I-4274

ASSINATURA DO PORTADOR

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA
SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO
CEDULA DE IDENTIDADE

NOME: JOSÉ THEODORO MENDES

FILIAÇÃO José Mendes e Ossis Salvestrini Mendes

NASCIDO AOS 17 de julho de 1941

EM Sorocaba - São Paulo

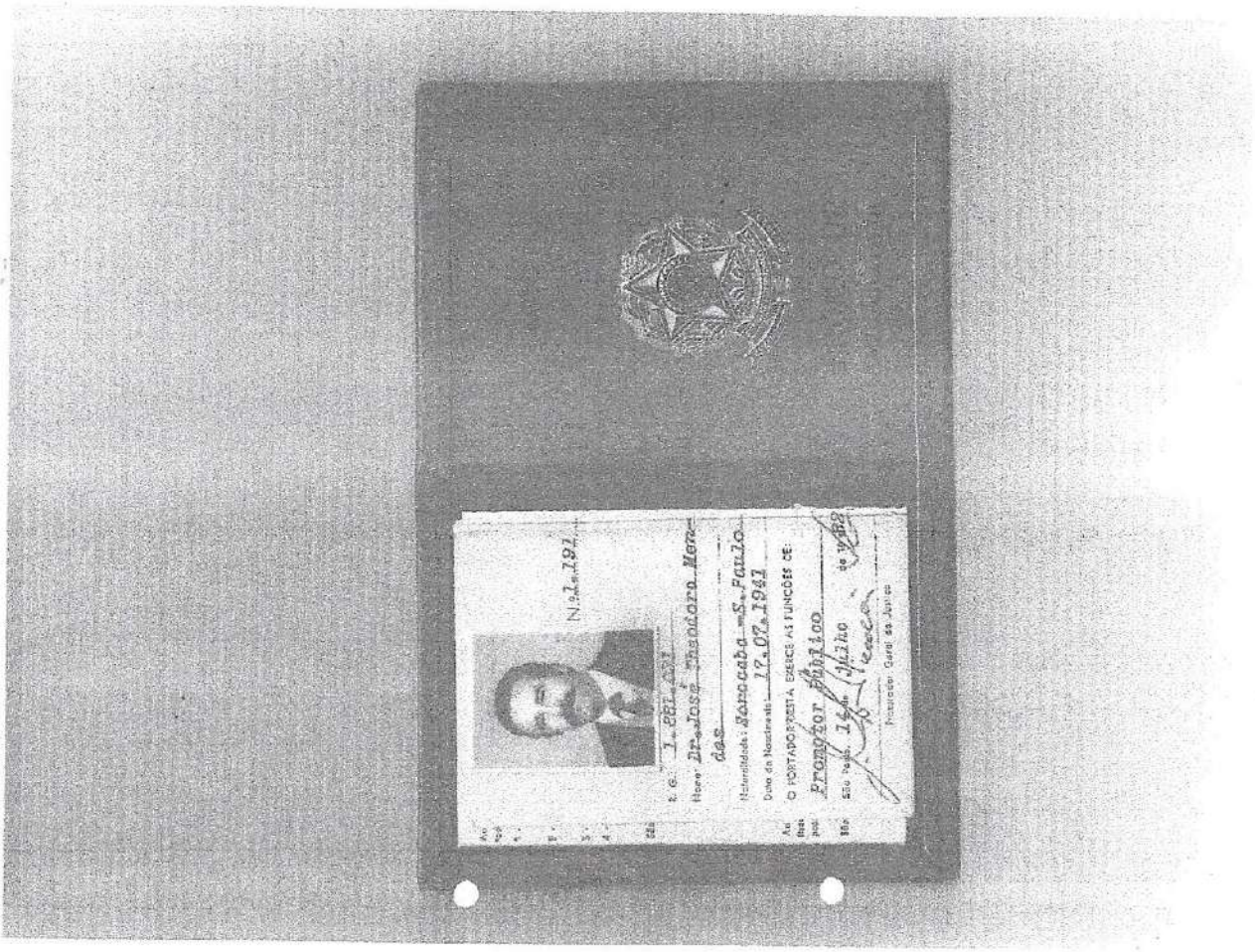
COR DA PELE branca OLHOS: castos.

OBS.: FI-Sorocaba

São Paulo (Brasil) 4 de março de 19 61

DIRETOR DO SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Petição (2976396) SEI 0120.027738/2018-72 / pg. 56
328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Balanço Patrimonial (Valores em Reais) Folha: 00001

Empresa: SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO LTDA EPP(0072)

CNPJ/CPF: 55.269.096/0001-80

End.: Rua IMPERATRIZ LEOPOLDINA 41-SALA 01-VILA DELGADO - CEP: 18044-010

Município: Sorocaba **UF:** SP **Emitido em:** 31/12/2017

Período: Janeiro a Dezembro de 2017 **Data do encerramento:** 31/12/2017

ATIVO	**1.478.907,96**
ATIVO CIRCULANTE	**1.030.248,74**
DISPONIVEL	711.392,14
CAIXA GERAL	79.044,66
CAIXA FINANCEIRO	79.044,66
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1,00
BRADESCO S/A	1,00
APLIC. FINANCEIRA LIQ. IMED	632.346,48
BRADESCO S/A	141.254,08
BRADESCO S/A	4.822,92
BANCO SOROCRED	486.269,48
CLIENTES	307.000,74
CLIENTES NACIONAIS EM GERAL	307.000,74
CLIENTES NACIONAIS	307.000,74
OUTROS CREDITOS	4.281,47
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	4.281,47
ADIANTAMENTO DE FERIAS	4.281,47
DESPESAS ANTECIPADAS EM GERAL	7.574,39
DESPESAS ANTECIPADAS	7.574,39
SEGUROS A APROPRIAR	7.574,39
IMOBILIZADOS TANGIVEIS	**448.659,22**
IMOBILIZADOS EM GERAL	448.659,22
IMÓVEIS	29.026,00
INSTALAÇÕES	29.026,00
MOVEIS E UTENSILIOS	33.505,84
MOVEIS E UTENSILIOS	33.505,84
MAQUINAS, EQUIP. E FERRAMENTAS	315.883,20
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	192.991,54
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	94.771,45
EQUIP. DE TELECOMUNICAÇÕES	28.120,21
VEICULOS	625.812,35
VEICULOS	625.812,35
(-)DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(555.568,17)
(-)DEPREC MOVEIS E UTENSILIOS	(28.943,77)
(-)DEPREC. INSTALAÇÕES	(29.025,40)
(-)DEPREC. MAQS. E EQUIPAMENTO	(183.996,60)
(-)DEPREC. EQUIP. INFORMATICA	(89.384,10)
(-)DEPREC. EQUP. TELECOMUNICAÇ	(25.624,47)
(-)DEPREC. VEICULOS	(198.593,83)

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Petição (2976556) SEI 61230.027738/2018-72 / pg. 57

Balanço Patrimonial (Valores em Reais)

Folha: 00002

Empresa: SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO LTDA EPP(0072)

CNPJ/CPF: 55.269.096/0001-80

End.: Rua IMPERATRIZ LEOPOLDINA 41-SALA 01-VILA DELGADO - CEP: 18044-010

Município: Sorocaba **UF:** SP

Período: Janeiro a Dezembro de 2017 **Data do encerramento:** 31/12/2017

Emitido em: 31/12/2017

PASSIVO	**1.478.907,96**
PASSIVO CIRCULANTE	**107.420,89**
FORNECEDORES	9.533,19
FORNECEDORES NAC. EM GERAL	9.533,19
FORNECEDORES NACIONAIS	9.533,19
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	21.231,17
IMPOSTOS A RECOLHER	21.231,17
DAS (SIMPLES) A RECOLHER	19.937,83
IRRF S/SALARIOS A RECOLHER	1.272,29
ISS S/NFS A RECOLHER	21,05
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	74.377,12
OBRIGAÇÕES C/ FUNCIONARIOS	16.595,93
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	15.762,00
PRO LABORE A PAGAR	833,93
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS	8.699,70
INSS A RECOLHER	3.938,18
FGTS A RECOLHER	3.870,05
IR S/ AUTONOMOS (DARF 0588)	891,47
PROVISÕES	49.081,49
PROVISÃO DE FERIAS	45.445,83
PROVISÃO FGTS S/FERIAS	3.635,66
OUTRAS CONTAS EM GERAL	2.279,41
OUTRAS CONTAS	2.279,41
SEGUROS A PAGAR	2.279,41
PATRIMONIO LIQUIDO	**1.371.487,07**
CAPITAL SOCIAL	22.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	22.000,00
CAPITAL RESIDENTE NO PAIS	22.000,00
RESERVAS	1.349.487,07
RESERVAS DE LUCROS	1.349.487,07
RESERVAS DE LUCROS	1.349.487,07

CELSO LUCIO DINIZ
CONTADOR CRC: 1SP160363/O-5
CPF: 074.744.018-27 RG: 18.108.406

CELSO LUCIO DINIZ
CONTADOR - CRC: 1SP160363/O-5

SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO LTDA EPP
JOSE THEODORO MENDES JUNIOR
SOCIO ADMINISTRADOR CPF: 045.522.808-64 RG: 10412962

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Petição (2976599) SEI 01250.027758/2018-72 / pg. 58

Empresa: SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO LTDA EPP(0072)

CNPJ/CPF: 55.269.096/0001-80

End.: Rua IMPERATRIZ LEOPOLDINA 41-SALA 01-VILA DELGADO - CEP: 18044-010

Município: Sorocaba **UF:** SP **Emitido em:** 31/12/2017

Período: Janeiro a Dezembro de 2017 **Data do encerramento:** 31/12/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.778.008,66
(-)SIMPLES FEDERAL/NACIONAL	(177.131,47)
(-) IRPJ	(456,00)
= RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**1.600.421,19**
RECEITA OPERACIONAL	1.600.421,19
= RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	**1.600.421,19**
RESULTADO OPERACIONAL	1.600.421,19
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	**(1.179.728,68)**
(-) DESPESAS TRABALHISTAS	(603.564,81)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(568.914,98)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS	(7.248,89)
(+/-)RESULTADO OPERACIONAL FINANCEIRO	**27.819,48**
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	(27.447,60)
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	55.267,08
= RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	**448.511,99**
= RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	**448.511,99**

CELSO LUCIO DINIZ
CONTADOR CRC: 1SP160363/O-5
CPF: 074.744.018-27 RG: 18.108.406

CELSO LUCIO DINIZ
CONTADOR - CRC: 1SP160363/O-5

SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO LTDA EPP
JOSE THEODORO MENDES JUNIOR
SOCIO ADMINISTRADOR CPF: 045.522.808-64 RG: 10412962

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79 / pg. 59
Petição (2976396) SEI 0125.027758/2018-92 / pg. 59

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:	**SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**		
CNPJ: 55.269.096/0001-80	*CEP da sede:* 18044-010		
Endereço da sede:	*Rua Imperatriz Leopoldina, 41* *Vila Jardini - SOROCABA – SP*		
E-mail de contato:	*band@bandsorocaba.com.br*		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de renovação:	**SOROCABA**	*UF:*	**SP**

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome Completo:	**JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**
Nº do registro no CREA:	**0600.83607.9**
E-mail de contato:	**cappia@emcprojetos.com.br**

Eu, José Eduardo Marti Cappia, inscrito no CPF sob Nº 013.726.408-94, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA**, para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo ainda, as declarações a seguir encaminhando o formulário e os documentos do ANEXO deste laudo.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério de acordo com Processo Anatel em tramitação desde 2012, que resultou em Ato Efetivando as Coordenadas Pré-fixadas da emissora somente em 2017, em Classe A3, com os equipamentos e sistemas apresentados desde 2012, (53504.030245/2012) em validação via ATDI, Mosaico para Despacho Decisório Anatel. (anexo extrato de enquadramento Contorno de 66 dBu – ATDI).

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora, em 04 de maio de 2018.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do Profissional Habilitado

De acordo.

Assinatura do representante legal
JOSÉ THEODORO MENDES JR.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Petição (2976396) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 61

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço: Rua Antonio Bortolli Neto, 117 - Caputera – SOROCABA – SP -

Município:	SOROCABA	UF:	SP	CEP:	18017-450
Coordenadas geográficas:	Latitude: 23ºS 30' 47,2"			Canal/Frequência:	274/102,7 MHz
	Longitude: 47ºW 24' 24,1"			Classe:	A3

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante	Fabricante: MAPRA IND E COM DE ANTENAS LTDA.
	Modelo: FM B 4 (quatro elementos)
	Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical (X) Circular ( ) Elíptica
	Azimute de orientação (°NV): 255ºNV
	N° de elementos: 04
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): 26 metros.
Linha de transmissão principal:	Fabricante: KMP – CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.
	Modelo: LCF –1 5/8
Transmissor principal:	Fabricante: TECLAR EQUIP ELETRONICOS LTDA.
	Modelo: TEC 133
	Potência de operação (kW): 9,0 kW
	Homologação: 01099 -08-0345
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante: TECLAR EQUIP ELETRONICOS LTDA.
	Modelo: TEC 122
	Potência de operação (kW): 4,0 kW
	Homologação: 01099-08-0345
Possui algum equipamento de gravação de áudio?	Sim programa em computador. Verificado no local.

ESTÚDIO

Endereço: Rua Imperatriz Leopoldina, 41	
Município: SOROCABA	UF: SP

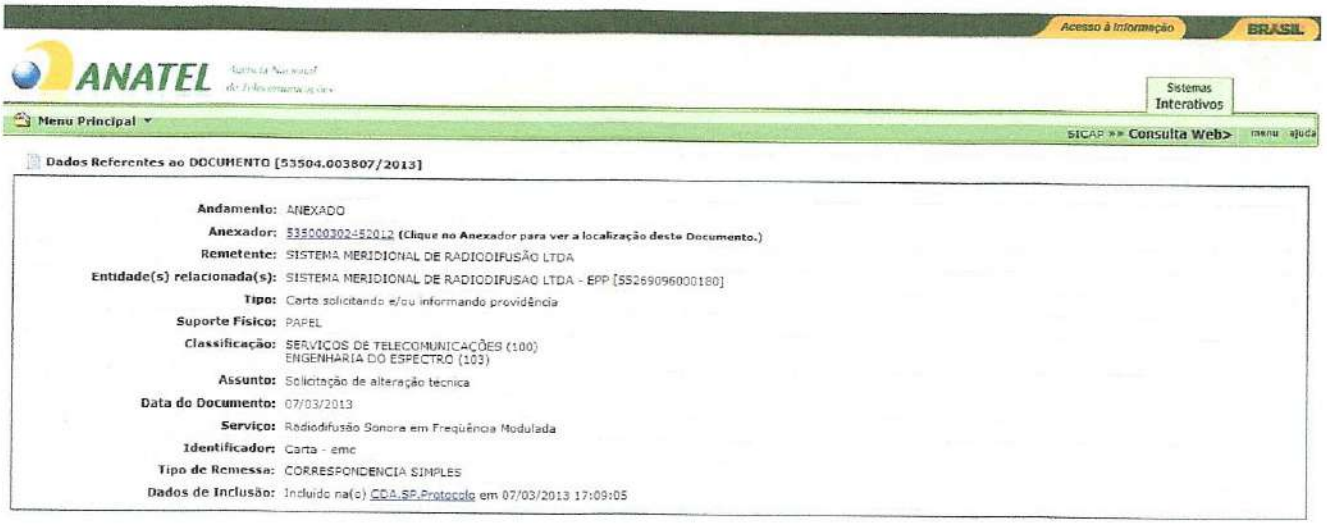
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante. (Vistoria de 04 de maio de 2018)

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Petição (2976396) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 62



Acesso à Informação BRASIL

ANATEL

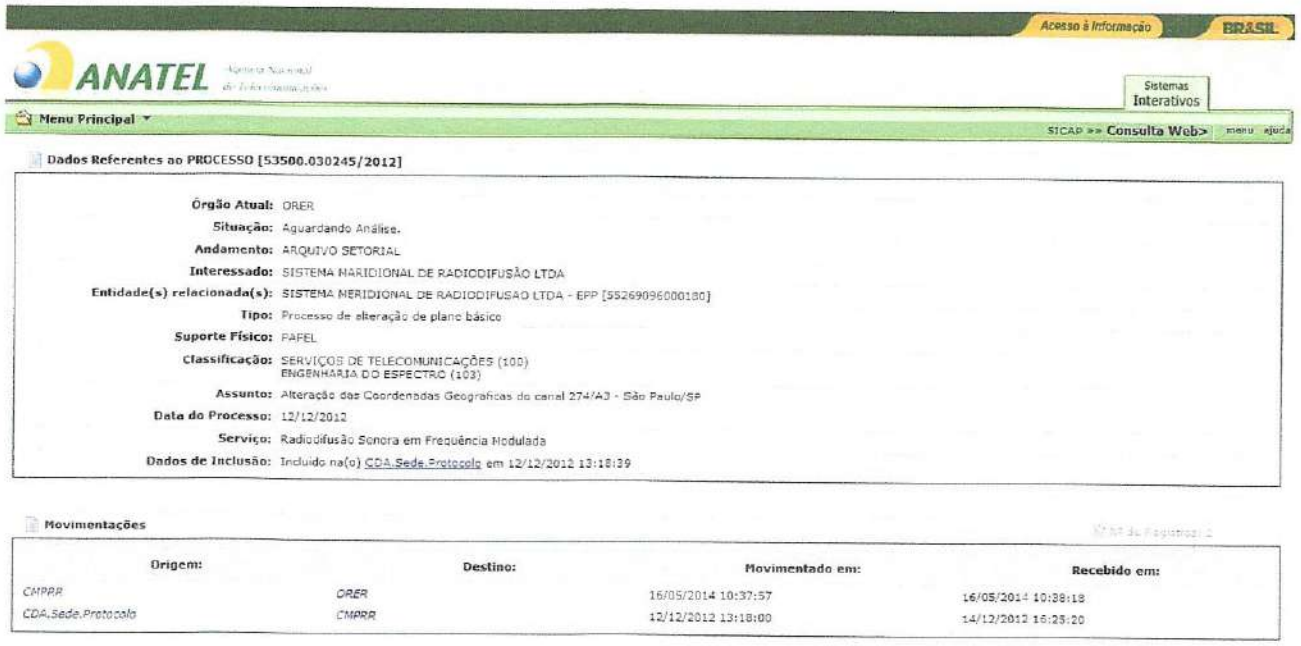
Sistemas Interativos

Menu Principal

SICAP >> Consulta Web> menu ajuda

Dados Referentes ao DOCUMENTO [53504.003807/2013]

Andamento:	ANEXADO
Anexador:	53500030245201 2 **(Clique no Anexador para ver a localização deste Documento.)**
Remetente:	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA
Entidade(s) relacionada(s):	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP [55269096000180]
Tipo:	Carta solicitando e/ou informando providência
Suporte Físico:	PAPEL
Classificação:	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (100) ENGENHARIA DO ESPECTRO (103)
Assunto:	Solicitação de alteração tecnica
Data do Documento:	07/03/2013
Serviço:	Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada
Identificador:	Carta - emc
Tipo de Remessa:	CORRESPONDENCIA SIMPLES
Dados de Inclusão:	Incluido na(o) CDA.SP.Protocolo em 07/03/2013 17:09:05



Acesso à Informação BRASIL

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SICAP >> Consulta Web> menu ajuda

Dados Referentes ao PROCESSO [53500.030245/2012]

Órgão Atual:	ORER
Situação:	Aguardando Análise.
Andamento:	ARQUIVO SETORIAL
Interessado:	SISTEMA MARIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA
Entidade(s) relacionada(s):	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP [55269096000180]
Tipo:	Processo de alteração de plano básico
Suporte Físico:	PAPEL
Classificação:	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (100) ENGENHARIA DO ESPECTRO (103)
Assunto:	Alteração das Coordenadas Geograficas do canal 274/A3 - São Paulo/SP
Data do Processo:	12/12/2012
Serviço:	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Dados de Inclusão:	Incluido na(o) CDA.Sede.Protocolo em 12/12/2012 13:18:39

Movimentações

Origem:	Destino:	Movimentado em:	Recebido em:
CMPRR	ORER	16/05/2014 10:37:57	16/05/2014 10:38:18
CDA.Sede.Protocolo	CMPRR	12/12/2012 13:18:00	14/12/2012 16:25:20

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

emc
Solução em Telecomunicações

CEA 19.899/13

ILMO. SR.
DR. EVERALDO GOMES FERREIRA
GERENTE REGIONAL ANATEL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Rua Vergueiro, 3073 – Vila Mariana
SÃO PAULO - SP

Assunto: **APRESENTA PROJETO TÉCNICO – ALTERAÇÃO CARACT.TÉCNICAS DA ESTAÇÃO**
"MUDANÇA DE LOCAL DO SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL"
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM

SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ n.º 55.269.096/0001-80, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de **SOROCABA**, Estado de São Paulo, através de seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V. Sª, referente ao projeto técnico citado em epígrafe, solicitamos o que segue:

Análise deste projeto técnico, juntamente com o Estudo de Viabilidade Técnica já apresentado à esta Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel sob nº *53504.023306/2012 de 28/11/2012.*

Isto posto, solicita análise e emissão de Ato Autorizativo.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 01 de Março de 2013.

JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA
Procurador

AB

Rua Cardoso de Almeida , 167 - 6º Andar - Perdizes - 05013-000 - São Paulo - SP
Tel/Fax: 11-3872-3003 - www.emcprojetos.com.br

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Petição (2976396) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 64

1041AI668389
AUTENTICAÇÃO
Ofício Notarial
Oficial do RCPN do 19.º Subst. • Pernizes
Barão de Piracicaba, 433 - CEP 01048-001 - CNPJ 58.281.886/0001-67
BEL. IVAN CARRARA
Oficial Delegado
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
São Paulo, 19 NOV. 2012
Natal John Fernandes de Oliveira
Escrevente Autorizado
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

BAND FM 102,7

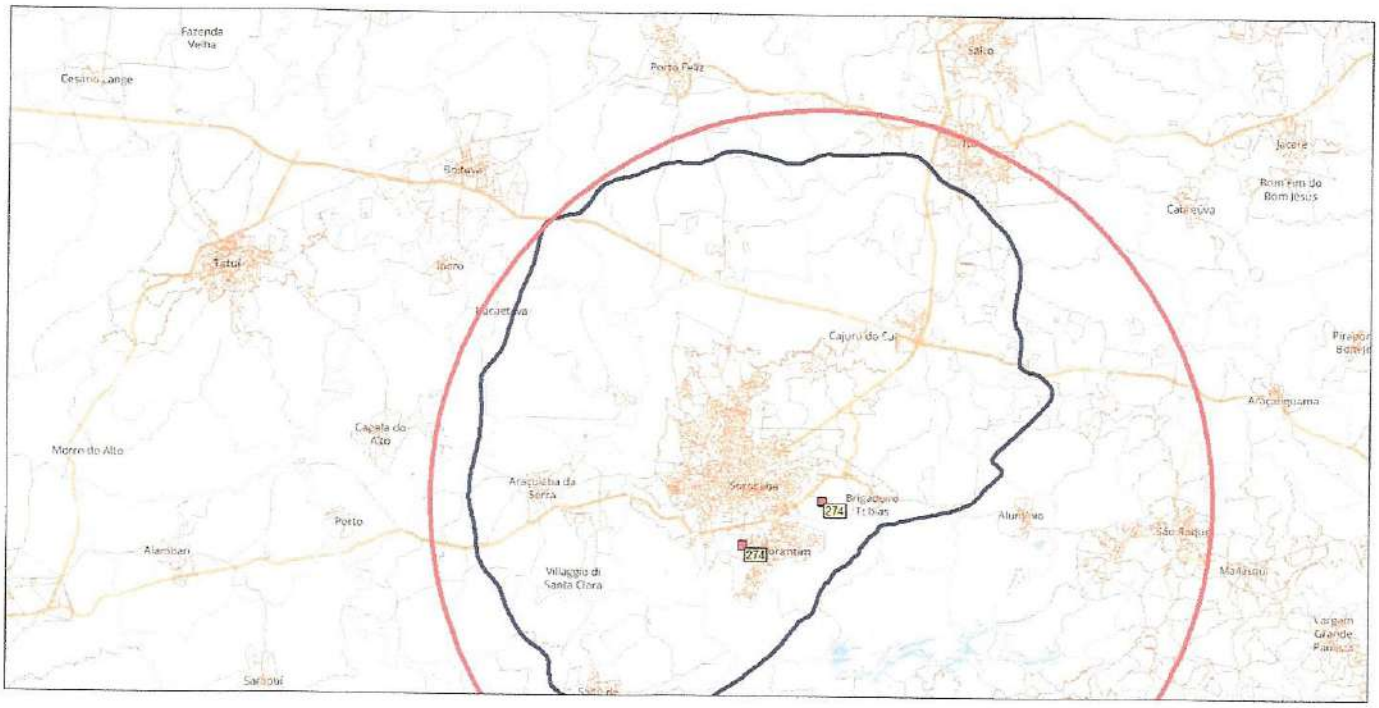
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Imperatriz Leopoldina, 41 inscrita no CNPJ/MF nº 55.269.096/0002-60, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Diretor, infra-assinado, Sr. José Theodoro Mendes Junior, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.412.962 e do CPF/MF nº 045.522.808-64, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Inglaterra nº 398, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **RITA DE CÁSSIA FARIAS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP nº 132.817; RG nº 17.439.701-X e CPF/MF nº 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.659.487-SSP/SP e do CPF/MF nº 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Avenida Francisco Matarazzo, 175 – Conj. 31, com poderes para o fim especial de, representar a Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, especialmente perante o Ministério das Comunicações, Delegacias Estaduais de Comunicações em todo o país; ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, tratando dos interesses da Outorgante, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto à quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar defesas e recursos em geral juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Sorocaba, 23 de Abril de 2003.

SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.
Sr. José Theodoro Mendes Junior
Diretor

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Petição (2976596) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 65



Predição feita com 12,5 kw ERP para 26 m de centro de fase, Eficiencia em 0,757.

Para subir no Mosaico - para sair da fase C3.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Petição (2976396) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 66

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230180536316

1. Responsável Técnico

JOSE EDUARDO MARTI CAPPIA
Título Profissional: **Engenheiro Eletricista**
RNP: **2604376989**
Registro: **0600836079-SP**
Empresa Contratada: **EMC PROJETOS, PUBLICIDADE E REPRESENTAÇÕES LTDA**
Registro: **0397530-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**
CPF/CNPJ: **55.269.096/0001-80**
Endereço: **Rua IMPERATRIZ LEOPOLDINA**
Nº: **41**
Complemento:
Bairro: **VILA JARDINI**
Cidade: **Sorocaba**
UF: **SP**
CEP: **18044-010**
Contrato:
Celebrado em: **07/05/2018**
Vinculada à Art nº:
Valor: R$ **3.750,00**
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua IMPERATRIZ LEOPOLDINA**
Nº: **41**
Complemento:
Bairro: **VILA JARDINI**
Cidade: **Sorocaba**
UF: **SP**
CEP: **18044-010**
Data de Início: **07/05/2018**
Previsão de Término: **07/05/2019**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Comercial**
Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Elaboração					
1	**Vistoria**	**Equipamento de Comunicação**	**Rádio**	**15,00000**	**quilowatt**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de Vistoria com a finalidade de instrução de Processo de Renovação de Outorga da emissora, com vistoria realizada em 04 de maio de 2018.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Petição (2976596) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 67

7. Entidade de Classe

11 - BEBEDOURO - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQS, ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE BEBEDOURO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Bebedouro de 7 de Maio de 2018

Local data

JOSE EDUARDO MARTI CAPPIA - CPF: 013.728.408-94

SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. - CPF/CNPJ: 55.269.096/0001-80

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ 82,94 Registrada em: 07/05/2018 Valor Pago R$ 82,94 Nosso Numero: 28027230180536316 Versão do sistema

Impresso em: 08/05/2018 11:39:33

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Petição (2976596) SEI 012300.027738/2018-72 / pg. 68

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Sorocaba**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL	Sorocaba	10/03/1995	10/03/2005
RADIO CACIQUE DE SOROCABA LTDA	Sorocaba	01/07/1990	01/07/2000
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	Sorocaba	27/11/2005	27/11/2015
RADIO IGUATEMI LTDA	Sorocaba	30/06/1988	30/06/1998
RADIO METROPOLITANA LTDA	Sorocaba	01/07/1980	01/07/1990
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	Sorocaba	30/06/1998	30/06/2008

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 07/06/2018 **Hora:** 17:00:03

Registro 1 até 6 de 6 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Anexo 4 Pesquisas Anatel (3043826) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 69

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP**

CNPJ: **55.269.096/0001-80**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:00:44 do dia 07/06/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/07/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Anexo 4 Pesquisas Anatel (3043826) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 70

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
274	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	SP	Sorocaba	FM	3	M	
274	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	SP	Sorocaba	FM	3	A	

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 07/06/2018 **Hora:** 17:03:02

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** [Ir] [Reg]

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Anexo 4 Pesquisas Anatel (3043826) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 71

ANATEL Ag de

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Sorocaba
Freqüência: 102,7 MHz
Classe: A3
Canal: 274

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: BAND FM
Nº Estação: 9156062
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02030453943
CNPJ: 55.269.096/0001-80
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 23/09/2003

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				30/06/1988	Outorga	Jur.
			- Selecione -	DMC			16/08/1989	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -	DMC				Mudança de Local	Jur.
			- Selecione -	DMC				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				24/11/1999	Multa	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -				31/10/2002	Renovação	Jur.
			- Selecione -	ER			28/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				20/03/2009	Multa	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				30/06/2010	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Anexo I Pesquisas Anatel (3043826) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 72

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 55.269.096/0001-80

SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JOSE THEODORO MENDES	025.484.458-87	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Sócio	12100	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
JOSE THEODORO MENDES JUNIOR	045.522.808-64	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 07/06/2018 **Hora:** 17:02:51

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Anexo 4 Pesquisas Anatel (3043826) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 73

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 55.269.096/0001-80

SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE THEODORO MENDES	025.484.458-87	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Sócio	12100	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
JOSE THEODORO MENDES JUNIOR	045.522.808-64	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 07/06/2018 **Hora:** 17:02:51

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Anexo 4 Pesquisas Anatel (3043826) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 74

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 025.484.458-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE THEODORO MENDES	025.484.458-87	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Sócio	12100	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 07/06/2018 **Hora:** 17:06:47

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Anexo 4 Pesquisas Anatel (3043826) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 75

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 045.522.808-64

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE THEODORO MENDES JUNIOR	045.522.808-64	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 07/06/2018 **Hora:** 17:06:56

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Anexo 4 Pesquisas Anatel (3043826) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 76

JUCESP PROTOCOLO
568213/03-8

SINGULAR JUCESP

SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA - EPP

7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDAÇÃO

Os outorgantes - constituintes nomeados e ao final assinados: **JOSÉ MENDES JÚNIOR**, brasileiro, natural de Sorocaba/SP, solteiro, médico, nascido em 27/05/1955, residente e domiciliado na Rua Dom Antônio Alvarenga, 168 – Centro – Cep: 18010-200 – Sorocaba/SP, portador da cédula de identidade RG n.° 6.747.620 SSP/SP e CPF/MF n° 891.744.378-87; **JOSÉ THEODORO MENDES**, brasileiro, natural de Sorocaba, casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, advogado, nascido em 17/07/1941, residente e domiciliado na Rua Ângelo Elias, 278 – Jardim Santa Rosália – Cep: 18090-100 – Sorocaba/SP, portador da cédula de identidade RG n.º 1.881.031 SSP/SP e CPF/MF n.º 025.484.458-87; e **JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR**, brasileiro, natural de Sorocaba/SP, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na Rua Inglaterra, 398 – Jardim Europa – Cep: 18045-070 – Sorocaba/SP, portador da cédula de identidade RG n° 10.412.962 SSP/SP e CPF/MF n° 045.522.808-64; únicos sócios componentes da empresa que, nesta praça, gira sob a denominação social de **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA - EPP**, com sede da matriz na Rua Imperatriz Leopoldina, 41 – Sala 01 – Vila Delgado – CEP 18.044-010 – Sorocaba/SP, e endereço da filial na Rua Imperatriz Leopoldina, 41 – Sala 02 – Vila Delgado – CEP 18.044-010 – Sorocaba/SP; com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n° 35203416839; em sessão de 18/12/1985, e filial sob nº 35901360413 em sessão 01/08/1991, com CNPJ da matriz n.º 55.269.096/0001-80, e CNPJ da filial n.º 55.269.096/0002-60; pelo presente instrumento particular, resolvem entre si como de fato resolvido tem, a alteração do Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

I - Por este ato determina-se à mudança da natureza jurídica da presente sociedade para sua adequação à Lei 10.406/2002, passando agora a ser classificada como sociedade limitada.

II - Também por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento das sociedades por ações, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

III - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integração do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

25 SET 2007

Colégio Notarial do Brasil – Cnsp – SP – Estado de São Paulo – AUTENTICAÇÃO – 1141AB195682

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Contrato social e alterações (6043824) SEI 07250.000738/2018-72 / pg. 77

IV - Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, a sócia retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

V - Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma lei, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

VI - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

VII - Por não mais convir permanecer na sociedade, dela se retira o sócio Sr. **JOSÉ MENDES JÚNIOR**, acima qualificado, do qual é possuidor de 11.000 (Onze mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um real) cada, no total de R$ 11.000,00 (Onze mil reais) as quais cede e transfere, como de fato cedidas e transferidas ficam, sem ágio nem deságio, com seus direitos e obrigações exauridos no contrato social, 7.700 (Sete mil e setecentas) quotas, para o Sr. **JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR**, acima qualificado, representado pelo valor de R$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais), e 3.300 (Três mil e trezentas) quotas, para o Sr. **JOSÉ THEODORO MENDES**, acima qualificado, representado pelo valor de R$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais), perfazendo assim a totalidade das quotas neste ato ora transferidas.

VIII - O sócio retirante, cedente declara que recebeu neste ato, as importâncias referidas na cláusula anterior deste instrumento, em moeda corrente nacional, contada e achada certa, pelo que dá aos cessionários e a sociedade, por ela, seus herdeiros e sucessores, plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação de pago e satisfeito, de todos os direitos e haveres relacionados com a cessão das quotas hora realizada, e por todas e quaisquer outras obrigações até esta data contraídas em nome da sociedade, quer decorrentes de atos próprios ou de uso e gozo da faculdade de representação ativa e passiva, quer as originadas de atos praticados por qualquer dos demais sócios, para nada mais reclamar no que diga a respeito à sociedade e ao cessionário, seja a que título for, em juízo ou fora dele.

IX - A fim de adequar o capital social em decorrência das alterações contratadas de comum acordo entre os cotistas, o capital social permanece inalterado, ou seja, R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), divididos em 22.000 (Vinte e duas mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um real) cada quota, totalmente integralizados em moeda corrente nacional, e assim distribuídos entre os sócios e da seguinte forma:

Colégio Notarial do Brasil - Arpen - SP - Estado de São Paulo AUTENTICAÇÃO 1101AB195681
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

JOSÉ THEODORO MENDES	12.100 quotas	ou seja	R$	12.100,00
JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR	9.900 quotas	ou seja	R$	9.900,00
	22.000		R$	22.000,00

TOTAL "VINTE E DOIS MIL REAIS"

X - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos, que não foram alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

XI - Consideradas as alterações anteriormente descritas, faz-se a consolidação do Contrato Social, o qual terá, a partir desta data a seguinte redação.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, E OBJETOS SOCIAIS

CLÁUSULA 1.ª

A Sociedade gira sob a denominação social de **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA EPP**, e tem como principal objeto a instalação e execução de serviços de radiodifusão sonora, ou de sons e imagens seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativa, cívicas e patrióticas, bem como exploração do empreendimento, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA 2.ª

A Sociedade tem o endereço da matriz na Rua Imperatriz Leopoldina, 41 – Sala 01 – Vila Delgado – CEP: 18.044-010 – Sorocaba/SP, e o endereço da filial na Rua Imperatriz Leopoldina, 41 – Sala 02 – Vila Delgado – CEP: 18.044-010 – Sorocaba/SP, podendo a critério dos sócios que representem 2/3 (Dois terços) do capital social e mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, instalar e manter e extinguir sucursais e agências em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições legais e podendo, para tanto, fazer os destaques do capital social necessários.

CLÁUSULA 3.ª

O Foro da Sociedade é o da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato.

PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 4.ª

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento

Colégio Notarial do Brasil Arpen - SP Estado de São Paulo AUTENTICAÇÃO 1141AB195684

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Contrato social e alterações (6043824) SEI 07250.027738/2018-72 / pg. 79

dos sócios que representem a maioria do capital social, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA 5.ª

Na dissolução amigável os sócios que representem a maioria do capital social, indicarão dentre os cotistas aquele que irá cuidar da liquidação da Sociedade.

CLÁUSULA 6.ª

Na simples divergência administrativa, as dúvidas sociais serão dirimidas extrajudicialmente por árbitros em número ímpar, louvados pelos sócios.

CLÁUSULA 7.ª

Não se dissolve a Sociedade, nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço geral na sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias, da data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro do sócio falecido, ou ao sócio que se retirar, ou aos representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, conforme mais adiante indicado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 8.ª

O capital social é de R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), divididos em 22.000 (Vinte e duas mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um real) cada quota, totalmente integralizada em moeda corrente nacional, e assim distribuída entre os sócios e da seguinte forma:

JOSÉ THEODORO MENDES	12.100 quotas	ou seja	R$	12.100,00
JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR	9.900 quotas	ou seja	R$	9.900,00
	22.000		R$	22.000,00

TOTAL "VINTE E DOIS MIL REAIS"

CLÁUSULA 9.ª

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do Capital Social.

CLÁUSULA 10.ª

As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA 11.ª

As cotas representativas do capital social são alienáveis e incaucináveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas,

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Contrato social e alterações (3043824) SEI 07250.027738/2018-72 / pg. 80

dependendo qualquer alteração contratual, assim com qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do poder Público Concedente.

CLÁUSULA 12.ª

A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA 13.ª

Esta sociedade, observada os critérios de necessidades, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento à determinação e mandado Poder Público Concedente, poderá, após a convocação de que trata a Cláusula 30.ª e por liberação de sócios que representarem a maioria do capital social, transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA 14.ª

A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberá o somente a brasileiros natos ou como dispuser a Constituição Federal.

CLÁUSULA 15.ª

O quadro de funcionários da Sociedade é formado preferencialmente de brasileiros, ou no mínimo será constituído de 2/3 (dois) terços de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA 16.ª

Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA 17.ª

A sociedade é administrada por um de seus sócios, o administrador eleito e demissível por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, ao qual compete o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a ele cabendo quando na representação legal as atribuições e os poderes que a lei confere aos administradores da sociedade limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa podendo, para tanto, praticar todos os atos que set tornem necessários.

CLÁUSULA 18.ª

Fica investido no cargo de Administrador o sócio **JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA 19.ª

O administrador depois de ouvido o poder público concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular, que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração indeterminado, serão outorgados exclusivamente a brasileiro natos.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Contrato social e alterações (6043824) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 81

CLÁUSULA 20.ª

É expressamente proibido ao administrador, aos procuradores nomeados para administrar a empresa, e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social p para fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA 21.ª

Para que tenham valor serão sempre assinados pelo Administrador os contratos e documentos que impliquem responsabilidade social, excetuados aqueles relativos a aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado; à concessão de avais, fianças, cauções, bem como a contratação de empréstimos de qualquer natureza em nome da Sociedade seja como mutuante seja como mutuaria; e a nomeação de procuradores para administrar a empresa, que deverão ser assinados pelo administrador e pelos sócios que representem a maioria do capital social

CLÁUSULA 22.ª

A título de pró-labore, o administrador poderá retirar mensalmente importância fixa convencionada entre cotas que representem a maioria do capital social para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao salário mínimo, não ultrapassando os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA 23.ª

As cotas são livremente transferíveis entre os sócios, desde que haja autorização do poder público concedente. O preço de cada cota neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido apurado em balanço pelo número de cotas.

CLÁUSULA 24.ª

Os sócios poderão ceder partes ou a totalidades de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito, à Sociedade, descriminando preço, forma e prazo de pagamento para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos poderes públicos.

DA MORTE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 25.ª

No caso de morte de um dos sócios, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro, a faculdade de optar entre:

a) a sua participação na Sociedade o que ocorrerá desde que para tanto, obtenha a aprovação dos sócios que representam a maioria do capital social e a prévia autorização do poder Público concedente; ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Contrato social e alterações (6043824) SEI 0125.027738/2018-72 / pg. 82
328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas de acordo com os termos da Cláusula 7.ª, combinada com a Cláusula 24.ª, condição esta única aplicável, caso por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA 26.ª

Ocorrendo as hipóteses previstas na letra "b" da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou a herdeiro, em doze prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (Doze por cento) ao ano sendo a primeira aos 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação inclusive junto à repartição competente.

CLÁUSULA 27.ª

O cônjuge sobrevivo, ou o herdeiro, notificará por escrito à Sociedade, no decorrer de 30 (Trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja ou não, participar da Sociedade. Até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade, mediante a autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA 28.ª

O valor das cotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio retirante, falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12 % (doze por cento) ao ano. Em qualquer caso não se computarão para efeito de tais haveres, as importâncias destinadas ao Fundo de Depreciação ou Amortização.

CLÁUSULA 29.ª

As decisões que impliquem alteração deste contrato social resultam de votos representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA 30.ª

Para as decisões que trata a cláusula anterior far-se-á a convocação de sócios quer mediante carta com aviso de recebimento, quer por edital publicado por 02 (duas) vezes no diário Oficial do Estado ou 02 (duas) vezes no jornal de grande circulação, contendo, além do local, a data e a hora da sessão, a indicação da matéria que está sendo submetida à deliberação dos sócios, acompanhada de prévia e sucinta exposição de motivos.

CLÁUSULA 31.ª

A cada cota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA 32.ª

O instrumento de alteração do contrato social será assinado necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente constará do instrumento de alteração essa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Contrato Social e alterações (6043824) SEI 07250.027738/2018-72 / pg. 83
328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

circunstância, para efeito de arquivamento no órgão competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA 33.ª

O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na sociedade modificada, ou dela retirar-se sem que dissolva a Sociedade, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com as cláusulas 7.ª e 24.ª, deste instrumento.

CLÁUSULA 34.ª

É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social o direito de promover mediante alteração contratual, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

CLÁUSULA 35.ª

Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos da cláusula anterior:

1º) - violar algumas estipulações do Contrato Social, como as da Cláusula XII;

2º) - faltar por 03 (Três) vezes seguidas sem justificativas por escrito, as sessões após a convocação de que trata a Cláusula 30.ª para os fins mencionados na Cláusula 29.ª.

3º) - tornar-se incapaz, interdito ou inabilitado;

4º) - decair da confiança dos demais sócios por insolvabilidade, fuga, ausência prolongada ou para lugar não sabido, perpetração de crime, má conduta, descrédito, inimizade com os demais sócios, provocação de discórdia entre eles, desinteligência continuada e outros fatos análogos;

5º) - fazer concorrência desleal à Sociedade;

6º) - agir ou omitir-se de tal formas que possa colocar a Sociedade em situação de ilegalidade ou irregularidade, ou que possa importar infração à legislação de radiodifusão, ou não atendimento às exigências formuladas pelo Poder Público Concedente;

7º) - omitir à Sociedade a prática de crime ou contravenção que o inabilite para a prática do comércio.

CLÁUSULA 36.ª

Os haveres do sócio excluído serão apurados em balanço de que trata a Cláusula 7.ª, e ser-lhe-ão pagos em moeda corrente nacional, mediante depósito no Banco do Brasil ou como for conveniente.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Contrato social e alterações (6043824) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 84

CLÁUSULA 37.ª

O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA 38.ª

O sócio poderá manifestar-se sobre o balanço dentro de 30 (trinta) dias de seu encerramento, o silêncio equivalerá a sua aprovação.

CLÁUSULA 39.ª

A Distribuição dos Lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem no funcionamento das estações.

CLÁUSULA 40.ª

A Sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas vigentes e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Público Concedente, referente à radiodifusão.

CLÁUSULA 41.ª

Os sócios tomarão conhecimento dos assuntos sociais pelo exame direto dos livros, arquivos e documentos, somente com autorização do administrador e dos outros sócios.

CLÁUSULA 42.ª

O início das atividades da Sociedade ocorreu na data de 22 de novembro de 1985.

CLÁUSULA 43.ª

Enquanto a Sociedade não for, ou deixando de ser, concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar o presente instrumento sem necessidade de prévia autorização do Poder Público Concedente.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 44.ª

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 45.ª

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Contrato social e alterações (6043824) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 85
328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

sociedades por ações, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002, pelos quais a sociedade se regerá, pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA 46.ª

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

E, por assim estarem justos e contratados, de comum acordo, mandaram elaborar o presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produzam os efeitos legais.

Sorocaba, 01 de setembro de 2003.

TESTEMUNHAS:

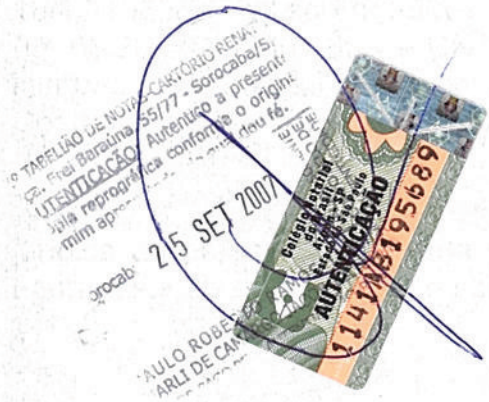
NÁDIA REGINA DINIZ
RG 7.861.183 SSP/SP

CELSO LÚCIO DINIZ
RG 18.108.406 SSP/SP

JOSÉ MENDES JÚNIOR

JOSÉ THEODORO MENDES

JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
ROBERTO MUNERATTI FILHO
SECRETÁRIO GERAL
207.130/03-6
JUCESP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Contrato social e alterações (3043824) SEI 07250.027738/2018-72 / pg. 86
328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

C O N T R A T O S O C I A L

ANTONIO GÓES DE MOURA, brasileiro, casado, bacharel, residente e domiciliado na Rua São Vicente, 163 - Sorocaba-SP, portador da cédula de identidade 4.130.050-SSP/SP e inscrito no CIC sob o nº 297.986.048-49; JOSÉ MENDES JÚNIOR, brasileiro,- solteiro, médico, residente e domiciliado na Rua Antonio Alvarenga, 168 - Sorocaba-SP, portador - da cédula de identidade nº RG - 6.747.620-SSP/SP e inscrito no CIC sob o nº 891.744.378-87; e ERIBALDO ALVES DA SILVA, brasileiro,casado,tecnólogo, residente e domiciliado na Rua Eduardo Prado, 483 - Votorantim-SP, portador da cédula de identidade nº RG - 5.103.600-SSP/SP e inscrito - no CIC sob o nº 417.229.498-72, constituem uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada sob a denominação social de **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, que se regerá pela legislação vigente e pelas cláusulas e condições - seguintes:

CLÁUSULA I - A Sociedade gira sob a denominação social de **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.** e terá como principal objetivo a instalação e execução de serviço de radiodifusão sonora, ou de sons e imagens — seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música - funcional;repetição ou retransmição de sons,ou sinais de sons e imagens de radiodifusão,sempre com finalidades educativas,- culturais e informativa, cívicas e patrióticas,bem como exploração do empreendimento, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA II - A Sociedade tem sua sede na Rua São Vicente,- 163 - Vila Santana - Sorocaba, Estado de São Paulo, podendo a critério de sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social e mediante prévia autorização do

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Câmara Municipal de Sorocaba - Protocolo nº 38682/2018 - 72 / pg. 87
328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Poder Público Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais e agênicas em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições legais e podendo, para tanto, fazer os destaques do capital social necessários.

CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade é o da comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, que fica eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicilio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - Na dissolução amigável os sócios que representem na maioria do capital social, indicarão dentre os cotistas aquele que irá cuidar da liquidação da Sociedade.

CLÁUSULA VI - Na simples divergência administrativa, as dúvidas sociais serão dirimidas extrejudicialmente por árbritos em número impar, louvados pelos sócios.

CLÁUSULA VII - Não se dissolve a sociedade nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvencia, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço geral na sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias, da data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro do sócio falecido, ou ao sócio que se retirar, ou aos representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, conforme mais adiante indicado.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Contrato social e alterações (6043824) SEI 07250.027738/2018-72 / pg. 88

CLÁUSULA VIII - O capital social é de Cr$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros) representado por 50.000 (cinquenta mil) cotas de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, e fica assim distribuído entre os cotista:

a) - JOSÉ MENDES JÚNIOR, 25.000 (vinte e cinco mil) cotas de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros), no valor total de Cr$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros);

b) - ERIBALDO ALVES DA SILVA, 5.000 (cinco mil) cotas de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros),no valor total de Cr$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros); e,

c) - ANTONIO GÓES DE MOURA, 20.000 (vinte mil) cotas de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros),no valor total de Cr$ 20.000.000 (vinte milhões).

CLÁUSULA IX - A subscrição do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, na seguinte forma:

- Cr$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, neste ato; e,

- os restantes Cr$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), que integralizarão o capital social, do seguinte modo:

a) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação, no Diário Oficial da União, de ato do Poder Público Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão de serviço de radiodifusão ou

b) em 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura deste instrumento, mediante chamadas a critério do Sócio-Gerente.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Contrato social e alterações (6043824) SEI 07250.027738/2018-72 / pg. 89

CLÁUSULA X - A responsabilidade dos sócios nos termos do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital-social.

CLÁUSULA XI - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA XII - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XIII - A sociedade é constituida exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA XIV - Esta Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento à determinação emanada do Poder Público Concedente, poderá, após a convocação de que trata a Cláusula XXXI e por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA XV - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos ou como dispuser a Contituição Federal.

CLÁUSULA XVI - O quadro de funcionários da Sociedade é formado preferentemente de brasileiros, ou no mínimo será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XVII - Para os cargos de redatores, locutores e en

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Contrato social e alterações (6043824) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 90

encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XVIII - A Sociedade é administrada por um de seus cotistas - o Sócio-Gerente — eleito e demissível por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, ao qual compete o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a ele cabendo quando na representação legal as atribuições e os poderes que a lei confere aos gerentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa podendo, para tanto, praticar todos os atos que se tornem necessários.

CLÁUSULA XIX - Fica investido no cargo de Sócio-Gerente o cotista ANTONIO GÓES DE MOURA, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XX - O Sócio-Gerente depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, - gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos.

CLÁUSULA XXI - É expressamente proibido ao Sócio-Gerente, - aos procuradores nomeados para gerir e - administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XXII - Para que tenham valor serão sempre assinados pelo Sócio-Gerente os contratos e documentos que impliquem responsabilidade social, excetuados aque

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Contrato Social e alterações (6043824) SEI 07250.027738/2018-72 / pg. 91

les relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado; à concessão de avais, fianças, cauções, bem como à contratação de empréstimos de qualquer natureza em nome da Sociedade seja como mutuante, seja como mutuária; e à nomeação de procuradores para gerir e administrar a empresa, que deverão ser assinados pelo Sócio-Gerente e por sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA XXIII - A título de pró-labore, o Sócio-Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa convencionada entre cotistas que representem a maioria do capital social para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao salário mínimo, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XXIV - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja autorização do Poder Público Concedente. O preço de cada cota neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido apurado em balanço pelo número de cotas.

CLÁUSULA XXV - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito, à Sociedade, descriminando preço, forma e prazo de pagamento para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XXVI - No caso de morte de um dos sócios, terá o

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Contrato Social e alterações (6043824) SEI 07250.027738/2018-72 / pg. 92

DOU N. 09 Fls. 02

- cônjuge supérstite ou o herdeiro, a faculdade de optar entre:

a) a sua participação na Sociedade o que ocorrerá desde que para tanto, obtenha a aprovação dos sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Público Concedente; ou,

b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas de acordo com os termos da Cláusulas-VII, combinada com a Cláusula XXIV, condição esta única aplicável, caso por - motido qualquer não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XXVII - Ocorrendo as hipóteses previstas na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite.- ou ao herdeiro, em doze prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo a primeiros 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de - autorização judicial que permita formalizar inteiramente a - operação inclusive junto à repartição competente.

CLÁUSULA XXVIII - O cônjuge sobrevivo, ou o herdeiro, notificará por escrito à Sociedade, no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja - ou não, participar da sociedade. Até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incubirá ao inventariante para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade, mediante a autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXIX - O valor das cotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio retirante, fa

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Contrato social e alterações (3043824) SEI 07250.027738/2018-72 / pg. 93

lido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano. Em qualquer caso não se computarão para efeito de tais haveres, as importâncias destinadas ao Fundo de Depreciação ou Amortização.

CLÁUSULA XXX - As decisões que impliquem alteração deste contrato social resultam de votos representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA XXXI - Para as decisões de que trata a cláusula anterior far-se-á a convocação de sócios quer mediante carta com aviso de recebimento, quer por edital publicado por 02 (duas) vezes no Diário Oficial do Estado ou 02 (duas) vezes em jornal de grande circulação, contendo, além do local, a data e hora da sessão, a indicação da matéria que está sendo submetida à deliberação dos sócios, acompanhada de prévia e sucinta exposição de motivos.

CLÁUSULA XXXII - A cada cota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA XXXIII - O instumento de alteração do contrato social será assinado necessáriamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXXIV - O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na Sociedade modificada, ou dela retirar-se sem que se dissolva a Sociedade, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com as Cláusulas VII e XXIX

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Contrato Social e alterações (6043824) SEI 07250.027738/2018-72 / pg. 94

N. 14
Fls. 09

deste instrumento.

CLÁUSULA XXXV - É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social o direito de promover mediante alteração contratual, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

CLÁUSULA XXXVI - Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos da cláusula anterior:

1º) - violar algumas das estipulações do contrato social, como as da Cláusula XII;

2º) - faltar por 03 (três) vezes seguidas, sem justificativa por escrito, às sessões após a convocação de que trata a Cláusula XXXI para os fins mencionados na Cláusula XXX;

3º) - tornar-se incapaz, interdito ou inabilitado;

4º) - decair da confiança dos demais sócios por insolvabilidade, fuga, ausência prolongada ou para lugar não sabido, perpetração de crime, má conduta, descrédito, inimizade com os demais sócios, provocação de discórdia entre eles, desinteligência continuada e outros fatos análogos;

5º) - fazer concorrência desleal à Sociedade;

6º) - agir ou omitir-se de tal forma que possa colocar a Sociedade em situação de ilegalidade ou irregularidade, ou que possa importar infração à legislação de radiodifusão, ou não atendimento às exigências formuladas pelo Poder Públi-

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Contrato social e alterações (6043824) SEI 07250.027738/2018-72 / pg. 95

DENTRO N. 12 Fls 10 ORIGEM

co Concedentes; e,

7º) - omitir à Sociedade a prática de crime ou contravenção que o inabilite para a prática do comércio.

CLÁUSULA XXXVII - Os haveres do sócio excluido serão apurados em balanço de que trata a cláusula VII, e ser-lhe-ão pagos em moeda corrente nacional, mediante depósito no Banco do Brasil ou como for conveniente.

CLAUSULA XXXVIII - O exercício social coincidirá com o ano civil , ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas , na proporção de suas cotas.

CLAUSULA XXXIX = O sócio poderá manifestar-se sobre o balanço dentro de 30 (trinta) dias de seu encerramentoe o silêncio equivalerá a sua aprovação.

CLAUSULA XL - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem no funcionamento das estações.

CLAUSULA XLI - A Sociedade por todos os seus sócios cotistas se obriga a cumprir rigorosamente as leis ,regulamentos,normas vigentes e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Público Concedente, referentes à radiodifusão.

CLAUSULA XLII - Os sócios tomarão conhecimento dos assuntos sociais pelo exame direto dos livros, arquivos e documentos ,somente com autorização do sócio-gerente e outros socios cotistas.

CLAUSULA XLIII - O início das atividades da Sociedade ocorrerá na data da assinatura do presente instrumento.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Contrato social e alterações (6043824) SEI 07250.027738/2018-72 / pg. 96

CLÁUSULA XLIV - Enquanto a Sociedade não for, ou deixando - de ser, concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar o presente instrumento sem necessidade de prévia autorização do Poder Público - Concedente.

CLÁUSULA XLV - Os sócios cotistas declaram que não estão - incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLAUSULA XLVI - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os - dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a - SOCIEDADE se regerá, pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, por assim estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, no anverso de 11 (onze) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produzam os efeitos legais.

4.° Cartório de Notas da Comarca de Sorocaba-SP - R.S. Bento, 103 Fones: 32-8800 e 31-4138

Valor cobrado por firma: Cr$

Reconheço a(s) firma(s) de Antonio Goes de Moura, Jose Mendes Junior, Eribaldo Alves da Silva, Walderli Julio Lousan, Jose Henrique Zanella

Sorocaba, 03 DEZ 1985 de 198

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

SELOS PAGOS POR VERBA

Paulo Vitor Muguem - Jailas Rodrigues de Lima

Claudevar Adalberto Martins

Reconhecem Diferentes

Sorocaba-SP, 22 de novembro de 1985

ANTONIO GOES DE MOURA

JOSE MENDES JUNIOR

ERIBALDO ALVES DA SILVA

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Uso da denominação social SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA;

Antonio Goes de Moura - socio - gerente

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Contrato social e alterações (3043824) SEI 07250.027738/2018-72 / pg. 97

Data de Envio:
07/06/2018 17:33:30

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
informações

Mensagem:

Processo nº 01250.027738/2018-72

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 01250.027738/2018-72), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Sorocaba, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº. 01250.027738/2018-72

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 60-68 (evento SEI nº 2976399), pela SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 55.269.096/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituto**, em 21/08/2018, às 10:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3043933** e o código CRC **BAD5EDC5**.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Despacho 3043933 SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 99

Zimbra **marluce.oliveira@mctic.gov.br**

Re: informações

De : cgfi@mctic.gov.br Qui, 07 de jun de 2018 18:12
Assunto : Re: informações 1 anexo
Para : coror <coror@mctic.gov.br>
Cc : Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão – COROR

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 01250.027738/2018-72), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sorocaba/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

----- Mensagem original -----
De: "coror" <coror@mctic.gov.br>
Para: cgfi@mctic.gov.br
Enviadas: Quinta-feira, 7 de junho de 2018 17:33:30
Assunto: informações

Processo nº 01250.027738/2018-72

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 01250.027738/2018-72), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Sorocaba, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--
an Magalhães de Misquita Vieira

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

Relatório do Canal - SOROCABA.pdf
102 KB

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Pedro Souza Donini

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 55.269.096/0001-80
Razão Social: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia:
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: >> Informe a natureza <<
Atividade Econômica: Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Rua Imperatriz Leopoldina
Número/Complemento: 41 sala 01
Bairro: Vila Delgado
CEP: 18.044-010
Cidade: Sorocaba
UF: SP
Telefone: (15)3222-1222
Fax: (15)3222-1222
E-Mail:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro:
CEP:
Cidade:
UF:

Capital Social

Valor: 22.000,00
Moeda: R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 22.000
Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
025.484.458-87	JOSE THEODORO MENDES	12.100	12.100,00		
045.522.808-64	JOSE THEODORO MENDES JUNIOR	9.900	9.900,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
045.522.808-64	JOSE THEODORO MENDES JUNIOR	GERENTE		

Vincular Diretor

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

ANEXO PARECER ANATEL SEI 0537798/2018-72 / pg. 102

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☐ **Recadastrado pela portaria Nº. 447**

Voltar | Confirmar

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
ANEXO DA(O) NAMISE 45/2018 SEI 53115.030798/2018-72 / pg. 103

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP**
CNPJ: **55.269.096/0001-80**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:07:28 do dia 12/09/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/10/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Imprimir Voltar

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
ANEXO PARECER AGE 43/2018 - SEI 2500.325.738/2018-72 / pg. 105

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Pedro Souza Donini

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Sorocaba**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL	Sorocaba	10/03/1995	10/03/2005
RADIO CACIQUE DE SOROCABA LTDA	Sorocaba	01/07/1990	01/07/2000
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	Sorocaba	27/11/2005	27/11/2015
RADIO IGUATEMI LTDA	Sorocaba	30/06/1988	30/06/1998
RADIO METROPOLITANA LTDA	Sorocaba	01/07/1980	01/07/1990
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	Sorocaba	30/06/1998	30/06/2008

Usuário: anatel\pedro.mc - Pedro Souza Donini **Data:** 12/09/2018 **Hora:** 08:11:49

Registro 1 até 6 de 6 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Anexo 2 ao SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 106

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:	**SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**		
CNPJ: 55.269.096/0001-80	*CEP da sede:* 18044-010		
Endereço da sede:	*Rua Imperatriz Leopoldina, 41* *Vila Jardini - SOROCABA – SP*		
E-mail de contato:	*band@bandsorocaba.com.br*		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de renovação:	**SOROCABA**	*UF:*	**SP**

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome Completo:	**JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**
Nº do registro no CREA:	**0600.83607.9**
E-mail de contato:	**cappia@emcprojetos.com.br**

Eu, José Eduardo Marti Cappia, inscrito no CPF sob Nº 013.726.408-94, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA**, para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo ainda, as declarações a seguir encaminhando o formulário e os documentos do ANEXO deste laudo.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério de acordo com Processo Anatel em tramitação desde 2012, que resultou em Ato Efetivando as Coordenadas Pré-fixadas da emissora somente em 2017, em Classe A3, com os equipamentos e sistemas apresentados desde 2012, (53504.030245/2012) em validação via ATDI, Mosaico para Despacho Decisório Anatel. (anexo extrato de enquadramento Contorno de 66 dBu – ATDI).

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora, em 04 de maio de 2018.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do Profissional Habilitado

De acordo.

Assinatura do representante legal
JOSÉ THEODORO MENDES JR.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço: Rua Antonio Bortolli Neto, 117 - Caputera – SOROCABA – SP -

Município:	SOROCABA	UF:	SP	CEP:	18017-450
Coordenadas geográficas:	Latitude: 23ºS 30' 47,2"			Canal/Frequência:	274/102,7 MHz
	Longitude: 47ºW 24' 24,1"			Classe:	A3

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante	Fabricante: MAPRA IND E COM DE ANTENAS LTDA.
	Modelo: FM B 4 (quatro elementos)
	Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical (X) Circular ( ) Eliptica
	Azimute de orientação (°NV): 255ºNV
	N° de elementos: 04
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): 26 metros.
Linha de transmissão principal:	Fabricante: KMP – CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.
	Modelo: LCF –1 5/8
Transmissor principal:	Fabricante: TECLAR EQUIP ELETRONICOS LTDA.
	Modelo: TEC 133
	Potência de operação (kW): 9,0 kW
	Homologação: 01099 -08-0345
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante: TECLAR EQUIP ELETRONICOS LTDA.
	Modelo: TEC 122
	Potência de operação (kW): 4,0 kW
	Homologação: 01099-08-0345
Possui algum equipamento de gravação de áudio?	Sim programa em computador. Verificado no local.

ESTÚDIO

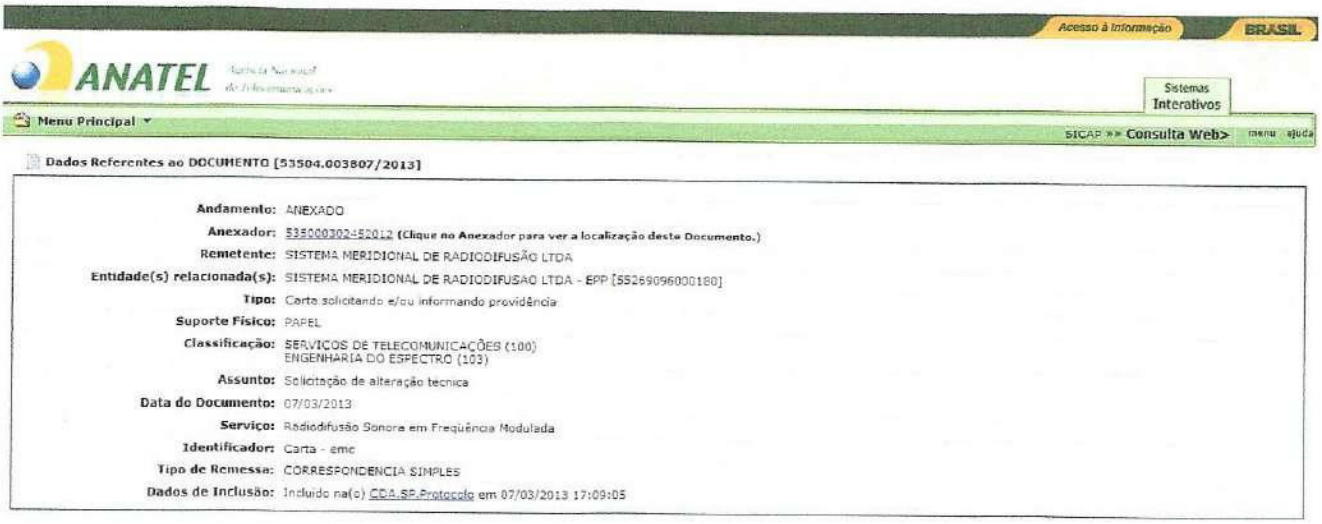
Endereço: Rua Imperatriz Leopoldina, 41	
Município: SOROCABA	UF: SP

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante. (Vistoria de 04 de maio de 2018)

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79



Acesso à Informação BRASIL

ANATEL

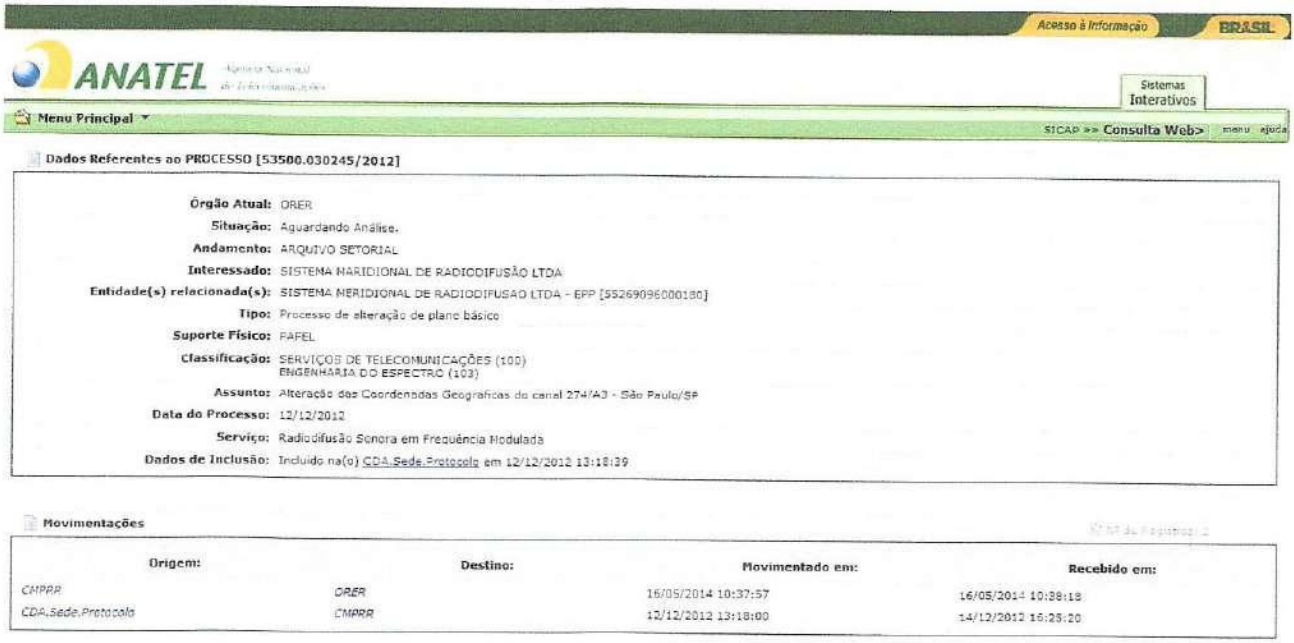
Sistemas Interativos

Menu Principal

SICAP >> Consulta Web> menu ajuda

Dados Referentes ao DOCUMENTO [53504.003807/2013]

Andamento:	ANEXADO
Anexador:	53500302452012 **(Clique no Anexador para ver a localização deste Documento.)**
Remetente:	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA
Entidade(s) relacionada(s):	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP [55269096000180]
Tipo:	Carta solicitando e/ou informando providência
Suporte Físico:	PAPEL
Classificação:	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (100) ENGENHARIA DO ESPECTRO (103)
Assunto:	Solicitação de alteração tecnica
Data do Documento:	07/03/2013
Serviço:	Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada
Identificador:	Carta - emc
Tipo de Remessa:	CORRESPONDENCIA SIMPLES
Dados de Inclusão:	Incluido na(o) CDA.SP.Protocolo em 07/03/2013 17:09:05



Acesso à Informação BRASIL

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SICAP >> Consulta Web> menu ajuda

Dados Referentes ao PROCESSO [53500.030245/2012]

Órgão Atual:	ORER
Situação:	Aguardando Análise.
Andamento:	ARQUIVO SETORIAL
Interessado:	SISTEMA MARIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA
Entidade(s) relacionada(s):	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP [55269096000180]
Tipo:	Processo de alteração de plano básico
Suporte Físico:	PAPEL
Classificação:	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (100) ENGENHARIA DO ESPECTRO (103)
Assunto:	Alteração das Coordenadas Geograficas do canal 274/A3 - São Paulo/SP
Data do Processo:	12/12/2012
Serviço:	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Dados de Inclusão:	Incluido na(o) CDA.Sede.Protocolo em 12/12/2012 13:18:39

Movimentações

Origem:	Destino:	Movimentado em:	Recebido em:
CMPRR	ORER	16/05/2014 10:37:57	16/05/2014 10:38:18
CDA.Sede.Protocolo	CMPRR	12/12/2012 13:18:00	14/12/2012 16:25:20

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

emc
Solução em Telecomunicações

CEA 19.899/13

ILMO. SR.
DR. EVERALDO GOMES FERREIRA
GERENTE REGIONAL ANATEL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Rua Vergueiro, 3073 – Vila Mariana
SÃO PAULO - SP

Assunto: **APRESENTA PROJETO TÉCNICO – ALTERAÇÃO CARACT.TÉCNICAS DA ESTAÇÃO**
"MUDANÇA DE LOCAL DO SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL"
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM

SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ n.º 55.269.096/0001-80, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de **SOROCABA**, Estado de São Paulo, através de seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V. Sª, referente ao projeto técnico citado em epígrafe, solicitamos o que segue:

Análise deste projeto técnico, juntamente com o Estudo de Viabilidade Técnica já apresentado à esta Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel sob nº *53504.023306/2012 de 28/11/2012.*

Isto posto, solicita análise e emissão de Ato Autorizativo.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 01 de Março de 2013.

JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA
Procurador

AB

Rua Cardoso de Almeida , 167 - 6º Andar - Perdizes - 05013-000 - São Paulo - SP
Tel/Fax: 11-3872-3003 - www.emcprojetos.com.br

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Anexo DADOS ANALISE (3334907) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 111

1041AI668389 AUTENTICAÇÃO
Oficial do RCPN do 1º Subst. - Penápolis
BEL. IVAN CARRARA
Oficial Delegado
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
Penápolis, 19 NOV. 2012
Nadal John Fernandes de Oliveira
Escrevente Autorizado
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

BAND FM 102,7

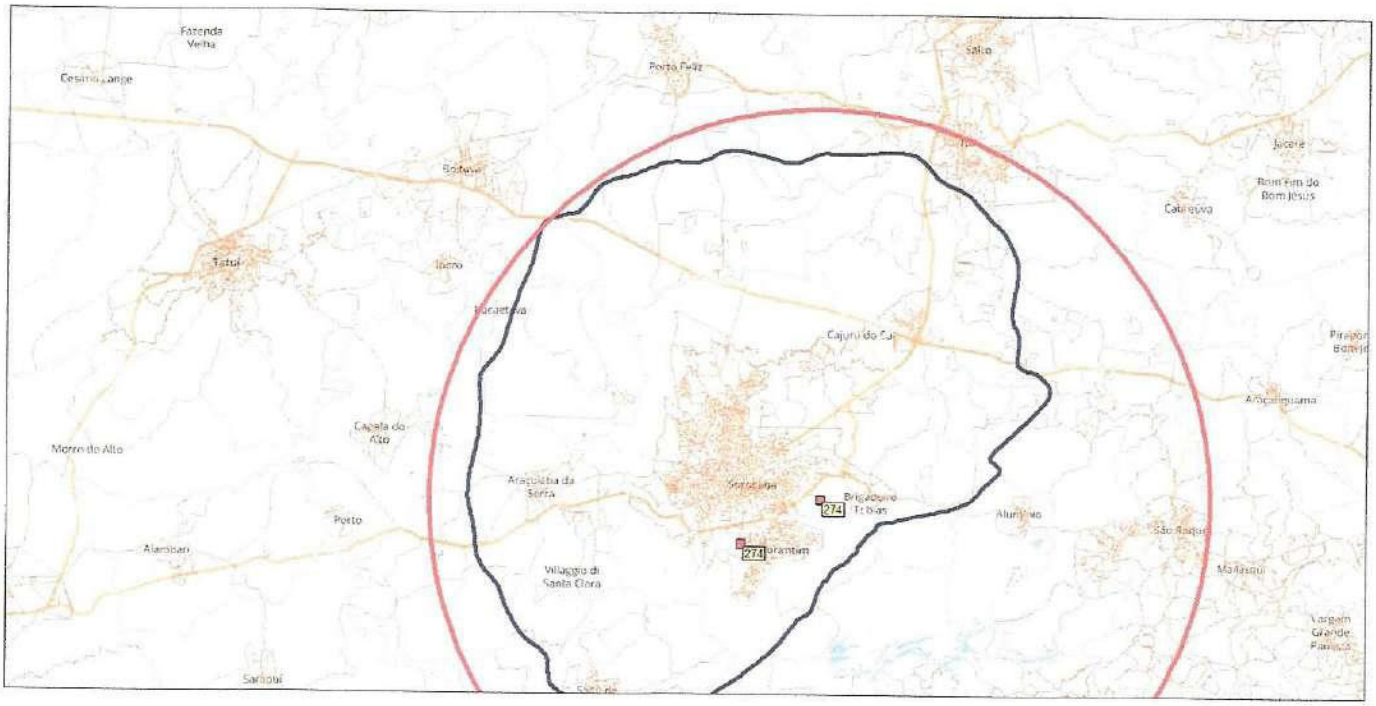
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Imperatriz Leopoldina, 41 inscrita no CNPJ/MF nº 55.269.096/0002-60, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Diretor, infra-assinado, Sr. José Theodoro Mendes Junior, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.412.962 e do CPF/MF nº 045.522.808-64, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Inglaterra nº 398, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **RITA DE CÁSSIA FARIAS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP nº 132.817; RG nº 17.439.701-X e CPF/MF nº 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.659.487-SSP/SP e do CPF/MF nº 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Avenida Francisco Matarazzo, 175 – Conj. 31, com poderes para o fim especial de, representar a Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, especialmente perante o Ministério das Comunicações, Delegacias Estaduais de Comunicações em todo o país; ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, tratando dos interesses da Outorgante, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto à quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar defesas e recursos em geral juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Sorocaba, 23 de Abril de 2003.

SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.
Sr. José Theodoro Mendes Junior
Diretor

32f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/32f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Anexo DADOS ANALISE (3334907) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 112



Predição feita com 12,5 kw ERP para 26 m de centro de fase, Eficiencia em 0,757.

Para subir no Mosaico - para sair da fase C3.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Anexo DADOS ANALISE (3334907) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 113

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230180536316

1. Responsável Técnico

JOSE EDUARDO MARTI CAPPIA
Título Profissional: **Engenheiro Eletricista**
RNP: **2604376989**
Registro: **0600836079-SP**
Empresa Contratada: **EMC PROJETOS, PUBLICIDADE E REPRESENTAÇÕES LTDA**
Registro: **0397530-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**
CPF/CNPJ: **55.269.096/0001-80**
Endereço: **Rua IMPERATRIZ LEOPOLDINA**
Nº: **41**
Complemento:
Bairro: **VILA JARDINI**
Cidade: **Sorocaba**
UF: **SP**
CEP: **18044-010**
Contrato:
Celebrado em: **07/05/2018**
Vinculada à Art nº:
Valor: **R$ 3.750,00**
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua IMPERATRIZ LEOPOLDINA**
Nº: **41**
Complemento:
Bairro: **VILA JARDINI**
Cidade: **Sorocaba**
UF: **SP**
CEP: **18044-010**
Data de Início: **07/05/2018**
Previsão de Término: **07/05/2019**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Comercial**
Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Elaboração					
1	**Vistoria**	**Equipamento de Comunicação**	**Rádio**	**15,00000**	**quilowatt**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de Vistoria com a finalidade de instrução de Processo de Renovação de Outorga da emissora, com vistoria realizada em 04 de maio de 2018.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Anexo DADOS ANALISE (3334907) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 114

7. Entidade de Classe

11 - BEBEDOURO - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQS, ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE BEBEDOURO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Bebedouro de 7 de Maio de 2018

Local data

JOSE EDUARDO MARTI CAPPIA - CPF: 013.726.408-94

SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. - CPF/CNPJ: 55.269.096/0001-80

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ 82,94 Registrada em: 07/05/2018 Valor Pago R$ 82,94 Nosso Numero: 28027230180536316 Versão do sistema

Impresso em: 08/05/2018 11:39:33

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Notificação de Irregularidade Técnica
Serviço de Radiodifusão

Documento N° 0001SP20080281

DATA 30/6/2008 **HORA** 16:30

I - Identificação da Entidade

Nome da Entidade	CPF / CNPJ
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	55.269.096/0001-80

Local de Instalação: RUA GISELE CONSTANTINO, 1000

Tipo de Serviço	Município / Distrito	UF
RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA	VOTORANTIM	SP

Representante da Entidade no Ato da Fiscalização	Identidade / Órgão Emissor
JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR	10.412.962 SSP/SP

II - Fundamentação

Considerando as disposições do Art 19, Inciso IX e do Art. 211, Parágrafo Único da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do Decreto nº 5.220, de 30 de setembro de 2004, bem como do Termo de Ajuste firmado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e o Ministério das Comunicações, e com base na competência prevista no Art. 208 da Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, que aprovou o Regimento Interno da ANATEL, Autarquia Especial, com Sede Foro em Brasília – DF, situada à SAUS, Quadra 06, Bloco H, CEP 70.070-940, serve o presente instrumento para notificá-lo, tendo em vista a constatação da (s) irregularidade (s) descrita (s) no (s):

(X) Laudo(s) de Vistoria(s) Técnica (s) nº (s) 0001SP20080281 ou

( ) Laudo(s) de Avaliação(ões) de Parâmetro(s) Técnico(s) nº (s) _____,

que deste faz (em) parte integrante anexo (s).

Fica consignado o prazo máximo de 30 (TRINTA) dias corridos, a contar da data de assinatura deste, para que a entidade regularize-as, sob pena das devidas medidas judiciais e administrativas.

O presente documento e seus anexos deverão ser encaminhados ao Ministério das Comunicações para adoção das medidas cabíveis, relativas a instauração de processo e aplicação de sanção.

(X) Para constar, lavro (amos) o presente, em três vias, de igual teor, que vão assinadas por mim (nós) e pelo representante da entidade, e no caso de recusa, pelas testemunhas abaixo identificadas, no caso de fiscalização presencial.

( ) Para constar, lavro (amos) o presente, em três vias, de igual teor, que vão assinadas por mim (nós), no caso de fiscalização remota.

III - Identificação das Partes

Nome do Agente de Fiscalização	**Nome do Agente de Fiscalização**
CARLOS EDUARDO GUIMARÃES SILVEIRA	ARTHUR PISARUK
Credencial N° 0990-7	Credencial N° 0992-0
Ass.:	Ass.:
Agente de Fiscalização	Agente de Fiscalização

Ass.:

Representante da Entidade no Ato da Fiscalização

Testemunhas:

Nome:

Doc.:

Ass.:

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Laudo de Vistoria Técnica
Emissora de Radiodifusão em Freqüência Modulada - FM

Laudo Nº 0001SP20080281

Motivo da Vistoria

- [ ] Rotina
- [ ] Reclamação de Radiointerferência
- [ ] Licenciamento Inicial
- [ ] Licenciamento por Alteração Técnica
- [ ] Enquadramento no PBFM
- [ ] Especial
- [X] Renovação: SPAFMC2008000228
- [ ] Verificação de Correção de Irregularidade (ver item 7 – Informações Adicionais)

1. Identificação da Entidade **CLASSE: B1** **Nº Estação SITARWEB: 9156062**

1.1 – Razão Social (autorizada): SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.

1.2 – Endereço (sede): RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 41 - CENTRO CEP: 18044-010

Cidade: SOROCABA UF: SP Tel.: (15)222-5740

2. Localização da Estação Transmissora **CNPJ: 55.269.096/0001-80** **FISTEL: 02030453943**

Descrição do Item			SIT	Enquadramento	Sanção Máxima Prevista
2.1 – Endereço:					
Autorizado:	RUA GISELE CONSTANTINO, 1000				
Cidade:	VOTORANTIM UF: SP CEP:				
Verificado	RUA GISELE CONSTANTINO, 1000		R	Art. 122, Item 34 do RSR	Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)
Cidade:	VOTORANTIM UF: SP CEP:				
2.2 – Coordenadas Geográficas	**Autorizado(a)**	**Verificado(a)**			
Latitude	23° 32' 39" S	23° 32' 38" S			
Longitude	47° 27' 00" W	47° 26' 59" W			
3. Características Técnicas da Estação Transmissora					
3.1 – Freqüência de Operação (MHz)	102,7	102,7	R	Itens 3.1 e 3.3.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR	Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)
3.2 – Sistema Irradiante					
3.2.1 – Sistema Irradiante Principal					
3.2.1.1 – Antena					
3.2.1.1.1 – Fabricante	MAPRA	MAPRA	I	Item 5.2.1.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.2.1.1.2 – Modelo	FMB-4	FMB-4			
3.2.1.1.3 – Quantidade de Elementos	4	4			
3.2.1.1.4 – Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]	25	25			
3.2.1.1.5 – Azimute de Orientação (NV)	360° / 0°	10°			
3.2.1.2 – Linha de Transmissão Principal					
3.2.1.2.1 – Fabricante	KMP	KMP	R	Item 5.2.1.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.2.1.2.2 – Modelo	CF 7/8"	CF 7/8"			
3.2.1.2.3 – Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra).			R		
3.2.2 – Sistema Irradiante Auxiliar					
3.2.2.1 – Antena					
3.2.2.1.1 – Fabricante	JKA COMUN.	JKA COMUN.	I	Item 5.2.1.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.2.2.1.2 – Modelo	JKA CFM2	JKA CFM2			
3.2.2.1.3 – Quantidade de Elementos	2	2			
3.2.2.1.4 – Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]	20	12			
3.2.2.1.5 – Azimute de Orientação (°NV)	60° / 300°	NV			

Legenda: SIT = Situação Situações: R (regular) I (irregular) NV (não verificado) NA (não se aplica)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Anexo DADOS ANALISE (3334907) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 117
328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

3.2.2.2 – Linha de Transmissão Auxiliar				Item 5.2.1.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)
3.2.2.2.1 – Fabricante	KMP	S/ IDENT.	NV		
3.2.2.2.2 – Modelo	CF 7/8"	S/ IDENT.			
3.2.2.2.3 – Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado a terra).			R	Item 5.3.1 RTFM, c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63, "d" do CBT (Suspensão)
3.3 – Equipamentos				Itens 7.1 e 7.1.2 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)
3.3.1 – Transmissor Principal	**Autorizado(a)**	**Verificado(a)**			
3.3.1.1 – Fabricante	TELAVO	TECLAR	I		
3.3.1.2 – Modelo	RDFM-5000-A	TEC122			
3.3.1.3 – Homologação	026488XXX0038	1794-07-0345	I	Item 7.4.1.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.1.4 – Potência de Operação (Kw)	4,0	3,99	R	Item 6.4.1 RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR	
3.3.1.5 – Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			R	Item 7.2.1" h" do RTFM, c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 62 do CBT (Multa)
3.3.1.6 – Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			R		
3.3.1.7 – Medidor de potência relativa de saída, incidente e refletida.			R		
3.3.1.8 – Tomada de RF para ligação de monitor de modulação e de freqüência.			R	Item 7.2.1 "i" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.1.9 – Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência de sistema de resfriamento forçado, quando existir.			NA	Item 7.2.1 "m" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63, "d" do CBT* (Suspensão)
3.3.1.10 – Tolerância da Freqüência da Portadora (± 2000 Hz)	Desvio Medido	+ 170	R	Item 3.2.3 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 62 do CBT (Multa)
3.3.1.11 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação.			R	Item 7.2.1 " b" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.1.12 – Existência de dispositivos que permitam a inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.			R	Item 7.2.1 "c" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.1.13 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada.			NA	Item 7.2.1 "l" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63, "d" do CBT* (Suspensão)
3.3.1.14 – Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts.			NA	Item 7.2.1 "o" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.1.15 – Gabinete com as partes expostas ao operador interligadas a terra.			R	Item 7.2.1 " n" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.1.16 – Ajuste externo dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts.			NA	Item 7.2.1 "p" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.1.17 – Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga.			NA	Item 7.2.1 "j" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	

Legenda: SIT = Situação **Situações**: R (regular) I (irregular) NV (não verificado) NA (não se aplica)

* PBFM – Plano Básico de Freqüência Modulada

* RTFM – Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM: Anexo à Resolução Anatel n.° 67, de 12/11/98

* Portaria MC 160/1987 – Portaria do Ministério das Comunicações N° 160, de 24 de junho de 1987;

* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.° 4.117/62 , alterada pelo Decreto-lei n.° 236/67

* RSR – Regulamento do Serviço de Radiodifusão: Aprovado pelo Decreto n.° 52795/63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Anexo DADOS ANÁLISE (3334907) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 118
328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

3.3.2 – Transmissor Auxiliar	Autorizado(a)	Verificado(a)			
3.3.2.1 – Fabricante	TECLAR	TECLAR	R	Itens 7.1 e 7.1.2 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63 "e" do CBT* (Suspensão)
3.3.2.2 – Modelo	TEC 109	TEC 109			
3.3.2.3 – Homologação	016800XXX0345	016800XXX0345	R	Item 7.4.1.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.2.4 – Potência de Operação (kW)	0,5	0,39	I	Item 6.4.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.2.5 – Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			R	Item 7.2.1"h" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 62 do CBT (Multa)
3.3.2.6 – Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			R		
3.3.2.7 – Medidor de potência relativa de saída, incidente e refletida.			R		
3.3.2.8 – Tomada de RF para ligação de monitor de modulação e de freqüência.			R	Item 7.2.1 "i" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.2.9 – Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência de sistema de resfriamento forçado (quando existir).			R	Item 7.2.1 "m" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63, "d" do CBT* (Suspensão)
3.3.2.10 – Tolerância da Freqüência da Portadora (± 2000 Hz)		Desvio Medido - 100	R	Item 3.2.3 do RTFM, c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 62 do CBT (Multa)
3.3.2.11 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação.			R	Item 7.2.1 " b" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.2.12 – Existência de dispositivos que permitam a inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.			R	Item 7.2.1 "c" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 62 do CBT (Multa)
3.3.2.13 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada.			NA	Item 7.2.1 "l" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63, "d" do CBT* (Suspensão)
3.3.2.14 – Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts.			NA	Item 7.2.1 "o" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.2.15 – Gabinete com as partes exposta ao operador interligadas à terra.			R	Item 7.2.1 " n" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.2.16 – Ajuste externo dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts.			NA	Item 7.2.1 "p" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.2.17 – Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga.			NA	Item 7.2.1 "j" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.4 – Outros equipamentos de uso compulsório					Art. 62 do CBT (Multa)
3.4.1 – Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1).			NA	Item 7.1.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.4.2 – Limitador de Modulação ☐ Com defeito ☐ Inexistente			R	Item 7.1.4 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.4.3 – Monitor de Modulação ☐ Com defeito ☐ Inexistente			I	Item 7.1.5 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.4.4 – Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial)			NA	Item 7.1.6 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	

Legenda: SIT = Situação **Situações**: R (regular) I (irregular) NV (não verificado) NA (não se aplica)

* PBFM – Plano Básico de Freqüência Modulada
* RTFM – Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM: Anexo à Resolução Anatel n.° 67, de 11/11/98
* Portaria MC 160/1987 – Portaria do Ministério das Comunicações N° 160, de 24 de junho de 1987;
* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.° 4.117/62 , alterada pelo Decreto-lei n.° 236/67
* RSR – Regulamento do Serviço de Radiodifusão: Aprovado pelo Decreto n.° 52795/63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Anexo DADOS ANÁLISE (3334907) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 119
328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

4. Instalações e Operação			
4.1 – Utilização simultânea de uma só antena por duas ou mais emissoras. (multiplexação)	NA	Item 5.2.3 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63, "e" do CBT (Suspensão)
4.2 – Utilização de estruturas de sustentação de outros serviços de teleco-municações.	NA	Item 5.2.4 do RTFM, c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
4.3 – Utilização de sistemas de transmissão reforçadores de sinal.	NA	Item 5.2.9 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
4.4 – Proteção e placas de aviso em todas as partes elétricas submetidas a tensões maiores que 350 Volts.	NA	Item 5.3.1.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63 "d" do CBT (Suspensão)
5. Estúdios			
5.1 – Estúdio Principal **5.1.1 – Endereço** Autorizado: RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 41 - CENTRO Cidade: SOROCABA UF: SP CEP: Verificado: RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 41 - CENTRO Cidade: SOROCABA UF: SP CEP:	R	Art. 122, Item 34 do RSR e art. 2o da Portaria MC 26/96.	Art. 63, "e" do CBT (Suspensão)
5.1.2 – Equipamento de Gravação	R	Art. 6° da Portaria MC n. ° 26/96 c/c Art. 71 do CBT.	Art. 63, "a" do CBT (Suspensão)
5.2 – Estúdio Auxiliar **5.2.1 – Endereço** Autorizado: Cidade: UF: CEP: Verificado: Cidade: UF: CEP:	NA	Art. 122, Item 34, do RSR c/c Art. 3o da Portaria MC 26/96.	Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)
6. Outras Constatações			
6.1 – Ocorrência de Espúrios de Radiofreqüência		Item 3.2.7 do RTFM, c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art.63 "e" CBT (Suspensão)
6.1.1 – Transmissor Principal (Permitido / Verificado (sem modulação))			
2° Harmônico	NV		
3° Harmônico	NV		
Espúrios	NV		
6.1.2 – Transmissor Auxiliar (Permitido / Verificado (sem modulação))			
2° Harmônico	NV		
3° Harmônico	NV		
Espúrios	NV		
Obs.: O valor de referência para os itens 6.1.1 e 6.1.2 é de 73+P(dBk), com no mínimo 80 dB. Sobre a medição de espúrios, ver item 3.2.7 do RTFM.			
6.2 – Existência de interferência prejudicial ☐ Sim ☐ Não	NA	Art. 48 e 49 do RSR	Art.63 "e" CBT (Suspensão)

Legenda: SIT = Situação **Situações: R** (regular) **I** (irregular) **NV** (não verificado) **NA** (não se aplica)

* PBFM – Plano Básico de Freqüência Modulada
* RTFM – Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM: Anexo à Resolução Anatel n.° 67, de 12/11/98
* Portaria MC 160/1987 – Portaria do Ministério das Comunicações N° 160, de 24 de junho de 1987;
* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.° 4.117/62 , alterada pelo Decreto-lei n.° 236/67
* RSR – Regulamento do Serviço de Radiodifusão: Aprovado pelo Decreto n.° 52795/63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Anexo DADOS ANALISE (3334907) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 120
328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

6.3 – Licença para funcionamento de estação, ou a sua cópia, exposta em local visível no recinto onde se encontram os transmissores. ☐ Inexistente ☐ Vencida	R	Art. 42 do RSR	Art. 62 do CBT (Multa)
☐ Indisponível (certificado ausente de licença vigente)	NA	Art. 45 do RSR	
6.4 – Impedimento à ação do Agente de Fiscalização.	NA	Art. 28, Item 17 do RSR	
6.5 – Disponibilidade de Relatório de Conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	R	Art. 18 dAo regulamento aprovado pela resolução 303/2002.	Art. 62 do CBT (Multa)
6.6 – Existência de Responsável Técnico	R	Item II, da Portaria MC 160/1987	Arts.61 e 62 do CBT (Multa)

7. Informações Adicionais

7.1 – Foi constatada a continuidade da irregularidade objeto do Laudo de Vistoria que originou o Pado n° NA

- VISTORIA MOTIVADA POR SOLICITAÇÃO DA PASTA SPAFMC20080002 28 PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA ENTIDADE.
- VALORES AUTORIZADOS OBTIDOS DO SISTEMA DE CONTROLE DE RADIODIFUSÃO DA ANATEL (OPÇÃO CONSULTA GERAL).
- O TRANSMISSOR PRINCIPAL ESTÁ INSTALADO NO ENDEREÇO RUA GISELF CONSTANTINO, 1000 – VOTORANTIM/SP E O TRANSMISSOR AUXILIAR ESTÁ INSTALADO NO ENDEREÇO DO ESTÚDIO RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 41 – SOROCABA/SP. TAL SITUAÇÃO FOI AUTORIZADA PELO ATO N° 33213 DE 27/01/2003 DA ANATEL.
- OS ÍTENS 6.1.1 E 6.1.2 NÃO FORAM VERIFICADOS EM FUNÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DO INTRUMENTO ADEQUADO A ESTA MEDIDA.
- O RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO É O ENG. NELSON MAGAGNA FILHO, CREA 0601353070, QUE ASSINA O RELATÓRIO DE CONFORMIDADE RELATIVO À RESOLUÇÃO 303.
- NO ENDEREÇO DO ESTÚDIO FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE UM TRANSMISSOR TELAVO MODELO RDFM-5000A DESATIVADO.
- O ENDEREÇO CONSTANTE NO RELATÓRIO DE CONFORMIDADE APRESENTADO É O DO TRANSMISSOR PRINCIPAL.

Obs.: Anotar aqui quaisquer esclarecimentos adicionais necessários à caracterização da situação.

8. Instrumentos Utilizados na Vistoria

N°	Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados	N° patrimônio
01	ANALISADOR DE ESPECTRO ADVANTEST	032.712
02	GPS GARMIN	052.113
03	BUSSOLA TAMAYA	012.387
04	TELEMETRO BUSHNELL 500	032.626
05	VATÍMETRO BIRD MOD. 43	023.823

Assinaturas

Agente de Fiscalização (1): CARLOS EDUARDO GUIMARÃES SILVEIRA

Assinatura: _____ Credencial N°: 0990-7

Agente de Fiscalização (2): ARTHUR PISARUK

Assinatura: _____ Credencial N°: 0992-0

Representante da Entidade: JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR Cargo: PROPRIETÁRIO

Identidade N°: 10.412.962 SSP/SP Assinatura: _____

Local e Data: SOROCABA, 30/06/2008.

Legenda: **SIT** = Situação **Situações**: **R** (regular) **I** (irregular) **NV** (não verificado) **NA** (não se aplica)

* PBFM – Plano Básico de Freqüência Modulada

* RTFM – Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM: Anexo à Resolução Anatel n.° 67, de 12/11/98

* Portaria MC 160/1987 – Portaria do Ministério das Comunicações N° 160, de 24 de junho de 1987;

* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.° 4.117/62 , alterada pelo Decreto-lei n.° 236/67

* RSR – Regulamento do Serviço de Radiodifusão: Aprovado pelo Decreto n.° 52795/63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Anexo DADOS ANALISE (3334907) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 121
328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Fls. 09

Notificação de Irregularidade Técnica
Serviço de Radiodifusão

ANATEL

Documento N° 0002SP20080281

DATA	HORA
30/6/2008	16:30

I - Identificação da Entidade

Nome da Entidade: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.

CPF / CNPJ: 55.269.096/0001-80

Local de Instalação: RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 41 - CENTRO

Tipo de Serviço	Município / Distrito	UF
SARC - TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS	SOROCABA	SP

Representante da Entidade no Ato da Fiscalização: JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR

Identidade / Orgão Emissor: 10.412.962 SSP/SP

II - Fundamentação

Considerando as disposições do Art 19, Inciso IX e do Art. 211, Parágrafo Único da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do Decreto nº 5.220, de 30 de setembro de 2004, bem como do Termo de Ajuste firmado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e o Ministério das Comunicações, e com base na competência prevista no Art. 208 da Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, que *aprovou* o Regimento Interno da ANATEL, Autarquia Especial, com Sede Foro em Brasília – DF, situada à SAUS, Quadra 06, Bloco H, CEP 70.070-940, serve o presente instrumento para notificá-lo, tendo em vista a constatação da (s) irregularidade (s) descrita (s) no (s):

(X) Laudo(s) de Vistoria(s) Técnica (s) nº (s) 0002SP20080281 ou

( ) Laudo(s) de Avaliação(ões) de Parâmetro(s) *Técnico*(s) nº (s) _____,

que deste faz (em) parte integrante anexo (s).

Fica consignado o prazo máximo de 30 (TRINTA) dias corridos, a contar da data de assinatura deste, para que a entidade regularize-as, sob pena das devidas medidas judiciais e administrativas.

O presente documento e seus anexos deverão ser encaminhados ao Ministério das Comunicações para adoção das medidas cabíveis, relativas a instauração de processo e aplicação de sanção.

(X) Para constar, lavro (amos) o presente, em três vias, de igual teor, que vão assinadas por mim (nós) e pelo representante da entidade, e no caso de recusa, pelas testemunhas abaixo identificadas, no caso de fiscalização presencial.

( ) Para constar, lavro (amos) o presente, em três vias, de igual teor, que vão assinadas por mim (nós), no caso de fiscalização remota.

III - Identificação das Partes

Nome do Agente de Fiscalização
CARLOS EDUARDO GUIMARÃES SILVEIRA

Credencial N° 0990-7

Ass.:

Agente de Fiscalização

Nome do Agente de Fiscalização
ARTHUR PISARUK

Credencial N° 0992-0

Ass.:

Agente de Fiscalização

Ass.:

Representante da Entidade no Ato da Fiscalização

Testemunhas:

Nome:

Doc.:

Ass.:

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Anexo DADOS ANALISE (3334907) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 122

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 460 de 17 de dezembro de 1998.

O DELEGADO ESTADUAL DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001371/98.

RESOLVE :

I - Autorizar a alteração das características técnicas da estação da SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de SOROCABA, Estado de São Paulo, de conformidade com o anexo à presente Portaria.

II - Determinar que a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira vistoria para fins de licenciamento no prazo de 6 (seis) meses a partir da emissão desta Portaria.

EVERALDO GOMES FERREIRA

MSRG
FM/SEOTE

Rua Costa, 55 - Consolação - São Paulo,SP - CEP: 01304-010 - Fone: (011) 3150 - 1500 - Fax (011) 3150 - 1515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Anexo DADOS ANALISE (3334907) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 123
328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

ANEXO À PORTARIA N° 460 /98 - FOLHA 1 DE 2

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Denominação:		Fistel:
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA		02030453943
C.G.C.:	Localidade/UF:	
55269096/0001-80	SOROCABA/SP	
Canal:	Freqüência:	Classe:
274	102,7 MHz	B1

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro:	
RUA GISELE CONSTANTINO, 1000 (ANTIGA ESTRADA DO KILO)	
Localidade/UF:	Coordenadas Geográficas:
VOTORANTIM/SP	23° 32' 39" S 47° 27' 00" W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro:
RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 41
Localidade/UF:
SOROCABA/SP

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro:
****
Localidade/UF:
****

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante:		
TELAVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES		
Modelo:	Pot. Operação:	Certificação:
RDFM 5000 A	4,0 kW	0264/88

TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante:		
**********		
Modelo:	Pot. Operação:	Certificação:
**********	**********	**********

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Fabricante:		Modelo:	
MAPRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA		FMB-4	
Cota Base da Torre:	Altura Centro Geométrico:	Azimute de Orientação:	Ganho max.:
660,0 m	25,0 m	0°NV	3,21 dBd

SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR

Fabricante:		Modelo:	
**********		**********	
Cota Base da Torre:	Altura Centro Geométrico:	Azimute de Orientação:	Ganho max.:
**********	**********	**********	**********

Rua Costa, 55 - Consolação - São Paulo,SP - CEP: 01304-010 - Fone: (011) 3150 - 1500 - Fax (011) 3150 - 1515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Anexo DADOS ANALISE (3334907) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 124
328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

ANEXO À PORTARIA Nº 460 /98 - FOLHA 2 DE 2

LINHAS DE TRANSMISSÃO			
PRINCIPAL		AUXILIAR	
Fabricante: KMP-CABOS E SISTEMAS LTDA		Fabricante: **********	
Modelo: CF 7/8"		Modelo: **********	
Comprimento metros: 30,0 m	Eficiência: 0,730	Comprimento metros: ********** m	Eficiência: **********

POTENCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
Azimutes (Radiais) [°]	Altura do Centr. Geom. [m] *	Potência Proposta [kW]
0	99,12	3,241
45	106,63	6,082
90	60,91	5,374
135	-13,54	4,710
180	30,0	4,818
225	50,90	4,498
270	63,20	3,241
315	90,49	6,082
**********	**********	**********
**********	**********	**********
**********	**********	**********
**********	**********	**********
**********	**********	**********
**********	**********	**********
**********	**********	**********
**********	**********	**********
VALORES MÉDIOS:	60,96	4,755

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

Rua Costa, 55 - Consolação - São Paulo,SP - CEP: 01304-010 - Fone: (011) 3150 - 1500 - Fax (011) 3150 - 1515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Anexo DADOS ANALISE (3334907) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 125
328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 12 de julho de 2012

Nº 4.658 - Processo nº 53542.000046/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 24 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 76.535.764/0328-51, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 10.887/2011-CD, de 21 de dezembro de 2011, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 655, de 28 de junho de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 267/2012-GCRZ, de 5 de Junho de 2012.

Nº 4.664 - Processo nº 53500.014568/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, concessionária do STFC, Setor 4 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 33.000.118/0002-50, nos autos do processo em epígrafe, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 9.508/2011-CD, de 9 de novembro de 2011, decidiu, em sua Reunião nº 655, realizada em 28 de junho de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida e quanto ao pedido de atribuição de sigilo aos presentes autos, indeferi-lo, em face do caráter genérico da solicitação, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 255/2012-GCRZ, de 29 de maio de 2012.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 4.071, DE 18 DE JULHO DE 2012

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 02/2012, de 16 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 29 subsequente;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 21, de 25 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2012; resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação deste Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem à Anatel formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação.

Art. 3º Determinar os prazos de 4 (quatro) meses para alteração de frequência e de 12 (doze) meses para adaptação às demais características técnicas, contados a partir da data de publicação do respectivo Ato autorizativo das novas características de operação das emissoras, para que as mesmas realizem seu enquadramento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARILDA MOREIRA

ANEXO

I -Inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação Para:		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
AC	Rio Branco	270E	A4			
CE	Mulungu	257E	B1			
CE	Potiretama	256E	B1			
CE	Tejuçuoca	296E	C			
ES	Ibatiba	288E	C			
GO	Jaraguá	251	B1			
MA	Raposa	279E	B2			
MG	Monte Carmelo	232	B1			18º S43'29"; 47º W29'55"
MG	Montes Claros	242E	A4			
MG	Três Pontas	226E	C			
MT	Lucas do Rio Verde	300E	B1			
PA	Itaituba	233	A4			
PA	Redenção	215E	A4			
PE	Ipojuca (Camela)	294E	B2			08º S31'00"; 35º W07'18"
PE	Trindade	261	C			
PR	Guaratuba	296E	B2			
RJ	Armação de Búzios	265E	C	229º a 279º (Araruama/RJ)	0,100	22º S44'49"; 41º W52'54"
RS	Encruzilhada do Sul	224E	B2			(ZC)
RS	Frederico Westphalen	262	B1			27º S21'33"; 53º W33'40" (ZC)
RS	Teutônia	206E	B2	47º a 59º (Flores da Cunha/RS) 197º a 237º (Bom Retiro do Sul/RS) 238º a 252º (Santa Cruz do Sul/RS)	0,530 0,440 0,285	29º S26'53"; 51º W48'23"
SC	Abelardo Luz	282	B1			
SC	Caçador	297E	A4			(ZC)
SC	Ibirama	288	B1			27º S03'26"; 49º W31'03"
SC	Indaial	266E	C			26º S53'04"; 49º W14'58"
SC	Laguna	233E	A3			28º S26'41"; 48º W51'47"
SC	Rio Negrinho	241	B1			
SP	Cerquilho	218E	C			
SP	Tatuí	257E	A4			23º S25'47"; 47º W53'14"
TO	Ananás	228E	B1			
TO	Aparecida do Rio Negro	264E	B1			

II - Alteração de canais do Plano Básico de Distribuição Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM:

SITUAÇÃO ATUAL:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação Para:		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
GO	Montividiu	241	A1			
GO	Santa Helena de Goiás	274	A3			17º S48'32"; 50º W35'54"
MG	Coronel Fabriciano	258	A1			19º S34'20"; 42º W41'05"
MT	São José do Xingu	203	C			
PR	Iporã	281	A3	217º a 248º 248º a 280º	11,000 7,000	24º S00'56"; 53º W43'09" (ZC)
PR	Jesuítas	243	A2			24º S23'06"; 53º W23'15" (ZC)
PR	Palmeira	226	A1			25º S05'40"; 50º W09'30"
PR	Piraquara	239E	A4	69º a 91º (Morretes/PR)	3,160	25º S30'55"; 49º W05'35"
PR	São José dos Pinhais	233E	B1			25º S31'54"; 49º W12'14"
RJ	Volta Redonda	204	A4			22º S31'35"; 44º W07'11"
RS	Bento Gonçalves	210E	C			(ZC)
RS	Forquetinha	213	C			
RS	Mato Leitão	204	C			
RS	Panambi	278	A2	292º a 334º	15,000	28º S19'56"; 53º W30'08" (ZC)
RS	Passo Fundo	281	A3			28º S15'50"; 52º W24'30" (ZC)
SC	Paial	262	C			(ZC)
SC	Porto Belo	223E	B1			27º S10'02"; 48º W30'45"
SE	Aracaju	256E	C			
SP	Atibaia	296E	C			
SP	Cordeirópolis	283	B1			22º S28'55"; 47º W27'24"
SP	Elisiário	241	B1			21º S09'28"; 49º W02'21"
SP	Fernandópolis	260	A2			20º S16'57"; 50º W15'00"
SP	General Salgado	235	C	181º	0,100	
SP	Leme	242	A3	149º a 157º 240º a 284º	5,000 10,000	22º S12'56"; 47º W25'45"
SP	Mogi das Cruzes	284	E3			23º S28'00"; 46º W12'00"
SP	Monte Alto	265	A3			21º S15'43"; 48º W29'56"
SP	Pirassununga	211	B1			22º S00'35"; 47º W28'38"
SP	Registro	256	B1			24º S31'57"; 47º W53'24"
SP	Ribeirão Preto	213	E3			21º S09'40"; 47º W54'10"
SP	São Paulo	217	E3	290º a 340º	12,000	23º S33'31"; 46º W39'32"
SP	Sorocaba	274	B1			

NOVA SITUAÇÃO:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação Para:		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
GO	Montividiu	284	A1			
GO	Santa Helena de Goiás	274	A3			17º S46'37"; 50º W35'35"
MG	Coronel Fabriciano	258	A1			19º S34'29"; 42º W41'07"
MT	São José do Xingu	220	C			
PR	Iporã	281	A3	246º a 278º (Puente Kyjha/PRG)	8,000	23º S59'18"; 53º W41'24" (ZC)
PR	Jesuítas	243	A2			24º S23'04"; 53º W23'24" (ZC)
PR	Palmeira	226	A1			25º S05'46"; 50º W09'31"
PR	Piraquara	239E	A4	69º a 91º (Morretes/PR)	3,160	25º S30'53"; 49º W05'50"
PR	São José dos Pinhais	233E	B1			25º S27'02"; 49º W13'57"
RJ	Volta Redonda	204	A4			22º S29'20"; 44º W06'10"
RS	Bento Gonçalves	210E	A4	47,8º a 74,8º (Flores da Cunha/RS) 186,8º a 201,6º (Carlos Barbosa/RS)	1,250 0,550	29º S09'15"; 51º W27'22" (ZC)
RS	Forquetinha	298	C			
RS	Mato Leitão	213	B1			
RS	Panambi	278	A2	292º a 334º	15,000	28º S20'00"; 53º W30'13" (ZC)
RS	Passo Fundo	281	A3			28º S15'48"; 52º W24'30" (ZC)
SC	Paial	254	C			(ZC)
SC	Porto Belo	223E	B1			27º S10'00"; 48º W32'11"
SE	Aracaju	256E	B2			
SP	Atibaia	296E	B1			23º S05'59"; 46º W33'41"
SP	Cordeirópolis	283	B1			22º S28'43"; 47º W28'06"
SP	Elisiário	241	B1			21º S09'56"; 49º W02'08"
SP	Fernandópolis	260	A2			20º S16'57"; 50º W14'48"
SP	General Salgado	235	C			
SP	Leme	242	A3	115º a 145º 150º a 165º 220º a 240º	10,000 10,000 10,000	22º S09'28"; 47º W24'09"
SP	Mogi das Cruzes	284	E3			23º S28'54"; 46º W12'03"
SP	Monte Alto	265	A3			21º S15'42"; 48º W29'54"
SP	Pirassununga	211	B1			22º S00'14,7"; 47º W28'48"
SP	Registro	256	B1			24º S31'57,6"; 47º W53'10,7"
SP	Ribeirão Preto	213	E3			21º S09'23,4"; 47º W54'04,5"
SP	São Paulo	217	E3	290º a 340º	12,000	23º S33'25"; 46º W39'40"
SP	Sorocaba	274	A3			23º S32'39"; 47º W27'00"

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012071900050

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Anexo DADOS ANÁLISE (3334907) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 126

Nº 240 - Processo n° 53560.002256/2015 Expedir autorização à VADER LOBO DE ARAÚJO - ME, CNPJ/MF nº 22.937.662/0001-25, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 241 - Processo n° 53548.001396/2015 Expedir autorização à PATRÍCIA DE ALMEIDA SILVA LELLES - ME, CNPJ/MF nº 16.881.804/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 242 - Processo n° 53500.012401/2015 Expedir autorização à OLITECH INFORMATICA E COMUNICACAO LTDA-ME, CNPJ/MF nº 07.202.892/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 243 - Processo n° 53524.003298/2015 Expedir autorização à GLEISSON GUALBERTO OTERIO DIAS, CNPJ/MF nº 11.912.986/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 244 - Processo n° 53500.013032/2015 Expedir autorização à CONNECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.552.592/0001-24, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 245 - Processo n° 53560.001976/2015 Expedir autorização à PR SERVIÇOS DE INFORMATICA E COMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.723.854/0001-39, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 246 - Processo n° 53500.016691/2015 Expedir autorização à AKILLES CAMARGO DE OLIVEIRA ALENCAR - ME, CNPJ/MF nº 20.371.998/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 247 - Processo n° 53500.017011/2015 Expedir autorização à UILSON FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA - ME, CNPJ/MF nº 12.458.616/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 248 - Processo n° 53500.018077/2015 Expedir autorização à THIAGO GARCIA CARO FORNECEDOR DE ACESSO A INTERNET - EPP, CNPJ/MF nº 20.594.110/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.
explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 249 - Processo n° 53500.012927/2015 Expedir autorização à NETBIG INFORMATICA LTDA., CNPJ/MF nº 02.979.164/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

Nº 278 - Processo n° 53560.001750/2015 Expedir autorização à ANTONIO CLEITON BELISARIO PINHEIRO JUNIOR - ME, CNPJ/MF nº 04.284.545/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 280 - Processo n° 53500.018181/2015 Expedir autorização à W3 COMERCIO EQUIPAMENTOS INTERNET EIRELLI ME , CNPJ/MF nº 21.265.062/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 282 - Processo n° 53500.016557/2015 Expedir autorização à Manutech Tecnologia Eireli - ME, CNPJ/MF nº 21.236.515/0001-54, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 293 - Processo n° 53500.016654/2015 Expedir autorização à R. M. TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 05.471.631/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 294 - Processo n° 53500.016698/2015 Expedir autorização à EY TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 21.544.852/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 295 - Processo n° 53524.003748/2015 Expedir autorização à LUCELIA F. DA CRUZ SANTOS - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, CNPJ/MF nº 17.622.819/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 298 - Processo n° 53500.017328/2015 Expedir autorização à URUCUINET TELECOM E INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.452.378/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

Nº 299 - Processo n° 53500.017901/2015 Expedir autorização à EDSON DA MAIA STEINHEUSER ME , CNPJ/MF nº 11.317.267/0001-23 , para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 300 - Processo n° 53504.010633/2015 Expedir autorização à CONNECT BANDA LARGA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.678.713/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 50.373, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, CNPJ nº 08.829.974/0002-75 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

ATO Nº 226, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos VII do art. 156 e XVI do art. 187 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 28, de 19 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 subsequente; resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD, de Televisão Por Assinatura - PBTVA, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM e do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom as alterações indicadas nos anexos I, II, III e IV deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação deste Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem à Anatel a documentação necessária ao enquadramento nas novas características técnicas de operação.

Art. 3º Determinar os prazos de 4 (quatro) meses para alteração de frequência e de 12 (doze) meses para adaptação às demais características técnicas, contados a partir da data de publicação do respectivo Ato autorizativo das novas características de operação das emissoras, para que as mesmas realizem seu enquadramento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

ANEXO I

1) Alteração de canais do PBTVD, PBTV, PBRTV e PBTVA:
SITUAÇÃO ATUAL

Plano	UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
							Azimute (Graus)	ERP (kW)	
RTV	AC	Acrelândia	9	10S0434	67W0255	0,002			Coordenada pré-fixada 10S043;67W0255.
RTV	AC	Assis Brasil	6	10S5600	69W3302	1,000			
RTV	AC	Cruzeiro do Sul	19	07S3817	72W4016	0,102			
RTV	AC	Feijó	13	08S1014	70W2127	0,006			
RTV	AC	Mâncio Lima	7	07S3552	72W5518	3,160	55 a 90	0	
RTV	AC	Manoel Urbano	10	08S4900	69W1600	3,160			
RTV	AC	Plácido de Castro	35	10S2000	67W1100	10,000			
RTV	AC	Sena Madureira	25	09S0402	68W3952	0,010			
TVD	AC	Sena Madureira	27	09S0359	68W3937	0,800			Coordenadas do Sítio. 09S0359;68W3937.
RTV	AC	Senador Guiomard	23	10S0910	67W4445	10,000			
RTV	AC	Tarauacá	22	08S0918	70W4637	0,107			
RTV	AC	Xapuri	3	10S3646	68W2944	1,000			
RTV	AL	Coruripe	36-	10S0716	36W1051	0,112			Coordenada pré-fixada 10S0716;36W1051.
RTV	AL	Maceió	13+	09S3942	35W4353	31,600	242 a 306 258 a 264	5,06 5,06	Coordenada pré-fixada 09S3942;35W4353

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016021700053

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Anexo DADOS ANÁLISE (3334907) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 127

SP	Ribeirão Preto	222	E3			Coordenadas pré-fixadas: 21S0924;47W5017.
SP	Ribeirão Preto	263	E3	75	27,000	Coordenadas pré-fixadas: 21S0930;47W5407.
SP	São Carlos	271E	A4	126 a 170	4,000	Coordenada pré-fixada 22S0226;47W5204.
SP	São Paulo	231	A1			Coordenadas pré-fixadas: 23S3321;46W3950. RESOLUÇÃO CONJUR/MC Nº 1533/2002, PROCESSO Nº 53000.004320/1999, PROCESSOS 1997.34.00.034266-0 E 1997.34.00.040308-5 DA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
SP	São Paulo	253	E3	70 a 91	11,500	Coordenadas pré-fixadas: 23S3317;46W3952.
SP	São Sebastião	253	A2			Coordenadas pré-fixadas: 23S4459;45W2544.
SP	Sorocaba	222E	A4			Coordenada pré-fixada 23S3223;47W2952
SP	Sorocaba	263	A2	0 a 57	15,000	Coordenadas pré-fixadas: 23S3045;47W2422.
SP	Sorocaba	274	A3			Coordenadas pré-fixadas: 23S3238;47W2758.
SP	Sumaré	244E	C	105 a 124	0,100	Coordenadas pré-fixadas: 22S4934;47W1625
SP	Taubaté	228	A1	37 a 45 150 a 175 210 a 275	30 45 30	Coordenada pré-fixada 23S0211;45W3241.
SP	Valentim Gentil	251	B1			Coordenadas pré-fixadas: 20S2537;50W0244.
TO	Palmas	245E	A4			

ANEXO III

Alteração de canais do PBOM:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Freq. (kHz)	Potência (kW)		Ec (mV/m)	Classe	H (m)	S.I. (n. torres; altura ; k ; fase; espaçamento; azimute)
			Dia	Noite				
BA	Muritiba	1600	10	1	310	B	48	
MG	Ituiutaba	870	1	0,25	304	C	75	
MG	Nova Lima	1110	10	1	310	B	66	SI DIURNO: ONI SI NOTURNO: 2; 66 | 66 ; 1 | 1; 0 | 135; 0 | 45 ; 0 | 127
PE	Limoeiro	660	5	1	299	B	87	
RS	Campo Bom	810	1,9	0,25	308	B	50	
SE	Frei Paulo	1440	5	0,25	313	B	56	

SITUAÇÃO PROPOSTA

UF	Localidade	Freq. (kHz)	Potência (kW)		Ec (mV/m)	Classe	H (m)	S.I. (n. torres; altura ; k ; fase; espaçamento; azimute)
			Dia	Noite				
BA	Muritiba	1110	50	0,7	295	B	81	
MG	Ituiutaba	1470	1	0,25	304	C	51	
MG	Nova Lima	1110	10	1	310	B	66	SI DIURNO: 2; 66 | 66; 1 | 1; 0 | 135; 0 | 45 ; 0 | 127 SI NOTURNO: 2; 66 | 66 ; 1 | 1; 0 | 135; 0 | 45 ; 0 | 127
PE	Limoeiro	660	1	1	299	C	87	
RS	Campo Bom	810	1,9	0,25	295	B	88	
SE	Frei Paulo	1160	10	1	304	B	56	

ANEXO IV

Alteração de canais do PRRadCom:

UF	Localidade	Canal Atual	Novo Canal
GO	Britânia	200	199
PA	Colares	200	252
PR	Japira	200	199
RN	Nísia Floresta	200	252
RS	Lajeado	251	200

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

IMPRENSA NACIONAL 1808

MACHADO DE ASSIS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016021700093

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Anexo DADOS ANÁLISE (3334907) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 128

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA		**CNPJ:** 55.269.096/0001-80
Nome Fantasia: BAND FM		**Fistel:** 02030453943
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** SP
Localidade: SOROCABA		**Classe PB:** A3
Canal PB: 274 (duzentos e setenta e quatro) **Canal OP:** 274	**Freqüência PB:** 102,7 MHz **Freqüência OP:** 102,7 MHz	**Classe OP:** B1
Num. Estação: 9156062	**Indicativo:** ZYM645	**Telefone (Sede):** 32221222

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: RUA GISELE CONSTANTINO, 1000 **Número:** . **Bairro:** ***

Localidade: VOTORANTIM **UF:** SP

Latitude: 23º 32' 39" 00" S **Longitude:** 47º 27' 00" 00" W **Cota da Base da Torre:** 660 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA

Modelo: RDFM-5000-A

Código de homologação: 026488XXX0003

Potência Operação: 4 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Modelo: TEC 109

Código de homologação: 016800XXX0034

Potência Operação: **0,5 kW**

2.3 - ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: MAPRA IND. E COM. DE ANTENAS LTDA

Modelo: FMB-4

GMAX: 3,21 dBd

Polarização: Circular

HCI: 25 metros

Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º

Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***

Orientação do Zero do diagrama: 360º em relação ao norte verdadeiro

Descrição da Antena: ANTENA DE 4 ELEMENTOS

2.4 - ANTENA AUXILIAR

Fabricante: JKA COMUNICACOES LTDA

Modelo: JKA CFM2

GMAX: ***

Polarização: Circular

HCI: 20 metros

Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º

Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***

Orientação do Zero do diagrama: 60º em relação ao norte verdadeiro

Descrição da Antena: ANTENA DE 2 ELEMENTOS

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: KMP - CABOS E SISTEMAS LTDA

Modelo: CF 7/8"

Comprimento: 30 m

Impedância: Ohms

Atenuação: 1,3 dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA

Modelo: CF 7/8"

Comprimento: 30 m

Impedância: ***

Atenuação: 1,3db/100m

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

	0	45	90	135	180	225	270	315	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	**VM**
AZIMUTE(graus)																															****
HSNMT(metros)	99,12	106,63	60,91	-13,54	30	50,91	63,2	90,49	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	61	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	68,59
ERP(kW)	3,241	6,082	5,374	4,71	4,818	4,498	3,241	6,082	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	4,755	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	5,3501

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 41

Número: .

Bairro: CENTRO

Localidade/UF: Sorocaba/SP

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***

Número: ***

Bairro: ***

Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Anexo ao Edital nº 03/2018-SEM-SPR/2018-72 / pg. 129

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 12/09/2018 08:10:22

Tela Inicial

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP	
Nome Fantasia:	
Telefone: (15) 32221222	**E-mail:**
CNPJ: 55.269.096/0001-80	**Número do Fistel:** 02030453943
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/06/1998	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Imperatriz Leopoldina		**Complemento:** sala 01
Bairro: Vila Delgado		**Numero:** 41
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18044010

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA		**Complemento:** SALA 01, VILA DELGADO
Bairro: VILA JARDINI		**Numero:** 41,
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18044010

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA GISELE CONSTANTINO, 1000		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Votorantim	**UF:** SP	**CEP:** 18110000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 41		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18000000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Sorocaba	**UF:** SP
Latitude: -23.51361	**Longitude:** -47.40611

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Anexo DADOS ANÁLISE (3334907) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 131

Número da Estação: 9156062	**Número Indicativo:** ZYM645
Data Último Licenciamento: 23/09/2003	**Número da Licença:** 004583/2003

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.544	**Longitude:** -47.45	**Cota da base:** 660.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 026488XXX0038	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 4.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 30.00 m	**Atenuação:** 1.30 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo: FMB-4			**Fabricante:** MAPRA IND. E COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** .00 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 25 m	**ERP Máximo:** 6.08 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.73	**10º:** 2.43	**20º:** 1.71	**30º:** 0.87	**40º:** 0.19	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0.12	**80º:** 0.35	**90º:** 0.54	**100º:** 0.68	**110º:** 0.83
120º: 0.97	**130º:** 1.08	**140º:** 1.13	**150º:** 1.11	**160º:** 1.07	**170º:** 1.02	**180º:** 1.01	**190º:** 1.03	**200º:** 1.06	**210º:** 1.11	**220º:** 1.23	**230º:** 1.44
240º: 1.86	**250º:** 2.32	**260º:** 2.68	**270º:** 2.73	**280º:** 2.3	**290º:** 1.5	**300º:** 0.66	**310º:** 0.09	**320º:** 0.09	**330º:** 0.71	**340º:** 1.59	**350º:** 2.39

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 016800XXX0345	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA	
Comprimento da Linha: 30.00 m	**Atenuação:** 1.30 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: JKA CFM2			**Fabricante:** JKA COMUNICACOES LTDA		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 60 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 20 m	**ERP Máximo:** 6.08 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	159	Portaria	MC	24/06/1988	30/06/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	313	Portaria	DMC	25/07/1989	16/08/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	235	Portaria	DMC	14/05/1996		Mudança de Local	Técnico
9999	460	Ato	DMC	17/12/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Anexo DADOS ANÁLISE (3334907) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 132

9999	605	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
9999	180602	Despacho	MC	18/06/2002		Advertência	Jurídico
9999	2035	Portaria	MC	08/10/2002	31/10/2002	Renovação	Jurídico
9999	33213	Ato	ER	27/01/2003	28/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	234	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	357	Portaria	MC	05/12/2008	20/03/2009	Multa	Jurídico
9999	244	Despacho	MC	08/12/2008		Advertência	Jurídico
9999	17	Despacho	MC	02/06/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	78	Portaria	MC	06/04/2010	30/06/2010	Multa	Jurídico
53500.045547/2017-16	873	Ato	ORLE	13/02/2017	01/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/328f7cae-fd7a-485d-b58d-2762622b5c79
Anexo DADOS ANALISE (3334907) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 133

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.		
CNPJ:	55.269.096/0001-80	***CEP da sede:***	18044-010
Endereço da sede:	Rua Imperatriz Leopoldina, 41 – sala 01 – Vila Delgado – Sorocaba/SP		
E-mail de contato:	ritafarias@emcprojetos.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	30/06/2018 à 30/06/2028		
Localidade da renovação:	**SOROCABA**	***UF:***	**SP**

Eu, **JOSÉ THEODORO MENDES JUNIOR,** inscrito no CPF sob o nº 045.522.808-64, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

JOSÉ THEODORO MENDES JUNIOR
Sócio Administrador

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

ÍNDICE DE DOCUMENTOS – RENOVAÇÃO DE OUTORGA

SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.

Requerimento assinado pelo Representante Legal da entidade;	01 a 03
Índice contendo a relação completa de toda documentação protocolizada;	04
Instrumento de Mandato – Procuração;	05
Comprovantes sindicais – empresas/empregados;	06 a 20
Certidão de regularidade junto ao FISTEL – Anatel;	21
Certidão de regularidade junto ao FGTS;	22
Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e Dívida Ativa da União – Receita Federal;	23
Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;	24
Certidão negativa de falência, concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais;	25
Certidões de regularidade junto à Fazenda Estadual;	26 e 27
Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede;	28
Cópia completa da RAIS – ano base 2017;	29 a 39
Cartão CNPJ da empresa, emitido pela Receita Federal;	40
Certidão Simplificada e Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP;	41 a 45
Cópia da 10ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, registrada na JUCESP sob n.º 294.648/17-3 em sessão de 27/06/2017; (última alteração)	46 a 54
Cópia da cédula de identidade de todos os sócios/administradores, para comprovação da nacionalidade;	55 e 56
Balanço Patrimonial do último exercício – 2017;	57 a 59
Laudo de Vistoria elaborado por profissional habilitado e ART devidamente recolhida.	60 a 68.

Rua Cardoso de Almeida , 167 - 6º Andar - Perdizes - 05013-000 - São Paulo - SP
Tel.: 11-3872-3003 - www.emcprojetos.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625
241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF n.º 55.269.096/0001-80, com sede na cidade de SOROCABA, Estado de São Paulo, na Rua Imperatriz Leopoldina n.º 41 – sala 01, Vila Delgado – CEP 18044-010, neste ato representada por seu Sócio Administrador, ***JOSÉ THEODORO MENDES JUNIOR,*** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 10.412.962-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 045.522.808-64, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP n.º 132.817, RG n.º 17.439.701-X e CPF/MF n.º. 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.659.487-SSP/SP e do CPF/MF n.º 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Rua Cardoso de Almeida, 167 – 6º andar – Bairro Perdizes, com poderes para o fim especial de, representar a Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, especialmente perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações e Junta Comercial do Estado, tratando dos interesses da Outorgante, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Sorocaba, 11 de Abril de 2018.

1º RC Sorocaba

JOSÉ THEODORO MENDES JUNIOR
Sócio Administrador

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.			S-02667
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**	**UF**
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SIST.MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA			CNPJ: 55.269.096/0001-80
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R.IMPERATRIZ LEOPOLDINA	41	SL 02	
Cep	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
18044-010	VL DELADO	SOROCABA	111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[X] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autonômos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

(=) Valor do Documento

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetátia (Selic).

104-0 10499.70260 67117.755263 90960.001114 1 55950000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	552690960001		31/01/2013	2013

Autenticação Mecânica

8Þ0 0152 119 774 E90113C 176,00R CB05

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2014	2014

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			S-02667
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
Rua Apinajes	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSÃO LTDA EPP			55.269.096/0001-80
Endereço		**Número**	**Complemento**
Rua Cesario Mota		120	
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
18035-200	Centro	Sorocaba	SP / 601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição
Categoria Patronal		(=) Valor do Documento R$ 176,00
Capital Social - Empresa R$ 22.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
GUIA VALIDA ATE 31/01/2014 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 67617.755268 90960.001015 2 59600000017600

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	552690960001	R$ 176,00	31/01/2014	2014

Autenticação Mecânica

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2015	2015

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			S-02667
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
Rua Apinajes	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSÃO LTDA EPP			55.269.096/0001-80
Endereço		**Número**	**Complemento**
Rua Cesario Mota		120	
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
18035-200	Centro	Sorocaba	SP / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Nº Empregados Contribuintes	Dados da Contribuição
Patronal		(=) Valor do Documento: R$ 179,32
Capital Social - Empresa: R$ 22.000,00		(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
GUIA VALIDA ATE 30/01/2015 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE		(+) Outros Acrescimos
		(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 67617.755268 90960.001015 2 63250000017932

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	552690960001	R$ 179,32	31/01/2015	2015

Autenticação Mecânica

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2016	2016

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			S-02667
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Apinajes	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSÃO LTDA EPP				55.269.096/0001-80
Endereço		Número		Complemento
Rua Cesario Mota		120		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
18035-200	Centro	Sorocaba	SP	601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição
Categoria Patronal		(=) Valor do Documento R$ 192,86
Capital Social - Empresa R$ 22.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
GUIA VALIDA ATE 29/01/2016 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0	10499.70260 67617.755268 90960.001015 1 66900000019286			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	552690960001	R$ 192,86	31/01/2016	2016

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | 104-0 | 10499.70260 67617.755268 90960.001015 1 66900000019286

Local de Pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.					31/01/2016
Cedente					Agência / Código Cedente
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP					0274 / S-02667
Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
13/01/2016	552690960001	GRCSU		13/01/2016	552690960001
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2016)	SIND	R$			R$ 192,86

Instruções	
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA	(-) Desconto / Abatimento
	(-) Outras Deduções
	(+) Mora / Multa
GUIA VALIDA ATE 29/01/2016 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado

Sacado: SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSÃO LTDA EPP
Rua Cesario Mota, 120 - Centro - Sorocaba - SP - 18035-200

Sacador / Avalista:

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Antes de Levar ao Banco, recorte na linha acima.

Bruna Ribeiro
CONTABILIZADO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança
Data da operação: 29/01/2016 - 10h10
Nº de controle: 911.929.895.915.921.265 | Documento: 0000338

Conta de débito: **Agência: 0152 | Conta: 0144294-5 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO| CNPJ: 055.269.096/0001-80**

Código de barras: **10499 70260 67617 755268 90960 001015 1 66900000019286**
Banco destinatário: **104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Data de vencimento: **31/01/2016**
Valor: **R$ 192,86**
Data de débito: **29/01/2016**
Descrição: **SINDICATO PATRONAL**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
ztv66qwS GEQj9jOb yLS6Lyxk eNPmE7Kc JPeQKkyr mcFq#AyA t@8wu@zu bz2DR3ox
B6r?mRjj v9ULL3jH GcrZ5NCB rM7Tf7lV PJoY7IHF 6CHKGAH? a8tm8fzA VhxQrtW4
HACoyNxs OILtkdn2 #6im3Yac ?tx1QigQ 8zce85Tg kloSKvsO 89840196 13132062
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2017	2017

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			S-02667
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
Rua Apinajes	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSÃO LTDA EPP			55.269.096/0001-80	
Endereço		**Número**	**Complemento**	
Rua Cesario Mota		120		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF**	**Código Atividade**
18035-200	Centro	Sorocaba	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		(=) Valor do Documento
Patronal		R$ 215,03
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
R$ 22.000,00		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
GUIA VALIDA ATE 31/01/2017 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

Dados da Contribuição

104-0	10499.70260 67617.755268 90960.001015 6 70560000021503			
Código do Cedente	**Nosso Número**	**Valor do Documento**	**Data Vencimento**	**Exercício**
S-02667	552690960001	R$ 215,03	31/01/2017	2017

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | 104-0 | 10499.70260 67617.755268 90960.001015 6 70560000021503

Local de Pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.					31/01/2017
Cecente					Agência / Código Cedente
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP					0274 / S-02667
Data do Documento	**Número do Documento**	**Esp. Docum.**	**Aceite**	**Data Processamento**	**Nosso Número**
11/01/2017	552690960001	GRCSU		11/01/2017	552690960001
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie**	**Quantidade**	**Valor**	**(=) Valor do Documento**
EXERC (2017)	SIND	R$			R$ 215,03

Instruções	
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA	(-) Desconto / Abatimento
	(-) Outras Deduções
GUIA VALIDA ATE 31/01/2017 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE	(+) Mora / Multa
	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado

Sacado: SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSÃO LTDA EPP
Rua Cesario Mota, 120 - Centro - Sorocaba - SP - 18035-200

Sacador / Avalista:

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Antes de Levar ao Banco, recorte na linha acima.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança
Data da operação: 27/01/2017
Nº de controle: 033.145.559.120.708.389 | Documento: 0000601

Conta de débito: **Agência: 0152 | Conta: 0144294-5 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO | CNPJ: 055.269.096/0001-80**

Código de barras: **10499 70260 67617 755268 90960 001015 6 70560000021503**
Banco cedente: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Data de vencimento: **31/01/2017**
Valor: **R$ 215.03**
Data de débito: **27/01/2017**
Descrição: **SIND PATRONAL**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

```
FUI54iHc YVq?hoxY GkW*eVaD akT#g8eG gw4LdQlu gkRnhVSp PiXwZOZN xQSUSi#3
UciJdEvL 6VXUV*NX x3MVf5fr 2aAP8DdO rP#2pfje sAb4ghuH pDmP*MO4 K8uY3Pu7
57cpORQ9 Nkn67rX? i*LdAgEA XByrZs3G 3cDYkVLo qocSIf8D 07140117 16105032
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.
Demais telefones consulte o site Fale Conosco

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 10.03.45 e Reestruturado em 23.10.62
Filiado à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Radiodifusão e Televisão - FITERT

Declaração de Pagamento

À
Sistema Meridional de Radiodifusão LTDA.
CNPJ: 55.269.096/0001-80

Declaramos para os devidos fins, que a empresa Sistema Meridional de Radiodifusão, CNPJ: 55.269.096/0001-80, está quite com pagamento da Contribuição Sindical Urbana referente ao ano de 2013, no valor de R$ 396,96.

61.708.293/0001-50
SIND. TRAB. EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEV. EST. S. PAULO
Rua Conselheiro Ramalho, 992
Bela Vista - CEP 01325-000
SÃO PAULO - SP

São Paulo, 15 de maio de 2018.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo
Sérgio Ipoldo Guimarães
Diretor Coordenador

Rua Conselheiro Ramalho, 992/988 - Fone (011) 3145-9999 / fax : (011) 3145-9999
e-mail: diretoria@radialistasp.org.br - Bela Vista - São Paulo - SP - Cep 01325-000

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238			000.000.264.02693-4
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO LTDA EPP			55.269.096/0001-80
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R IMPERATRIZ LEOPOLDINA	41	SL 01	
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
18044-010	VILA JARDINI	SOROCABA	SP / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	531,76
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70260 93617.755264 90960.001015 1 60490000053176

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.02693-4	552690960001	531,76	30/04/2014	2014

Autenticação Mecânica

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2015	2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238	914.000.264.02693-3

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R. CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO LTDA EPP	55.269.096/0001-80

Endereço	Número	Complemento
R. CESARIO MOTA	120	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
35200-000	CENTRO	SOROCABA	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

	Total Empregados - Estabelecimento
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
569,44
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PRT

104-0 10499.70260 93617.755264 90960.001015 8 64140000056944

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
914.000.264.02693-3	552690960001	569,44	30/04/2015	2015

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | **104-0** | 10499.70260 93617.755264 90960.001015 8 64140000056944

Local de Pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO	30/04/2015
Cedente	**Agência / Código Cedente**
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP	0240 / 914.000.264.02693-3

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
01/04/2015	201501174546	GRCSU		01/04/2015	552690960001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2015)	SIND	R$			569,44

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA. MULTA 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE. JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

PRT

CONTABILIZADO Vanessa Almeida

Sacado:
SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO LTDA EPP
R CESARIO MOTA , 120, - CEP 35200-000 - CENTRO - SOROCABA - SP

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

1 of 1 01/04/2015 14:20

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Bradesco
Net Empresa

Transação Realizada com Sucesso

Boletos de Cobrança
Data da operação: 28/04/2015 - 11h17
N° de controle: 370.579.965.114.990.472 | Documento: 0000151

Conta de débito: **Agência: 0152 | Conta: 0144294-5 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO | CNPJ: 055.269.096/0001-80**

Código de barras: **10499 70260 93617 755264 90960 001015 8 64140000056944**

Banco destinatário: **104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data de vencimento: **30/04/2015**

Valor: **R$ 569,44**

Data de débito: **28/04/2015**

Descrição: **SINDICATO RADIALISTAS**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

29IVyZVe XbesMT?P nQIiLy*g 6sROLz@t UCzabfTV c5uZdzfa B3jFDloq yr@Umeg3
y5ocyy6Q 9tz*nK8j Ljw48xEy 8r4WkTeL ?orJsTD@ OUuQElOl 6kT7lWGK sGhMzjjv
pqbLV@@4 i6YYrWkH z*?82bvU g8LclB*x 7IYbFvM3 w6ESKfss 48140165 11059042

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
29/04/2016	2016

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238	914.000.264.02693-3

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R CONSELHEIRO RAMALHO 992			61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA EPP	55.269.096/0001-80

Endereço	Número	Complemento
R IMPERATRIZ LEOPOLDINA	41	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
18044-010	VILA JARDINI	SOROCABA	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 605,79
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PRT

104-0 10499.70260 93617.755264 90960.001015 3 67790000060579

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
914.000.264.02693-3	552690960001	605,79	29/04/2016	2016

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | **104-0** | 10499.70260 93617.755264 90960.001015 3 67790000060579

Local de Pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO	29/04/2016
Cedente: SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP	Agência / Código Cedente: 0240 / 914.000.264.02693-3

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
01/04/2016	201601342863	GRCSU		01/04/2016	552690960001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2016)	SIND	R$			605,79

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.

PRT

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado:
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA EPP
R IMPERATRIZ LEOPOLDINA , 41, - CEP 18044-010 - VILA JARDINI - SOROCABA /SP

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Bruna Ribeiro
CONTABILIZADO

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança
Data da operação: 29/04/2016 - 09h14
N° de controle: 227.244.306.594.128.156 | Documento: 0000403

Conta de débito: **Agência: 0152 | Conta: 0144294-5 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO | CNPJ: 055.269.096/0001-80**

Código de barras: **10499 70260 93617 755264 90960 001015 3 67790000060579**
Banco destinatário: **104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Data de vencimento: **29/04/2016**
Valor: **R$ 605,79**
Data de débito: **29/04/2016**
Descrição: **SINDICATO RADIALISTAS**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
kP#Qn7Vb 8bS4wsZw jopBpd8B @?9lgnq3 D79b83XA tpiK3y86 rwR6eFxr U9*FiEzM
jrRrav27 epE#r5To drUJDPye 7BOkVC3* ZziS5Pj? O6GBkK3e hsONVdso #EB9cDVR
ESmBEXLn vtoIuFlY tyD9@BLo 2FjXtCJ5 BQmFJ6lw cN?SLv29 79340106 14905092
```

SAC - **Serviço de Apoio ao Cliente**	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
28/04/2017	2017

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238			914.000.264.02693-3
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R CONSELHEIRO RAMALHO 992			61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO LTDA EPP			55.269.096/0001-80
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R IMPERATRIZ LEOPOLDINA	41		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
18044-010	VILA JARDINI	SOROCABA	SP / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 611,80
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PRT

104-0 10499.70260 93617.755264 90960.001015 1 71430000061180

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
914.000.264.02693-3	552690960001	611,80	28/04/2017	2017

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA **104-0** 10499.70260 93617.755264 90960.001015 1 71430000061180

Local de Pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO					28/04/2017
Cedente					Agência / Código Cedente
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP					0240 / 914.000.264.02693-3
Data do Documento	**Número do Documento**	**Esp. Docum.**	**Aceite**	**Data Processamento**	Nosso Número
05/04/2017	201701277971	GRCSU		05/04/2017	552690960001
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie**	**Quantidade**	**Valor**	(=) Valor do Documento
EXERC (2017)	SIND	R$			611,80

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.

PRT

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado:
SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO LTDA EPP
R IMPERATRIZ LEOPOLDINA , 41, - CEP 18044-010 - VILA JARDINI - SOROCABA /SP
Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança
Data da operação: 28/04/2017 - 11h01
Nº de controle: 373.500.538.808.222.370 | Documento: 0000659

Conta de débito: **Agência: 0152 | Conta: 0144294-5 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO| CNPJ: 055.269.096/0001-80**

Código de barras: **10499 70260 93617 755264 90960 001015 1 71430000061180**
Banco destinatário: **104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Data de vencimento: **28/04/2017**
Valor: **R$ 611,80**
Data de débito: **28/04/2017**
Descrição: **SIND RADIO**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
2VWf12L@ 6jlyiMfu #zUmp7Au fBnlyfSk Rytu@SRN aHW7HRnN kI9LNVY3 2RlEdnlJ
OAAQrtyh jGSRusui nnPvRok4 T#TafQYX 7ysXZ9sF @l?5VPJj 49Q2LVeT QmqtyJak
8Ith5329 FNuoL@no pVssHmOp 8Wmasqfm H*pvia6w 6bUSLgBQ 88940117 16851002
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP**

CNPJ: **55.269.096/0001-80**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:32:40 do dia 15/05/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/06/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55269096/0001-80
Razão Social: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA 41 SALA 01 / VILA DELGADO / SOROCABA / SP / 18044-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2018 a 02/06/2018

Certificação Número: 2018050402481088581810

Informação obtida em 15/05/2018, às 15:30:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 55.269.096/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:43:14 do dia 10/04/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/10/2018.
Código de controle da certidão: **F981.4B3D.1001.FFF5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 55.269.096/0001-80
Certidão nº: 147730060/2018
Expedição: 10/04/2018, às 17:21:14
Validade: 06/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.269.096/0001-80, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8652350 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 09/04/2018, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ: 55.269.096/0001-80, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 10 de abril de 2018.

PEDIDO Nº: 5839246

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 55.269.096

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	18669909	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	15/05/2018 15:34:45	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 55.269.096/0001-80

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	18040032782-09
Data e hora da emissão	10/04/2018 15:36:45
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA MOBILIÁRIO

CERTIDÃO Nº: **034.899/18-65**

Certidão via web

Inscrição Municipal: **101.115**

Endereço: **RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 41**
VILA MARTHA
SOROCABA/SP - CEP: 18.044-010

Atividade: **601010000 - ATIVIDADES DE RADIO**

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada, e a vista dos registros existentes, que NÃO há débitos vinculados ao cadastro fiscal acima até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir os créditos municipais que sejam apurados e vinculados ao cadastro citado.

Certidão emitida às 10:01:05 h, do dia 16/04/2018.

Válida até 15/06/2018.

Código de autenticidade: **280537CBE4A67DAA**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: portalsiat.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

a 1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Renda

Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE 2017

Identificação do Estabelecimento

CREA	590571179023		
Razão Social	SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO LTDA EPP		
CNPJ	55.269.096/0001-80		
CEI Vinculado			
CNAE	6010100 - ATIVIDADES DE RADIO		
Endereço	RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 41 SALA 01	**Bairro**	VILA DELGADO
Cidade/UF	SOROCABA / SP	**CEP**	18044-010

Declaração entregue

Data da recepção	09/03/2018	**Total de vínculos**	17
Código de Identificação do Recibo	583.4979.9645.368.62		

Coordenação da RAIS.

Brasília 16/04/2018

Declaração enviada com Certificado Digital

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Renda

Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET
ANO-BASE 2017

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	590571179023
CNPJ/CEI do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	55.269.096/0001-80

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO	**QUANTIDADES**
ESTABELECIMENTOS	1
VÍNCULOS	17

Arquivo recebido via Internet

09/03/2018 às 14:20:03

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizadas para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.
O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2017

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.4

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 17
CNPJ/CEI : **55.269.096/0001-80** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO LTDA EPP** Para uso da empresa:

Endereço

Logradouro		Número	Complemento
RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA		000041	SALA 01
Bairro	CEP	Telefone	
VILA DELGADO	18044-010	15- 3222.1222	
Código Município	UF	E-mail	
35-52205 SOROCABA	SP	THEO@BANDSOROCABA.COM.BR	

Inf. Econ.

CNAE	Descrição do CNAE		Natureza Jurídica	Descrição Natureza Jurídica
60.10-1/00	Atividades de rádio		206-2	Sociedade Empresária Limitada
Data-Base	Porte	Num. Sócios	Optante Simples	
05	Pequeno	2	Sim	

Informação PAT

Participante PAT Não — Nº. Trab Benef PAT

Serv.Próprio	0%	Vinc > 5 SM	-
Adm.Cozinha	0%	Vinc <= 5 SM	-
Ref.Convênio	0%		
Ref.Transp	0%	Tipo Controle de Ponto	
Cesta Alim	0%		
Alim.Conv	0%	02	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Centralizadora		
Sindical	62.650.809/0001-16	215,03
Associativa		0,00
Assistencial		0,00
Confederativa		0,00
Sindicalizada	Não	

Respons.

CNPJ/CEI/CPF: 54.335.849/0001-45 Telefone: 15 - 3224.3132
Razão Social/Nome: DINIZ ASSESSORIA E Nome do Responsável: CELSO LUCIO DINIZ
Email: TRABALHISTA@DINIZCONTABIL Nascimento: 09/01/1965 CPF do Responsável: 074.744.018-27

VÍNCULO

PIS: **122.53332.38.2** Nome: **MIRTES MORAES**

Empregado

Nascimento: 09/02/1970 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 122.805.488-60
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00060622
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00086
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão

Data de Admissão: 04/01/2016 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.461,26 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 122615 - Diretor de operações de serviços de telecomunicações
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	5.939,76		Mai	4.892,56		Set	4.095,35		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	3.514,93		Jun	3.713,08		Out	5.096,41		Multa FGTS:	0,00	
Mar	5.358,93		Jul	4.254,21		Nov	5.734,14		Banco de Horas:	0,00	
Abr	3.836,71		Ago	4.777,50		Dez	5.585,55		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	2.058,43	13º Parcela Final			12 -	2.205,46		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	46,84	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625
241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2017

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.4

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 17
CNPJ/CEI : **55.269.096/0001-80** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO LTDA EPP** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **122.75538.18.8** Nome: **MARCELO ROBLES**

Empregado
Nascimento: 08/10/1970 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 087.933.258-19
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00078552
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00144
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data de Admissão: 08/08/2016 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.427,78 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 43 CBO: 253140 - Agenciador de propaganda
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.266,00		Mai	1.427,78		Set	1.427,78		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.266,00		Jun	1.427,78		Out	1.427,78		Multa FGTS:	0,00	
Mar	2.122,00		Jul	1.427,78		Nov	1.427,78		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.373,00		Ago	1.427,78		Dez	1.427,78		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11 713,89	13º Parcela Final		12 - 713,89				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	45,77	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **123.40842.34.6** Nome: **ROMOLO DA GAMA**

Empregado
Nascimento: 18/06/1973 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 149.688.318-70
Sexo: M Raça/Cor: 4 - Preta/negra Carteira de Trabalho: 00025482
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00096
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/04/2009 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.887,98 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 373105 - Operador de áudio de continuidade (rádio)
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.869,88		Mai	1.944,62		Set	1.944,62		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.869,88		Jun	1.944,62		Out	1.944,62		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.870,85		Jul	1.944,62		Nov	1.944,62		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.870,01		Ago	1.944,62		Dez	1.944,62		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11 972,31	13º Parcela Final		12 - 972,31				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	60,52	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625
241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2017

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.4**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 17
CNPJ/CEI : **55.269.096/0001-80** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO LTDA EPP** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **123.81683.86.2** Nome: **CARLOS AUGUSTO BATISTA PINHEIRO**

Empregado
Nascimento: 17/01/1972 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 123.008.928-47
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00077299
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00096
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data de Admissão: 26/01/2009 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 2.739,98 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 253125 - Diretor de arte(publicidade)
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	2.713,90		Mai	3.353,09		Set	2.822,18		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	2.713,90		Jun	2.822,18		Out	2.822,18		Multa FGTS:	0,00	
Mar	2.713,90		Jul	2.822,18		Nov	2.822,18		Banco de Horas:	0,00	
Abr	2.713,90		Ago	2.822,18		Dez	2.822,18		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11 1.411,09	13º Parcela Final		12 - 1.411,09				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	87,83	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **124.42143.50.1** Nome: **RICARDO JOSE HILARIO SILVA**

Empregado
Nascimento: 08/12/1974 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 150.545.348-81
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00080547
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00127
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 22/03/2016 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 9,40 Tipo Salário: 5 - Horário
Horas Semanais: 30 CBO: 376315 - Apresentador de programas de rádio
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 18/09
Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa
Aviso Prévio: 1.597,21

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.354,50		Mai	1.522,08	005	Set	0,00		Férias Indenizadas:	995,19	
Fev	1.459,85	005	Jun	1.522,80	005	Out	0,00		Multa FGTS:	924,43	
Mar	1.356,07		Jul	1.693,67		Nov	0,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.521,08	007	Ago	1.011,42		Dez	0,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		- 0,00	13º Parcela Final		08 - 1.111,51				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625
241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2017

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.4

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 17
CNPJ/CEI : **55.269.096/0001-80** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO LTDA EPP** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **124.42143.50.1** Nome: **RICARDO JOSE HILARIO SILVA**

Empregado
Nascimento: 08/12/1974 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 150.545.348-81
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00080547
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00127
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 23/03/2016 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 7,83 Tipo Salário: 5 - Horário
Horas Semanais: 30 CBO: 373105 - Operador de áudio de continuidade (rádio)
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 18/09
Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa
Aviso Prévio: 1.365,82

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	1.129,50		Mai	1.267,86	005	Set	0,00	
Fev	1.129,50		Jun	1.268,46	005	Out	0,00	
Mar	1.129,50		Jul	1.432,23		Nov	0,00	
Abr	1.267,00	007	Ago	863,93		Dez	0,00	
13º Adiantamento		- 0,00	13º Parcela Final		08 - 916,12			

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	828,96	
Multa FGTS:	785,48	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **124.57549.75.4** Nome: **ADRIANA CRISTINA FRATINI**

Empregado
Nascimento: 15/11/1970 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 122.742.748-43
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00071814
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00114
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data de Admissão: 01/03/2010 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.577,39 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 30 CBO: 261730 - Repórter de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	2.164,64		Mai	1.742,31		Set	1.721,80	004
Fev	1.518,43		Jun	1.742,31		Out	1.624,71	
Mar	1.843,73	005	Jul	1.624,71		Nov	1.624,71	
Abr	1.742,31		Ago	1.624,71		Dez	1.624,71	
13º Adiantamento		11 822,27	13º Parcela Final		12 - 820,46			

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	62.584.230/0001-00	52,58	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625
241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2017

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.4**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 17
CNPJ/CEI : **55.269.096/0001-80** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO LTDA EPP** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **124.67917.30.6** Nome: **LUCAS PEDROZO**

Empregado
Nascimento: 04/01/1976 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 149.842.318-31
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00075677
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00127
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data de Admissão: 02/05/2012 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 2.418,64 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 25 CBO: 261120 - Editor
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	2.260,41		Mai	3.224,85		Set	2.491,20		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	2.260,41		Jun	2.649,45		Out	2.491,20		Multa FGTS:	0,00	
Mar	2.576,86		Jul	2.491,20		Nov	2.491,20		Banco de Horas:	0,00	
Abr	2.576,86		Ago	2.491,20		Dez	2.491,20		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	1.245,60	13º Parcela Final	12 -	1.245,60				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	62.584.230/0001-00	80,62	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **124.99084.68.7** Nome: **ANA MARCIA QUERCETTI MENDES**

Empregado
Nascimento: 03/09/1968 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 105.990.668-65
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00074168
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00146
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data de Admissão: 01/05/1993 Tipo de Admissão 03 - Transferência de empregado oriundo de estabelecimento da
Salário Contratual: 3.225,19 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 253140 - Agenciador de propaganda
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	3.473,38		Mai	3.612,21		Set	3.612,21		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	3.473,38		Jun	3.612,21		Out	3.612,21		Multa FGTS:	0,00	
Mar	4.632,64		Jul	3.612,21		Nov	3.612,21		Banco de Horas:	0,00	
Abr	3.473,61		Ago	3.612,21		Dez	3.612,21		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	1.806,11	13º Parcela Final	12 -	1.806,10				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	103,38	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625
241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2017

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.4

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 17
CNPJ/CEI : **55.269.096/0001-80** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO LTDA EPP** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **126.95103.22.2** Nome: **ADRIANO BARROS AMARAL**

Empregado
Nascimento: 24/05/1980 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 220.201.388-16
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00039660
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00220
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 03/12/2012 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.577,39 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 25 CBO: 261730 - Repórter de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa juridica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.474,20		Mai	1.691,11		Set	1.791,84	010	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.474,20		Jun	1.691,13		Out	1.577,39		Multa FGTS:	0,00	
Mar	2.120,02	022	Jul	1.577,39		Nov	1.577,39		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.691,11		Ago	1.577,39		Dez	1.991,30		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11	820,84		13º Parcela Final		12 - 814,98		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	62.584.230/0001-00	52,58	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **128.70268.46.9** Nome: **AMANDA BELLO**

Empregado
Nascimento: 19/02/1987 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 360.522.858-50
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00035075
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00421
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 08 - Educação superior incompleta.

Admissão
Data de Admissão: 31/10/2016 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.427,78 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 43 CBO: 262115 - Produtor de rádio
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.266,00		Mai	1.427,78		Set	1.427,78		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.266,00		Jun	1.427,78		Out	1.427,78		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.925,83		Jul	1.427,78		Nov	1.427,78		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.373,00		Ago	1.427,78		Dez	1.427,78		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11	713,89		13º Parcela Final		12 - 713,89		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	45,77	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625
241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2017

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.4

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 17
CNPJ/CEI : **55.269.096/0001-80** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO LTDA EPP** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **129.31049.25.7** Nome: **NATALI CRISTINA DUMAS PEREIRA**

Empregado
Nascimento: 14/06/1988 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 362.237.458-69
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00011600
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00319
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 15/05/2006 Tipo de Admissão 03 - Transferência de empregado oriundo de estabelecimento da
Salário Contratual: 2.197,71 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 30 CBO: 410105 - Supervisor administrativo
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	2.240,05		Mai	2.329,57		Set	2.329,57		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	2.240,05		Jun	2.329,57		Out	2.329,57		Multa FGTS:	0,00	
Mar	2.987,71		Jul	2.329,57		Nov	2.329,57		Banco de Horas:	0,00	
Abr	2.240,19		Ago	2.329,57		Dez	2.329,57		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11	1.164,79	13º Parcela Final		12	1.164,78		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	70,45	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **129.41814.22.3** Nome: **JULIANE CUNHA DA SILVA DE GODOI**

Empregado
Nascimento: 27/10/1989 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 377.113.798-54
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00064662
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00319
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/12/2011 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.853,87 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 422105 - Recepcionista, em geral
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.836,10		Mai	1.909,49		Set	1.909,49		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	2.182,91		Jun	1.909,49		Out	1.909,49		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.979,84		Jul	1.909,49		Nov	1.909,49		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.836,22		Ago	1.909,49		Dez	1.909,49		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11	954,75	13º Parcela Final		12	954,74		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	59,42	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625
241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2017

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.4**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 17
CNPJ/CEI : **55.269.096/0001-80** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO LTDA EPP** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **131.02216.81.0** Nome: **JOAO VITOR BATISTA PINHEIRO**

Empregado
Nascimento: 20/09/1981 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 302.363.458-00
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00007301
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00260
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 05/01/2009 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.455,61 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 25 CBO: 373120 - Operador de gravação de rádio
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.441,75		Mai	1.499,28		Set	1.499,28		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.441,75		Jun	1.499,28		Out	1.499,28		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.441,75		Jul	1.499,28		Nov	1.499,28		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.441,75		Ago	1.499,28		Dez	1.999,04		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11	749,65		13º Parcela Final		12 - 749,63		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	46,66	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **165.38777.34.2** Nome: **RENATO ROCHA LEITE**

Empregado
Nascimento: 27/04/1993 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 416.687.658-96
Sexo: M Raça/Cor: 9 - Não Informado Carteira de Trabalho: 00023752
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00359
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 08/06/2015 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.427,78 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 376315 - Apresentador de programas de rádio
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.700,05		Mai	1.427,78		Set	1.505,66	005	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.362,24	001	Jun	1.427,78		Out	1.508,26	005	Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.355,34		Jul	1.427,78		Nov	1.681,74	015	Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.651,75	003	Ago	1.489,68	004	Dez	1.492,16	004	Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11	727,82		13º Parcela Final		12 - 748,37		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	45,16	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625
241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2017

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **1.4**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 17
CNPJ/CEI : **55.269.096/0001-80** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO LTDA EPP** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **165.38777.34.2** Nome: **RENATO ROCHA LEITE**

Empregado
Nascimento: 27/04/1993 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 416.687.658-96
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00023752
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00359
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 16/08/2017 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 6,49 Tipo Salário: 5 - Horário
Horas Semanais: 30 CBO: 373105 - Operador de áudio de continuidade (rádio)
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	0,00		Mai	0,00		Set	1.505,66	005	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	0,00		Jun	0,00		Out	1.053,98	005	Multa FGTS:	0,00	
Mar	0,00		Jul	0,00		Nov	1.227,46	015	Banco de Horas:	0,00	
Abr	0,00		Ago	770,80	004	Dez	1.037,88	004	Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	174,21				13º Parcela Final	12 -	280,30	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **210.70238.29.7** Nome: **BRUNO ALVES DE SOUZA**

Empregado
Nascimento: 24/08/1989 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 365.094.728-56
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00007123
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00319
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 16/08/2017 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.427,78 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 376315 - Apresentador de programas de rádio
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	0,00		Mai	0,00		Set	1.443,36	001	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	0,00		Jun	0,00		Out	1.459,65	002	Multa FGTS:	0,00	
Mar	0,00		Jul	0,00		Nov	1.433,36		Banco de Horas:	0,00	
Abr	0,00		Ago	713,89		Dez	1.718,77	018	Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	240,60				13º Parcela Final	12 -	359,84	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
55.269.096/0001-80 **MATRIZ**		**17/12/1985**

NOME EMPRESARIAL **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R IMPERATRIZ LEOPOLDINA	**41**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.044-010	**VILA DELGADO**	**SOROCABA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
legalizacao@dinizcontabilidade.com.br	**(15) 3224-3132**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/04/2018** às **15:33:14** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35203416839		13/12/1985	13/12/1985	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
55.269.096/0001-80	RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA	41	SALA 01

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
VILA DELGADO	SOROCABA	SP	18044-010	R$	22.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
JOSE THEODORO MENDES JUNIOR

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA INGLATERRA	398	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JARDIM EUROPA	SOROCABA	SP	18045-070	10412962

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
045.522.808-64	SÓCIO E ADMINISTRADOR	9.900,00

SÓCIO

NOME
JOSE THEODRO MENDES

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA ANGELO ELIAS	278	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JD SANTA ROSALIA	SOROCABA	SP	18090-100	1881031

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
025.484.458-87	SÓCIO	12.100,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
21/12/2017	555.124/17-4

DECLARACAO SOCIETARIA 2017, EM ATENDIMENTO AOS DISPOSTO NA ALINEA I , DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N. 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DOU EM 23 DE DEZEMBRO

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Gratuito
Comercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

DE 2002, DATADA DE: 05/12/2017.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35203416839
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 09/04/2018

JUCESP
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada emitida para ANGELICA VEIGA CABRAL : 21855223880. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 99351978, terça-feira, 10 de abril de 2018 às 15:31:18.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00048845797

EMPRESA

SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35203416839	13/12/1985	10/04/2018 15:32:52

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
13/12/1985	55.269.096/0001-80	

CAPITAL

Cr$ 22.000,00 (VINTE DOIS MIL CRUZEIROS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA	NÚMERO: 41	
BAIRRO: VILA DELGADO	COMPLEMENTO: SALA 01	
MUNICÍPIO: SOROCABA	CEP: 18044-010	UF: SP

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

JOSE MENDES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 891.744.378-87, RG/RNE: 6747620 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO ALVARENGA, 168, CENTRO, SOROCABA - SP, CEP 18010-200, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 11.000,00

JOSE THEODORO MENDES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 045.522.808-64, RG/RNE: 10412962 - SP, RESIDENTE À RUA AMERICO CARVALHO, 806, CASA 11, JARDIM EUROPA, SOROCABA - SP, CEP 18045-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.200,00

JOSE THEODORO MENDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 025.484.458-87, RG/RNE: 1881031 - SP, RESIDENTE À RUA ANGELO ELIAS, 278, SANTA ROSALIA, SOROCABA - SP, CEP 18090-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE

Gratuito
Comercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625
241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 8.800,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 046.045/96-0 SESSÃO: 01/04/1996

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 22.000,00 (VINTE DOIS MIL REAIS).

ADMITIDO JOSE THEODORO MENDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 025.484.458-87, RG/RNE: 1881031 - SP, RESIDENTE À RUA ANGELO ELIAS, 278, SANTA ROSALIA, SOROCABA - SP, CEP 18090-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 8.800,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANTONIO GOES DE MOURA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 297.986.048-49, RG/RNE: 4130050 - SP, RESIDENTE À RUA SAO VICENTE, 163, VILA SANTA RITA, SOROCABA - SP, CEP 18080-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE THEODORO MENDES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 045.522.808-64, RG/RNE: 10412962 - SP, RESIDENTE À RUA AMERICO CARVALHO, 806, CASA 11, JARDIM EUROPA, SOROCABA - SP, CEP 18045-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.200,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE MENDES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 891.744.378-87, RG/RNE: 6747620 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO ALVARENGA, 168, CENTRO, SOROCABA - SP, CEP 18010-200, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 11.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 41, SALA 01, VILA DELGADO, SOROCABA - SP, CEP 18044-010.

INCLUSÃO DE CNPJ 55.269.096/0001-80

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35901360413, ALTERADO PARA RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 41, SALA 02, VILA DELGADO, SOROCABA - SP, CEP 18044-010.

NUM.DOC: 805.322/01-2 SESSÃO: 11/09/2001

ENQUADRAMENTO DE EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

NUM.DOC: 207.130/03-6 SESSÃO: 29/09/2003

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE THEODRO MENDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 025.484.458-87, RG/RNE: 1.881.031 - SP, RESIDENTE À RUA ANGELO ELIAS, 278, JD SANTA ROSALIA, SOROCABA - SP, CEP 18090-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 12.100,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE THEODORO MENDES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 045.522.808-64, RG/RNE: 10.412.962 - SP, RESIDENTE À RUA INGLATERRA, 398, JARDIM EUROPA, SOROCABA - SP, CEP 18045-070, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 9.900,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE MENDES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 891.744.378-87, RG/RNE: 6.747.620 - SP, RESIDENTE À RUA DOM ANTONIO ALVARENGA, 168, CENTRO, SOROCABA - SP, CEP 18010-200, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ALTERACAO EM VIRTUDE CODIGO CIVIL

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 043.193/04-3 SESSÃO: 06/02/2004

EM ATENDIMENTO AOS DISPOSTO NA ALINEA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62 COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

NUM.DOC: 500.643/04-0 SESSÃO: 29/12/2004

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N. 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

NUM.DOC: 358.970/05-2 SESSÃO: 26/12/2005

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N. 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

NUM.DOC: 236.640/06-9 SESSÃO: 15/09/2006

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35901360413, SITUADA À RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 41, SALA 02, VILA DELGADO,

ratuito
mercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625
241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

SOROCABA - SP, CEP 18044-010.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 381.982/08-7 SESSÃO: 30/12/2008
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
NUM.DOC: 461.675/09-2 SESSÃO: 22/12/2009
DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA
NUM.DOC: 421.720/10-4 SESSÃO: 07/12/2010
ARQUIVAMENTO DE REGISTRO DE QUADRO SOCIETARIO.
NUM.DOC: 495.455/11-8 SESSÃO: 21/12/2011
OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
NUM.DOC: 521.669/12-1 SESSÃO: 13/12/2012
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA
NUM.DOC: 478.088/13-9 SESSÃO: 20/12/2013
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - COMPOSICAO SOCIETARIA
NUM.DOC: 447.647/14-3 SESSÃO: 06/11/2014
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA 2014
NUM.DOC: 482.273/14-8 SESSÃO: 05/12/2014
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TERMO DE ABERTURA, BALANCO PATRIMONIAL, DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO, TERMO DE ENCERRAMENTO
NUM.DOC: 482.459/15-3 SESSÃO: 04/11/2015
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - LIVRO TERMO DE ABERTURA N 000030, BALANCO PATRIMONIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014, INDICE DE LIQUIDEZ, INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE, INDICE DE LIQUIDEZ GERAL, GRAU DE ENDIVIDAMENTO, TERMO DE ENCERRAMENTO N 000030
NUM.DOC: 546.545/15-4 SESSÃO: 14/12/2015
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA 2015
NUM.DOC: 509.067/16-5 SESSÃO: 08/12/2016
DECLARACAO SOCIETARIA 2016 - EM ATENDIMENTO AOS DISPOSTO NA ALINEA I , DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N. 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DOU EM 23 DE DEZEMBRO DE 2002, DATADA DE: 02/12/2016.
NUM.DOC: 555.124/17-4 SESSÃO: 21/12/2017
DECLARACAO SOCIETARIA 2017, EM ATENDIMENTO AOS DISPOSTO NA ALINEA I , DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N. 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DOU EM 23 DE DEZEMBRO DE 2002, DATADA DE: 05/12/2017.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35203416839
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 09/04/2018

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para ANGELICA VEIGA CABRAL : 21855223880. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 99352165, terça-feira, 10 de abril de 2018 às 15:32:52.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625
atuito
nercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

E. R SOROCABA

02

1 1906

SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA - EPP

8º ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDAÇÃO

Junta Comercial do Estado de São Paulo
2006
SOROCABA
PROTOCOLO

Os outorgantes - constituintes nomeados e ao final assinados: **JOSÉ THEODORO MENDES**, brasileiro, natural de Sorocaba, casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, advogado, nascido em 17/07/1941, residente e domiciliado na Rua Ângelo Elias, 278 – Jardim Santa Rosália – Cep: 18090-100 – Sorocaba/SP, portador da cédula de identidade RG n.º 1.881.031 SSP/SP e CPF/MF n.º 025.484.458-87; e **JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR**, brasileiro, natural de Sorocaba/SP, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na Rua Inglaterra, 398 – Jardim Europa – Cep: 18045-070 – Sorocaba/SP, portador da cédula de identidade RG nº 10.412.962 SSP/SP e CPF/MF nº 045.522.808-64; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que, nesta praça, gira sob a denominação social de **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA - EPP**, com sede da matriz na Rua Imperatriz Leopoldina, 41 – Sala 01 – Vila Delgado – CEP 18.044-010 – Sorocaba/SP, e endereço da filial na Rua Imperatriz Leopoldina, 41 – Sala 02 – Vila Delgado – CEP 18.044-010 – Sorocaba/SP; com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº **35203416839**; em sessão de **18/12/1985**, e filial sob nº **35901360413** em sessão **01/08/1991**, com CNPJ da matriz sob n.º **55.269.096/0001-80**, e CNPJ da filial sob n.º **55.269.096/0002-60**; pelo presente instrumento particular, resolvem entre si como de fato resolvido tem, a alteração do Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

I - Nesta data fica encerrada a filial registrada sob NIRE nº **35901360413** em sessão de **01 de agosto de 1991**, inscrita no CNPJ sob nº **55.269.096/0002-60**, estabelecida na Rua Imperatriz Leopoldina, 41 – Sala 02 – Vila Delgado – CEP 18.044-010 – Sorocaba/SP;

II - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos, que não foram alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

III - Consideradas as alterações anteriormente descritas, faz-se a **consolidação** do Contrato Social, o qual terá, a partir desta data a seguinte redação.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, E OBJETOS SOCIAIS

CLÁUSULA 1.ª

A Sociedade gira sob a denominação social de **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. EPP**, e tem como principal objeto a instalação e execução de serviços de radiodifusão sonora, ou de sons e imagens seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativa, cívicas e patrióticas, bem como exploração do empreendimento, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA 2.ª

A Sociedade tem sede na Rua Imperatriz Leopoldina, 41 – Sala 01 – Vila Delgado – CEP: 18.044-010 – Sorocaba/SP, podendo a critério dos sócios que representem 2/3 (Dois terços) do capital social e mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, instalar e manter e extinguir sucursais e agências em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições legais e podendo, para tanto, fazer os destaques do capital social necessários.

CLÁUSULA 3.ª

O Foro da Sociedade é o da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato.

PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 4.ª

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA 5.ª

Na dissolução amigável os sócios que representem a maioria do capital social, indicarão dentre os cotistas aquele que irá cuidar da liquidação da Sociedade.

CLÁUSULA 6.ª

Na simples divergência administrativa, as dúvidas sociais serão dirimidas extrajudicialmente por árbitros em número ímpar, louvados pelos sócios.

CLÁUSULA 7.ª

Não se dissolve a Sociedade, nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço geral na sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias, da data do evento,

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

e os haveres apurados serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro do sócio falecido, ou ao sócio que se retirar, ou aos representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, conforme mais adiante indicado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 8.ª

O capital social é de R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), divididos em 22.000 (Vinte e duas mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um real) cada quota, totalmente integralizada em moeda corrente nacional, e assim distribuída entre os sócios e da seguinte forma:

JOSÉ THEODORO MENDES	12.100 quotas ou seja	R$	12.100,00
JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR	9.900 quotas ou seja	R$	9.900,00
	22.000	R$	22.000,00

TOTAL "VINTE E DOIS MIL REAIS"

CLÁUSULA 9.ª

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do Capital Social.

CLÁUSULA 10.ª

As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA 11.ª

As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do poder Público Concedente.

CLÁUSULA 12.ª

A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA 13.ª

Esta sociedade, observada os critérios de necessidades, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento à determinação e mandado Poder Público Concedente, poderá, após a convocação de que trata a Cláusula 30.ª e por liberação de sócios que representarem a maioria do capital social, transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA 14.ª

A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberá somente a brasileiros natos ou como dispuser a Constituição Federal.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

CLÁUSULA 15.ª

O quadro de funcionários da Sociedade é formado preferencialmente de brasileiros, ou no mínimo será constituído de 2/3 (dois) terços de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA 16.ª

Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA 17.ª

A sociedade é administrada por um de seus sócios, o administrador eleito e demissível por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, ao qual compete o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a ele cabendo quando na representação legal as atribuições e os poderes que a lei confere aos administradores da sociedade limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa podendo, para tanto, praticar todos os atos que set tornem necessários.

CLÁUSULA 18.ª

Fica investido no cargo de Administrador o sócio **JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR,** eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA 19.ª

O administrador depois de ouvido o poder público concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular, que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração indeterminado, serão outorgados exclusivamente a brasileiro natos.

CLÁUSULA 20.ª

É expressamente proibido ao administrador, aos procuradores nomeados para administrar a empresa, e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social o para fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA 21.ª

Para que tenham valor serão sempre assinados pelo Administrador os contratos e documentos que impliquem responsabilidade social, excetuados aqueles relativos a aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado; à concessão de avais, fianças, cauções, bem como a contratação de empréstimos de qualquer natureza em nome da Sociedade seja como mutuante seja como mutuaria; e a nomeação de procuradores para administrar a empresa, que deverão ser assinados pelo administrador e pelos sócios que representem a maioria do capital social

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

CLÁUSULA 22.ª

A título de pró-labore, o administrador poderá retirar mensalmente importância fixa convencionada entre cotas que representem a maioria do capital social para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao salário mínimo, não ultrapassando os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA 23.ª

As cotas são livremente transferíveis entre os sócios, desde que haja autorização do poder público concedente. O preço de cada cota neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido apurado em balanço pelo número de cotas.

CLÁUSULA 24.ª

Os sócios poderão ceder partes ou a totalidades de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito, à Sociedade, descriminando preço, forma e prazo de pagamento para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos poderes públicos.

DA MORTE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 25.ª

No caso de morte de um dos sócios, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro, a faculdade de optar entre:

a) a sua participação na Sociedade o que ocorrerá desde que para tanto, obtenha a aprovação dos sócios que representam a maioria do capital social e a prévia autorização do poder Público concedente; ou

b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas de acordo com os termos da Cláusula 7.ª, combinada com a Cláusula 24.ª, condição esta única aplicável, caso por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA 26.ª

Ocorrendo as hipóteses previstas na letra "b" da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou a herdeiro, em doze prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (Doze por cento) ao ano sendo a primeira aos 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação inclusive junto à repartição competente.

CLÁUSULA 27.ª

O cônjuge sobrevivo, ou o herdeiro, notificará por escrito à Sociedade, no decorrer de 30 (Trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja ou

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

não, participar da Sociedade. Até que se ultime o processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade, mediante a autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA 28.ª

O valor das cotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio retirante, falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12 % (doze por cento) ao ano. Em qualquer caso não se computarão para efeito de tais haveres, as importâncias destinadas ao Fundo de Depreciação ou Amortização.

CLÁUSULA 29.ª

As decisões que impliquem alteração deste contrato social resultam de votos representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA 30.ª

Para as decisões que trata a cláusula anterior far-se-á a convocação de sócios quer mediante carta com aviso de recebimento, quer por edital publicado por 02 (duas) vezes no diário Oficial do Estado ou 02 (duas) vezes no jornal de grande circulação, contendo, além do local, a data e a hora da sessão, a indicação da matéria que está sendo submetida à deliberação dos sócios, acompanhada de prévia e sucinta exposição de motivos.

CLÁUSULA 31.ª

A cada cota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA 32.ª

O instrumento de alteração do contrato social será assinado necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA 33.ª

O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na sociedade modificada, ou dela retirar-se sem que dissolva a Sociedade, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com as cláusulas 7.ª e 24.ª, deste instrumento.

CLÁUSULA 34.ª

É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social o direito de promover mediante alteração contratual, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

CLÁUSULA 35.ª

Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos da cláusula anterior:

1º) - violar algumas estipulações do Contrato Social, como as da Cláusula XII;

2º) - faltar por 03 (Três) vezes seguidas sem justificativas por escrito, as sessões após a convocação de que trata a Cláusula 30.ª para os fins mencionados na Cláusula 29.ª.

3º) - tornar-se incapaz, interdito ou inabilitado;

4º) - decair da confiança dos demais sócios por insolvabilidade, fuga, ausência prolongada ou para lugar não sabido, perpetração de crime, má conduta, descrédito, inimizade com os demais sócios, provocação de discórdia entre eles, desinteligência continuada e outros fatos análogos;

5º) - fazer concorrência desleal à Sociedade;

6º) - agir ou omitir-se de tal formas que possa colocar a Sociedade em situação de ilegalidade ou irregularidade, ou que possa importar infração à legislação de radiodifusão, ou não atendimento às exigências formuladas pelo Poder Público Concedente;

7º) - omitir à Sociedade a prática de crime ou contravenção que o inabilite para a prática do comércio.

CLÁUSULA 36.ª

Os haveres do sócio excluído serão apurados em balanço de que trata a Cláusula 7.ª, e ser-lhe-ão pagos em moeda corrente nacional, mediante depósito no Banco do Brasil ou como for conveniente.

CLÁUSULA 37.ª

O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA 38.ª

O sócio poderá manifestar-se sobre o balanço dentro de 30 (trinta) dias de seu encerramento, o silêncio equivalerá a sua aprovação.

CLÁUSULA 39.ª

A Distribuição dos Lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem no funcionamento das estações.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

CLÁUSULA 40.ª

A Sociedade e por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas vigentes e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Público Concedente, referente à radiodifusão.

CLÁUSULA 41.ª

Os sócios tomarão conhecimento dos assuntos sociais pelo exame direto dos livros, arquivos e documentos, somente com autorização do administrador e dos outros sócios.

CLÁUSULA 42.ª

O início das atividades da Sociedade ocorreu na data de 22 de novembro de 1985.

CLÁUSULA 43.ª

Enquanto a Sociedade não for, ou deixando de ser, concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar o presente instrumento sem necessidade de prévia autorização do Poder Público Concedente.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 44.ª

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 45.ª

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por ações, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002, pelos quais a sociedade se regerá, pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA 46.ª

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

E, por assim estarem justos e contratados, de comum acordo, mandaram elaborar o presente instrumento, o qual lido e achado conforme,

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produzam os efeitos legais.

Sorocaba, 31 de agosto de 2006.

TESTEMUNHAS:

JOSÉ THEODORO MENDES

CELSO LÚCIO DINIZ
RG 18.108.406 SSP/SP

JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR

ODAIR JOSÉ DOS SANTOS
RG 26.786.097-3 SSP/SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
236.640/06-9
JUCESP

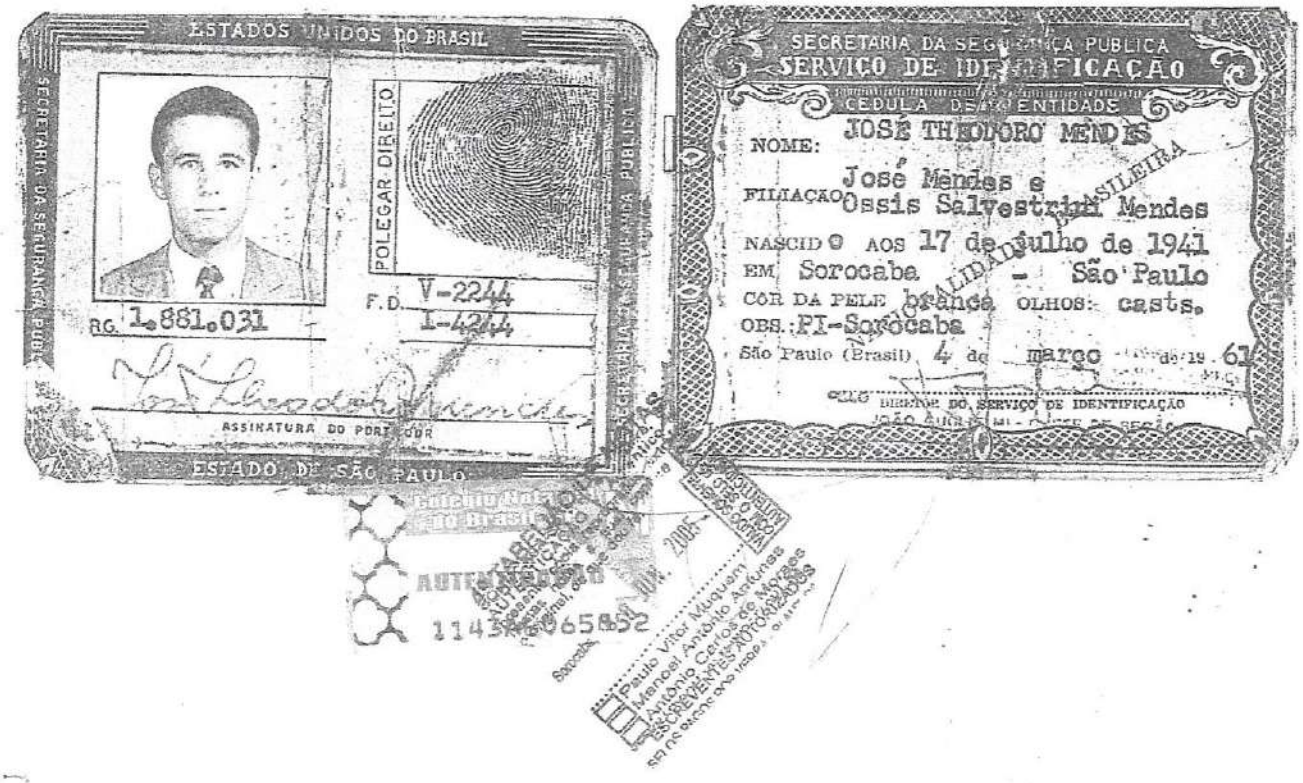
241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

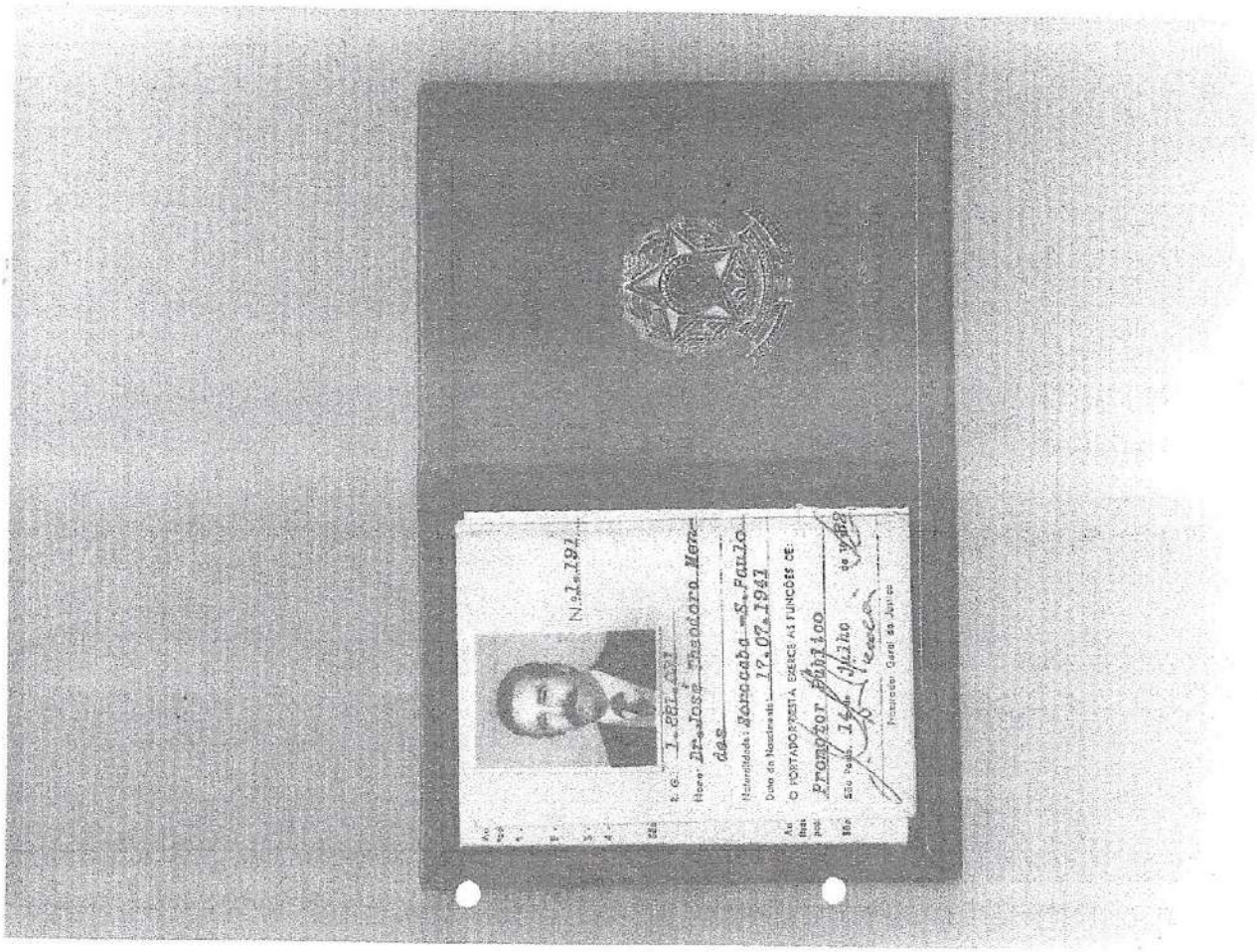
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

NÃO PLASTIFICAR

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625





241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Empresa: SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO LTDA EPP(0072)

CNPJ/CPF: 55.269.096/0001-80

End.: Rua IMPERATRIZ LEOPOLDINA 41-SALA 01-VILA DELGADO - CEP: 18044-010

Município: Sorocaba **UF:** SP **Emitido em:** 31/12/2017

Período: Janeiro a Dezembro de 2017 **Data do encerramento:** 31/12/2017

ATIVO	**1.478.907,96**
ATIVO CIRCULANTE	**1.030.248,74**
DISPONIVEL	711.392,14
CAIXA GERAL	79.044,66
CAIXA FINANCEIRO	79.044,66
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1,00
BRADESCO S/A	1,00
APLIC. FINANCEIRA LIQ. IMED	632.346,48
BRADESCO S/A	141.254,08
BRADESCO S/A	4.822,92
BANCO SOROCRED	486.269,48
CLIENTES	307.000,74
CLIENTES NACIONAIS EM GERAL	307.000,74
CLIENTES NACIONAIS	307.000,74
OUTROS CREDITOS	4.281,47
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	4.281,47
ADIANTAMENTO DE FERIAS	4.281,47
DESPESAS ANTECIPADAS EM GERAL	7.574,39
DESPESAS ANTECIPADAS	7.574,39
SEGUROS A APROPRIAR	7.574,39
IMOBILIZADOS TANGIVEIS	**448.659,22**
IMOBILIZADOS EM GERAL	448.659,22
IMÓVEIS	29.026,00
INSTALAÇÕES	29.026,00
MOVEIS E UTENSILIOS	33.505,84
MOVEIS E UTENSILIOS	33.505,84
MAQUINAS, EQUIP. E FERRAMENTAS	315.883,20
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	192.991,54
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	94.771,45
EQUIP. DE TELECOMUNICAÇÕES	28.120,21
VEICULOS	625.812,35
VEICULOS	625.812,35
(-)DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(555.568,17)
(-)DEPREC MOVEIS E UTENSILIOS	(28.943,77)
(-)DEPREC. INSTALAÇÕES	(29.025,40)
(-)DEPREC. MAQS. E EQUIPAMENTO	(183.996,60)
(-)DEPREC. EQUIP. INFORMATICA	(89.384,10)
(-)DEPREC. EQUP. TELECOMUNICAÇ	(25.624,47)
(-)DEPREC. VEICULOS	(198.593,83)

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Balanço Patrimonial (Valores em Reais)

Folha: 00002

Empresa: SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO LTDA EPP(0072)

CNPJ/CPF: 55.269.096/0001-80

End.: Rua IMPERATRIZ LEOPOLDINA 41-SALA 01-VILA DELGADO - CEP: 18044-010

Município: Sorocaba **UF:** SP

Período: Janeiro a Dezembro de 2017 **Data do encerramento:** 31/12/2017

Emitido em: 31/12/2017

PASSIVO	**1.478.907,96**
PASSIVO CIRCULANTE	**107.420,89**
FORNECEDORES	9.533,19
FORNECEDORES NAC. EM GERAL	9.533,19
FORNECEDORES NACIONAIS	9.533,19
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	21.231,17
IMPOSTOS A RECOLHER	21.231,17
DAS (SIMPLES) A RECOLHER	19.937,83
IRRF S/SALARIOS A RECOLHER	1.272,29
ISS S/NFS A RECOLHER	21,05
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	74.377,12
OBRIGAÇÕES C/ FUNCIONARIOS	16.595,93
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	15.762,00
PRO LABORE A PAGAR	833,93
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS	8.699,70
INSS A RECOLHER	3.938,18
FGTS A RECOLHER	3.870,05
IR S/ AUTONOMOS (DARF 0588)	891,47
PROVISÕES	49.081,49
PROVISÃO DE FERIAS	45.445,83
PROVISÃO FGTS S/FERIAS	3.635,66
OUTRAS CONTAS EM GERAL	2.279,41
OUTRAS CONTAS	2.279,41
SEGUROS A PAGAR	2.279,41
PATRIMONIO LIQUIDO	**1.371.487,07**
CAPITAL SOCIAL	22.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	22.000,00
CAPITAL RESIDENTE NO PAIS	22.000,00
RESERVAS	1.349.487,07
RESERVAS DE LUCROS	1.349.487,07
RESERVAS DE LUCROS	1.349.487,07

CELSO LUCIO DINIZ
CONTADOR CRC: 1SP160363/O-5
CPF: 074.744.018-27 RG: 18.108.406

CELSO LUCIO DINIZ
CONTADOR - CRC: 1SP160363/O-5

SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO LTDA EPP
JOSE THEODORO MENDES JUNIOR
SOCIO ADMINISTRADOR CPF: 045.522.808-64 RG: 10412962

241e1472-0802-4b03-b17c-50d07745562S

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d07745562S

Empresa: SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO LTDA EPP(0072)

CNPJ/CPF: 55.269.096/0001-80

End.: Rua IMPERATRIZ LEOPOLDINA 41-SALA 01-VILA DELGADO - CEP: 18044-010

Município: Sorocaba **UF:** SP **Emitido em:** 31/12/2017

Período: Janeiro a Dezembro de 2017 **Data do encerramento:** 31/12/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.778.008,66
(-)SIMPLES FEDERAL/NACIONAL	(177.131,47)
(-) IRPJ	(456,00)
= RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**1.600.421,19**
RECEITA OPERACIONAL	1.600.421,19
= RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	**1.600.421,19**
RESULTADO OPERACIONAL	1.600.421,19
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	**(1.179.728,68)**
(-) DESPESAS TRABALHISTAS	(603.564,81)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(568.914,98)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS	(7.248,89)
(+/-)RESULTADO OPERACIONAL FINANCEIRO	**27.819,48**
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	(27.447,60)
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	55.267,08
= RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	**448.511,99**
= RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	**448.511,99**

CELSO LUCIO DINIZ
CONTADOR CRC: 1SP160363/O-5
CPF: 074.744.018-27 RG: 18.108.406

CELSO LUCIO DINIZ
CONTADOR - CRC: 1SP160363/O-5

SISTEMA MERIDIONAL RADIODIFUSAO LTDA EPP
JOSE THEODORO MENDES JUNIOR
SOCIO ADMINISTRADOR CPF: 045.522.808-64 RG: 10412962

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:	**SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**		
CNPJ: 55.269.096/0001-80	*CEP da sede:* 18044-010		
Endereço da sede:	*Rua Imperatriz Leopoldina, 41* *Vila Jardini - SOROCABA – SP*		
E-mail de contato:	*band@bandsorocaba.com.br*		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de renovação:	**SOROCABA**	*UF:*	**SP**

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome Completo:	**JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**
Nº do registro no CREA:	**0600.83607.9**
E-mail de contato:	**cappia@emcprojetos.com.br**

Eu, José Eduardo Marti Cappia, inscrito no CPF sob Nº 013.726.408-94, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA**, para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo ainda, as declarações a seguir encaminhando o formulário e os documentos do ANEXO deste laudo.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério de acordo com Processo Anatel em tramitação desde 2012, que resultou em Ato Efetivando as Coordenadas Pré-fixadas da emissora somente em 2017, em Classe A3, com os equipamentos e sistemas apresentados desde 2012, (53504.030245/2012) em validação via ATDI, Mosaico para Despacho Decisório Anatel. (anexo extrato de enquadramento Contorno de 66 dBu – ATDI).

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora, em 04 de maio de 2018.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do Profissional Habilitado

De acordo.

Assinatura do representante legal
JOSÉ THEODORO MENDES JR.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço: Rua Antonio Bortolli Neto, 117 - Caputera – SOROCABA – SP -					
Município:	SOROCABA	UF:	SP	CEP:	18017-450
Coordenadas geográficas:	Latitude: 23ºS 30' 47,2"			Canal/Frequência:	274/102,7 MHz
	Longitude: 47ºW 24' 24,1"			Classe:	A3

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante	Fabricante: MAPRA IND E COM DE ANTENAS LTDA.
	Modelo: FM B 4 (quatro elementos)
	Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical (X) Circular ( ) Elíptica
	Azimute de orientação (°NV): 255ºNV
	N° de elementos: 04
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): 26 metros.
Linha de transmissão principal:	Fabricante: KMP – CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.
	Modelo: LCF –1 5/8
Transmissor principal:	Fabricante: TECLAR EQUIP ELETRONICOS LTDA.
	Modelo: TEC 133
	Potência de operação (kW): 9,0 kW
	Homologação: 01099 -08-0345
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante: TECLAR EQUIP ELETRONICOS LTDA.
	Modelo: TEC 122
	Potência de operação (kW): 4,0 kW
	Homologação: 01099-08-0345
Possui algum equipamento de gravação de áudio?	Sim programa em computador. Verificado no local.

ESTÚDIO

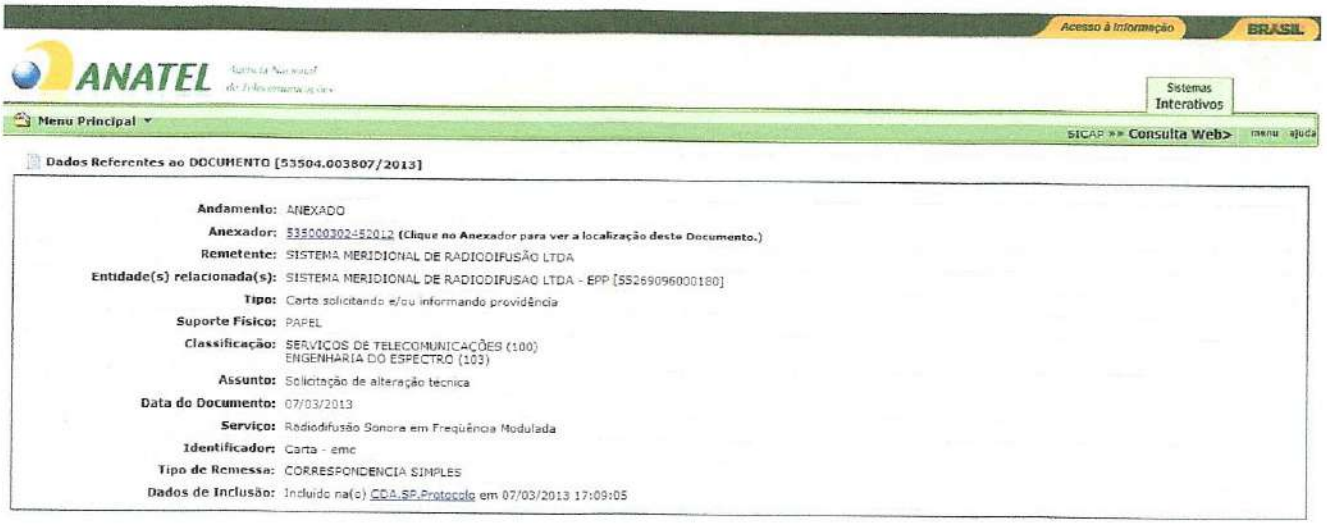
Endereço: Rua Imperatriz Leopoldina, 41	
Município: SOROCABA	UF: SP

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante. (Vistoria de 04 de maio de 2018)

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625



Acesso à Informação BRASIL

ANATEL

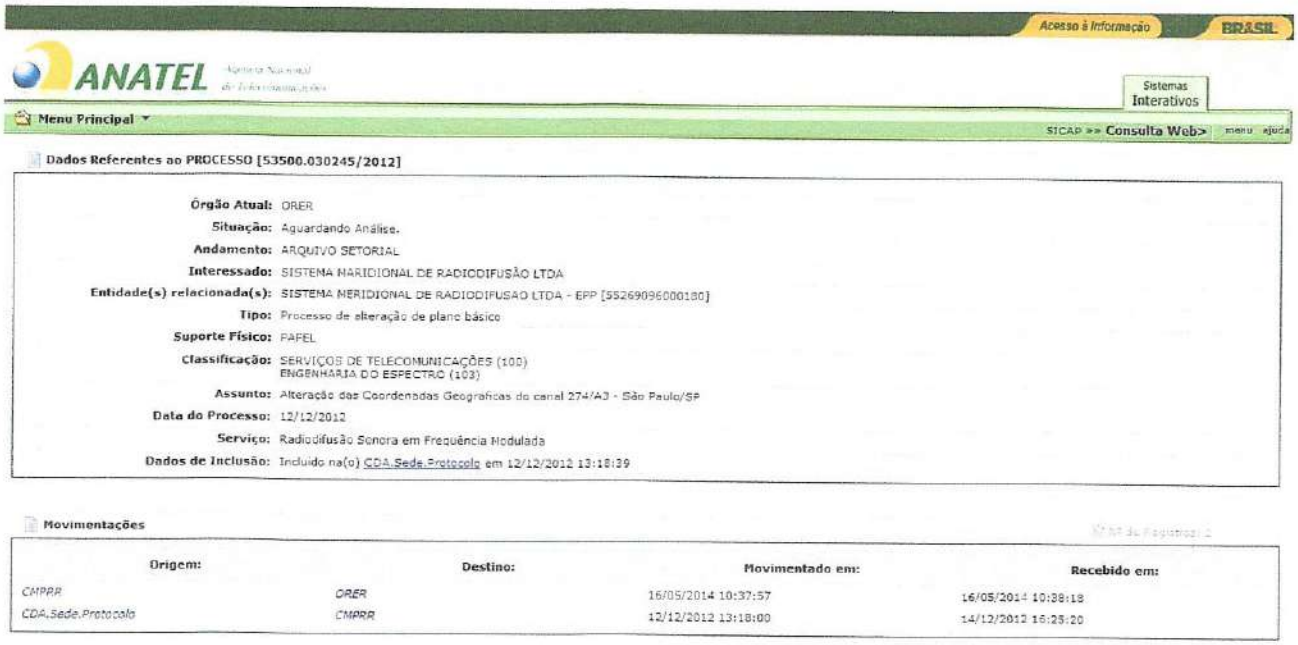
Sistemas Interativos

Menu Principal

SICAP >> Consulta Web> menu ajuda

Dados Referentes ao DOCUMENTO [53504.003807/2013]

Andamento: ANEXADO
Anexador: 53500030245201 2 **(Clique no Anexador para ver a localização deste Documento.)**
Remetente: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA
Entidade(s) relacionada(s): SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP [55269096000180]
Tipo: Carta solicitando e/ou informando providência
Suporte Físico: PAPEL
Classificação: SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (100)
ENGENHARIA DO ESPECTRO (103)
Assunto: Solicitação de alteração tecnica
Data do Documento: 07/03/2013
Serviço: Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada
Identificador: Carta - emc
Tipo de Remessa: CORRESPONDENCIA SIMPLES
Dados de Inclusão: Incluido na(o) CDA.SP.Protocolo em 07/03/2013 17:09:05



Acesso à Informação BRASIL

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SICAP >> Consulta Web> menu ajuda

Dados Referentes ao PROCESSO [53500.030245/2012]

Órgão Atual: ORER
Situação: Aguardando Análise.
Andamento: ARQUIVO SETORIAL
Interessado: SISTEMA MARIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA
Entidade(s) relacionada(s): SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP [55269096000180]
Tipo: Processo de alteração de plano básico
Suporte Físico: PAPEL
Classificação: SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (100)
ENGENHARIA DO ESPECTRO (103)
Assunto: Alteração das Coordenadas Geograficas do canal 274/A3 - São Paulo/SP
Data do Processo: 12/12/2012
Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Dados de Inclusão: Incluido na(o) CDA.Sede.Protocolo em 12/12/2012 13:18:39

Movimentações

Origem:	Destino:	Movimentado em:	Recebido em:
CMPRR	ORER	16/05/2014 10:37:57	16/05/2014 10:38:18
CDA.Sede.Protocolo	CMPRR	12/12/2012 13:18:00	14/12/2012 16:25:20

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

emc
Solução em Telecomunicações

CEA 19.899/13

ILMO. SR.
DR. EVERALDO GOMES FERREIRA
GERENTE REGIONAL ANATEL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Rua Vergueiro, 3073 – Vila Mariana
SÃO PAULO - SP

Assunto: **APRESENTA PROJETO TÉCNICO – ALTERAÇÃO CARACT.TÉCNICAS DA ESTAÇÃO**
"MUDANÇA DE LOCAL DO SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL"
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM

SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ n.º 55.269.096/0001-80, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de **SOROCABA**, Estado de São Paulo, através de seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V. Sª, referente ao projeto técnico citado em epígrafe, solicitamos o que segue:

Análise deste projeto técnico, juntamente com o Estudo de Viabilidade Técnica já apresentado à esta Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel sob nº *53504.023306/2012 de 28/11/2012.*

Isto posto, solicita análise e emissão de Ato Autorizativo.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 01 de Março de 2013.

JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA
Procurador

AB

Rua Cardoso de Almeida , 167 - 6º Andar - Perdizes - 05013-000 - São Paulo - SP
Tel/Fax: 11-3872-3003 - www.emcprojetos.com.br

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625





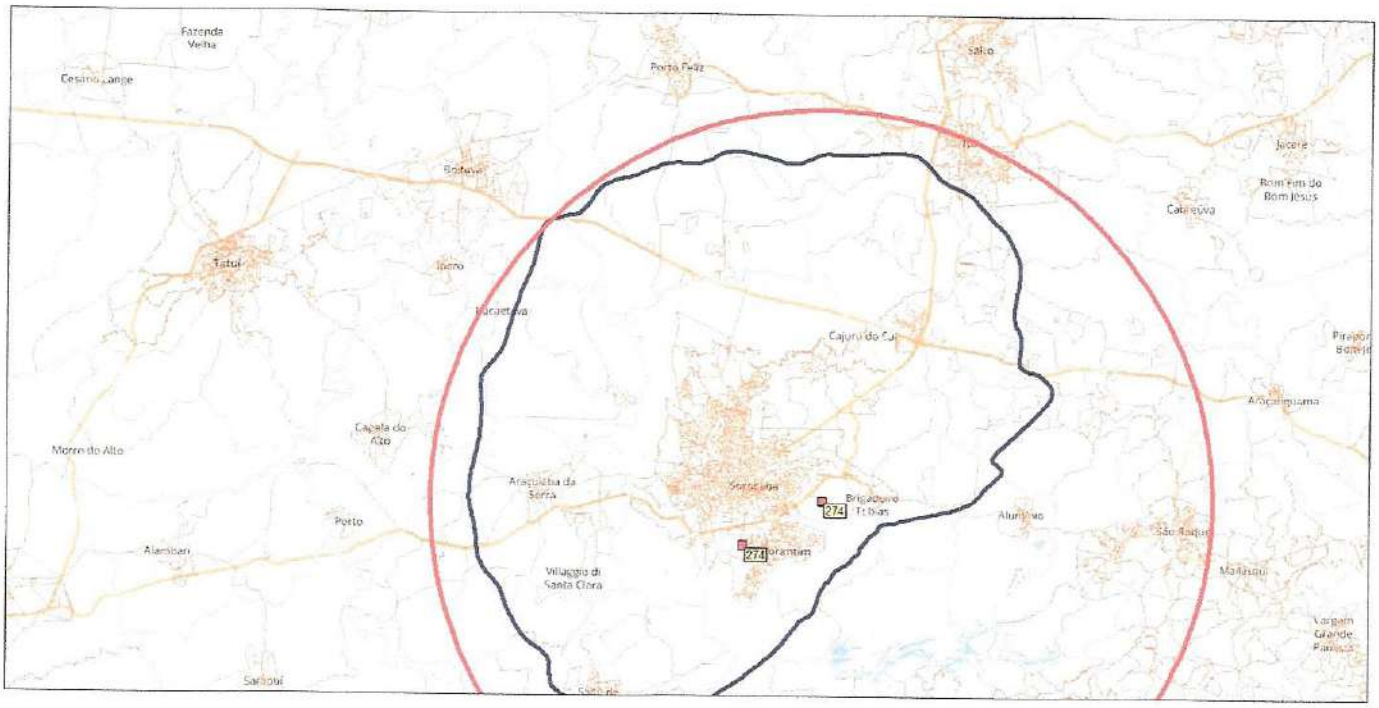
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Imperatriz Leopoldina, 41 inscrita no CNPJ/MF nº 55.269.096/0002-60, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Diretor, infra-assinado, Sr. José Theodoro Mendes Junior, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.412.962 e do CPF/MF nº 045.522.808-64, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Inglaterra nº 398, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **RITA DE CÁSSIA FARIAS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP nº 132.817; RG nº 17.439.701-X e CPF/MF nº 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.659.487-SSP/SP e do CPF/MF nº 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Avenida Francisco Matarazzo, 175 – Conj. 31, com poderes para o fim especial de, representar a Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, especialmente perante o Ministério das Comunicações, Delegacias Estaduais de Comunicações em todo o país; ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, tratando dos interesses da Outorgante, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto à quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar defesas e recursos em geral juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Sorocaba, 23 de Abril de 2003.

SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.
Sr. José Theodoro Mendes Junior
Diretor

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625



Predição feita com 12,5 kw ERP para 26 m de centro de fase, Eficiencia em 0,757.

Para subir no Mosaico - para sair da fase C3.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230180536316

1. Responsável Técnico

JOSE EDUARDO MARTI CAPPIA
Título Profissional: **Engenheiro Eletricista**
RNP: **2604376989**
Registro: **0600836079-SP**
Empresa Contratada: **EMC PROJETOS, PUBLICIDADE E REPRESENTAÇÕES LTDA**
Registro: **0397530-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**
CPF/CNPJ: **55.269.096/0001-80**
Endereço: **Rua IMPERATRIZ LEOPOLDINA**
Nº: **41**
Complemento:
Bairro: **VILA JARDINI**
Cidade: **Sorocaba**
UF: **SP**
CEP: **18044-010**
Contrato:
Celebrado em: **07/05/2018**
Vinculada à Art nº:
Valor: R$ **3.750,00**
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua IMPERATRIZ LEOPOLDINA**
Nº: **41**
Complemento:
Bairro: **VILA JARDINI**
Cidade: **Sorocaba**
UF: **SP**
CEP: **18044-010**
Data de Início: **07/05/2018**
Previsão de Término: **07/05/2019**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Comercial**
Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Elaboração					
1	**Vistoria**	**Equipamento de Comunicação**	**Rádio**	**15,00000**	**quilowatt**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de Vistoria com a finalidade de instrução de Processo de Renovação de Outorga da emissora, com vistoria realizada em 04 de maio de 2018.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

7. Entidade de Classe

11 - BEBEDOURO - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQS, ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE BEBEDOURO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Bebedouro de 7 de Maio de 2018

Local data

JOSE EDUARDO MARTI CAPPIA - CPF: 013.728.408-94

SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. - CPF/CNPJ: 55.269.096/0001-80

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ 82,94 Registrada em: 07/05/2018 Valor Pago R$ 82,94 Nosso Numero: 28027230180536316 Versão do sistema

Impresso em: 08/05/2018 11:39:33

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Sorocaba**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL	Sorocaba	10/03/1995	10/03/2005
RADIO CACIQUE DE SOROCABA LTDA	Sorocaba	01/07/1990	01/07/2000
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	Sorocaba	27/11/2005	27/11/2015
RADIO IGUATEMI LTDA	Sorocaba	30/06/1988	30/06/1998
RADIO METROPOLITANA LTDA	Sorocaba	01/07/1980	01/07/1990
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	Sorocaba	30/06/1998	30/06/2008

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 07/06/2018 **Hora:** 17:00:03

Registro 1 **até** 6 **de** 6 **registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP**

CNPJ: **55.269.096/0001-80**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:00:44 do dia 07/06/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/07/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sgnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
274	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	SP	Sorocaba	FM	3	M	
274	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	SP	Sorocaba	FM	3	A	

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 07/06/2018 **Hora:** 17:03:02

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

ANATEL Ag de

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Sorocaba
Freqüência: 102,7 MHz
Classe: A3
Canal: 274

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: BAND FM
Nº Estação: 9156062
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02030453943
CNPJ: 55.269.096/0001-80
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 23/09/2003

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				30/06/1988	Outorga	Jur.
			- Selecione -	DMC			16/08/1989	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -	DMC				Mudança de Local	Jur.
			- Selecione -	DMC				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				24/11/1999	Multa	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -				31/10/2002	Renovação	Jur.
			- Selecione -	ER			28/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				20/03/2009	Multa	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				30/06/2010	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 55.269.096/0001-80

SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JOSE THEODORO MENDES	025.484.458-87	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Sócio	12100	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
JOSE THEODORO MENDES JUNIOR	045.522.808-64	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 07/06/2018 **Hora:** 17:02:51

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 55.269.096/0001-80

SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JOSE THEODORO MENDES	025.484.458-87	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Sócio	12100	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
JOSE THEODORO MENDES JUNIOR	045.522.808-64	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 07/06/2018 **Hora:** 17:02:51

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 025.484.458-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE THEODORO MENDES	025.484.458-87	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Sócio	12100	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 07/06/2018 **Hora:** 17:06:47

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 045.522.808-64

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE THEODORO MENDES JUNIOR	045.522.808-64	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 07/06/2018 **Hora:** 17:06:56

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

JUCESP PROTOCOLO
568213/03-8

SINGULAR JUCESP

SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA - EPP

7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDAÇÃO

Os outorgantes - constituintes nomeados e ao final assinados: **JOSÉ MENDES JÚNIOR**, brasileiro, natural de Sorocaba/SP, solteiro, médico, nascido em 27/05/1955, residente e domiciliado na Rua Dom Antônio Alvarenga, 168 – Centro – Cep: 18010-200 – Sorocaba/SP, portador da cédula de identidade RG n.° 6.747.620 SSP/SP e CPF/MF n° 891.744.378-87; **JOSÉ THEODORO MENDES**, brasileiro, natural de Sorocaba, casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, advogado, nascido em 17/07/1941, residente e domiciliado na Rua Ângelo Elias, 278 – Jardim Santa Rosália – Cep: 18090-100 – Sorocaba/SP, portador da cédula de identidade RG n.º 1.881.031 SSP/SP e CPF/MF n.º 025.484.458-87; e **JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR**, brasileiro, natural de Sorocaba/SP, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na Rua Inglaterra, 398 – Jardim Europa – Cep: 18045-070 – Sorocaba/SP, portador da cédula de identidade RG n° 10.412.962 SSP/SP e CPF/MF n° 045.522.808-64; únicos sócios componentes da empresa que, nesta praça, gira sob a denominação social de **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA - EPP**, com sede da matriz na Rua Imperatriz Leopoldina, 41 – Sala 01 – Vila Delgado – CEP 18.044-010 – Sorocaba/SP, e endereço da filial na Rua Imperatriz Leopoldina, 41 – Sala 02 – Vila Delgado – CEP 18.044-010 – Sorocaba/SP; com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n° 35203416839; em sessão de 18/12/1985, e filial sob nº 35901360413 em sessão 01/08/1991, com CNPJ da matriz n.º 55.269.096/0001-80, e CNPJ da filial n.º 55.269.096/0002-60; pelo presente instrumento particular, resolvem entre si como de fato resolvido tem, a alteração do Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

I - Por este ato determina-se à mudança da natureza jurídica da presente sociedade para sua adequação à Lei 10.406/2002, passando agora a ser classificada como sociedade limitada.

II - Também por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento das sociedades por ações, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

III - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integração do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d07745562
241e1472-0802-4b03-b17c-50d07745562

IV - Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, a sócia retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

V - Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma lei, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

VI - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

VII - Por não mais convir permanecer na sociedade, dela se retira o sócio Sr. **JOSÉ MENDES JÚNIOR**, acima qualificado, do qual é possuidor de 11.000 (Onze mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um real) cada, no total de R$ 11.000,00 (Onze mil reais) as quais cede e transfere, como de fato cedidas e transferidas ficam, sem ágio nem deságio, com seus direitos e obrigações exauridos no contrato social, 7.700 (Sete mil e setecentas) quotas, para o Sr. **JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR**, acima qualificado, representado pelo valor de R$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais), e 3.300 (Três mil e trezentas) quotas, para o Sr. **JOSÉ THEODORO MENDES**, acima qualificado, representado pelo valor de R$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais), perfazendo assim a totalidade das quotas neste ato ora transferidas.

VIII - O sócio retirante, cedente declara que recebeu neste ato, as importâncias referidas na cláusula anterior deste instrumento, em moeda corrente nacional, contada e achada certa, pelo que dá aos cessionários e a sociedade, por ela, seus herdeiros e sucessores, plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação de pago e satisfeito, de todos os direitos e haveres relacionados com a cessão das quotas hora realizada, e por todas e quaisquer outras obrigações até esta data contraídas em nome da sociedade, quer decorrentes de atos próprios ou de uso e gozo da faculdade de representação ativa e passiva, quer as originadas de atos praticados por qualquer dos demais sócios, para nada mais reclamar no que diga a respeito à sociedade e ao cessionário, seja a que título for, em juízo ou fora dele.

IX - A fim de adequar o capital social em decorrência das alterações contratadas de comum acordo entre os cotistas, o capital social permanece inalterado, ou seja, R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), divididos em 22.000 (Vinte e duas mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um real) cada quota, totalmente integralizados em moeda corrente nacional, e assim distribuídos entre os sócios e da seguinte forma:

Colégio Notarial do Brasil Arpen - SP Estado de São Paulo AUTENTICAÇÃO 1101AB195681
25 SET 2019
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-5080077455625
241e1472-0802-4b03-b17c-5080077455625

JOSÉ THEODORO MENDES	12.100 quotas	ou seja	R$	12.100,00
JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR	9.900 quotas	ou seja	R$	9.900,00
	22.000		R$	22.000,00

TOTAL "VINTE E DOIS MIL REAIS"

X - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos, que não foram alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

XI - Consideradas as alterações anteriormente descritas, faz-se a consolidação do Contrato Social, o qual terá, a partir desta data a seguinte redação.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, E OBJETOS SOCIAIS

CLÁUSULA 1.ª

A Sociedade gira sob a denominação social de **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA EPP**, e tem como principal objeto a instalação e execução de serviços de radiodifusão sonora, ou de sons e imagens seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativa, cívicas e patrióticas, bem como exploração do empreendimento, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA 2.ª

A Sociedade tem o endereço da matriz na Rua Imperatriz Leopoldina, 41 – Sala 01 – Vila Delgado – CEP: 18.044-010 – Sorocaba/SP, e o endereço da filial na Rua Imperatriz Leopoldina, 41 – Sala 02 – Vila Delgado – CEP: 18.044-010 – Sorocaba/SP, podendo a critério dos sócios que representem 2/3 (Dois terços) do capital social e mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, instalar e manter e extinguir sucursais e agências em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições legais e podendo, para tanto, fazer os destaques do capital social necessários.

CLÁUSULA 3.ª

O Foro da Sociedade é o da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato.

PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 4.ª

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento

Colégio Notarial do Brasil Arpen - SP Estado de São Paulo AUTENTICAÇÃO 1141AB195684

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

dos sócios que representem a maioria do capital social, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA 5.ª

Na dissolução amigável os sócios que representem a maioria do capital social, indicarão dentre os cotistas aquele que irá cuidar da liquidação da Sociedade.

CLÁUSULA 6.ª

Na simples divergência administrativa, as dúvidas sociais serão dirimidas extrajudicialmente por árbitros em número ímpar, louvados pelos sócios.

CLÁUSULA 7.ª

Não se dissolve a Sociedade, nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço geral na sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias, da data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro do sócio falecido, ou ao sócio que se retirar, ou aos representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, conforme mais adiante indicado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 8.ª

O capital social é de R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), divididos em 22.000 (Vinte e duas mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um real) cada quota, totalmente integralizada em moeda corrente nacional, e assim distribuída entre os sócios e da seguinte forma:

JOSÉ THEODORO MENDES	12.100 quotas	ou seja	R$	12.100,00
JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR	9.900 quotas	ou seja	R$	9.900,00
	22.000		R$	22.000,00

TOTAL "VINTE E DOIS MIL REAIS"

CLÁUSULA 9.ª

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do Capital Social.

CLÁUSULA 10.ª

As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA 11.ª

As cotas representativas do capital social são alienáveis e incaucináveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas,

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

dependendo qualquer alteração contratual, assim com qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do poder Público Concedente.

CLÁUSULA 12.ª

A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA 13.ª

Esta sociedade, observada os critérios de necessidades, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento à determinação e mandado Poder Público Concedente, poderá, após a convocação de que trata a Cláusula 30.ª e por liberação de sócios que representarem a maioria do capital social, transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA 14.ª

A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberá o somente a brasileiros natos ou como dispuser a Constituição Federal.

CLÁUSULA 15.ª

O quadro de funcionários da Sociedade é formado preferencialmente de brasileiros, ou no mínimo será constituído de 2/3 (dois) terços de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA 16.ª

Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA 17.ª

A sociedade é administrada por um de seus sócios, o administrador eleito e demissível por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, ao qual compete o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a ele cabendo quando na representação legal as atribuições e os poderes que a lei confere aos administradores da sociedade limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa podendo, para tanto, praticar todos os atos que set tornem necessários.

CLÁUSULA 18.ª

Fica investido no cargo de Administrador o sócio **JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA 19.ª

O administrador depois de ouvido o poder público concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular, que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração indeterminado, serão outorgados exclusivamente a brasileiro natos.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

CLÁUSULA 20.ª

É expressamente proibido ao administrador, aos procuradores nomeados para administrar a empresa, e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social p para fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA 21.ª

Para que tenham valor serão sempre assinados pelo Administrador os contratos e documentos que impliquem responsabilidade social, excetuados aqueles relativos a aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado; à concessão de avais, fianças, cauções, bem como a contratação de empréstimos de qualquer natureza em nome da Sociedade seja como mutuante seja como mutuaria; e a nomeação de procuradores para administrar a empresa, que deverão ser assinados pelo administrador e pelos sócios que representem a maioria do capital social

CLÁUSULA 22.ª

A título de pró-labore, o administrador poderá retirar mensalmente importância fixa convencionada entre cotas que representem a maioria do capital social para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao salário mínimo, não ultrapassando os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA 23.ª

As cotas são livremente transferíveis entre os sócios, desde que haja autorização do poder público concedente. O preço de cada cota neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido apurado em balanço pelo número de cotas.

CLÁUSULA 24.ª

Os sócios poderão ceder partes ou a totalidades de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito, à Sociedade, descriminando preço, forma e prazo de pagamento para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos poderes públicos.

DA MORTE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 25.ª

No caso de morte de um dos sócios, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro, a faculdade de optar entre:

a) a sua participação na Sociedade o que ocorrerá desde que para tanto, obtenha a aprovação dos sócios que representam a maioria do capital social e a prévia autorização do poder Público concedente; ou

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas de acordo com os termos da Cláusula 7.ª, combinada com a Cláusula 24.ª, condição esta única aplicável, caso por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA 26.ª

Ocorrendo as hipóteses previstas na letra "b" da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou a herdeiro, em doze prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (Doze por cento) ao ano sendo a primeira aos 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação inclusive junto à repartição competente.

CLÁUSULA 27.ª

O cônjuge sobrevivo, ou o herdeiro, notificará por escrito à Sociedade, no decorrer de 30 (Trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja ou não, participar da Sociedade. Até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade, mediante a autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA 28.ª

O valor das cotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio retirante, falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12 % (doze por cento) ao ano. Em qualquer caso não se computarão para efeito de tais haveres, as importâncias destinadas ao Fundo de Depreciação ou Amortização.

CLÁUSULA 29.ª

As decisões que impliquem alteração deste contrato social resultam de votos representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA 30.ª

Para as decisões que trata a cláusula anterior far-se-á a convocação de sócios quer mediante carta com aviso de recebimento, quer por edital publicado por 02 (duas) vezes no diário Oficial do Estado ou 02 (duas) vezes no jornal de grande circulação, contendo, além do local, a data e a hora da sessão, a indicação da matéria que está sendo submetida à deliberação dos sócios, acompanhada de prévia e sucinta exposição de motivos.

CLÁUSULA 31.ª

A cada cota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA 32.ª

O instrumento de alteração do contrato social será assinado necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente constará do instrumento de alteração essa

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

circunstância, para efeito de arquivamento no órgão competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA 33.ª

O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na sociedade modificada, ou dela retirar-se sem que dissolva a Sociedade, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com as cláusulas 7.ª e 24.ª, deste instrumento.

CLÁUSULA 34.ª

É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social o direito de promover mediante alteração contratual, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

CLÁUSULA 35.ª

Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos da cláusula anterior:

1º) - violar algumas estipulações do Contrato Social, como as da Cláusula XII;

2º) - faltar por 03 (Três) vezes seguidas sem justificativas por escrito, as sessões após a convocação de que trata a Cláusula 30.ª para os fins mencionados na Cláusula 29.ª.

3º) - tornar-se incapaz, interdito ou inabilitado;

4º) - decair da confiança dos demais sócios por insolvabilidade, fuga, ausência prolongada ou para lugar não sabido, perpetração de crime, má conduta, descrédito, inimizade com os demais sócios, provocação de discórdia entre eles, desinteligência continuada e outros fatos análogos;

5º) - fazer concorrência desleal à Sociedade;

6º) - agir ou omitir-se de tal formas que possa colocar a Sociedade em situação de ilegalidade ou irregularidade, ou que possa importar infração à legislação de radiodifusão, ou não atendimento às exigências formuladas pelo Poder Público Concedente;

7º) - omitir à Sociedade a prática de crime ou contravenção que o inabilite para a prática do comércio.

CLÁUSULA 36.ª

Os haveres do sócio excluído serão apurados em balanço de que trata a Cláusula 7.ª, e ser-lhe-ão pagos em moeda corrente nacional, mediante depósito no Banco do Brasil ou como for conveniente.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

CLÁUSULA 37.ª

O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA 38.ª

O sócio poderá manifestar-se sobre o balanço dentro de 30 (trinta) dias de seu encerramento, o silêncio equivalerá a sua aprovação.

CLÁUSULA 39.ª

A Distribuição dos Lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem no funcionamento das estações.

CLÁUSULA 40.ª

A Sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas vigentes e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Público Concedente, referente à radiodifusão.

CLÁUSULA 41.ª

Os sócios tomarão conhecimento dos assuntos sociais pelo exame direto dos livros, arquivos e documentos, somente com autorização do administrador e dos outros sócios.

CLÁUSULA 42.ª

O início das atividades da Sociedade ocorreu na data de 22 de novembro de 1985.

CLÁUSULA 43.ª

Enquanto a Sociedade não for, ou deixando de ser, concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar o presente instrumento sem necessidade de prévia autorização do Poder Público Concedente.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 44.ª

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 45.ª

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

sociedades por ações, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002, pelos quais a sociedade se regerá, pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA 46.ª

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

E, por assim estarem justos e contratados, de comum acordo, mandaram elaborar o presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produzam os efeitos legais.

Sorocaba, 01 de setembro de 2003.

TESTEMUNHAS:

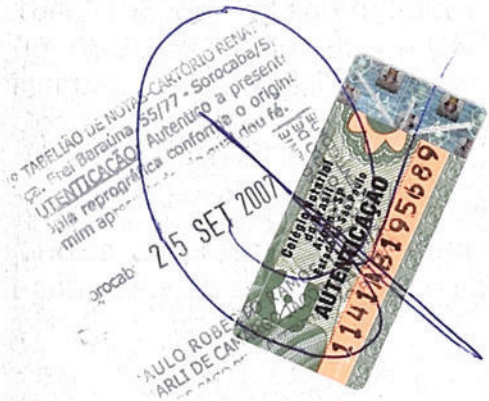
NÁDIA REGINA DINIZ
RG 7.861.183 SSP/SP

CELSO LÚCIO DINIZ
RG 18.108.406 SSP/SP

JOSÉ MENDES JÚNIOR

JOSÉ THEODORO MENDES

JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
207.130/03-6
ROBERTO MUNERATTI FILHO
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

DENIRE 003 SOROCABA
01

C O N T R A T O S O C I A L

ANTONIO GÓES DE MOURA, brasileiro, casado, bacharel, residente e domiciliado na Rua São Vicente, 163 - Sorocaba-SP, portador da cédula de identidade 4.130.050-SSP/SP e inscrito no CIC sob o nº 297.986.048-49; JOSÉ MENDES JÚNIOR, brasileiro,- solteiro, médico, residente e domiciliado na Rua Antonio Alvarenga, 168 - Sorocaba-SP, portador - da cédula de identidade nº RG - 6.747.620-SSP/SP e inscrito no CIC sob o nº 891.744.378-87; e ERIBALDO ALVES DA SILVA, brasileiro,casado,tecnólogo, residente e domiciliado na Rua Eduardo Prado, 483 - Votorantim-SP, portador da cédula de identidade nº RG - 5.103.600-SSP/SP e inscrito - no CIC sob o nº 417.229.498-72, constituem uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada sob a denominação social de **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, que se regerá pela legislação vigente e pelas cláusulas e condições - seguintes:

CLÁUSULA I - A Sociedade gira sob a denominação social de **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.** e terá como principal objetivo a instalação e execução de serviço de radiodifusão sonora, ou de sons e imagens — seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música - funcional;repetição ou retransmição de sons,ou sinais de sons e imagens de radiodifusão,sempre com finalidades educativas,- culturais e informativa, cívicas e patrióticas,bem como exploração do empreendimento, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA II - A Sociedade tem sua sede na Rua São Vicente,- 163 - Vila Santana - Sorocaba, Estado de São Paulo, podendo a critério de sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social e mediante prévia autorização do

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Poder Público Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais e agênicas em qualquer parte do território nacional, respeitadas as prescrições legais e podendo, para tanto, fazer os destaques do capital social necessários.

CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade é o da comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, que fica eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicilio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - Na dissolução amigável os sócios que representem na maioria do capital social, indicarão dentre os cotistas aquele que irá cuidar da liquidação da Sociedade.

CLÁUSULA VI - Na simples divergência administrativa, as dúvidas sociais serão dirimidas extrejudicialmente por árbritos em número impar, louvados pelos sócios.

CLÁUSULA VII - Não se dissolve a sociedade nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvencia, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço geral na sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias, da data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro do sócio falecido, ou ao sócio que se retirar, ou aos representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, conforme mais adiante indicado.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

CLÁUSULA VIII - O capital social é de Cr$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros) representado por 50.000 (cinquenta mil) cotas de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, e fica assim distribuído entre os cotista:

a) - JOSÉ MENDES JÚNIOR, 25.000 (vinte e cinco mil) cotas de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros), no valor total de Cr$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros);

b) - ERIBALDO ALVES DA SILVA, 5.000 (cinco mil) cotas de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros),no valor total de Cr$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros); e,

c) - ANTONIO GÓES DE MOURA, 20.000 (vinte mil) cotas de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros),no valor total de Cr$ 20.000.000 (vinte milhões).

CLÁUSULA IX - A subscrição do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, na seguinte forma:

- Cr$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, neste ato; e,

- os restantes Cr$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), que integralizarão o capital social, do seguinte modo:

a) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação, no Diário Oficial da União, de ato do Poder Público Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão de serviço de radiodifusão ou

b) em 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura deste instrumento, mediante chamadas a critério do Sócio-Gerente.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

CLÁUSULA X - A responsabilidade dos sócios nos termos do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital-social.

CLÁUSULA XI - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA XII - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XIII - A sociedade é constituida exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA XIV - Esta Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento à determinação emanada do Poder Público Concedente, poderá, após a convocação de que trata a Cláusula XXXI e por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA XV - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos ou como dispuser a Contituição Federal.

CLÁUSULA XVI - O quadro de funcionários da Sociedade é formado preferentemente de brasileiros, ou no mínimo será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XVII - Para os cargos de redatores, locutores e en

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

encarregados das instalações elétricas, so-
mente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XVIII - A Sociedade é administrada por um de seus cotistas - o Sócio-Gerente — eleito e de-missível por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, ao qual compete o uso da denominação so-cial e a representação ativa ou passiva, judicial ou extra-judicial da Sociedade, a ele cabendo quando na representação legal as atribuições e os poderes que a lei confere aos geren-tes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa podendo, para tan-to, praticar todos os atos que se tornem necessários.

CLÁUSULA XIX - Fica investido no cargo de Sócio-Gerente o cotista ANTONIO GÓES DE MOURA, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XX - O Sócio-Gerente depois de ouvido o Poder Pú-blico Concedente, poderá, em nome da Socieda-de, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, - gestão administrativa e orientação intelectual, mediante ins-trumento público ou particular que defina os respectivos pode-res, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, se-rão outorgados exclusivamente a brasileiros natos.

CLÁUSULA XXI - É expressamente proibido ao Sócio-Gerente,- aos procuradores nomeados para gerir e - administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natu-reza alheios aos fins sociais, assim como em nome da Socie-dade, prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XXII - Para que tenham valor serão sempre assina-dos pelo Sócio-Gerente os contratos e docu-mentos que impliquem responsabilidade social, excetuados aque-

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

les relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado; à concessão de avais, fianças, cauções, bem como à contratação de empréstimos de qualquer natureza em nome da Sociedade seja como mutuante, seja como mutuária; e à nomeação de procuradores para gerir e administrar a empresa, que deverão ser assinados pelo Sócio-Gerente e por sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA XXIII - A título de pró-labore, o Sócio-Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa convencionada entre cotistas que representem a maioria do capital social para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao salário mínimo, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XXIV - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja autorização do Poder Público Concedente. O preço de cada cota neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido apurado em balanço pelo número de cotas.

CLÁUSULA XXV - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito, à Sociedade, descriminando preço, forma e prazo de pagamento para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XXVI - No caso de morte de um dos sócios, terá o

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Fls. 09

- cônjuge supérstite ou o herdeiro, a faculdade de optar entre:

a) a sua participação na Sociedade o que ocorrerá desde que para tanto, obtenha a aprovação dos sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Público Concedente; ou,

b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas de acordo com os termos da Cláusulas-VII, combinada com a Cláusula XXIV, condição esta única aplicável, caso por - motido qualquer não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XXVII - Ocorrendo as hipóteses previstas na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite.- ou ao herdeiro, em doze prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo a primeiros 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de - autorização judicial que permita formalizar inteiramente a - operação inclusive junto à repartição competente.

CLÁUSULA XXVIII - O cônjuge sobrevivo, ou o herdeiro, notificará por escrito à Sociedade, no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja - ou não, participar da sociedade. Até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incubirá ao inventariante para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade, mediante a autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXIX - O valor das cotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio retirante, fa

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

lido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano. Em qualquer caso não se computarão para efeito de tais haveres, as importâncias destinadas ao Fundo de Depreciação ou Amortização.

CLÁUSULA XXX - As decisões que impliquem alteração deste contrato social resultam de votos representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA XXXI - Para as decisões de que trata a cláusula anterior far-se-á a convocação de sócios quer mediante carta com aviso de recebimento, quer por edital publicado por 02 (duas) vezes no Diário Oficial do Estado ou 02 (duas) vezes em jornal de grande circulação, contendo, além do local, a data e hora da sessão, a indicação da matéria que está sendo submetida à deliberação dos sócios, acompanhada de prévia e sucinta exposição de motivos.

CLÁUSULA XXXII - A cada cota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA XXXIII - O instumento de alteração do contrato social será assinado necessáriamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXXIV - O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste instrumento, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, manifestada nos termos das cláusulas anteriores, poderá optar entre continuar na Sociedade modificada, ou dela retirar-se sem que se dissolva a Sociedade, recebendo seu capital e lucros, de conformidade com as Cláusulas VII e XXIX

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

N. 14
Fls. 09

deste instrumento.

CLÁUSULA XXXV - É reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social o direito de promover mediante alteração contratual, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos.

CLÁUSULA XXXVI - Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos da cláusula anterior:

1º) - violar algumas das estipulações do contrato social, como as da Cláusula XII;

2º) - faltar por 03 (três) vezes seguidas, sem justificativa por escrito, às sessões após a convocação de que trata a Cláusula XXXI para os fins mencionados na Cláusula XXX;

3º) - tornar-se incapaz, interdito ou inabilitado;

4º) - decair da confiança dos demais sócios por insolvabilidade, fuga, ausência prolongada ou para lugar não sabido, perpetração de crime, má conduta, descrédito, inimizade com os demais sócios, provocação de discórdia entre eles, desinteligência continuada e outros fatos análogos;

5º) - fazer concorrência desleal à Sociedade;

6º) - agir ou omitir-se de tal forma que possa colocar a Sociedade em situação de ilegalidade ou irregularidade, ou que possa importar infração à legislação de radiodifusão, ou não atendimento às exigências formuladas pelo Poder Públi-

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

DENTEL N. 12 Fls 10 DRI/SP

co Concedentes; e,

7º) - omitir à Sociedade a prática de crime ou contravenção que o inabilite para a prática do comércio.

CLÁUSULA XXXVII - Os haveres do sócio excluido serão apurados em balanço de que trata a cláusula VII, e ser-lhe-ão pagos em moeda corrente nacional, mediante depósito no Banco do Brasil ou como for conveniente.

CLAUSULA XXXVIII - O exercício social coincidirá com o ano civil , ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas , na proporção de suas cotas.

CLAUSULA XXXIX = O sócio poderá manifestar-se sobre o balanço dentro de 30 (trinta) dias de seu encerramentoe o silêncio equivalerá a sua aprovação.

CLAUSULA XL - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem no funcionamento das estações.

CLAUSULA XLI - A Sociedade por todos os seus sócios cotistas se obriga a cumprir rigorosamente as leis ,regulamentos,normas vigentes e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Público Concedente, referentes à radiodifusão.

CLAUSULA XLII - Os sócios tomarão conhecimento dos assuntos sociais pelo exame direto dos livros, arquivos e documentos ,somente com autorização do sócio-gerente e outros socios cotistas.

CLAUSULA XLIII - O início das atividades da Sociedade ocorrerá na data da assinatura do presente instrumento.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Fls. 11

CLÁUSULA XLIV - Enquanto a Sociedade não for, ou deixando - de ser, concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar o presente instrumento sem necessidade de prévia autorização do Poder Público - Concedente.

CLÁUSULA XLV - Os sócios cotistas declaram que não estão - incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLAUSULA XLVI - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os - dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a - SOCIEDADE se regerá, pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, por assim estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, no anverso de 11 (onze) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produzam os efeitos legais.

4.° Cartório de Notas da Comarca de Sorocaba-SP - R.S. Bento, 103 Fones: 32-8800 e 31-4138

Valor cobrado por firma: Cr$

Reconheço a(s) firma(s) de Antonio Goes de Moura, Jose Mendes Junior, Eribaldo Alves da Silva, Walderli Julio Lousan, Jose Henrique Zanella

Sorocaba, 03 DEZ 1985 de 198

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Paulo Vitor Muguem - Jailas Rodrigues de Lima

Claudevar Adalberto Martins

SELOS PAGOS PUR VERBA

Sorocaba-SP, 22 de novembro de 1985

ANTONIO GOES DE MOURA

JOSE MENDES JUNIOR

ERIBALDO ALVES DA SILVA

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Uso da denominação social SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA;

Antonio Goes de Moura - socio - gerente

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Correspondência Eletrônica - 3043960

Data de Envio:
07/06/2018 17:33:30

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
informações

Mensagem:

Processo nº 01250.027738/2018-72

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 01250.027738/2018-72), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Sorocaba, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº. 01250.027738/2018-72

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 60-68 (evento SEI nº2976399), pela SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 55.269.096/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora e frequência modulada, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituto**, em 21/08/2018, às 10:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3043933** e o código CRC **BAD5EDC5**.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Zimbra **marluce.oliveira@mctic.gov.br**

Re: informações

De : cgfi@mctic.gov.br Qui, 07 de jun de 2018 18:12
Assunto : Re: informações 1 anexo
Para : coror <coror@mctic.gov.br>
Cc : Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão – COROR

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 01250.027738/2018-72), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sorocaba/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

----- Mensagem original -----
De: "coror" <coror@mctic.gov.br>
Para: cgfi@mctic.gov.br
Enviadas: Quinta-feira, 7 de junho de 2018 17:33:30
Assunto: informações

Processo nº 01250.027738/2018-72

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 01250.027738/2018-72), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Sorocaba, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--
an Magalhães de Misquita Vieira

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

Relatório do Canal - SOROCABA.pdf
102 KB

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Pedro Souza Donini

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 55.269.096/0001-80
Razão Social: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia:
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: >> Informe a natureza <<
Atividade Econômica: Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Rua Imperatriz Leopoldina
Número/Complemento: 41 sala 01
Bairro: Vila Delgado
CEP: 18.044-010
Cidade: Sorocaba
UF: SP
Telefone: (15)3222-1222
Fax: (15)3222-1222
E-Mail:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro:
CEP:
Cidade:
UF:

Capital Social

Valor: 22.000,00
Moeda: R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 22.000
Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
025.484.458-87	JOSE THEODORO MENDES	12.100	12.100,00		
045.522.808-64	JOSE THEODORO MENDES JUNIOR	9.900	9.900,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
045.522.808-64	JOSE THEODORO MENDES JUNIOR	GERENTE		

Vincular Diretor

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☐ **Recadastrado pela portaria Nº. 447**

Voltar | Confirmar

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP**
CNPJ: **55.269.096/0001-80**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:07:28 do dia 12/09/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/10/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Imprimir Voltar

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Pedro Souza Donini

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Sorocaba**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL	Sorocaba	10/03/1995	10/03/2005
RADIO CACIQUE DE SOROCABA LTDA	Sorocaba	01/07/1990	01/07/2000
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	Sorocaba	27/11/2005	27/11/2015
RADIO IGUATEMI LTDA	Sorocaba	30/06/1988	30/06/1998
RADIO METROPOLITANA LTDA	Sorocaba	01/07/1980	01/07/1990
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	Sorocaba	30/06/1998	30/06/2008

Usuário: anatel\pedro.mc - Pedro Souza Donini **Data:** 12/09/2018 **Hora:** 08:11:49

Registro 1 até 6 de 6 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:	**SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**		
CNPJ: 55.269.096/0001-80	*CEP da sede:* 18044-010		
Endereço da sede:	*Rua Imperatriz Leopoldina, 41* *Vila Jardini - SOROCABA – SP*		
E-mail de contato:	*band@bandsorocaba.com.br*		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de renovação:	**SOROCABA**	*UF:*	**SP**

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome Completo:	**JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**
Nº do registro no CREA:	**0600.83607.9**
E-mail de contato:	**cappia@emcprojetos.com.br**

Eu, José Eduardo Marti Cappia, inscrito no CPF sob Nº 013.726.408-94, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA**, para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo ainda, as declarações a seguir encaminhando o formulário e os documentos do ANEXO deste laudo.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério de acordo com Processo Anatel em tramitação desde 2012, que resultou em Ato Efetivando as Coordenadas Pré-fixadas da emissora somente em 2017, em Classe A3, com os equipamentos e sistemas apresentados desde 2012, (53504.030245/2012) em validação via ATDI, Mosaico para Despacho Decisório Anatel. (anexo extrato de enquadramento Contorno de 66 dBu – ATDI).

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora, em 04 de maio de 2018.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do Profissional Habilitado

De acordo.

Assinatura do representante legal
JOSÉ THEODORO MENDES JR.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço: Rua Antonio Bortolli Neto, 117 - Caputera – SOROCABA – SP -					
Município:	SOROCABA	UF:	SP	CEP:	18017-450
Coordenadas geográficas:	Latitude: 23ºS 30' 47,2"			Canal/Frequência:	274/102,7 MHz
	Longitude: 47ºW 24' 24,1"			Classe:	A3

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante	Fabricante: MAPRA IND E COM DE ANTENAS LTDA.
	Modelo: FM B 4 (quatro elementos)
	Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical (X) Circular ( ) Eliptica
	Azimute de orientação (°NV): 255ºNV
	N° de elementos: 04
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): 26 metros.
Linha de transmissão principal:	Fabricante: KMP – CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.
	Modelo: LCF –1 5/8
Transmissor principal:	Fabricante: TECLAR EQUIP ELETRONICOS LTDA.
	Modelo: TEC 133
	Potência de operação (kW): 9,0 kW
	Homologação: 01099 -08-0345
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante: TECLAR EQUIP ELETRONICOS LTDA.
	Modelo: TEC 122
	Potência de operação (kW): 4,0 kW
	Homologação: 01099-08-0345
Possui algum equipamento de gravação de áudio?	Sim programa em computador. Verificado no local.

ESTÚDIO

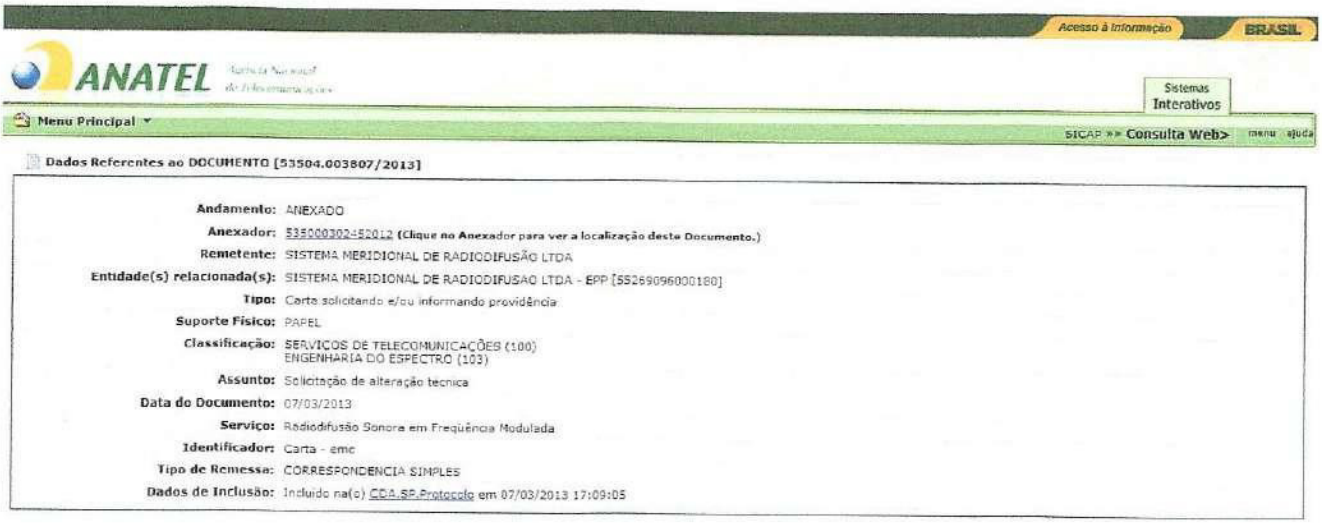
Endereço: Rua Imperatriz Leopoldina, 41	
Município: SOROCABA	UF: SP

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante. (Vistoria de 04 de maio de 2018)

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625



Acesso à Informação BRASIL

ANATEL

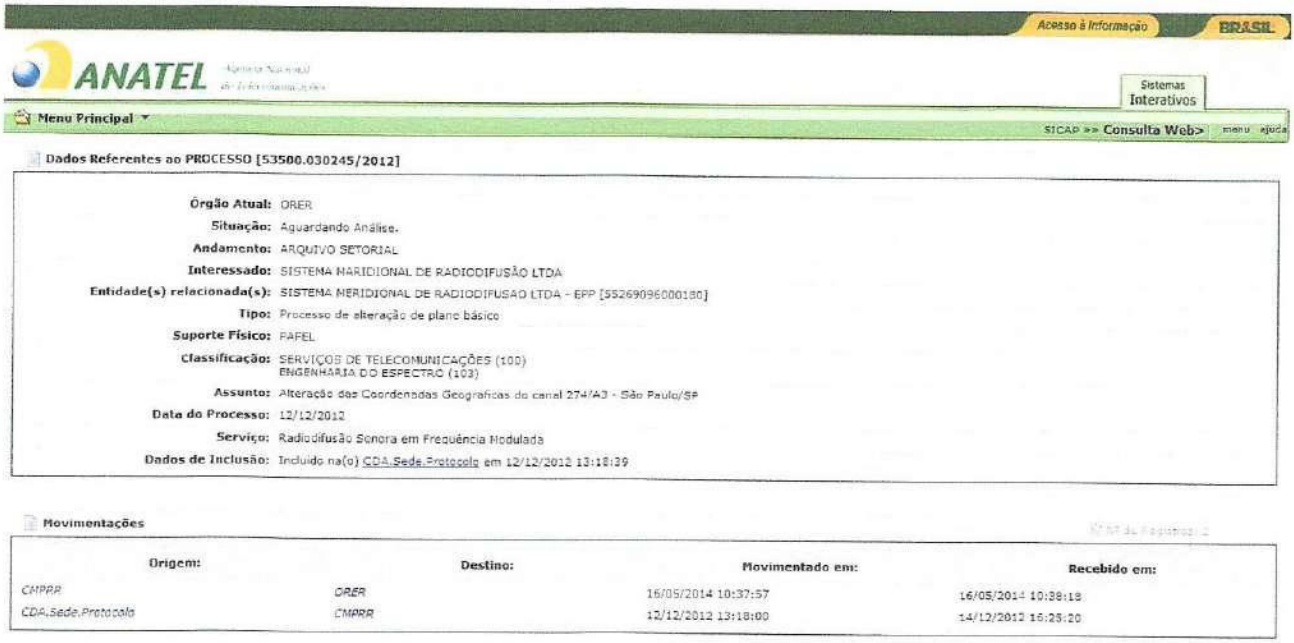
Sistemas Interativos

Menu Principal

SICAP >> Consulta Web> menu ajuda

Dados Referentes ao DOCUMENTO [53504.003807/2013]

Andamento:	ANEXADO
Anexador:	53500302452012 **(Clique no Anexador para ver a localização deste Documento.)**
Remetente:	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA
Entidade(s) relacionada(s):	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP [55269096000180]
Tipo:	Carta solicitando e/ou informando providência
Suporte Físico:	PAPEL
Classificação:	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (100) ENGENHARIA DO ESPECTRO (103)
Assunto:	Solicitação de alteração tecnica
Data do Documento:	07/03/2013
Serviço:	Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada
Identificador:	Carta - emc
Tipo de Remessa:	CORRESPONDENCIA SIMPLES
Dados de Inclusão:	Incluido na(o) CDA.SP.Protocolo em 07/03/2013 17:09:05



Acesso à Informação BRASIL

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SICAP >> Consulta Web> menu ajuda

Dados Referentes ao PROCESSO [53500.030245/2012]

Órgão Atual:	ORER
Situação:	Aguardando Análise.
Andamento:	ARQUIVO SETORIAL
Interessado:	SISTEMA MARIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA
Entidade(s) relacionada(s):	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP [55269096000180]
Tipo:	Processo de alteração de plano básico
Suporte Físico:	PAPEL
Classificação:	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (100) ENGENHARIA DO ESPECTRO (103)
Assunto:	Alteração das Coordenadas Geograficas do canal 274/A3 - São Paulo/SP
Data do Processo:	12/12/2012
Serviço:	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Dados de Inclusão:	Incluido na(o) CDA.Sede.Protocolo em 12/12/2012 13:18:39

Movimentações

Origem:	Destino:	Movimentado em:	Recebido em:
CMPRR	ORER	16/05/2014 10:37:57	16/05/2014 10:38:18
CDA.Sede.Protocolo	CMPRR	12/12/2012 13:18:00	14/12/2012 16:25:20

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

emc
Solução em Telecomunicações

CEA 19.899/13

ILMO. SR.
DR. EVERALDO GOMES FERREIRA
GERENTE REGIONAL ANATEL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Rua Vergueiro, 3073 – Vila Mariana
SÃO PAULO - SP

Assunto: **APRESENTA PROJETO TÉCNICO – ALTERAÇÃO CARACT.TÉCNICAS DA ESTAÇÃO**
"MUDANÇA DE LOCAL DO SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL"
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM

SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ n.º 55.269.096/0001-80, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de **SOROCABA**, Estado de São Paulo, através de seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V. Sª, referente ao projeto técnico citado em epígrafe, solicitamos o que segue:

Análise deste projeto técnico, juntamente com o Estudo de Viabilidade Técnica já apresentado à esta Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel sob nº *53504.023306/2012 de 28/11/2012.*

Isto posto, solicita análise e emissão de Ato Autorizativo.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 01 de Março de 2013.

JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA
Procurador

AB

Rua Cardoso de Almeida , 167 - 6º Andar - Perdizes - 05013-000 - São Paulo - SP
Tel/Fax: 11-3872-3003 - www.emcprojetos.com.br

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625



BAND FM 102,7

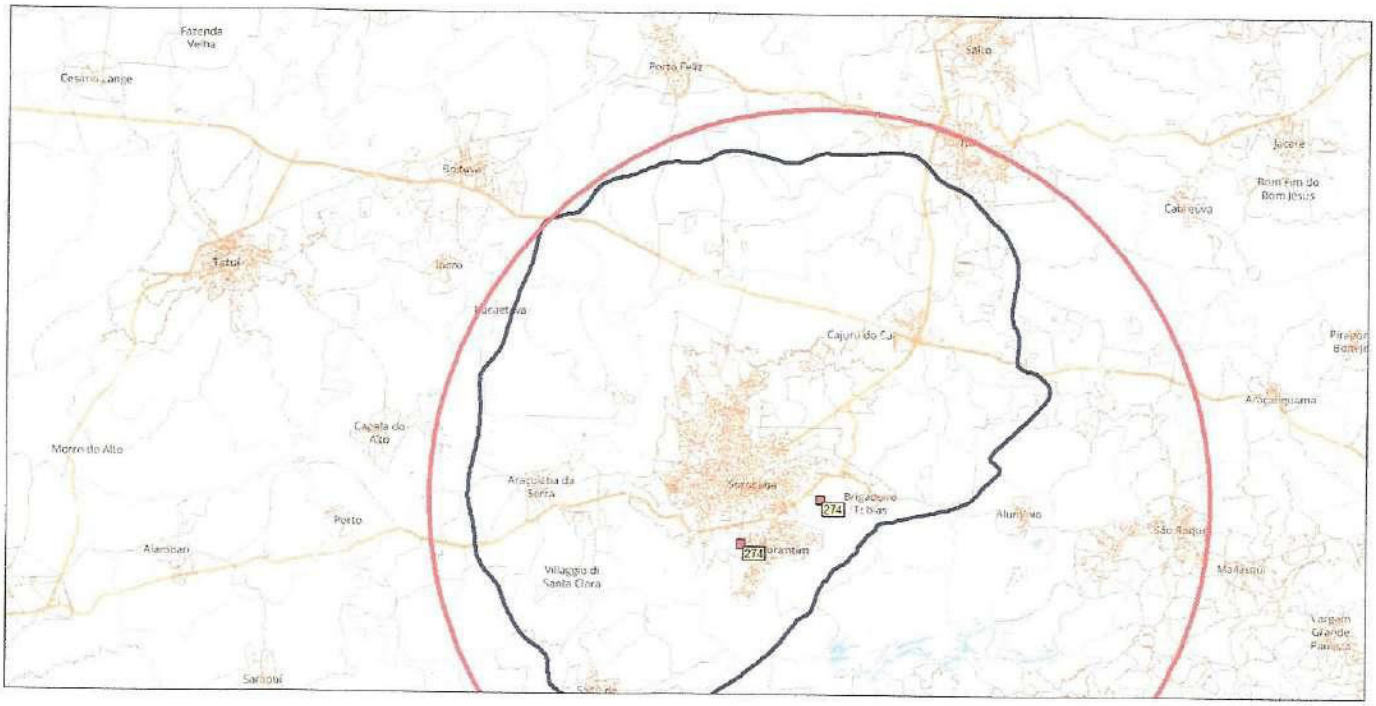
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Imperatriz Leopoldina, 41 inscrita no CNPJ/MF nº 55.269.096/0002-60, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Diretor, infra-assinado, Sr. José Theodoro Mendes Junior, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.412.962 e do CPF/MF nº 045.522.808-64, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Inglaterra nº 398, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **RITA DE CÁSSIA FARIAS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP nº 132.817; RG nº 17.439.701-X e CPF/MF nº 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.659.487-SSP/SP e do CPF/MF nº 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Avenida Francisco Matarazzo, 175 – Conj. 31, com poderes para o fim especial de, representar a Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, especialmente perante o Ministério das Comunicações, Delegacias Estaduais de Comunicações em todo o país; ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, tratando dos interesses da Outorgante, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto à quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar defesas e recursos em geral juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Sorocaba, 23 de Abril de 2003.

SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.
Sr. José Theodoro Mendes Junior
Diretor

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625



Predição feita com 12,5 kw ERP para 26 m de centro de fase, Eficiencia em 0,757.

Para subir no Mosaico - para sair da fase C3.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230180536316

1. Responsável Técnico

JOSE EDUARDO MARTI CAPPIA
Título Profissional: **Engenheiro Eletricista**
RNP: **2604376989**
Registro: **0600836079-SP**
Empresa Contratada: **EMC PROJETOS, PUBLICIDADE E REPRESENTAÇÕES LTDA**
Registro: **0397530-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**
CPF/CNPJ: **55.269.096/0001-80**
Endereço: **Rua IMPERATRIZ LEOPOLDINA**
Nº: **41**
Complemento:
Bairro: **VILA JARDINI**
Cidade: **Sorocaba**
UF: **SP**
CEP: **18044-010**
Contrato:
Celebrado em: **07/05/2018**
Vinculada à Art nº:
Valor: **R$ 3.750,00**
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua IMPERATRIZ LEOPOLDINA**
Nº: **41**
Complemento:
Bairro: **VILA JARDINI**
Cidade: **Sorocaba**
UF: **SP**
CEP: **18044-010**
Data de Início: **07/05/2018**
Previsão de Término: **07/05/2019**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Comercial**
Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Elaboração					
1	**Vistoria**	**Equipamento de Comunicação**	**Rádio**	**15,00000**	**quilowatt**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de Vistoria com a finalidade de instrução de Processo de Renovação de Outorga da emissora, com vistoria realizada em 04 de maio de 2018.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

7. Entidade de Classe

11 - BEBEDOURO - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQS, ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE BEBEDOURO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local 7 de Maio de 2018 data

JOSE EDUARDO MARTI CAPPIA - CPF: 013.726.408-94

SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. - CPF/CNPJ: 55.269.096/0001-80

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ 82,94 Registrada em: 07/05/2018 Valor Pago R$ 82,94 Nosso Numero: 28027230180536316 Versão do sistema

Impresso em: 08/05/2018 11:39:33

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

das Comunicações - SSC
Fls. 03
Rubrica

Notificação de Irregularidade Técnica
Serviço de Radiodifusão

Documento N° 0001SP20080281

DATA	HORA
30/6/2008	16:30

I - Identificação da Entidade

Nome da Entidade	CPF / CNPJ
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	55.269.096/0001-80

Local de Instalação: RUA GISELE CONSTANTINO, 1000

Tipo de Serviço	Município / Distrito	UF
RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA	VOTORANTIM	SP

Representante da Entidade no Ato da Fiscalização	Identidade / Órgão Emissor
JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR	10.412.962 SSP/SP

II - Fundamentação

Considerando as disposições do Art 19, Inciso IX e do Art. 211, Parágrafo Único da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do Decreto nº 5.220, de 30 de setembro de 2004, bem como do Termo de Ajuste firmado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e o Ministério das Comunicações, e com base na competência prevista no Art. 208 da Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, que aprovou o Regimento Interno da ANATEL, Autarquia Especial, com Sede Foro em Brasília – DF, situada à SAUS, Quadra 06, Bloco H, CEP 70.070-940, serve o presente instrumento para notificá-lo, tendo em vista a constatação da (s) irregularidade (s) descrita (s) no (s):

(X) Laudo(s) de Vistoria(s) Técnica (s) nº (s) 0001SP20080281 ou

( ) Laudo(s) de Avaliação(ões) de Parâmetro(s) Técnico(s) nº (s) _____,

que deste faz (em) parte integrante anexo (s).

Fica consignado o prazo máximo de 30 (TRINTA) dias corridos, a contar da data de assinatura deste, para que a entidade regularize-as, sob pena das devidas medidas judiciais e administrativas.

O presente documento e seus anexos deverão ser encaminhados ao Ministério das Comunicações para adoção das medidas cabíveis, relativas a instauração de processo e aplicação de sanção.

(X) Para constar, lavro (amos) o presente, em três vias, de igual teor, que vão assinadas por mim (nós) e pelo representante da entidade, e no caso de recusa, pelas testemunhas abaixo identificadas, no caso de fiscalização presencial.

( ) Para constar, lavro (amos) o presente, em três vias, de igual teor, que vão assinadas por mim (nós), no caso de fiscalização remota.

III - Identificação das Partes

Nome do Agente de Fiscalização	**Nome do Agente de Fiscalização**
CARLOS EDUARDO GUIMARÃES SILVEIRA	ARTHUR PISARUK
Credencial N° 0990-7	Credencial N° 0992-0
Ass.:	Ass.:
Agente de Fiscalização	Agente de Fiscalização

Ass.:

Representante da Entidade no Ato da Fiscalização

Testemunhas:

Nome:

Doc.:

Ass.:

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Laudo de Vistoria Técnica
Emissora de Radiodifusão em Freqüência Modulada - FM

Laudo Nº 0001SP20080281

Motivo da Vistoria

- [ ] Rotina
- [ ] Reclamação de Radiointerferência
- [ ] Licenciamento Inicial
- [ ] Licenciamento por Alteração Técnica
- [ ] Enquadramento no PBFM
- [ ] Especial
- [X] Renovação: SPAFMC2008000228
- [ ] Verificação de Correção de Irregularidade (ver item 7 – Informações Adicionais)

1. Identificação da Entidade **CLASSE: B1** **Nº Estação SITARWEB: 9156062**

1.1 – Razão Social (autorizada): SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.

1.2 – Endereço (sede): RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 41 - CENTRO CEP: 18044-010

Cidade: SOROCABA UF: SP Tel.: (15)222-5740

2. Localização da Estação Transmissora **CNPJ: 55.269.096/0001-80** **FISTEL: 02030453943**

Descrição do Item			SIT	Enquadramento	Sanção Máxima Prevista
2.1 – Endereço:					
Autorizado:	RUA GISELE CONSTANTINO, 1000				
Cidade:	VOTORANTIM UF: SP CEP:				
Verificado	RUA GISELE CONSTANTINO, 1000		R	Art. 122, Item 34 do RSR	Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)
Cidade:	VOTORANTIM UF: SP CEP:				
2.2 – Coordenadas Geográficas	**Autorizado(a)**	**Verificado(a)**			
Latitude	23° 32' 39" S	23° 32' 38" S			
Longitude	47° 27' 00" W	47° 26' 59" W			
3. Características Técnicas da Estação Transmissora					
3.1 – Freqüência de Operação (MHz)	102,7	102,7	R	Itens 3.1 e 3.3.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR	Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)
3.2 – Sistema Irradiante					
3.2.1 – Sistema Irradiante Principal					
3.2.1.1 – Antena					
3.2.1.1.1 – Fabricante	MAPRA	MAPRA	I	Item 5.2.1.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.2.1.1.2 – Modelo	FMB-4	FMB-4			
3.2.1.1.3 – Quantidade de Elementos	4	4			
3.2.1.1.4 – Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]	25	25			
3.2.1.1.5 – Azimute de Orientação (NV)	360° / 0°	10°			
3.2.1.2 – Linha de Transmissão Principal					
3.2.1.2.1 – Fabricante	KMP	KMP	R	Item 5.2.1.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.2.1.2.2 – Modelo	CF 7/8"	CF 7/8"			
3.2.1.2.3 – Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra).			R		
3.2.2 – Sistema Irradiante Auxiliar					
3.2.2.1 – Antena					
3.2.2.1.1 – Fabricante	JKA COMUN.	JKA COMUN.	I	Item 5.2.1.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.2.2.1.2 – Modelo	JKA CFM2	JKA CFM2			
3.2.2.1.3 – Quantidade de Elementos	2	2			
3.2.2.1.4 – Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]	20	12			
3.2.2.1.5 – Azimute de Orientação (°NV)	60° / 300°	NV			

Legenda: SIT = Situação Situações: R (regular) I (irregular) NV (não verificado) NA (não se aplica)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625
241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

3.2.2.2 – Linha de Transmissão Auxiliar				Item 5.2.1.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)
3.2.2.2.1 – Fabricante	KMP	S/ IDENT.	NV		
3.2.2.2.2 – Modelo	CF 7/8"	S/ IDENT.			
3.2.2.2.3 – Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado a terra).			R	Item 5.3.1 RTFM, c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63, "d" do CBT (Suspensão)
3.3 – Equipamentos				Itens 7.1 e 7.1.2 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)
3.3.1 – Transmissor Principal	**Autorizado(a)**	**Verificado(a)**			
3.3.1.1 – Fabricante	TELAVO	TECLAR	I		
3.3.1.2 – Modelo	RDFM-5000-A	TEC122			
3.3.1.3 – Homologação	026488XXX0038	1794-07-0345	I	Item 7.4.1.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.1.4 – Potência de Operação (Kw)	4,0	3,99	R	Item 6.4.1 RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR	
3.3.1.5 – Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			R	Item 7.2.1" h" do RTFM, c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 62 do CBT (Multa)
3.3.1.6 – Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			R		
3.3.1.7 – Medidor de potência relativa de saída, incidente e refletida.			R		
3.3.1.8 – Tomada de RF para ligação de monitor de modulação e de freqüência.			R	Item 7.2.1 "i" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.1.9 – Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência de sistema de resfriamento forçado, quando existir.			NA	Item 7.2.1 "m" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63, "d" do CBT* (Suspensão)
3.3.1.10 – Tolerância da Freqüência da Portadora (± 2000 Hz)	Desvio Medido	+ 170	R	Item 3.2.3 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 62 do CBT (Multa)
3.3.1.11 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação.			R	Item 7.2.1 " b" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.1.12 – Existência de dispositivos que permitam a inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.			R	Item 7.2.1 "c" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.1.13 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada.			NA	Item 7.2.1 "l" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63, "d" do CBT* (Suspensão)
3.3.1.14 – Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts.			NA	Item 7.2.1 "o" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.1.15 – Gabinete com as partes expostas ao operador interligadas a terra.			R	Item 7.2.1 " n" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.1.16 – Ajuste externo dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts.			NA	Item 7.2.1 "p" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.1.17 – Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga.			NA	Item 7.2.1 "j" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	

Legenda: SIT = Situação **Situações**: R (regular) I (irregular) NV (não verificado) NA (não se aplica)

* PBFM – Plano Básico de Freqüência Modulada

* RTFM – Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM: Anexo à Resolução Anatel n.° 67, de 12/11/98

* Portaria MC 160/1987 – Portaria do Ministério das Comunicações N° 160, de 24 de junho de 1987;

* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.° 4.117/62 , alterada pelo Decreto-lei n.° 236/67

* RSR – Regulamento do Serviço de Radiodifusão: Aprovado pelo Decreto n.° 52795/63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625
241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

3.3.2 – Transmissor Auxiliar	Autorizado(a)	Verificado(a)			
3.3.2.1 – Fabricante	TECLAR	TECLAR	R	Itens 7.1 e 7.1.2 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63 "e" do CBT* (Suspensão)
3.3.2.2 – Modelo	TEC 109	TEC 109			
3.3.2.3 – Homologação	016800XXX0345	016800XXX0345	R	Item 7.4.1.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.2.4 – Potência de Operação (kW)	0,5	0,39	I	Item 6.4.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.2.5 – Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			R	Item 7.2.1"h" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 62 do CBT (Multa)
3.3.2.6 – Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			R		
3.3.2.7 – Medidor de potência relativa de saída, incidente e refletida.			R		
3.3.2.8 – Tomada de RF para ligação de monitor de modulação e de freqüência.			R	Item 7.2.1 "i" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.2.9 – Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência de sistema de resfriamento forçado (quando existir).			R	Item 7.2.1 "m" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63, "d" do CBT* (Suspensão)
3.3.2.10 – Tolerância da Freqüência da Portadora (± 2000 Hz)	Desvio Medido	- 100	R	Item 3.2.3 do RTFM, c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 62 do CBT (Multa)
3.3.2.11 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação.			R	Item 7.2.1 " b" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.2.12 – Existência de dispositivos que permitam a inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.			R	Item 7.2.1 "c" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 62 do CBT (Multa)
3.3.2.13 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada.			NA	Item 7.2.1 "l" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63, "d" do CBT* (Suspensão)
3.3.2.14 – Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts.			NA	Item 7.2.1 "o" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.2.15 – Gabinete com as partes exposta ao operador interligadas à terra.			R	Item 7.2.1 " n" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.2.16 – Ajuste externo dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts.			NA	Item 7.2.1 "p" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.3.2.17 – Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga.			NA	Item 7.2.1 "j" do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.4 – Outros equipamentos de uso compulsório					
3.4.1 – Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1).			NA	Item 7.1.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 62 do CBT (Multa)
3.4.2 – Limitador de Modulação ☐ Com defeito ☐ Inexistente			R	Item 7.1.4 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.4.3 – Monitor de Modulação ☐ Com defeito ☐ Inexistente			I	Item 7.1.5 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
3.4.4 – Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial)			NA	Item 7.1.6 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	

Legenda: **SIT** = Situação **Situações**: **R** (regular) **I** (irregular) **NV** (não verificado) **NA** (não se aplica)

* PBFM – Plano Básico de Freqüência Modulada

* RTFM – Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM: Anexo à Resolução Anatel n.° 67, de 11/11/98

* Portaria MC 160/1987 – Portaria do Ministério das Comunicações N° 160, de 24 de junho de 1987;

* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.° 4.117/62 , alterada pelo Decreto-lei n.° 236/67

* RSR – Regulamento do Serviço de Radiodifusão: Aprovado pelo Decreto n.° 52795/63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

4. Instalações e Operação			
4.1 – Utilização simultânea de uma só antena por duas ou mais emissoras. (multiplexação)	NA	Item 5.2.3 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63, "e" do CBT (Suspensão)
4.2 – Utilização de estruturas de sustentação de outros serviços de teleco-municações.	NA	Item 5.2.4 do RTFM, c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
4.3 – Utilização de sistemas de transmissão reforçadores de sinal.	NA	Item 5.2.9 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	
4.4 – Proteção e placas de aviso em todas as partes elétricas submetidas a tensões maiores que 350 Volts.	NA	Item 5.3.1.1 do RTFM c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art. 63 "d" do CBT (Suspensão)
5. Estúdios			
5.1 – Estúdio Principal **5.1.1 – Endereço** Autorizado: RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 41 - CENTRO Cidade: SOROCABA UF: SP CEP:		Art. 122, Item 34 do RSR e art. 2o da Portaria MC 26/96.	Art. 63, "e" do CBT (Suspensão)
Verificado: RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 41 - CENTRO Cidade: SOROCABA UF: SP CEP:	R		
5.1.2 – Equipamento de Gravação	R	Art. 6° da Portaria MC n. ° 26/96 c/c Art. 71 do CBT.	Art. 63, "a" do CBT (Suspensão)
5.2 – Estúdio Auxiliar **5.2.1 – Endereço** Autorizado: Cidade: UF: CEP:		Art. 122, Item 34, do RSR c/c Art. 3o da Portaria MC 26/96.	Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)
Verificado: Cidade: UF: CEP:	NA		
6. Outras Constatações			
6.1 – Ocorrência de Espúrios de Radiofreqüência		Item 3.2.7 do RTFM, c/c Art. 122, Item 34, do RSR.	Art.63 "e" CBT (Suspensão)
6.1.1 – Transmissor Principal — Permitido — Verificado (sem modulação)			
2° Harmônico	NV		
3° Harmônico	NV		
Espúrios	NV		
6.1.2 – Transmissor Auxiliar — Permitido — Verificado (sem modulação)			
2° Harmônico	NV		
3° Harmônico	NV		
Espúrios	NV		
Obs.: O valor de referência para os itens 6.1.1 e 6.1.2 é de 73+P(dBk), com no mínimo 80 dB. Sobre a medição de espúrios, ver item 3.2.7 do RTFM.			
6.2 – Existência de interferência prejudicial ☐ Sim ☐ Não	NA	Art. 48 e 49 do RSR	Art.63 "e" CBT (Suspensão)

Legenda: SIT = Situação **Situações: R** (regular) **I** (irregular) **NV** (não verificado) **NA** (não se aplica)

* PBFM – Plano Básico de Freqüência Modulada
* RTFM – Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM: Anexo à Resolução Anatel n.° 67, de 12/11/98
* Portaria MC 160/1987 – Portaria do Ministério das Comunicações N° 160, de 24 de junho de 1987;
* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.° 4.117/62 , alterada pelo Decreto-lei n.° 236/67
* RSR – Regulamento do Serviço de Radiodifusão: Aprovado pelo Decreto n.° 52795/63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625
241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

6.3 – Licença para funcionamento de estação, ou a sua cópia, exposta em local visível no recinto onde se encontram os transmissores. ☐ Inexistente ☐ Vencida	R	Art. 42 do RSR	Art. 62 do CBT (Multa)
☐ Indisponível (certificado ausente de licença vigente)	NA	Art. 45 do RSR	
6.4 – Impedimento à ação do Agente de Fiscalização.	NA	Art. 28, Item 17 do RSR	
6.5 – Disponibilidade de Relatório de Conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	R	Art. 18 dAo regulamento aprovado pela resolução 303/2002.	Art. 62 do CBT (Multa)
6.6 – Existência de Responsável Técnico	R	Item II, da Portaria MC 160/1987	Arts.61 e 62 do CBT (Multa)

7. Informações Adicionais

7.1 – Foi constatada a continuidade da irregularidade objeto do Laudo de Vistoria que originou o Pado n° NA

- VISTORIA MOTIVADA POR SOLICITAÇÃO DA PASTA SPAFMC2008000228 PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA ENTIDADE.
- VALORES AUTORIZADOS OBTIDOS DO SISTEMA DE CONTROLE DE RADIODIFUSÃO DA ANATEL (OPÇÃO CONSULTA GERAL).
- O TRANSMISSOR PRINCIPAL ESTÁ INSTALADO NO ENDEREÇO RUA GISELF CONSTANTINO, 1000 – VOTORANTIM/SP E O TRANSMISSOR AUXILIAR ESTÁ INSTALADO NO ENDEREÇO DO ESTÚDIO RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 41 – SOROCABA/SP. TAL SITUAÇÃO FOI AUTORIZADA PELO ATO N° 33213 DE 27/01/2003 DA ANATEL.
- OS ÍTENS 6.1.1 E 6.1.2 NÃO FORAM VERIFICADOS EM FUNÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DO INTRUMENTO ADEQUADO A ESTA MEDIDA.
- O RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO É O ENG. NELSON MAGAGNA FILHO, CREA 0601353070, QUE ASSINA O RELATÓRIO DE CONFORMIDADE RELATIVO À RESOLUÇÃO 303.
- NO ENDEREÇO DO ESTÚDIO FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE UM TRANSMISSOR TELAVO MODELO RDFM-5000A DESATIVADO.
- O ENDEREÇO CONSTANTE NO RELATÓRIO DE CONFORMIDADE APRESENTADO É O DO TRANSMISSOR PRINCIPAL.

Obs.: Anotar aqui quaisquer esclarecimentos adicionais necessários à caracterização da situação.

8. Instrumentos Utilizados na Vistoria

N°	Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados	N° patrimônio
01	ANALISADOR DE ESPECTRO ADVANTEST	032.712
02	GPS GARMIN	052.113
03	BUSSOLA TAMAYA	012.387
04	TELEMETRO BUSHNELL 500	032.626
05	VATÍMETRO BIRD MOD. 43	023.823

Assinaturas

Agente de Fiscalização (1): CARLOS EDUARDO GUIMARÃES SILVEIRA

Assinatura: _____ Credencial N°: 0990-7

Agente de Fiscalização (2): ARTHUR PISARUK

Assinatura: _____ Credencial N°: 0992-0

Representante da Entidade: JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR Cargo: PROPRIETÁRIO

Identidade N°: 10.412.962 SSP/SP Assinatura: _____

Local e Data: SOROCABA, 30/06/2008.

Legenda: **SIT** = Situação **Situações**: **R** (regular) **I** (irregular) **NV** (não verificado) **NA** (não se aplica)
* PBFM – Plano Básico de Freqüência Modulada
* RTFM – Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão em FM: Anexo à Resolução Anatel n.° 67, de 12/11/98
* Portaria MC 160/1987 – Portaria do Ministério das Comunicações N° 160, de 24 de junho de 1987;
* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.° 4.117/62 , alterada pelo Decreto-lei n.° 236/67
* RSR – Regulamento do Serviço de Radiodifusão: Aprovado pelo Decreto n.° 52795/63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625
241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Notificação de Irregularidade Técnica
Serviço de Radiodifusão

Documento N°
0002SP20080281
DATA 30/6/2008 **HORA** 16:30

I - Identificação da Entidade

Nome da Entidade: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.
CPF / CNPJ: 55.269.096/0001-80
Local de Instalação: RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 41 - CENTRO
Tipo de Serviço: SARC - TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS
Município / Distrito: SOROCABA
UF: SP
Representante da Entidade no Ato da Fiscalização: JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR
Identidade / Orgão Emissor: 10.412.962 SSP/SP

II - Fundamentação

Considerando as disposições do Art 19, Inciso IX e do Art. 211, Parágrafo Único da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do Decreto nº 5.220, de 30 de setembro de 2004, bem como do Termo de Ajuste firmado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e o Ministério das Comunicações, e com base na competência prevista no Art. 208 da Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, que *aprovou* o Regimento Interno da ANATEL, Autarquia Especial, com Sede Foro em Brasília – DF, situada à SAUS, Quadra 06, Bloco H, CEP 70.070-940, serve o presente instrumento para notificá-lo, tendo em vista a constatação da (s) irregularidade (s) descrita (s) no (s):

(X) Laudo(s) de Vistoria(s) Técnica (s) nº (s) 0002SP20080281 ou

( ) Laudo(s) de Avaliação(ões) de Parâmetro(s) *Técnico*(s) nº (s) _____,

que deste faz (em) parte integrante anexo (s).

Fica consignado o prazo máximo de 30 (TRINTA) dias corridos, a contar da data de assinatura deste, para que a entidade regularize-as, sob pena das devidas medidas judiciais e administrativas.

O presente documento e seus anexos deverão ser encaminhados ao Ministério das Comunicações para adoção das medidas cabíveis, relativas a instauração de processo e aplicação de sanção.

(X) Para constar, lavro (amos) o presente, em três vias, de igual teor, que vão assinadas por mim (nós) e pelo representante da entidade, e no caso de recusa, pelas testemunhas abaixo identificadas, no caso de fiscalização presencial.

( ) Para constar, lavro (amos) o presente, em três vias, de igual teor, que vão assinadas por mim (nós), no caso de fiscalização remota.

III - Identificação das Partes

Nome do Agente de Fiscalização
CARLOS EDUARDO GUIMARÃES SILVEIRA
Credencial N° 0990-7
Ass.:
Agente de Fiscalização

Nome do Agente de Fiscalização
ARTHUR PISARUK
Credencial N° 0992-0
Ass.:
Agente de Fiscalização

Ass.:
Representante da Entidade no Ato da Fiscalização

Testemunhas:

Nome:
Doc.:
Ass.:

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 460 de 17 de dezembro de 1998.

O DELEGADO ESTADUAL DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001371/98.

RESOLVE :

I - Autorizar a alteração das características técnicas da estação da SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de SOROCABA, Estado de São Paulo, de conformidade com o anexo à presente Portaria.

II - Determinar que a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira vistoria para fins de licenciamento no prazo de 6 (seis) meses a partir da emissão desta Portaria.

EVERALDO GOMES FERREIRA

MSRG
FM/SEOTE

Rua Costa, 55 - Consolação - São Paulo,SP - CEP: 01304-010 - Fone: (011) 3150 - 1500 - Fax (011) 3150 - 1515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

ANEXO À PORTARIA N° 460 /98 - FOLHA 1 DE 2

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Denominação:		Fistel:
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA		02030453943
C.G.C.:	Localidade/UF:	
55269096/0001-80	SOROCABA/SP	
Canal:	Freqüência:	Classe:
274	102,7 MHz	B1

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro:	
RUA GISELE CONSTANTINO, 1000 (ANTIGA ESTRADA DO KILO)	
Localidade/UF:	Coordenadas Geográficas:
VOTORANTIM/SP	23° 32' 39" S 47° 27' 00" W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro:
RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 41
Localidade/UF:
SOROCABA/SP

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro:
****
Localidade/UF:
****

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante:		
TELAVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES		
Modelo:	Pot. Operação:	Certificação:
RDFM 5000 A	4,0 kW	0264/88

TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante:		
**********		
Modelo:	Pot. Operação:	Certificação:
**********	**********	**********

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Fabricante:			Modelo:
MAPRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA			FMB-4
Cota Base da Torre:	Altura Centro Geométrico:	Azimute de Orientação:	Ganho max.:
660,0 m	25,0 m	0°NV	3,21 dBd

SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR

Fabricante:			Modelo:
**********			**********
Cota Base da Torre:	Altura Centro Geométrico:	Azimute de Orientação:	Ganho max.:
**********	**********	**********	**********

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

ANEXO À PORTARIA Nº 460 /98 - FOLHA 2 DE 2

LINHAS DE TRANSMISSÃO			
PRINCIPAL		AUXILIAR	
Fabricante: KMP-CABOS E SISTEMAS LTDA		Fabricante: **********	
Modelo: CF 7/8"		Modelo: **********	
Comprimento metros: 30,0 m	Eficiência: 0,730	Comprimento metros: ********** m	Eficiência: **********

POTENCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
Azimutes (Radiais) [°]	Altura do Centr. Geom. [m] *	Potência Proposta [kW]
0	99,12	3,241
45	106,63	6,082
90	60,91	5,374
135	-13,54	4,710
180	30,0	4,818
225	50,90	4,498
270	63,20	3,241
315	90,49	6,082
**********	**********	**********
**********	**********	**********
**********	**********	**********
**********	**********	**********
**********	**********	**********
**********	**********	**********
**********	**********	**********
**********	**********	**********
VALORES MÉDIOS:	60,96	4,755

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

Rua Costa, 55 - Consolação - São Paulo,SP - CEP: 01304-010 - Fone: (011) 3150 - 1500 - Fax (011) 3150 - 1515

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 12 de julho de 2012

Nº 4.658 - Processo nº 53542.000046/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 24 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 76.535.764/0328-51, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 10.887/2011-CD, de 21 de dezembro de 2011, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 655, de 28 de junho de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 267/2012-GCRZ, de 5 de Junho de 2012.

Nº 4.664 - Processo nº 53500.014568/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, concessionária do STFC, Setor 4 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 33.000.118/0002-50, nos autos do processo em epígrafe, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 9.508/2011-CD, de 9 de novembro de 2011, decidiu, em sua Reunião nº 655, realizada em 28 de junho de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida e quanto ao pedido de atribuição de sigilo aos presentes autos, indeferi-lo, em face do caráter genérico da solicitação, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 255/2012-GCRZ, de 29 de maio de 2012.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 4.071, DE 18 DE JULHO DE 2012

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 02/2012, de 16 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 29 subsequente;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 21, de 25 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2012; resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação deste Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem à Anatel formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação.

Art. 3º Determinar os prazos de 4 (quatro) meses para alteração de frequência e de 12 (doze) meses para adaptação às demais características técnicas, contados a partir da data de publicação do respectivo Ato autorizativo das novas características de operação das emissoras, para que as mesmas realizem seu enquadramento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARILDA MOREIRA

ANEXO

I -Inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação Para:		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
AC	Rio Branco	270E	A4			
CE	Mulungu	257E	B1			
CE	Potiretama	256E	B1			
CE	Tejuçuoca	296E	C			
ES	Ibatiba	288E	C			
GO	Jaraguá	251	B1			
MA	Raposa	279E	B2			
MG	Monte Carmelo	232	B1			18ºS43'29"; 47ºW29'55"
MG	Montes Claros	242E	A4			
MG	Três Pontas	226E	C			
MT	Lucas do Rio Verde	300E	B1			
PA	Itaituba	233	A4			
PA	Redenção	215E	A4			
PE	Ipojuca (Camela)	294E	B2			08ºS31'00"; 35ºW07'18"
PE	Trindade	261	C			
PR	Guaratuba	296E	B2			
RJ	Armação de Búzios	265E	C	229º a 279º (Araruama/RJ)	0,100	22ºS44'49"; 41ºW52'54"
RS	Encruzilhada do Sul	224E	B2			(ZC)
RS	Frederico Westphalen	262	B1			27ºS21'33"; 53ºW23'40" (ZC)
RS	Teutônia	206E	B2	47º a 59º (Flores da Cunha/RS) 197º a 237º (Bom Retiro do Sul/RS) 238º a 252º (Santa Cruz do Sul/RS)	0,530 0,440 0,285	29ºS26'53"; 51ºW48'23"
SC	Abelardo Luz	282	B1			
SC	Caçador	297E	A4			(ZC)
SC	Ibirama	288	B1			27ºS03'26"; 49ºW31'03"
SC	Indaial	266E	C			26ºS53'04"; 49ºW14'58"
SC	Laguna	233E	A3			28ºS26'41"; 48ºW51'47"
SC	Rio Negrinho	241	B1			
SP	Cerquilho	218E	C			
SP	Tatuí	257E	A4			23ºS25'47"; 47ºW53'14"
TO	Ananás	228E	B1			
TO	Aparecida do Rio Negro	264E	B1			

II - Alteração de canais do Plano Básico de Distribuição Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM:

SITUAÇÃO ATUAL:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação Para:		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
GO	Montividiu	241	A1			
GO	Santa Helena de Goiás	274	A3			17ºS48'32"; 50ºW35'54"
MG	Coronel Fabriciano	258	A1			19ºS34'20"; 42ºW41'05"
MT	São José do Xingu	203	C			
PR	Iporã	281	A3	217º a 248º 248º a 280º	11,000 7,000	24ºS00'56"; 53ºW43'09" (ZC)
PR	Jesuítas	243	A2			24ºS23'06"; 53ºW23'15" (ZC)
PR	Palmeira	226	A1			25ºS05'40"; 50ºW09'30"
PR	Piraquara	239E	A4	69º a 91º (Morretes/PR)	3,160	25ºS30'55"; 49ºW05'35"
PR	São José dos Pinhais	233E	B1			25ºS31'54"; 49ºW12'14"
RJ	Volta Redonda	204	A4			22ºS31'35"; 44ºW07'11"
RS	Bento Gonçalves	210E	C			(ZC)
RS	Forquetinha	213	C			
RS	Mato Leitão	204	C			
RS	Panambi	278	A2	292º a 334º	15,000	28ºS19'56"; 53ºW30'08" (ZC)
RS	Passo Fundo	281	A3			28ºS15'50"; 52ºW24'30" (ZC)
SC	Paial	262	C			(ZC)
SC	Porto Belo	223E	B1			27ºS10'02"; 48ºW30'45"
SE	Aracaju	256E	C			
SP	Atibaia	296E	C			
SP	Cordeirópolis	283	B1			22ºS28'55"; 47ºW27'24"
SP	Elisiário	241	B1			21ºS09'28"; 49ºW02'21"
SP	Fernandópolis	260	A2			20ºS16'57"; 50ºW15'00"
SP	General Salgado	235	C	181º	0,100	
SP	Leme	242	A3	149º a 157º 240º a 284º	5,000 10,000	22ºS12'56"; 47ºW25'45"
SP	Mogi das Cruzes	284	E3			23ºS28'00"; 46ºW12'00"
SP	Monte Alto	265	A3			21ºS15'43"; 48ºW29'56"
SP	Pirassununga	211	B1			22ºS00'35"; 47ºW28'38"
SP	Registro	256	B1			24ºS31'57"; 47ºW53'24"
SP	Ribeirão Preto	213	E3			21ºS09'40"; 47ºW54'10"
SP	São Paulo	217	E3	290º a 340º	12,000	23ºS33'31"; 46ºW39'32"
SP	Sorocaba	274	B1			

NOVA SITUAÇÃO:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação Para:		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
GO	Montividiu	284	A1			
GO	Santa Helena de Goiás	274	A3			17ºS46'37"; 50ºW35'35"
MG	Coronel Fabriciano	258	A1			19ºS34'29"; 42ºW41'07"
MT	São José do Xingu	220	C			
PR	Iporã	281	A3	246º a 278º (Puente Kyjha/PRG)	8,000	23ºS59'18"; 53ºW41'24" (ZC)
PR	Jesuítas	243	A2			24ºS23'04"; 53ºW23'24" (ZC)
PR	Palmeira	226	A1			25ºS05'46"; 50ºW09'31"
PR	Piraquara	239E	A4	69º a 91º (Morretes/PR)	3,160	25ºS30'53"; 49ºW05'50"
PR	São José dos Pinhais	233E	B1			25ºS27'02"; 49ºW13'57"
RJ	Volta Redonda	204	A4			22ºS29'20"; 44ºW06'10"
RS	Bento Gonçalves	210E	A4	47,8º a 74,8º (Flores da Cunha/RS) 186,8º a 201,6º (Carlos Barbosa/RS)	1,250 0,550	29ºS09'15"; 51ºW27'22" (ZC)
RS	Forquetinha	298	C			
RS	Mato Leitão	213	B1			
RS	Panambi	278	A2	292º a 334º	15,000	28ºS20'00"; 53ºW30'13" (ZC)
RS	Passo Fundo	281	A3			28ºS15'48"; 52ºW24'30" (ZC)
SC	Paial	254	C			(ZC)
SC	Porto Belo	223E	B1			27ºS10'00"; 48ºW32'11"
SE	Aracaju	256E	B2			
SP	Atibaia	296E	B1			23ºS05'59"; 46ºW33'41"
SP	Cordeirópolis	283	B1			22ºS28'43"; 47ºW28'06"
SP	Elisiário	241	B1			21ºS09'56"; 49ºW02'08"
SP	Fernandópolis	260	A2			20ºS16'57"; 50ºW14'48"
SP	General Salgado	235	C			
SP	Leme	242	A3	115º a 145º 150º a 165º 220º a 240º	10,000 10,000 10,000	22ºS09'28"; 47ºW24'09"
SP	Mogi das Cruzes	284	E3			23ºS28'54"; 46ºW12'03"
SP	Monte Alto	265	A3			21ºS15'42"; 48ºW29'54"
SP	Pirassununga	211	B1			22ºS00'14,7"; 47ºW28'48"
SP	Registro	256	B1			24ºS31'57,6"; 47ºW53'10,7"
SP	Ribeirão Preto	213	E3			21ºS09'23,4"; 47ºW54'04,5"
SP	São Paulo	217	E3	290º a 340º	12,000	23ºS33'25"; 46ºW39'40"
SP	Sorocaba	274	A3			23ºS32'39"; 47ºW27'00"

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012071900050

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Nº 240 - Processo n° 53560.002256/2015 Expedir autorização à VADER LOBO DE ARAÚJO - ME, CNPJ/MF nº 22.937.662/0001-25, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 241 - Processo n° 53548.001396/2015 Expedir autorização à PATRÍCIA DE ALMEIDA SILVA LELLES - ME, CNPJ/MF nº 16.881.804/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 242 - Processo n° 53500.012401/2015 Expedir autorização à OLITECH INFORMATICA E COMUNICACAO LTDA-ME, CNPJ/MF nº 07.202.892/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 243 - Processo n° 53524.003298/2015 Expedir autorização à GLEISSON GUALBERTO OTERIO DIAS, CNPJ/MF nº 11.912.986/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 244 - Processo n° 53500.013032/2015 Expedir autorização à CONNECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.552.592/0001-24, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 245 - Processo n° 53560.001976/2015 Expedir autorização à PR SERVIÇOS DE INFORMATICA E COMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.723.854/0001-39, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 246 - Processo n° 53500.016691/2015 Expedir autorização à AKILLES CAMARGO DE OLIVEIRA ALENCAR - ME, CNPJ/MF nº 20.371.998/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 247 - Processo n° 53500.017011/2015 Expedir autorização à UILSON FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA - ME, CNPJ/MF nº 12.458.616/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 248 - Processo n° 53500.018077/2015 Expedir autorização à THIAGO GARCIA CARO FORNECEDOR DE ACESSO A INTERNET - EPP, CNPJ/MF nº 20.594.110/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.
explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 249 - Processo n° 53500.012927/2015 Expedir autorização à NETBIG INFORMATICA LTDA., CNPJ/MF nº 02.979.164/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

Nº 278 - Processo n° 53560.001750/2015 Expedir autorização à ANTONIO CLEITON BELISARIO PINHEIRO JUNIOR - ME, CNPJ/MF nº 04.284.545/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 280 - Processo n° 53500.018181/2015 Expedir autorização à W3 COMERCIO EQUIPAMENTOS INTERNET EIRELLI ME , CNPJ/MF nº 21.265.062/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 282 - Processo n° 53500.016557/2015 Expedir autorização à Manutech Tecnologia Eireli - ME, CNPJ/MF nº 21.236.515/0001-54, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 293 - Processo n° 53500.016654/2015 Expedir autorização à R. M. TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 05.471.631/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 294 - Processo n° 53500.016698/2015 Expedir autorização à EY TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 21.544.852/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 295 - Processo n° 53524.003748/2015 Expedir autorização à LUCELIA F. DA CRUZ SANTOS - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, CNPJ/MF nº 17.622.819/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 298 - Processo n° 53500.017328/2015 Expedir autorização à URUCUINET TELECOM E INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.452.378/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

Nº 299 - Processo n° 53500.017901/2015 Expedir autorização à EDSON DA MAIA STEINHEUSER ME , CNPJ/MF nº 11.317.267/0001-23 , para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 300 - Processo n° 53504.010633/2015 Expedir autorização à CONNECT BANDA LARGA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.678.713/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 50.373, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, CNPJ nº 08.829.974/0002-75 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

ATO Nº 226, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos VII do art. 156 e XVI do art. 187 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 28, de 19 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 subsequente; resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD, de Televisão Por Assinatura - PBTVA, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM e do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom as alterações indicadas nos anexos I, II, III e IV deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação deste Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem à Anatel a documentação necessária ao enquadramento nas novas características técnicas de operação.

Art. 3º Determinar os prazos de 4 (quatro) meses para alteração de frequência e de 12 (doze) meses para adaptação às demais características técnicas, contados a partir da data de publicação do respectivo Ato autorizativo das novas características de operação das emissoras, para que as mesmas realizem seu enquadramento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

ANEXO I

1) Alteração de canais do PBTVD, PBTV, PBRTV e PBTVA:
SITUAÇÃO ATUAL

Plano	UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
							Azimute (Graus)	ERP (kW)	
RTV	AC	Acrelândia	9	10S0434	67W0255	0,002			Coordenada pré-fixada 10S043;67W0255.
RTV	AC	Assis Brasil	6	10S5600	69W3302	1,000			
RTV	AC	Cruzeiro do Sul	19	07S3817	72W4016	0,102			
RTV	AC	Feijó	13	08S1014	70W2127	0,006			
RTV	AC	Mâncio Lima	7	07S3552	72W5518	3,160	55 a 90	0	
RTV	AC	Manoel Urbano	10	08S4900	69W1600	3,160			
RTV	AC	Plácido de Castro	35	10S2000	67W1100	10,000			
RTV	AC	Sena Madureira	25	09S0402	68W3952	0,010			
TVD	AC	Sena Madureira	27	09S0359	68W3937	0,800			Coordenadas do Sítio. 09S0359;68W3937.
RTV	AC	Senador Guiomard	23	10S0910	67W4445	10,000			
RTV	AC	Tarauacá	22	08S0918	70W4637	0,107			
RTV	AC	Xapuri	3	10S3646	68W2944	1,000			
RTV	AL	Coruripe	36-	10S0716	36W1051	0,112			Coordenada pré-fixada 10S0716;36W1051.
RTV	AL	Maceió	13+	09S3942	35W4353	31,600	242 a 306 258 a 264	5,06 5,06	Coordenada pré-fixada 09S3942;35W4353

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016021700053

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

SP	Ribeirão Preto	222	E3			Coordenadas pré-fixadas: 21S0924;47W5017.
SP	Ribeirão Preto	263	E3	75	27,000	Coordenadas pré-fixadas: 21S0930;47W5407.
SP	São Carlos	271E	A4	126 a 170	4,000	Coordenada pré-fixada 22S0226;47W5204.
SP	São Paulo	231	A1			Coordenadas pré-fixadas: 23S3321;46W3950. RESOLUÇÃO CONJUR/MC Nº 1533/2002, PROCESSO Nº 53000.004320/1999, PROCESSOS 1997.34.00.034266-0 E 1997.34.00.040308-5 DA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
SP	São Paulo	253	E3	70 a 91	11,500	Coordenadas pré-fixadas: 23S3317;46W3952.
SP	São Sebastião	253	A2			Coordenadas pré-fixadas: 23S4459;45W2544.
SP	Sorocaba	222E	A4			Coordenada pré-fixada 23S3223;47W2952
SP	Sorocaba	263	A2	0 a 57	15,000	Coordenadas pré-fixadas: 23S3045;47W2422.
SP	Sorocaba	274	A3			Coordenadas pré-fixadas: 23S3238;47W2758.
SP	Sumaré	244E	C	105 a 124	0,100	Coordenadas pré-fixadas: 22S4934;47W1625
SP	Taubaté	228	A1	37 a 45 150 a 175 210 a 275	30 45 30	Coordenada pré-fixada 23S0211;45W3241.
SP	Valentim Gentil	251	B1			Coordenadas pré-fixadas: 20S2537;50W0244.
TO	Palmas	245E	A4			

ANEXO III

Alteração de canais do PBOM:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Freq. (kHz)	Potência (kW)		Ec (mV/m)	Classe	H (m)	S.I. (n. torres; altura ; k ; fase; espaçamento; azimute)
			Dia	Noite				
BA	Muritiba	1600	10	1	310	B	48	
MG	Ituiutaba	870	1	0,25	304	C	75	
MG	Nova Lima	1110	10	1	310	B	66	SI DIURNO: ONI SI NOTURNO: 2; 66 | 66 ; 1 | 1; 0 | 135; 0 | 45 ; 0 | 127
PE	Limoeiro	660	5	1	299	B	87	
RS	Campo Bom	810	1,9	0,25	308	B	50	
SE	Frei Paulo	1440	5	0,25	313	B	56	

SITUAÇÃO PROPOSTA

UF	Localidade	Freq. (kHz)	Potência (kW)		Ec (mV/m)	Classe	H (m)	S.I. (n. torres; altura ; k ; fase; espaçamento; azimute)
			Dia	Noite				
BA	Muritiba	1110	50	0,7	295	B	81	
MG	Ituiutaba	1470	1	0,25	304	C	51	
MG	Nova Lima	1110	10	1	310	B	66	SI DIURNO: 2; 66 | 66; 1 | 1; 0 | 135; 0 | 45 ; 0 | 127 SI NOTURNO: 2; 66 | 66 ; 1 | 1; 0 | 135; 0 | 45 ; 0 | 127
PE	Limoeiro	660	1	1	299	C	87	
RS	Campo Bom	810	1,9	0,25	295	B	88	
SE	Frei Paulo	1160	10	1	304	B	56	

ANEXO IV

Alteração de canais do PRRadCom:

UF	Localidade	Canal Atual	Novo Canal
GO	Britânia	200	199
PA	Colares	200	252
PR	Japira	200	199
RN	Nísia Floresta	200	252
RS	Lajeado	251	200

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

IMPRENSA NACIONAL 1808

MACHADO DE ASSIS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016021700093

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA		**CNPJ:** 55.269.096/0001-80
Nome Fantasia: BAND FM		**Fistel:** 02030453943
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** SP
Localidade: SOROCABA		**Classe PB:** A3
Canal PB: 274 (duzentos e setenta e quatro) **Canal OP:** 274	**Freqüência PB:** 102,7 MHz **Freqüência OP:** 102,7 MHz	**Classe OP:** B1
Num. Estação: 9156062	**Indicativo:** ZYM645	**Telefone (Sede):** 32221222

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: RUA GISELE CONSTANTINO, 1000 **Número:** . **Bairro:** ***

Localidade: VOTORANTIM **UF:** SP

Latitude: 23º 32' 39" 00" S **Longitude:** 47º 27' 00" 00" W **Cota da Base da Torre:** 660 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA

Modelo: RDFM-5000-A

Código de homologação: 026488XXX0003

Potência Operação: 4 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Modelo: TEC 109

Código de homologação: 016800XXX0034

Potência Operação: **0,5 kW**

2.3 - ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: MAPRA IND. E COM. DE ANTENAS LTDA

Modelo: FMB-4

GMAX: 3,21 dBd

Polarização: Circular

HCI: 25 metros

Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º

Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***

Orientação do Zero do diagrama: 360º em relação ao norte verdadeiro

Descrição da Antena: ANTENA DE 4 ELEMENTOS

2.4 - ANTENA AUXILIAR

Fabricante: JKA COMUNICACOES LTDA

Modelo: JKA CFM2

GMAX: ***

Polarização: Circular

HCI: 20 metros

Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º

Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***

Orientação do Zero do diagrama: 60º em relação ao norte verdadeiro

Descrição da Antena: ANTENA DE 2 ELEMENTOS

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: KMP - CABOS E SISTEMAS LTDA

Modelo: CF 7/8"

Comprimento: 30 m

Impedância: Ohms

Atenuação: 1,3 dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA

Modelo: CF 7/8"

Comprimento: 30 m

Impedância: ***

Atenuação: 1,3db/100m

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

																											VM
AZIMUTE(graus)	0	45	90	135	180	225	270	315	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
HSNMT(metros)	99,12	106,63	60,91	-13,54	30	50,91	63,2	90,49	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	61	****	****	****	****	****	****	68,59
ERP(kW)	3,241	6,082	5,374	4,71	4,818	4,498	3,241	6,082	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	4,755	****	****	****	****	****	****	5,3501

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 41

Número: .

Bairro: CENTRO

Localidade/UF: Sorocaba/SP

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***

Número: ***

Bairro: ***

Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 12/09/2018 08:10:22

Tela Inicial

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP	
Nome Fantasia:	
Telefone: (15) 32221222	**E-mail:**
CNPJ: 55.269.096/0001-80	**Número do Fistel:** 02030453943
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/06/1998	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Imperatriz Leopoldina		**Complemento:** sala 01
Bairro: Vila Delgado		**Numero:** 41
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18044010

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA		**Complemento:** SALA 01, VILA DELGADO
Bairro: VILA JARDINI		**Numero:** 41,
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18044010

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA GISELE CONSTANTINO, 1000		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Votorantim	**UF:** SP	**CEP:** 18110000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 41		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18000000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Sorocaba	**UF:** SP
Latitude: -23.51361	**Longitude:** -47.40611

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Número da Estação: 9156062	**Número Indicativo:** ZYM645
Data Último Licenciamento: 23/09/2003	**Número da Licença:** 004583/2003

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.544	**Longitude:** -47.45	**Cota da base:** 660.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 026488XXX0038	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 4.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 30.00 m	**Atenuação:** 1.30 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo: FMB-4			**Fabricante:** MAPRA IND. E COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** .00 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 25 m	**ERP Máximo:** 6.08 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.73	**10°:** 2.43	**20°:** 1.71	**30°:** 0.87	**40°:** 0.19	**50°:** 0	**60°:** 0	**70°:** 0.12	**80°:** 0.35	**90°:** 0.54	**100°:** 0.68	**110°:** 0.83
120°: 0.97	**130°:** 1.08	**140°:** 1.13	**150°:** 1.11	**160°:** 1.07	**170°:** 1.02	**180°:** 1.01	**190°:** 1.03	**200°:** 1.06	**210°:** 1.11	**220°:** 1.23	**230°:** 1.44
240°: 1.86	**250°:** 2.32	**260°:** 2.68	**270°:** 2.73	**280°:** 2.3	**290°:** 1.5	**300°:** 0.66	**310°:** 0.09	**320°:** 0.09	**330°:** 0.71	**340°:** 1.59	**350°:** 2.39

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 016800XXX0345	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA	
Comprimento da Linha: 30.00 m	**Atenuação:** 1.30 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: JKA CFM2			**Fabricante:** JKA COMUNICACOES LTDA		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 60 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 20 m	**ERP Máximo:** 6.08 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	159	Portaria	MC	24/06/1988	30/06/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	313	Portaria	DMC	25/07/1989	16/08/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	235	Portaria	DMC	14/05/1996		Mudança de Local	Técnico
9999	460	Ato	DMC	17/12/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

9999	605	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
9999	180602	Despacho	MC	18/06/2002		Advertência	Jurídico
9999	2035	Portaria	MC	08/10/2002	31/10/2002	Renovação	Jurídico
9999	33213	Ato	ER	27/01/2003	28/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	234	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	357	Portaria	MC	05/12/2008	20/03/2009	Multa	Jurídico
9999	244	Despacho	MC	08/12/2008		Advertência	Jurídico
9999	17	Despacho	MC	02/06/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	78	Portaria	MC	06/04/2010	30/06/2010	Multa	Jurídico
53500.045547/2017-16	873	Ato	ORLE	13/02/2017	01/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Fls. 16

ANATEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
2036/2008/ER01FT

Data:
15/07/2008

Nº SICAP:

1. IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO

1.1. Interessado

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MC, SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE

1.2. Responsável

Dra. ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU, Secretária da SSCE/MC

1.3. Referência

Fiscalização realizada em atendimento à Solicitação de Serviço de Fiscalização SSF, registrada na pasta nº SPAFMC2008000228 disponível no Radar - Sistema de Gestão e Acompanhamento das Atividades de Fiscalização da Anatel.

2. OBJETO DA FISCALIZAÇÃO

2.1 ENTIDADE FISCALIZADA

2.1.1 Nome	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA
2.1.2 Serviço	Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - FM - 230
2.1.3 Endereço da Sede	RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 41 . Bairro: Município: Sorocaba UF: SP

3. OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

Fiscalizar o cumprimento do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofreqüências na entidade SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada em Sorocaba/SP, objetivando a renovação de outorga da emissora, em atendimento à pasta SPAFMC2008000228 do Ministério das Comunicações.

4. INTRODUÇÃO

4.1. Fundamentação Legal

A seguir estão citados os dispositivos legais que dão competência à Anatel e ao Agente de Fiscalização, para executar a fiscalização referenciada no item 1.3 supra.

4.1.1. Geral

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

O presente trabalho se fundamenta no Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, combinado com o Inciso IX do Artigo 19, ambos da Lei Geral de Telecomunicações Nº 9.472, de 16 de Julho de 1997 (LGT).

4.1.2. Funcional

Os Agentes de Fiscalização relacionados no item 8, são titulares da competência para o exercício da atividade fiscalizadora de que trata o item anterior, bem como lhes são asseguradas as prerrogativas de promover a interdição de estabelecimentos, instalações ou equipamentos, assim como a apreensão de bens ou produtos, e de requisitar, quando necessário, o auxílio de força policial federal ou estadual, em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções, nos termos do Artigo Terceiro da Lei Nº 10.871, de 20 de maio de 2004, combinado com o Artigo 208 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001.

4.1.3. Específico

A fiscalização do objeto mencionado no item 2 deste relatório fundamenta-se na seguinte Legislação/Regulamentação:
- Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, anexo a Res. 67 de 12/11/1998.
- Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, Decreto nº 52.795/63.
- Plano Básico de Frequência Modulada.
- Código Brasileiro de Telecomunicações, Lei 4.117/62, alterada pelo Decreto-Lei nº 236/97.
- Portaria do Ministério das Comunicações nº 26, de 15 de fevereiro de 1996.
- Portaria do Ministério das Comunicações nº 160, de 24 de junho de 1987.
- Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos, anexo a Res. 303 de 02/07/2002.
- Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, anexo a Res. 259 de 19/04/2001.
- Lei Geral de Telecomunicações (LGT), Lei nº 9.472/97.

4.2. Período de realização da Fiscalização

26/06/2008 à 30/06/2008

5. PROCEDIMENTOS APLICADOS

Em atendimento ao documento referenciado no item 1.3, realizou-se no período citado no item 4.2, trabalho de fiscalização na SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA, na abrangência e profundidade requeridas pelo objetivo de tal solicitação, conforme a seguir demonstrado.

5.1. Procedimentos utilizados na obtenção de evidências

Para obtenção de provas ou evidências adequadas e suficientes, que comprovem e fundamentem o objetivo da fiscalização descrito no item 3, foram adotados os

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Fls. 18

procedimentos, técnicas e informações de fiscalização, obtidos a partir das seguintes fontes:

- Manual do Agente de Fiscalização.

- Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD)

- Sistema de Serviços de Telecomunicações (STEL).

- Normas aplicáveis citadas no ítem 4.1.3.

5.2. Resultados obtidos:
Dos exames realizados, obteve-se as evidências materiais a seguir enumeradas que comprovam o **&ampshy;&ampshy;&ampshy;&ampshy;não cumprimento** da obrigação constante do objetivo da presente fiscalização.

A entidade SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. com sede no município de Sorocaba/SP, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (102,7 MHz), foi fiscalizada pela Anatel em 30 de junho de 2008 a pedido da pasta SPAFMC2008000228 do Ministério das Comunicações, com a finalidade de subsidiar seu processo de renovação de outorga.

A fiscalização baseou-se nas características técnicas descritas nas opções "Descrição do Sistema" e "Consulta Geral" do SRD (Sistema de Controle de Radiodifusão) para o sistema principal (FM) e nas informações técnicas contidas no Sistema de Serviços de Telecomunicações (STEL) para os serviços auxiliares (SARC's). O responsável técnico indicado pela emissora é o Eng. Nelson Magagna Filho, CREA nº 0601353070.

Conforme descrito no Laudo de Vistoria nº 0001SP20080281, as irregularidades de ordem técnica encontradas no serviço principal foram as seguintes:

- Azimute de orientação do sistema irradiante principal diferente do autorizado;

- Altura do sistema irradiante auxiliar diferente da autorizada;

- Fabricante do transmissor principal diferente do autorizado;

- Modelo do transmissor principal diferente do autorizado;

- Código de homologação do transmissor principal diferente do autorizado;

- Potência de operação do transmissor auxiliar abaixo d.. tolerância admissível;

- Monitor de modulação inoperante;

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Fls. 19
Rubrica

Número:
2036/2008/ER01FT

ANATEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Data:
15/07/2008
Nº SICAP:

A fiscalização verificou que o transmissor principal está instalado na rua Gisele Constantino, 1000, município de Votorantim/SP e o transmissor auxiliar está no mesmo endereço do estúdio à rua Imperatriz Leopoldina, 41 em Sorocaba/SP. Tal situação foi autorizada pelo Ato n° 33213 de 27/01/2003 da Anatel. Junto ao transmissor auxiliar, observou-se a existência de um terceiro transmissor, marca Telavo, modelo RDFM-5000A, desativado.

A fiscalização do "link" para transmissão de programas entre estúdio e estação transmissora (SARC-TP) gerou o Laudo de Vistoria n° 0002SP20080281 que apresenta como única irregularidade a diferença entre os valores autorizado e verificado da longitude da estação transmissora que excede a tolerância admissível.

Constatou-se, ainda, a existência no imóvel do estúdio de uma antena Yagi com 6 elementos, polarização vertical, não conectada a equipamento transceptor. Também em uma viatura de propriedade da emissora observou-se a presença do mesmo tipo de antena. A entidade alegou que essas antenas foram utilizadas para testes de um sistema de reportagem externa. Como este serviço não está descrito no STEL, foi elaborado o Laudo de Vistoria n° 0003SP20080281 para o serviço SARC-RE com as irregularidades:

- Falta da licença de funcionamento ;

- Falta do Relatório de Conformidade relativo à Resolução 303.

Os demais ítens deste Laudo estão apontados com "Não se Aplica" em função da falta dos valores autorizados.

A entidade forneceu à fiscalização cópia em CD de sua programação referente ao dia 26 de junho de 2008. O Relatório de Irregularidades - Radiovideometria n° 0001SP20080281 sobre o conteúdo da programação da entidade não apresentou irregularidades.

5.3. Efeitos em relação ao objetivo da fiscalização:
Dos resultados obtidos pela fiscalização, pode-se enumerar os seguintes efeitos:

5.3.1. Para o serviço
A ser definido na análise processual.

5.3.2. Para o usuário
A ser definido na análise processual.

5.3.3. Para a Administração Pública
A ser definido na análise processual.

5.3.4. Para a Administração do bem fiscalizado
A ser definido na análise processual.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

5.3.5. Benefícios auferidos pelo infrator
A ser definido na análise processual.

6. CONCLUSÃO

Com base nos exames realizados, objetivo deste trabalho, nas constatações apontadas no item 5.2 - Resultados Obtidos e em face das irregularidades descritas verificadas pela fiscalização, conclui-se que a entidade **Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada em Sorocaba/SP, **não está apta à renovação de outorga.**

Finalizando este procedimento de vistoria para subsidiar o processo de renovação de outorga da entidade, serão enviados ao MC através do Ofício nº 6106/2008/ER01FT/ER01, SICAP 200890096688, juntamente com este Relatório, os seguintes documentos:

- Notificação de Irregularidade Técnica n° 0001SP20080281;

- Laudo de Vistoria Técnica n° 0001SP20080281;

- Notificação de Irregularidade Técnica n° 0002SP20080281;

- Laudo de Vistoria Técnica n° 0002SP20080281;

- Notificação de Irregularidade Técnica n° 0003SP20080281;

- Laudo de Vistoria Técnica n° 0003SP20080281;

- Relatório de Irregularidades n° 0001SP20080281;

- CD contendo cópia da programação da entidade.

6.1. Infrações e dispositivos infringidos
De acordo com o Laudo de Vistoria n° 0001SP20080281 (Serviço Principal), foram infringidos os seguintes ítens técnicos:

- 3.2.1.1.5 - Azimute de orientação, sistema irradiante principal;

- 3.2.2.1.4 - Altura, sistema irradiante auxiliar;

- 3.3.1.1 - Fabricante, transmissor principal;

- 3.3.1.2 - Modelo, transmissor principal;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

- 3.3.1.3 - Códgo de homologação, transmissor principal;

- 3.3.2.4 - Potência de operação, transmissor auxiliar;

- 3.4.3 - Monitor de modulação.

Conforme o Laudo de Vistoria n° 0002SP20080281 (Serviço Auxiliar - Transmissão de Programas), o ítem infringido foi:

- 2.2 - Coordenadas geográficas;

Conforme o Laudo de Vistoria n° 0003SP20080281 (Serviço Auxiliar - Reportagem Externa), os ítens infringidos foram:

- 4.1 - Licença de funcionamento da estação;

- 4.4 - Relatório de Irregularidade relativo à Resolução 303.

6.2. Possíveis Sanções:
Com base nos dispositivos infringidos, descritos no ítem 6.1 acima, as possíveis sanções são:
No Laudo de Vistoria n° 0001SP20080281 estão sujeitos à pena de SUSPENSÃO os ítens infringidos 3.2.1.1.5, 3.2.2.1.4, 3.3.1.1, 3.3.1.2, 3.3.1.3 e 3.3.2.4 e à pena de MULTA o ítem 3.4.3.
No Laudo de Vistoria n° 0002SP20080281 está sujeito à pena de SUSPENSÃO o ítem infringido 2.2.
No Laudo de Vistoria n° 0003SP20080281 estão sujeitos à pena de MULTA os ítens infringidos 4.1 e 4.4.

6.3. Possíveis Autuações:
Como conseqüência das infrações constatadas, foram emitidas as Notificações de Irregularidade Técnica n°s 0001SP20080281, 0002SP20080281 e 0003SP20080281 e as autuações correspondentes serão definidas pelo Ministério das Comunicações, a partir das informações contidas neste relatório e nos documentos e relatórios relacionados.

7. RELAÇÃO DE ANEXOS

Laudo de Vistoria n° 0001SP20080281

Laudo de Vistoria n° 0002SP20080281

Laudo de Vistoria n° 0003SP20080281

Notificação de Irregularidades n° 0001SP20080281

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

das Comunicações
Fls. 22
SCS - Setor Comercial Sul

ANATEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
2036/2008/ER01FT

Data:
15/07/2008

Nº SICAP:

Notificação de Irregularidades n° 0002SP20080281

Notificação de Irregularidades n° 0003SP20080281

8. RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DO TRABALHO

ARTHUR PISARUK

CARLOS EDUARDO GUIMARÃES SILVEIRA

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Pedro Souza Donini

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Sorocaba
Freqüência: 102,7 MHz
Classe: A3
Canal: 274

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: BAND FM
Nº Estação: 9156062
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02030453943
CNPJ: 55.269.096/0001-80
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 23/09/2003

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA
Nº Fistel: 02030453943
Fase: 3 - Licenciada

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Sorocaba/SP
Latitude: 23S294884 **Longitude:** 47W264235 **Raio:** 20

Coordenadas Geográficas

Latitude: 23 ° 32 ' 38 " 00 Sul
Longitude: 47 ° 27 ' 58 " 00
Local Específico: (opcional)
Coordenada pré-fixada?: Sim

Características

Canal: 274
Freqüência: 102,7
Classe: A3
Canal Educativo?: Não

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:
RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.

Máximo: 250 **Digitados: 178**

Observação:
Coordenadas pré-fixadas: 23S3238;47W2758.

Máximo: 250 **Digitados: 41**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 55269096000180 Pesquisar

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Razão Social: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 18044010 **Logradouro:** Rua Imperatriz Leopoldina
Número: 41 **Complemento:** sala 01 **Bairro:** Vila Delgado **Estado:** SP
Município: Sorocaba **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 15 32221222 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 18044010 **Logradouro:** RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA
Número: 41, **Complemento:** SALA 01, VILA DELGADO **Bairro:** VILA JARDINI **Estado:** SP
Município: Sorocaba **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 15 3222-1222 **Fax:** 15 3222-1222 **E-mail:** comercial@bandsorocaba.com.br

Nome Fantasia

Nome Fantasia

BAND FM

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 4594
Data Publicação Contrato/Convênio: 30/06/1998
SCRAD Técnico: 9593
Data Limite Instalação: 28/07/2003
Número do Processo: 538300003901998
Fistel: 02030453943

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
	159		Portaria	MC	24/06/1988	30/06/1988	Outorga		Jur.
	313		Portaria	DMC	25/07/1989	16/08/1989	Aprovação de Local		Téc.
	235		Portaria	DMC	14/05/1996		Mudança de Local		Téc.
	460		ATO	DMC	17/12/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Téc.
	605		Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa		Jur.
	180602		Despacho	MC	18/06/2002		Advertência		Jur.
	2035		Portaria	MC	08/10/2002	31/10/2002	Renovação		Jur.
	33213		ATO	ER	27/01/2003	28/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Téc.
	234		Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Deliber. do C. Nacional		Jur.
	357		Portaria	MC	05/12/2008	20/03/2009	Multa		Jur.
	244		Despacho	MC	08/12/2008		Advertência		Jur.
	17		Despacho	MC	02/06/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Téc.
	78		Portaria	MC	06/04/2010	30/06/2010	Multa		Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 18110650 **Logradouro:** AVENIDA GISELI COSTANTINO
Número: 1000 **Complemento:** **Bairro:** PARQUE BELA VISTA **UF:** SP
Município: Votorantim **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 23S324055 **Longitude:** 47W261968 **Raio:** 13

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 23S323900 **Longitude:** 47W270000

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 571 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 23S323800 **Longitude:** 47W275800 **Coordenada pré-fixada no Plano Básico.**

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 18110000 **Logradouro:** RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA
Número: 41 **Complemento:** **Bairro:** VILA JARDINI **UF:** SP
Município: Votorantim **Distrito:** **SubDistrito:**

Estúdio Auxiliar

Não Cadastrado

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: MAPRA IND. E COM. DE ANTENAS LTDA
Modelo: FMB-4 **Ganho:** 3,21 dBd
Polarização: Circular **Orient. NV:** 350 graus
Beam-Tilt: 0 graus **Preenchimento de nulos:** (%)
HCI: 25 metros
Descrição: ANTENA DE 4 ELEMENTOS

Máximo: 200 **Digitados: 21**

Transmissor Principal

Código Equipamento: 017940700345 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência: 4 kW
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Modelo: TEC 122
Validade:
Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: KMP - CABOS E SISTEMAS LTDA
Modelo: CF 1 5/8 - 50 **Impedância:** 50 ohms
Comprimento: 30 m **Atenuação:** 0,66 dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

⊞ Potência Irradiada

» Estação Auxiliar

⊟ Antena Auxiliar

Fabricante: SISTEMAS IRRADIANTES LTDA

Modelo: RTF - FM - CL2 **Ganho:** 0 dBd

Polarização: Circular **Orient. NV:** 360 graus

Beam-Tilt: 0 graus **Preenchimento de nulos:** (%)

HCI: 15 metros

Descrição: OMNIDIRECIONAL

Máximo: 200 **Digitados: 14**

⊟ Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 026488XXX0003 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 4 kW

Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA

Modelo: RDFM-5000-A

Validade: 02/05/1993

Potência Equipamento: 1000-5000 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

⊞ Transmissor Auxiliar 2

⊟ Linha de Transmissão Auxiliar

Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA

Modelo: CF 7/8 - 50 **Impedância:** 50 ohms

Comprimento: 20 m **Atenuação:** 1,3 dB/100m

» Número do Processo e Observações Gerais

⊞ Num. Processo/Observações

» RDS

⊞ RDS

» Responsável Técnico

⊞ Responsável Técnico

⊟ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - CNPJ/CPF (55.269.096/0001-80)

Situação: Entidade não possui débitos

Município/UF: SOROCABA/SP

Canal PB: 274

Indicativo: ZYM645

Classe PB: A3

Características de Operação

Classe:

Canal: 274-102.70 MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	

Tela Inicial Imprimir

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 20591/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: 01250.027738/2018-72.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 274 (duzentos e setenta e quatro), classe A3, na localidade de Sorocaba-SP, referente ao período 30/06/2018 a 30/06/2028. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.

> Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:
>
> XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;
>
> XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão.

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

> Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A Entidade apresentou Laudo de Vistoria técnica da estação incompleto e em desconformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal.	– Laudo de Vistoria técnica elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica que ateste que as características técnicas se encontram em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada.
– As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: . endereço da estação transmissora; . transmissor principal e auxiliar; . potência operação transmissor principal; . não foi informada a antena auxiliar; . linha de transmissão; . azimute de orientação da antena principal; . altura centro de irradiação (HCI) da antena principal.	– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 12/09/2018, às 15:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 12/09/2018, às 15:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3354923** e o código CRC **76FF158D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 36247/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ n° 55.269.096/0001-80)
Rua Imperatriz Leopoldina, 41 - Vila Jardini
18.044-010 - Sorocaba-SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.027738/2018-72.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20591/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 12/09/2018, às 15:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3355361** e o código CRC **5D7CE979**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 36247/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.027738/2018-72 - Nº SEI: 3355361

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Correspondência Eletrônica - 3362102

Data de Envio:
13/09/2018 15:38:09

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
legalizacao@dinizcontabilidade.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.027738/2018-72

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_3354923.html
Oficio_3355361.html

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, em Magé/RJ, até a data de 09/03/2037.

Nº 12.670 - Processo nº 53528.004384/2017-11.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à RIC REDE INTEGRADA DE COMUNICACOES S/A, CNPJ/MF nº 03.946.392/0001-74, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 06/06/2020.

Nº 12.671 - Processo nº 53500.074881/2017-87.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, em Ribeirão Preto/SP, até a data de 03/03/2037.

Nº 12.672 - Processo nº 53500.074883/2017-76.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, em Iracemápolis/SP, até a data de 03/03/2037.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 12.682, DE 30 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53504.009952/2017-31.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à MAXIWEB INTERNET PROVIDER LTDA ME, CNPJ/MF nº 03.790.608/0001-55, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), pelo prazo de 15 (quinze) anos.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 12.687 - Processo nº 53500.073860/2017-44.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à Associação Comunitária Defensora e Difusora Sócio-Cultural das Tradições de Urupês - SP, CNPJ 02.589.528/0001-73, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Urupês/SP, até a data de 08/11/2024.

Nº 12.721 - Processo nº 53500.075042/2017-86.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, em Piracicaba/SP, até a data de 03/03/2037.

Nº 12.729 - Processo nº 53500.000289/2009-39.
Autoriza à Intelsat License LLC, a Intelsat Brasil Ltda, CNPJ/MF nº 03.804.764/0001-28, direito de exploração do satélite estrangeiro IS-14, pelo prazo remanescente do Direito de Exploração conferido.

Nº 12.730 - Processo nº 53500.025176/2007-84.
Autoriza à INTELSAT LICENSE LLC, a GLA BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.185.731/0001-47 e a INTELSAT BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.804.764/0001-28, direito de exploração do satélite estrangeiro IS-11, pelo prazo remanescente do Direito de Exploração conferido.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 12.748, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 53542.002811/2016-50.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à BRAUDES & SA LTDA, CNPJ/MF nº 09.246.473/0001-48, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 07/03/2029.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 12.795, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

sso nº 53516.003973/2017-11.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à VSP RMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.970.970/0001-21, ada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4005-b17c-5dd07745562

ATO Nº 12.850, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 53500.017131/2007-36.
Extingui, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, à SECNET CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 07.115.398/0001-50.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 12.851 - Processo 53504.005980/2017-89.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à TEAG - TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA., CNPJ 04.721.589/0001-78, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado, em Santos/SP.

Nº 12.854 - Processo nº 53500.002239/2012-91.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 04 de julho de 2017, a autorização outorgada à M N COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 08.053.975/0001-90, por intermédio do Ato n° 2391, de 26 de abril de 2012.

Nº 12.856 - Processo nº 53500.075818/2017-68.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO JAURU FM LTDA, CNPJ 03.806.046/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em Soturno/RS, até a data de 18/01/2027.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 12.905, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Retransmissão de TV - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM e do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom, considerando o resultado das Consultas Pública nº 23/2017 e 07/2015.
Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União. Sua íntegra estará disponível no portal da Anatel na parte de Publicações Eletrônicas.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 12.936, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 53500.067611/2017-10.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 8 de agosto de 2017, a autorização outorgada à DYNATEC INFORMATICA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 08.636.618/0001-54, por intermédio do Ato n°2161, de 14 de abril de 2008.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 13.191, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD, considerando o resultado das Consultas Públicas nº 47/2013, 49/2013, 58/2013, 01/2014, 03/2014, 04/2014, 05/2014, 06/2014, 09/2014 e 05/2017. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União. Sua íntegra estará disponível no portal da Anatel na parte de Publicações Eletrônicas.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 13.201, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, considerando o constante dos autos do processo nº 53500.066182/2017-63. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União. Sua íntegra estará disponível no portal da Anatel na parte de Publicações Eletrônicas.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSULTA PÚBLICA Nº 26, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997,

dos autos do pro
teração do Plano
Televisão Digital
Modulada - PBF
PBOM.
O texto
da Anatel, no en
no endereço eletr
14h da data da pu
União.
As contr
identificadas dev
trônico do Sisten
blica (SACP), inc
Pública, até às 24

DE

A

RE

À Socied
Os Corr
lativo ao exercíc
cançados, as info
tituição, assim c
nanceiras.
1.Destaq
I.Atuação
picos e Paralímpi
mundo a realizar
novos negócios
veniência e mens
II.Implan
Destaque-se a ap
de prazos e preço
cado, concorrênci
III.Redim
plando 30.970 po
tecnológicos, além
IV.Atuaç
Administração e
versal (UPU). O
coordenou as ati
trônico, possibilit
a entrega de obje
V.Confir
e credibilidade di
e prêmios.
VI.Criaç
Postal (CEP) por
VII.Real
reios e da Recei
modelo de impor
VIII.Imp
nagement System
radores logísticos
a montagem dos
desmonte total ac
IX.Implan
Correios e criação
intranet na qual f
e o Banco de F
gados.
X.Criação
de Negócios dos
(EaD).
XI.Aquis
tomática de Carta
taleza e Cidade N
XII.Prem
nas Empresas Es
cretaria de Coord
nistério do Plane
com base no Re
escolhido como a
e será publicado
Empresas Estatais
XIII.Coo
cia, Fiscalização
sinatura do Acord
por objeto estabel
ao aprimoramento
de ações integrad
informações.
2.Estraté
Os Corr
de planejamento
nominado Correio
balizava a implem

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05301710100000000000

Para imprimir o texto da consulta sem formatação, clique em IMPRIMIR no final da página.
Para visualizar os dados, clique em DADOS DA CONSULTA

CONSULTA PÚBLICA Nº 23

Introdução

Consulta Pública nº 23, de 21 de setembro de 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submeter a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.073412/2017-41, a proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV, de Retransmissão de TV – PBRTV, de Televisão Digital – PBTVD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM, de Radiodifusão Sonora em Onda Média – PBOM e do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária – PRRadCom.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico http://sistemas.anatel.gov.br/sacp, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às às 24 horas do dia 04 de outubro de 2017.

Anexo_I_Alteração de Canais_PBTVD

Legenda Situação: A - Atual; P - Proposto; INC - Inclusão; EXC- Exclusão

Anexo I: Alteração de Canais
Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Pot. (kW)	Limitação			Observações
					Latitude	Longitude		Azimute (°)		Redução (dB)	
								Inicial	Final		
1	GO	Luziânia	A	17	16°15'9" S	48°57'1" W	0,08	-	-	-	Coordenadas (
			P	17	16°15'9" S	47°57'1" W	0,08	-	-	-	Coordenadas (
2	AC	Rio Branco	A	38	9°58'29" S	67°48'36" W	0,8	-	-	-	09S582900; 6
			P	38	9°57'3" S	67°49'18" W	0,8	-	-	-	Coordenadas (
3	BA	Belo Campo	A	30	15°2'12" S	41°15'27" W	0,08	-	-	-	15S021200; 4
			P	30	15°3'29" S	41°13'18" W	0,08	-	-	-	Coordenadas (
4	MG	Raul Soares	A	26	20°5'57" S	42°26'34" W	0,8	-	-	-	20S055700; 4 20S0557;42W
			P	26	20°5'57" S	42°26'34" W	0,213	-	-	-	Coordenadas (
5	PI	Amarante	A	32	6°14'56" S	42°50'51" W	0,8	-	-	-	06S145600; 4
			P	32	6°14'56" S	42°50'51" W	0,06	-	-	-	Coordenadas (
6	RJ	Cambuci	A	48	21°23'30" S	42°1'44" W	8	0	-	1	Coordenadas (52-.
			P	48	21°32'10" S	41°56'52" W	8	0	-	1	Coordenadas (
7	RJ	Rio de Janeiro	A	39	22°56'25" S	43°20'54" W	0,8	-	-	-	22S562500; 4 Reuso do cana
			P	39	22°56'25" S	43°20'54" W	0,19	-	-	-	Coordenadas (22S5700;43W
8	RS	Lajeado	A	50	29°28'1" S	51°57'41" W	0,08	-	-	-	29S280100; 5
			P	50	29°28'53" S	51°59'2" W	0,08	-	-	-	Coordenadas (
9	RS	Vacaria	A	45	28°30'0" S	50°55'60" W	0,08	-	-	-	28S300000; 5 Co-localizado
			P	45	28°31'19" S	50°55'26" W	0,08	-	-	-	Coordenadas (

Anexo_I_Alteração de Canais_PBTV

Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF (PBTV)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Classe	Limitação			Observações
					Latitude	Longitude		Azimute (°)		Redução (dB)	
								Inicial	Final		
10	MG	Teófilo Otoni	A	12+	17°52'32" S	41°31'24" W	10	-	-	-	Coordenada p
			P	12+	17°51'39" S	41°30'18" W	10	-	-	-	Coordenada p

_I_Alteração de Canais_PBRTV

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF (PBRTV)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Classe	Limitação			Observações
					Latitude	Longitude		Azimute (°)		Redução (dB)	
								Inicial	Final		
11	AC	Senador Guiomard	A	23	10°9'10" S	67°44'45" W	0,92	-	-	-	Co-localizado c
			P	23	10°9'10" S	67°44'45" W	0,6	-	-	-	Co-localizado c
12	CE	Tianguá	A	19-	3°43'57" S	41°0'57" W	4,8	-	-	-	SBTVD.
			P	19-	3°43'13" S	40°59'17" W	4,8	-	-	-	SBTVD.
13	MG	Andradas	A	36-	22°4'5" S	46°34'9" W	0,1	170	320	20	
								330	340	5,23	
			P	36-	22°2'47" S	46°34'2" W	0,1	170	320	20	
								330	340	5,23	
14	PB	João Pessoa	A	26+	7°7'13" S	34°52'38" W	100	220	250	13,98	Coordenada pr CANAL 40+.
			P	26+	7°7'13" S	34°52'38" W	40	220	250	13,98	Coordenada pr CANAL 40+.
15	PB	Solânea	A	55	6°45'18" S	35°32'24" W	2,5	-	-	-	
			P	55	6°45'18" S	35°39'25" W	2,5	-	-	-	
16	PE	Caruaru	A	31	8°13'60" S	35°55'0" W	160	-	-	-	
			P	31	8°13'60" S	35°55'0" W	6	-	-	-	
17	PR	Foz do Iguaçu	A	52-	25°32'52" S	54°35'17" W	10	-	-	-	
			P	52-	25°31'14" S	54°34'28" W	10	-	-	-	

Anexo_I_Alteração de Canais_PBFM

Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Classe	Limitação			Observações
					Latitude	Longitude		Azimute (°)		Redução (dB)	
								Inicial	Final		
18	RS	Caibaté	A	237	28°17'26" S	54°38'43" W	A4	280	300	17	Coordenadas p atendimento a
			P	237	28°17'29" S	54°38'9" W	A4	280	300	17	Coordenadas p atendimento a
19	BA	Amélia Rodrigues	A	213	12°23'4" S	38°48'3" W	C	-	-	-	
			P	213	12°23'5" S	38°48'1" W	A4	-	-	-	Coordenadas p
20	CE	Assaré	A	216	6°52'1" S	39°52'8" W	C	0	-	1	Canal planejac
			P	216	6°51'19" S	39°53'10" W	C	0	-	1	Canal planejac
21	CE	Itapipoca	A	276	3°31'26" S	39°36'18" W	A3	-	-	-	
			P	276	3°30'47" S	39°32'50" W	A3	-	-	-	
22	CE	Paracuru	A	216	3°24'52" S	39°1'48" W	A3	-	-	-	Canal planejac
			P	216	3°31'60" S	38°58'60" W	A3	-	-	-	Canal planejac
23	MG	Almenara	A	284	16°10'60" S	40°42'0" W	B1	-	-	-	
			P	284	16°12'7" S	40°40'27" W	B1	-	-	-	
24	MG	Divinópolis	A	272	20°8'48" S	44°51'46" W	A4	-	-	-	Coordenadas p atendimento a
			P	272	20°10'47" S	44°55'28" W	A4	-	-	-	Coordenadas p atendimento a
25	MG	Itabira	A	220	19°36'7" S	43°14'31" W	B1	-	-	-	19S3607; 43W 8.139/2013.
			P	220	19°36'46" S	43°13'3" W	B1	-	-	-	Coordenadas p atendimento a
26	MG	Lavras	A	234	21°14'43" S	44°59'60" W	B1	0	-	1	
			P	234	21°12'39" S	45°0'6" W	B1	0	-	1	
27	MT	Rondonópolis	A	268	16°28'20" S	54°36'48" W	B1	-	-	-	
			P	268	16°28'20" S	54°36'48" W	A4	-	-	-	Coordenadas p
28	PE	Serra Talhada	A	228	7°58'54" S	38°17'20" W	C	-	-	-	Canal planejac
			P	228	7°57'49" S	38°18'44" W	C	-	-	-	Canal planejac pré-fixadas: 0
29	PI	Luzilândia	A	234	3°27'34" S	42°22'11" W	A2	-	-	-	Canal planejac
			P	234	3°28'35" S	42°21'54" W	A4	-	-	-	Canal planejac
30	PR	Marialva	A	285	23°25'22" S	51°56'12" W	A3	-	-	-	(ZC)
			P	285	23°25'45" S	51°57'37" W	A3	-	-	-	(ZC)
31	PR	Ponta Grossa	A	231	25°5'42" S	50°9'43" W	A3	-	-	-	Canal planejac pré-fixadas: 2
			P	231	25°5'46" S	50°9'31" W	A3	-	-	-	Canal planejac pré-fixadas: 2
32	PR	Rebouças	A	273	25°37'24" S	50°41'16" W	A1	-	-	-	Canal planejac pré-fixadas: 2
			P	273	25°36'30" S	50°41'38" W	A2	-	-	-	Canal planejac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625
241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

										pré-fixadas: 2
33	PR	Siqueira Campos	A	230	23°39'48" S	49°51'35" W	A4	-	-	-	Coordenadas atendimento a
			P	230	23°41'15" S	49°49'49" W	A4	-	-	-	Coordenadas atendimento a
34	PR	União da Vitória	A	293	26°13'38" S	51°5'14" W	A3	-	-	-	Canal planejad
			P	293	26°17'8" S	51°7'19" W	A3	-	-	-	Canal planejad
35	RS	Cachoeira do Sul	A	208	30°1'59" S	52°53'34" W	A4	-	-	-	Canal planejad pré-fixadas: 3
			P	208	30°1'13" S	52°53'32" W	A4	-	-	-	Coordenadas
36	RS	São José do Ouro	A	293	27°46'10" S	51°35'40" W	A4	-	-	-	Canal planejad pré-fixadas: 2
			P	293	27°46'42" S	51°35'54" W	A4	-	-	-	Canal planejad pré-fixadas: 2
37	RS	São João da Urtiga	A	266	27°49'13" S	51°49'39" W	A4	-	-	-	Canal planejad pré-fixadas: 2
			P	266	27°46'18" S	51°48'0" W	A4	-	-	-	Canal planejad pré-fixadas: 2
38	SC	Lages	A	295	27°48'47" S	50°22'18" W	B2	-	-	-	(ZC)
			P	295	27°48'47" S	50°22'18" W	B1	-	-	-	(ZC)
39	SP	Sorocaba	A	274	23°32'38" S	47°27'58" W	A3	-	-	-	Coordenadas
			P	274	23°30'49" S	47°24'22" W	A3	-	-	-	Coordenadas
40	SP	São Vicente	A	227	23°57'47" S	46°23'31" W	B2	-	-	-	
			P	227	23°57'52" S	46°21'31" W	B2	-	-	-	
41	SP	Tambaú	A	296	21°43'0" S	47°16'60" W	C	-	-	-	Coordenadas atendimento a
			P	296	21°41'19" S	47°17'7" W	C	-	-	-	Coordenadas atendimento a
42	BA	Jaguaribe	A	213	13°06'48" S	38°53'44" W	C	-	-	-	
			P	293	13°06'48" S	38°53'44" W	C	-	-	-	

Anexo_I_Alteração de Canais_PRRadCom

Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária (PRRadcom)

Item	UF	Município	Situação	Canal
43	PR	Centenário do Sul	A	200
			P	253

Anexo_I_Alteração de Canais_PBOM

Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média (PBOM)

Item	UF	Município	Situação	Frequência	Coordenadas		Classe	Potência (kW)		H (m)	Ec (mV/m
					Latitude	Longitude		Dia	Noite		
44	MG	Belo Horizonte	A	570	19°59'26" S	44°2'44" W	B	25	5	93	297
			P	570	19°44'57" S	44°18'40" W	B	25	25	93	297

Anexo_II_Inclusão de Canais_ PBTVD

Anexo II: Inclusão de Canais

Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Classe	Limitação			Observações
					Latitude	Longitude		Azimute (°)		Redução (dB)	
								Inicial	Final		
45	GO	Aparecida de Goiânia	P	7	16°49'11" S	49°14'49" W	1,6	-	-	-	
46	SP	Barueri	P	7	23°30'21" S	46°52'44" W	0,016	-	-	-	
47	RR	Boa Vista	P	14	2°49'11" N	60°40'24" W	8	-	-	-	
	MS	Nova Andradina	P	14	22°14'17" S	53°20'37" W	0,08	-	-	-	
	MA	Apicum-Açu	P	14	1°31'33" S	45°4'42" W	0,08	-	-	-	

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

50	GO	Teresina de Goiás	P	14	13°46'48" S	47°15'57" W	0,08	-	-	-	
51	MG	São João del Rei	P	15	21°7'52" S	44°15'9" W	0,08	-	-	-	Co-localizado
52	RJ	Petrópolis	P	16	22°32'20" S	43°8'53" W	0,08	-	-	-	Co-localizado
53	RS	São Borja	P	17	28°39'28" S	56°0'13" W	0,08	-	-	-	Co-localizado
54	RJ	Comendador Levy Gasparian	P	17	22°2'25" S	43°12'50" W	0,08	-	-	-	
55	MG	Manga	P	17	14°44'45" S	43°56'8" W	0,08	-	-	-	
56	RJ	Campos dos Goytacazes	P	18	21°47'36" S	41°26'44" W	0,08	-	-	-	Co-localizado
57	MG	Patrocínio	P	20	18°56'38" S	46°59'33" W	0,08	-	-	-	
58	RS	Bento Gonçalves	P	21	29°10'0" S	51°31'0" W	0,08	-	-	-	colocalizado c
59	SE	Capela	P	22	10°30'25" S	37°3'46" W	0,08	-	-	-	
60	PE	Limoeiro	P	23	7°52'21" S	35°26'48" W	0,08	-	-	-	
61	MT	Ipiranga do Norte	P	23	12°14'25" S	56°8'45" W	0,08	-	-	-	
62	RO	Cujubim	P	24	9°21'39" S	62°35'5" W	0,08	-	-	-	
63	MG	Turvolândia	P	26	21°52'32" S	45°47'13" W	0,08	-	-	-	
64	TO	Tocantínia	P	26	9°33'48" S	48°22'27" W	0,08	-	-	-	
65	SC	São Ludgero	P	27	28°19'36" S	49°10'41" W	0,08	-	-	-	
66	MG	Caxambu	P	28	21°58'38" S	44°55'57" W	0,8	-	-	-	
67	RS	Antônio Prado	P	30	28°51'48" S	51°17'30" W	0,08	-	-	-	
68	RS	Bagé	P	30	31°19'47" S	54°5'60" W	0,08	-	-	-	
69	RJ	Maricá	P	30	22°56'7" S	42°49'29" W	0,08	-	-	-	
70	MG	Lagoa dos Patos	P	35	16°58'41" S	44°34'31" W	0,08	-	-	-	
71	GO	Orizona	P	35	17°2'0" S	48°17'47" W	0,08	-	-	-	
72	MG	Pompéu	P	36	19°13'13" S	44°59'60" W	0,08	-	-	-	
73	DF	Brasília	P	38	15°41'31" S	47°51'13" W	8	-	-	-	Reuso do cana canal 39D de
74	MG	Visconde do Rio Branco	P	38	21°0'37" S	42°50'26" W	0,08	-	-	-	
75	MG	Muriaé	P	39	21°7'48" S	42°22'9" W	0,08	-	-	-	
76	SP	Tapiratiba	P	39	21°28'17" S	46°44'41" W	0,08	-	-	-	
77	SE	Frei Paulo	P	40	10°33'5" S	37°31'40" W	0,08	-	-	-	
78	PR	Maringá	P	40	23°25'29" S	51°55'59" W	0,08	-	-	-	Co-localizado
79	SP	Sertãozinho	P	45	21°9'28" S	47°54'6" W	0,08	-	-	-	Co-localizado
80	RJ	Macuco	P	17	21°59'4" S	42°15'12" W	0,08	-	-	-	

<< Voltar | Dados da Consulta | Imprimir | AJUDA

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 23163/2018/SEI-MCTIC

Processo n°: 01250.027738/2018-72.

Assunto: **Renovação de Outorga. Não Apta Tecnicamente.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo técnico de estação de radiofrequência operando no canal 274 (duzentos e setenta e quatro), classe A3, encaminhado pela **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 55.269.096/0001-80, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Sorocaba/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes, pelo art. 112 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).
>
> Art. 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> XXI - utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado.

3. Considerando a documentação apresentada, às fls. 60 a 68, composta de Laudo de Vistoria da Estação (Evento SEI n° 2976399), a análise realizada e a resposta da entidade às exigências indicadas na tabela da Nota Técnica n° 20591/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI n°3354923), encaminhada pelo Ofício n° 36247/2018/SEI-MCTIC de 12/09/2018 (Evento SEI nº3355361), protocolada em 15/10/2018 sob o número 01250.061799/2018-69, constante do Evento SEI n°3464683, informando que alterou suas coordenadas geográficas em função do Ato N° 12.905 (Evento SEI nº3467986 e 3468003) e que submeteu as alterações conforme processo Anatel 53500.047160/2018-85 (Evento SEI nº3464683), constata-se que a permissionária na época do laudo de vistoria da estação estava executando o serviço em desconformidade com o autorizado pelo poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

4. Considerando o descrito na tabela da Nota Técnica n° 20591/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI nº3354923), o laudo técnico, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, demonstra que a estação não operava, na data de elaboração do referido laudo técnico, com as características técnicas autorizadas pelo Poder Concedente e cadastradas no Banco de Dados da Anatel.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

5. Diante do acima exposto, verifica-se que a estação não operava, na(s) data(s) de elaboração do(s) referido(s) laudo(s) técnico(s), com as características técnicas autorizadas, estando assim, **não apta tecnicamente**, no momento, para o prosseguimento do processo de Renovação de Outorga.

6. Assim, opina-se:

a) pela remessa dos autos à COROR - Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para prosseguimento da análise jurídica;

b) por encaminhar **cópia** desta Nota Técnica à ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, informando que a entidade opera em desconformidade com as características técnicas atualmente autorizadas.

À consideração superior.

PEDRO SOUZA DONINI
Engenheiro

Aprovo a Nota Técnica n.º 23163/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se à consideração do Coordenador-Geral de Pós-Outorga.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA
Coordenadora do Grupo de Trabalho da GRRJ

Aprovo a Nota Técnica n.º 23163/2018/SEI-MCTIC. Encaminha-se o processo à COROR. Notifique-se a Anatel.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 19/10/2018, às 14:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 19/10/2018, às 15:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 22/10/2018, às 09:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3468024** e o código CRC **243A6433**.

Minutas e Anexos

Laudo de Vistoria(Evento SEI nº 2976399)

Nota Técnica nº20591/2018(Evento SEI nº 3354923)

Resposta entidade-01250.061799/2018-69(Evento SEI nº 3464683)

Ato nº 12905 (Eventos SEI nºs 3467986 e 3468003)

Alterações técnicas-53500.047160/2018-85(Evento SEI nº 3464683)

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo
70044-900 – Brasília/DF - Tel: (61) 2027-5272/5273

Ofício nº 41445/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
JULIANO STANZANI
Superintendente de Fiscalização
Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
SAS Quadra 06 - Bloco H - 7° andar, Ala Sul
CEP: 70070-940 - Brasília-DF

Assunto: Encaminha Nota Técnica de Entidade com características de instalação diferentes das autorizadas **- Processo n.º 01250.027738/2018-72.**

Senhor Superintendente,

1. Encaminho, em anexo, para providências dessa Agência, cópia da Nota Técnica n° 23163/2018/SEI-MCTIC, relativa a o **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sorocaba - SP, utilizando o canal 274 (duzentos e setenta e quatro), classe A3, que se encontra em fase de Renovação de Outorga neste Ministério.

2. Após análise dos Laudos Técnicos apresentados pela entidade e da resposta às exigências, concluiu-se que a estação transmissora do serviço não operava com as características técnicas de instalação atualmente autorizadas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 22/10/2018, às 09:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3469896** e o código CRC **B9D892AE**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 41445/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.027738/2018-72 - Nº SEI: 3469896

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.027738/2018-72		
Entidade: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA	**CNPJ: 55.269.096/0001-80**	
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: SOROCABA	**UF: SP**
Validade da Outorga: VENCIDA	**Período: 2018-2028**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	2/3
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3043820

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	46-54 (2976399 - 8ª) 3043824 (Contrato e 7ª)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	43-45
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	57-59 (falta assinatura do administrador)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	**OK**	25

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	40
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	23 26/27 28
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	21
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	23 22
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	24
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	60-68
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Cláudia Franco **CARGO:** Técnico de Nível Superior III	07/06/2018

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 13217/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.027738/2018-72

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., relativo pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Sorocaba, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 30/06/2018 a 30/06/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º3043902), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. primeira a sexta alterações contratuais e as havidas após a 8ª, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura, **ASSINADO PELO CONTADOR (A) E PELO ADMINISTRADOR DA ENTIDADE, nos termos 2º do art. 1.184, do Código Civil.**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 21/12/2018, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/12/2018, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3043906** e o código CRC **A6B011F6**.

Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Não Possui.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 22729/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 01250.027738/2018-72)
Rua Imperatriz Leopoldina, nº 41, sala 01 - Vila Delegado
18044-010 Sorocaba/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.027738/2018-72**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13217/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/12/2018, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3043920** e o código CRC **4897DFF4**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22729/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.027738/2018-72 - Nº SEI: 3043920

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS CN07* — **AR**

JU 08421823 4 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

___/___/_____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO DO RP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
Esplanade dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CIDADE / *VILLE* — UF — BRASIL / BRÉSIL

_____ - _____

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Serviço Público Federal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 22729/2018/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA
RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, Nº 41, SALA 01 – VILA DELEGADO
18044-010 SOROCABA /SP
PROC: 01250.027738/2018-72
EXIGÊNCIAS PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority
PESO (kg) weight
Recebedor
AR MP
Assinatura
Doc.
JU 08421823 4 BR

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.'
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 22729/2018/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA
RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, N° 41, SALA 01 – VILA
DELEGADO
18044-010 SOROCABA /SP
PROC: 01250.027738/2018-72
EXIGÊNCIAS PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CEP / *CODE POSTAL*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚ

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RECEPTEUR*

Murilo Moraes

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

2/12/19

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

02 JAN 2019

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RECEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E CARIMBO DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Agente de Correios
Matrícula: 88708195
CEP CERRADO

RETIRE AQUI E DEVOLVA NO VERSO / *DÉTACHEZ ICI ET RETOURNEZ AU VERSO*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

114 x 186 mm

Autenticado digitalmente em 24/11/2020 às 09:47:14 e assinado por 241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 08421823 4 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
27 DEZ 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h | / / : h | / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CIDADE / *VILLE*

UF

BRASIL
BRÉSIL

- - - - - - - - -

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP	
Nome Fantasia: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP	
Telefone: (15) 32221222	**E-mail:**
CNPJ: 55.269.096/0001-80	**Número do Fistel:** 02030453943
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/06/1998	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Imperatriz Leopoldina		**Complemento:** sala 01
Bairro: Vila Delgado		**Numero:** 41
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18044010

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA		**Complemento:** SALA 01, VILA DELGADO
Bairro: VILA JARDINI		**Numero:** 41,
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18044010

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA GISELE CONSTANTINO, 1000		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Votorantim	**UF:** SP	**CEP:** 18110000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 41		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18000000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Sorocaba	**UF:** SP
Latitude: -23.51361	**Longitude:** -47.40611

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Número da Estação: 9156062	**Número Indicativo:** ZYM645
Data Último Licenciamento: 23/09/2003	**Número da Licença:** 004583/2003

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.544	**Longitude:** -47.45	**Cota da base:** 660.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 026488XXX0038	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 4.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 30.00 m	**Atenuação:** 1.30 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo: FMB-4			**Fabricante:** MAPRA IND. E COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** .00 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 25 m	**ERP Máximo:** 6.08 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.73	**10º:** 2.43	**20º:** 1.71	**30º:** 0.87	**40º:** 0.19	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0.12	**80º:** 0.35	**90º:** 0.54	**100º:** 0.68	**110º:** 0.83
120º: 0.97	**130º:** 1.08	**140º:** 1.13	**150º:** 1.11	**160º:** 1.07	**170º:** 1.02	**180º:** 1.01	**190º:** 1.03	**200º:** 1.06	**210º:** 1.11	**220º:** 1.23	**230º:** 1.44
240º: 1.86	**250º:** 2.32	**260º:** 2.68	**270º:** 2.73	**280º:** 2.3	**290º:** 1.5	**300º:** 0.66	**310º:** 0.09	**320º:** 0.09	**330º:** 0.71	**340º:** 1.59	**350º:** 2.39

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 016800XXX0345	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA	
Comprimento da Linha: 30.00 m	**Atenuação:** 1.30 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: JKA CFM2			**Fabricante:** JKA COMUNICACOES LTDA		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 60 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 20 m	**ERP Máximo:** 6.08 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	159	Portaria	MC	24/06/1988	30/06/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	313	Portaria	DMC	25/07/1989	16/08/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	235	Portaria	DMC	14/05/1996		Mudança de Local	Técnico
9999	460	Ato	DMC	17/12/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

9999	605	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
9999	180602	Despacho	MC	18/06/2002		Advertência	Jurídico
9999	2035	Portaria	MC	08/10/2002	31/10/2002	Renovação	Jurídico
9999	33213	Ato	ER	27/01/2003	28/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	234	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	357	Portaria	MC	05/12/2008	20/03/2009	Multa	Jurídico
9999	244	Despacho	MC	08/12/2008		Advertência	Jurídico
9999	17	Despacho	MC	02/06/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	78	Portaria	MC	06/04/2010	30/06/2010	Multa	Jurídico
53500.045547/2017-16	873	Ato	ORLE	13/02/2017	01/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 55.269.096/0001-80

SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JOSE THEODORO MENDES	025.484.458-87	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Sócio	12100	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
JOSE THEODORO MENDES JUNIOR	045.522.808-64	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/06/2019 **Hora:** 13:03:21

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 025.484.458-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE THEODORO MENDES	025.484.458-87	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Sócio	12100	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/06/2019 **Hora:** 12:54:49

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 045.522.808-64

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE THEODORO MENDES JUNIOR	045.522.808-64	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/06/2019 **Hora:** 12:55:33

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Sorocaba**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL	Sorocaba	10/03/1995	10/03/2005
RADIO CACIQUE DE SOROCABA LTDA	Sorocaba	01/07/1990	01/07/2000
RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	Sorocaba	30/06/1988	30/06/1998
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	Sorocaba	27/11/2005	27/11/2015
RADIO METROPOLITANA LTDA	Sorocaba	01/07/1980	01/07/1990
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	Sorocaba	30/06/1998	30/06/2008

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/06/2019 **Hora:** 12:57:28

Registro 1 **até** 6 **de** 6 **registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP**

CNPJ: **55.269.096/0001-80**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:53:49 do dia 14/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
55.269.096/0001-80 **MATRIZ**		**17/12/1985**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R IMPERATRIZ LEOPOLDINA	**41**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.044-010	**VILA DELGADO**	**SOROCABA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
legalizacao@dinizcontabilidade.com.br	**(15) 3224-3132**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/06/2019** às **12:52:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.269.096/0001-80
Razão Social: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA / 41 / VILA DELGADO SOROCABA - SP

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/06/2019 a 09/07/2019

Certificação Número: 2019061001222925493760

Informação obtida em 14/06/2019 12:52:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.027738/2018-72		
Entidade: Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda.		**CNPJ: 55.269.096/0001-80**
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: Sorocaba	**UF: SP**
Validade da Outorga: Vencida	**Período: 30/06/2018 a 30/06/2028**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	1-3 (2976399)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4-6 (4308956)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	46-54 (2976399); (3043824); 5-51 (3773666)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	43-45 (2976399)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2-4 (3773666)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	25 (2976399)

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (4308957)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	23 (2976399) 26-27 (2976399) 28 (2976399)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	8 (4308956)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	23 (2976399) 2 (4308957)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	24 (2976399)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	(4094655)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ricardo da Costa **CARGO: Engenheiro**	14.06.2019

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 01250.027738/2018-72

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado no evento SEI nº 4094655, pela Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/06/2019, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4318502** e o código CRC **F330C81C**.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 01250.027738/2018-72
Interessado: Sistema Meridional de Radiodifusao Ltda - Epp
Assunto:Renovação de Outorga. Não Apta Tecnicamente.

À CORAC

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 274 (duzentos e setenta e quatro), classe A3, encaminhado pela **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 55.269.096/0001-80, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Sorocaba/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

2. A análise do Laudo concluiu que a emissora opera com características técnicas diferentes das autorizadas, originando a Nota Técnica n° 23163/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI n3468024), cuja cópia foi encaminhada à Anatel, pelo Ofício n° 41445/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI n° 3469896) para providências cabíveis.

3. Em resposta a Anatel encaminhou o Ofício n° 86/2019/GR01FI3/GR01/SFI-ANATEL, protocolado sob n° 01250.019164/2019-40 (Evento SEI n°4094655) confirmando que a emissora opera com características técnicas diferentes das autorizadas, tendo sido instaurado o PADO n° 53500.048252/2018-82, em função de vistoria realizada, pela mesma, Laudo de Vistoria n° SP20190319409, que gerou o Auto de Infração e Relatório de Fiscalização n° 43/2019/GR01FI3/GR01/SFI.

4. Diante do exposto, restituímos o presente, para prosseguimento da análise jurídica.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 01/08/2019, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4339831** e o código CRC **0848FB82**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP**

CNPJ: **55.269.096/0001-80**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:53:56 do dia 27/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP

CNPJ: 55269096000180
Presidente:
Endereço: Rua Imperatriz Leopoldina - Vila Delgado
E-mail:
Capital Social: 22.000,00
Reserva de Capital:
Total: 22.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
025.484.458-87	JOSE THEODORO MENDES	12.100	12.100,00
045.522.808-64	JOSE THEODORO MENDES JUNIOR	9.900	9.900,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
045.522.808-64	JOSE THEODORO MENDES JUNIOR	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

241e1472-0802-4b03-b17c-50d07455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d07455625

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP	
Nome Fantasia: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP	
Telefone: (15) 32221222	**E-mail:**
CNPJ: 55.269.096/0001-80	**Número do Fistel:** 02030453943
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/06/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 30/06/2028
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Imperatriz Leopoldina		**Complemento:** sala 01
Bairro: Vila Delgado		**Numero:** 41
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18044010

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA		**Complemento:** SALA 01, VILA DELGADO
Bairro: VILA JARDINI		**Numero:** 41,
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18044010

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Antônio Bortolli Neto		**Complemento:**
Bairro: Caputera		**Numero:** 117
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18017360

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Imperatriz Leopoldina		**Complemento:**
Bairro: Vila Jardini		**Numero:** 41
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18044010

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Sorocaba	**UF:** SP
Latitude: -23.51361 (23° 30' 49.0" S)	**Longitude:** -47.40611 (47° 24' 22.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

020 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156062	**Número Indicativo:** ZYM645
Data Último Licenciamento: 23/09/2003	**Número da Licença:** 004583/2003

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.51361 (23° 30' 49.0" S)	**Longitude:** -47.40611 (47° 24' 22.0" W)	**Cota da base:** 709.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	**Modelo:** FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 7.6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 35 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.0 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMB-4			**Fabricante:** MAPRA IND. E COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 255 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 26 m	**ERP Máximo:** 12.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.01	**10º:** 1.11	**20º:** 1.11	**30º:** 1.21	**40º:** 1.21	**50º:** 1.21	**60º:** 1.21	**70º:** 1.31	**80º:** 1.41	**90º:** 1.31	**100º:** 1.31	**110º:** 1.31
120º: 1.31	**130º:** 1.31	**140º:** 1.21	**150º:** 1.11	**160º:** 1.01	**170º:** 1.01	**180º:** 0.92	**190º:** 0.63	**200º:** 0.63	**210º:** 0.35	**220º:** 0.18	**230º:** 0.09
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0.09	**290º:** 0.26	**300º:** 0.35	**310º:** 0.45	**320º:** 0.63	**330º:** 0.72	**340º:** 0.72	**350º:** 0.72

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010990800345	**Modelo:** TEC122
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 4 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 12.04 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	159	Portaria	MC	24/06/1988	30/06/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	313	Portaria	DMC	25/07/1989	16/08/1989	Aprovação de Local	Técnico

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	235	Portaria	DMC	14/05/1996		Mudança de Local	Técnico
9999	460	Ato	DMC	17/12/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	605	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
9999	180602	Despacho	MC	18/06/2002		Advertência	Jurídico
9999	2035	Portaria	MC	08/10/2002	31/10/2002	Renovação	Jurídico
9999	33213	Ato	ER	27/01/2003	28/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	234	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	357	Portaria	MC	05/12/2008	20/03/2009	Multa	Jurídico
9999	244	Despacho	MC	08/12/2008		Advertência	Jurídico
9999	17	Despacho	MC	02/06/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	78	Portaria	MC	06/04/2010	30/06/2010	Multa	Jurídico
53500.045547/2017-16	873	Ato	ORLE	13/02/2017	01/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.032924/2019-19	5159	Ato	ORLE	24/08/2019	09/09/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.027738/2018-72	
Canal: 274 Frequência: 102,7 MHz	CNPJ: 55.269.096/0001-80
Localidade: SOROCABA	UF: SP
Entidade: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a autos do processo?	X		5439938-4

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5439938-1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	54399382
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	5375798-1 a 3 5375800-1 a 3
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5375798-1
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5375798-2 e 3
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	5375798-2
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	5375798-2
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5375798-2

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5375798-2
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5375798-3
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5375800-1
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5375800-1
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5375800-1
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	5375800-1
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	5375800-2 e 3

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5375798-1 a 3 5375800-1 a 3
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5375800-1

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 27/04/2020, às 18:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5439949** e o código CRC **4DC7011A**.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 8846/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.027738/2018-72.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 274 (duzentos e setenta e quatro), classe A3, encaminhado pelo **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 55.757.269/0001-80, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Sorocaba/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A análise do Laudo concluiu que a emissora opera com características técnicas diferentes das autorizadas, originando a Nota Técnica n° 23163/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI n°3468024), cuja cópia foi encaminhada à Anatel, pelo Ofício n° 41445/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI n°3469896) para providências cabíveis.Em resposta a Anatel encaminhou o Ofício n° 86/2019/GR01FI3/GR01/SFI-ANATEL, protocolado sob n° 01250.019164/2019-40 (Evento SEI n°4094655) confirmando que a emissora opera com características técnicas diferentes das autorizadas, tendo sido instaurado o PADO n° 53500.048252/2018-82, em função de vistoria realizada, pela mesma, Laudo de Vistoria n° SP20190319409, que gerou o Auto de Infração e Relatório de Fiscalização n° 43/2019/GR01FI3/GR01/SFI. Vem agora a entidade apresentar o doc. 01250.016568/2020-15, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, eventos SEI n°5375798 e 5375800, onde comprova a correção das irregularidades constatadas e atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 27/04/2020, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 27/04/2020, às 18:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 28/04/2020, às 10:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5440677** e o código CRC **A5CABE5E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº:01250.027738/2018-72
Interessado: **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**
Assunto:Renovação de Outorga

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica n° 8846/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 28/04/2020, às 10:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5440728** e o código CRC **6ED0A9F6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: **01250.027738/2018-72**		
Entidade: Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda.		**CNPJ: 55.269.096/0001-80**
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: Sorocaba	**UF: SP**
Validade da Outorga: Vencida	**Período: 30/06/2018 a 30/06/2028**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	1-3 (2976399)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4-6 (4308956)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	46-54 (2976399); (3043824); 5-51 (3773666)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	43-45 (2976399)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2-4 (3773666)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	25 (2976399)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625
241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (4308957)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	23 (2976399) 26-27 (2976399) 28 (2976399)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	8 (4308956)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	23 (2976399) 2 (4308957)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	24 (2976399)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(4094655)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ricardo da Costa **CARGO: Engenheiro**	12.05.2020

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	55269096000180	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP	02030453943	P	Comercial	FM	230	SP	Sorocaba		274		102.7	A3	Principal	23º 30' 47.41" S	47º 24' 24.19" W	12.6777	26		2	2023-09-24 13:52:35		57dbac4dd3103	Coordenadas pré-fixadas: 23S3049;47W2422.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac4dd3103
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP				**55269096000180**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9156062	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 30' 47.41" S**	**47° 24' 24.19" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Antônio Bortolli Neto, nº 117.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Caputera	**Sorocaba**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/06/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Sorocaba	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.7 MHz	**CANAL:**	274
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	704.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM645		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Sorocaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Clodomiro Paschoal	**BAIRRO:**	Jardim Paulistano
MUNICÍPIO:	Sorocaba	**UF:**	SP
NUMERO:	118	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM12,5s
CÓDIGO:	041981802252	**POTÊNCIA:**	7.6 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC122
CÓDIGO:	010990800345	**POTÊNCIA:**	4 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MAPRA IND. E COM. DE ANTENAS LTDA	**MODELO:**	FMB-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DE 4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	255 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	26 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
RDS			
Código PI:		C703	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/11/2023 12:28:14

	Emitido Em 16/02/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNjMzQwYjI3YTc3Zg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Id solicitação: 57dbac4dd3103

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP	
Nome Fantasia:	
Telefone: (15) 32221222	**E-mail:** legalizacao@dinizcontabilidade.com.br
CNPJ: 55.269.096/0001-80	**Número do Fistel:** 02030453943
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/06/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 30/06/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Imperatriz Leopoldina		**Complemento:** sala 01
Bairro: Vila Delgado		**Numero:** 41
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18044010

Endereço Correspondência		
Logradouro: Clodomiro Paschoal		**Complemento:**
Bairro: Jardim Paulistano		**Numero:** 118
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18040740

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Antônio Bortolli Neto		**Complemento:**
Bairro: Caputera		**Numero:** 117
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18017360

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Clodomiro Paschoal		**Complemento:**
Bairro: Jardim Paulistano		**Numero:** 118
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18040740

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Sorocaba	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 12.6777kW
HCI: 26 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156062	**Número Indicativo:** ZYM645
Data Último Licenciamento: 16/02/2022	**Número da Licença:** 53500.059465/2021-35

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 30' 47.41" S	**Longitude:** 47° 24' 24.19" W	**Cota da base:** 704.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	**Modelo:** FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 7.6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 35 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.0 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMB-4			**Fabricante:** MAPRA IND. E COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 255 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 26 m	**ERP Máxima:** 12.68 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.01	**5°:** 1.08	**10°:** 1.11	**15°:** 1.11	**20°:** 1.11	**25°:** 1.16	**30°:** 1.21	**35°:** 1.22	**40°:** 1.21	**45°:** 1.21	**50°:** 1.21	**55°:** 1.2
60°: 1.21	**65°:** 1.25	**70°:** 1.31	**75°:** 1.37	**80°:** 1.41	**85°:** 1.37	**90°:** 1.31	**95°:** 1.3	**100°:** 1.31	**105°:** 1.31	**110°:** 1.31	**115°:** 1.31
120°: 1.31	**125°:** 1.32	**130°:** 1.31	**135°:** 1.27	**140°:** 1.21	**145°:** 1.16	**150°:** 1.11	**155°:** 1.05	**160°:** 1.01	**165°:** 1.01	**170°:** 1.01	**175°:** 0.98
180°: 0.92	**185°:** 0.77	**190°:** 0.63	**195°:** 0.63	**200°:** 0.63	**205°:** 0.5	**210°:** 0.35	**215°:** 0.25	**220°:** 0.18	**225°:** 0.13	**230°:** 0.09	**235°:** 0.04
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0.03	**280°:** 0.09	**285°:** 0.18	**290°:** 0.26	**295°:** 0.31
300°: 0.35	**305°:** 0.39	**310°:** 0.45	**315°:** 0.54	**320°:** 0.63	**325°:** 0.69	**330°:** 0.72	**335°:** 0.73	**340°:** 0.72	**345°:** 0.7	**350°:** 0.72	**355°:** 0.86

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°16´59.84´´ S Lon 47°24´24.19´´ W	**5°:** Lat 23°17´2.99´´ S Lon 47°23´5.67´´ W	**10°:** Lat 23°17´3.05´´ S Lon 47°21´45.95´´ W	**15°:** Lat 23°17´9.67´´ S Lon 47°20´25.66´´ W	**20°:** Lat 23°18´7.5´´ S Lon 47°19´23.07´´ W	**25°:** Lat 23°18´43.05´´ S Lon 47°18´16.45´´ W	**30°:** Lat 23°19´31.63´´ S Lon 47°17´19.4´´ W	**35°:** Lat 23°20´27.58´´ S Lon 47°16´31.65´´ W	**40°:** Lat 23°21´40.43´´ S Lon 47°16´4.44´´ W	**45°:** Lat 23°23´22.87´´ S Lon 47°16´20.07´´ W	**50°:** Lat 23°24´18.51´´ S Lon 47°15´59.46´´ W	**55°:** Lat 23°25´27.57´´ S Lon 47°16´6.73´´ W
60°: Lat 23°25´49.54´´ S Lon 47°15´2.43´´ W	**65°:** Lat 23°26´39.59´´ S Lon 47°14´45.6´´ W	**70°:** Lat 23°28´0.93´´ S Lon 47°16´6.21´´ W	**75°:** Lat 23°29´1.07´´ S Lon 47°17´12.16´´ W	**80°:** Lat 23°29´33.52´´ S Lon 47°16´48.41´´ W	**85°:** Lat 23°30´14.4´´ S Lon 47°17´34.62´´ W	**90°:** Lat 23°30´47.3´´ S Lon 47°18´24.74´´ W	**95°:** Lat 23°31´10.69´´ S Lon 47°19´33.07´´ W	**100°:** Lat 23°31´33.87´´ S Lon 47°19´36.39´´ W	**105°:** Lat 23°31´56.69´´ S Lon 47°19´41.89´´ W	**110°:** Lat 23°32´18.99´´ S Lon 47°19´49.55´´ W	**115°:** Lat 23°32´40.59´´ S Lon 47°19´59.29´´ W
120°: Lat 23°33´1.33´´ S Lon 47°20´11.05´´ W	**125°:** Lat 23°33´21.05´´ S Lon 47°20´24.75´´ W	**130°:** Lat 23°33´39.6´´ S Lon 47°20´40.26´´ W	**135°:** Lat 23°33´56.84´´ S Lon 47°20´57.48´´ W	**140°:** Lat 23°34´12.64´´ S Lon 47°21´16.28´´ W	**145°:** Lat 23°34´30.76´´ S Lon 47°21´33.54´´ W	**150°:** Lat 23°34´43.55´´ S Lon 47°21´55.43´´ W	**155°:** Lat 23°34´54.54´´ S Lon 47°22´18.44´´ W	**160°:** Lat 23°35´3.65´´ S Lon 47°22´42.42´´ W	**165°:** Lat 23°35´10.81´´ S Lon 47°23´7.18´´ W	**170°:** Lat 23°35´15.96´´ S Lon 47°23´32.52´´ W	**175°:** Lat 23°35´19.07´´ S Lon 47°23´58.26´´ W
180°: Lat 23°35´20.11´´ S Lon 47°24´24.19´´ W	**185°:** Lat 23°35´23.79´´ S Lon 47°24´50.58´´ W	**190°:** Lat 23°35´20.63´´ S Lon 47°25´16.76´´ W	**195°:** Lat 23°35´52.04´´ S Lon 47°25´53.27´´ W	**200°:** Lat 23°37´12.88´´ S Lon 47°26´57.33´´ W	**205°:** Lat 23°38´7.93´´ S Lon 47°28´8.44´´ W	**210°:** Lat 23°38´58.13´´ S Lon 47°29´33.54´´ W	**215°:** Lat 23°40´0.84´´ S Lon 47°31´27.42´´ W	**220°:** Lat 23°40´30.25´´ S Lon 47°33´18.43´´ W	**225°:** Lat 23°40´8.79´´ S Lon 47°34´37.49´´ W	**230°:** Lat 23°39´11.55´´ S Lon 47°35´20.59´´ W	**235°:** Lat 23°38´30.74´´ S Lon 47°36´27.24´´ W
240°: Lat 23°37´17´´ S Lon 47°36´41.6´´ W	**245°:** Lat 23°36´30.57´´ S Lon 47°37´48.66´´ W	**250°:** Lat 23°35´29.82´´ S Lon 47°38´32.78´´ W	**255°:** Lat 23°34´22.15´´ S Lon 47°39´1.34´´ W	**260°:** Lat 23°33´16.12´´ S Lon 47°39´48.93´´ W	**265°:** Lat 23°32´2.06´´ S Lon 47°40´4.63´´ W	**270°:** Lat 23°30´46.59´´ S Lon 47°40´23.59´´ W	**275°:** Lat 23°29´30.77´´ S Lon 47°40´9.48´´ W	**280°:** Lat 23°28´16.35´´ S Lon 47°39´53.44´´ W	**285°:** Lat 23°27´1.43´´ S Lon 47°39´40.47´´ W	**290°:** Lat 23°25´42.55´´ S Lon 47°39´34.87´´ W	**295°:** Lat 23°24´38.97´´ S Lon 47°38´43.66´´ W
300°: Lat 23°23´26.93´´ S Lon 47°38´14.28´´ W	**305°:** Lat 23°22´11.37´´ S Lon 47°37´46.16´´ W	**310°:** Lat 23°20´53.97´´ S Lon 47°37´13.83´´ W	**315°:** Lat 23°19´34.57´´ S Lon 47°36´6.41´´ W	**320°:** Lat 23°19´7.7´´ S Lon 47°35´3.21´´ W	**325°:** Lat 23°18´7.63´´ S Lon 47°34´3.22´´ W	**330°:** Lat 23°17´44.79´´ S Lon 47°32´36.01´´ W	**335°:** Lat 23°17´17.06´´ S Lon 47°31´15.51´´ W	**340°:** Lat 23°17´14.01´´ S Lon 47°29´46.47´´ W	**345°:** Lat 23°16´42.18´´ S Lon 47°28´30.73´´ W	**350°:** Lat 23°16´53.71´´ S Lon 47°27´4.22´´ W	**355°:** Lat 23°17´21.88´´ S Lon 47°25´40.92´´ W

Distância por radial											
0°: 25.6	**5°:** 25.6	**10°:** 25.9	**15°:** 26.1	**20°:** 25	**25°:** 24.7	**30°:** 24.1	**35°:** 23.4	**40°:** 22	**45°:** 19.4	**50°:** 18.7	**55°:** 17.2

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

60º: 18.4	**65º:** 18.1	**70º:** 15	**75º:** 12.7	**80º:** 13.1	**85º:** 11.6	**90º:** 10.2	**95º:** 8.3	**100º:** 8.3	**105º:** 8.3	**110º:** 8.3	**115º:** 8.3
120º: 8.3	**125º:** 8.3	**130º:** 8.3	**135º:** 8.3	**140º:** 8.3	**145º:** 8.4	**150º:** 8.4	**155º:** 8.4	**160º:** 8.4	**165º:** 8.4	**170º:** 8.4	**175º:** 8.4
180º: 8.4	**185º:** 8.6	**190º:** 8.6	**195º:** 9.7	**200º:** 12.7	**205º:** 15	**210º:** 17.5	**215º:** 20.9	**220º:** 23.5	**225º:** 24.5	**230º:** 24.2	**235º:** 25
240º: 24.1	**245º:** 25.1	**250º:** 25.6	**255º:** 25.7	**260º:** 26.6	**265º:** 26.7	**270º:** 27.2	**275º:** 26.9	**280º:** 26.7	**285º:** 26.9	**290º:** 27.5	**295º:** 26.9
300º: 27.2	**305º:** 27.8	**310º:** 28.5	**315º:** 29.4	**320º:** 28.2	**325º:** 28.6	**330º:** 27.9	**335º:** 27.6	**340º:** 26.7	**345º:** 27	**350º:** 26.1	**355º:** 25

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010990800345	**Modelo:** TEC122
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 4 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 12.68 kW
RDS					
Código PI: C703					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	159	Portaria	MC	24/06/1988	30/06/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	313	Portaria	DMC	25/07/1989	16/08/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	235	Portaria	DMC	14/05/1996		Mudança de Local	Técnico
9999	460	Ato	DMC	17/12/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	605	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
9999	180602	Despacho	MC	18/06/2002		Advertência	Jurídico
9999	2035	Portaria	MC	08/10/2002	31/10/2002	Renovação	Jurídico
9999	33213	Ato	ER	27/01/2003	28/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	234	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	357	Portaria	MC	05/12/2008	20/03/2009	Multa	Jurídico
9999	244	Despacho	MC	08/12/2008		Advertência	Jurídico
9999	17	Despacho	MC	02/06/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	78	Portaria	MC	06/04/2010	30/06/2010	Multa	Jurídico

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

53500.045547/2017-16	873	Ato	ORLE	13/02/2017	01/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.032924/2019-19	5159	Ato	ORLE	24/08/2019	09/09/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP**

CNPJ: **55.269.096/0001-80**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:29:02 do dia 16/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: RAFAELA MARTINS CARVALHO **Data/Hora:** 16/11/2023 11:29:40

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP **Nº FISTEL:** 02030453943

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 55269096000180

Situação: Ativa **Data Validade:** 30/06/1998 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Imperatriz Leopoldina 41 - sala 01 **Bairro:** Vila Delgado

Município: Sorocaba **CEP:** 18044-010 **UF:** SP

End. Corresp.: Clodomiro Paschoal 118 **Bairro:** Jardim Paulistano

Município: Sorocaba **CEP:** 18040-740 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,23	101.344,23	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	04/04/1994	56.219,74	56.219,74	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	27/03/1995	72,55	72,55	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	0	1995	31/03/1995	R$ 0,00	27/03/1995	72,55	72,55	0005	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	03/04/1998	98,61	98,61	0008		
					21/08/1998	901,39	901,39		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0009	Quitado	0,00
1660	0	1999	28/03/2000	R$ 563,30	28/03/2000	563,30	563,30	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2000	10/04/2000	R$ 2.000,00	10/04/2000	2.000,00	2.000,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	30/03/2001	1.000,00	1.000,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	27/03/2002	1.000,00	1.000,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00	0042	Quitado	0,00
5380	1	2003	23/10/2003	R$ 13,42	30/09/2003	13,42	13,42	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	30/03/2004	1.000,00	1.000,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	29/03/2006	1.000,00	1.000,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	23/03/2007	1.000,00	1.000,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	31/03/2008	1.000,00	1.000,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	30/03/2009	900,00	900,00	0050	Quitado	0,00
1660	0	2009	06/05/2009	R$ 631,05	06/05/2009	631,05	631,05	0051	Quitado - DOU	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	01/06/2009	100,00	100,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00	0054	Quitado	0,00
[illegible]CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00	0055	Quitado	0,00
[illegible]	0	2010	09/08/2010	R$ 771,28	09/08/2010	771,28	771,28	0056	Quitado - DOU	0,00

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	30/03/2011	900,00	900,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	30/03/2011	100,00	100,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	02/04/2012	660,00	660,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	02/04/2012	100,00	100,00	0060	Quitado	0,00
1889	0	2012	24/04/2012	R$ 5.700,00	23/04/2012	5.700,00	5.700,00	0061	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	28/03/2013	660,00	660,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	28/03/2013	100,00	100,00	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	28/03/2014	660,00	660,00	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	28/03/2014	100,00	100,00	0065	Quitado	0,00
1889	0	2014	05/12/2014	R$ 5.454,00	05/12/2014	5.454,00	5.454,00	0066	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0067	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0068	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	28/03/2016	660,00	660,00	0069	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	28/03/2016	100,00	100,00	0070	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	31/03/2017	1.254,00	1.254,00	0071	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	0072	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	15/04/2017	R$ 476,37	14/03/2017	332,07	332,07	0073		
					31/03/2017	144,30	144,30		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	12/04/2018	1.316,20	1.316,20	0074	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	12/04/2018	199,42	199,42	0075	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	25/03/2019	1.254,00	1.254,00	0076	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	25/03/2019	190,00	190,00	0077	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	18/09/2019	R$ 280,70	21/08/2019	280,70	280,70	0078	Quitado	0,00
2018	0	2019	15/10/2019	R$ 6.666,00	08/10/2019	6.666,00	6.666,00	0079	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	30/03/2020	1.254,00	1.254,00	0082	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	30/03/2020	190,00	190,00	0083	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	12/05/2020	R$ 3.800,00	04/05/2020	3.800,00	3.800,00	0084	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	29/03/2021	1.254,00	1.254,00	0085	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	29/03/2021	190,00	190,00	0086	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	16/03/2022	R$ 3.800,00	14/02/2022	3.800,00	3.800,00	0087	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.254,00	25/03/2022	1.254,00	1.254,00	0088	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 190,00	25/03/2022	190,00	190,00	0089	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	15/03/2023	1.254,00	1.254,00	0090	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	15/03/2023	190,00	190,00	0091	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	24/10/2023	R$ 140,35	25/09/2023	140,35	140,35	0092	Quitado	0,00
							Total devido em 16/11/2023 (em reais):			0,00
							Total de créditos em 16/11/2023 (em reais):			0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
mento: Parcela
io Fiscal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d07455625
241e1472-0802-4b03-b17c-50d07455625

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

BOM DIA
RAFAELA MARTINS CARVALHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	55.269.096/0001-80

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO **Data:** 16/11/2023 **Hora:** 11:30:21

241e1472-0802-4b03-b17c-50d07745625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d07745625

ANATEL

BOM DIA
RAFAELA MARTINS CARVALHO
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	55.269.096/0001-80

SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE THEODORO MENDES JUNIOR	045.522.808-64	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Sócio	300000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO **Data:** 16/11/2023 **Hora:** 11:30:35

241e1472-0802-4b03-b17c-50d07455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d07455625

BOM DIA
RAFAELA MARTINS CARVALHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	045.522.808-64

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE THEODORO MENDES JUNIOR	045.522.808-64	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Sócio	300000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: **07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO** **Data:** **16/11/2023** **Hora:** **11:30:41**

241e1472-0802-4b03-b17c-50d07455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d07455625

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
55.269.096/0001-80 **MATRIZ**		**17/12/1985**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CLODOMIRO PASCHOAL	**118**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.040-740	**JARDIM PAULISTANO**	**SOROCABA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MIRTES@BANDSOROCABA.COM.BR	**(15) 3222-1222**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/11/2023** às **11:32:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
55.269.096/0001-80
NOME EMPRESARIAL:
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JOSE THEODORO MENDES JUNIOR
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/11/2023** às **11:33** (data e hora de Brasília).

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.269.096/0001-80

Razão Social: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA

Endereço: RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA 41 SALA 01 / VILA DELGADO / SOROCABA / SP / 18044-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/11/2023 a 30/11/2023

Certificação Número: 2023110104424121005170

Informação obtida em 16/11/2023 11:33:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 55.269.096/0001-80
Certidão nº: 64506165/2023
Expedição: 16/11/2023, às 11:34:19
Validade: 14/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.269.096/0001-80, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6540473 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 15/11/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ: 55.269.096/0001-80, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 16 de novembro de 2023.

PEDIDO N°: 0070950399

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 55.269.096/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:14:33 do dia 08/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/05/2024.
Código de controle da certidão: **5434.893A.589E.97B1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 55.269.096/0001-80

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23110565770-06
Data e hora da emissão	16/11/2023 11:36:17
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº: **0.570.369/23-77**

CPF/CNPJ: **55.269.096/0001-80**

Nome/Razão Social: **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA**

Endereço: **RUA CLODOMIRO PASCHOAL, 118**
JARDIM TATUI-BARAO DE
SOROCABA/SP - CEP: 18.040-740

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada, e a vista dos registros existentes, que NÃO há débitos vinculados ao cadastro fiscal acima até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir os créditos municipais que sejam apurados e vinculados ao cadastro citado.

Certidão emitida às 11:39:05 h, do dia 16/11/2023.

Válida até 15/01/2024.

Código de autenticidade: **E16A259529EB2873**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: www.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA**

CPF/CNPJ: **55.269.096/0001-80**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:39:42 do dia 16/11/2023 , com validade até o dia 16/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Q7HMix0TXdHIdY7aclJw

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Correspondência Eletrônica - 11218674

Data de Envio:
16/11/2023 14:57:48

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 01250.027738/2018-72

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 55.269.096/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

RE: Consulta CGFM - Processo nº: 01250.027738/2018-72

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 16/11/2023 15:45

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 55.269.096/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba/SP , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 16 de novembro de 2023 14:57
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.027738/2018-72

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 55.269.096/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d07455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCR… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d07455625

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13742/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.027738/2018-72
INTERESSADO: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., no bojo do qu foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sorocaba/SP, referente ao seguinte período: 30/06/2018 a 30/06/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 13217/2018/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 22729/2018/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI3043906 e 3043920). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 01250.002342/2019-01 e 53115.032766/2022-46, acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 08/08/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11724839** e o código CRC **ED491591**.

e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Não Possui.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 26354/2024/MCOM

Brasília, 08 de agosto de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal do
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 01250.027738/2018-72)
Rua Clodomiro Paschoal nº 118 - Jardim Paulistano
18.040-740 - Sorocaba/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.027738/2018-72.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 13742/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 08/08/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11724842** e o código CRC **A8CC6706**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 11724839)

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Correspondência Eletrônica - 11780379

Data de Envio:
08/08/2024 11:32:04

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
MIRTES@BANDSOROCABA.COM.BR
theo@bandsorocaba.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.027738/2018-72

INTERESSADA: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11724842.html
Nota_Tecnica_11724839.html

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 55.269.096/0001-80

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	MIRTES@BANDSOROCABA.COM.BR, theo@bandsorocaba.com.br

10 1 / 1

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Correspondência Eletrônica - 11780390

Data de Envio:
08/08/2024 11:32:52

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.027738/2018-72, foi encaminhada notificação à SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ 55.269.096/0001-80), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11724839.html
Oficio_11724842.html

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Correspondência Eletrônica - 11781517

Data de Envio:
08/08/2024 16:14:07

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
ritafarias@emcprojetos.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.027738/2018-72

INTERESSADA: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11724842.html
Nota_Tecnica_11724839.html

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO PRIVADA

Assunto: **OFÍCIO N.º 26354/2024/MCOM DE 08 DE AGOSTO DE 2024**
PROCESSO N.º 01250.027738/2018-72 – RENOVAÇÃO DE OUTORGA

SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ n.º 55.269.096/0001-80, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada na localidade de **SOROCABA, Estado de São Paulo,** através de sua procuradora infra-assinada, vem respeitosamente à presença de V. Sa., em atendimento ao *Ofício em epígrafe e Nota Técnica n.º 13742/2024/SEI-MCOM*, apresentar o que segue:

- *Certidão simplificada e Ficha cadastral completa, atualizadas e emitidas pela JUCESP, contendo o atual quadro societário da entidade.*

Para atualização da pasta da emissora, enviamos anexo cópia das últimas Alterações Contratuais da empresa, a saber:

- Alteração Contratual registrada em 30/09/2020 sob n.º 384.474/20-2, homologada junto a este Ministério conforme documento anexo;
- Alteração Contratual registrada em 13/05/2021 sob n.º 194.328/21-1.

Isto posto, solicita juntada ao processo da entidade e sequencia de procedimentos objetivando a Renovação da Outorga.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 13 de agosto de 2024.

RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA
OAB/SP 132.817

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35203416839		13/12/1985	13/12/1985	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA.	LIMITADA UNIPESSOAL (E.P.P.)

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
55.269.096/0001-80	RUA CLODOMIRO PASCHOAL	118	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JARDIM PAULISTANO	SOROCABA	SP	18040-740	R$	300.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME: JOSE THEODORO MENDES JUNIOR

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA ANA LAURA MORON DE OLIVEIRA MARQUES	55	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JARDIM RESIDENCIAL	SOROCABA	SP	18048-256	104129621

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
045.522.808-64	SÓCIO E ADMINISTRADOR	300.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
11/12/2023	450.789/23-8

EXM. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO. NIRE MATRIZ 35203416839 SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP, COM SEDE DA MATRIZ NA RUA CLODOMIRO PASCHOAL, 118, JARDIM PAULISTANO, CEP 18.040-740, SOROCABA/SP, COM CNPJ SOB N. 55.269.096/0001-80, VEM, A PRESENCA DE V.EX. , EM ATENDIMENTO AOS DISPOSTO NA ALINEA -I-, DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N. 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DOU EM 23 DE DEZEMBRO DE 2002, APRESENTAR A DECLARACAO DE SUA COMPOSICAO SOCIETARIA, ATE A PRESENTE DATA, A SABER: 1) JOSE THEODORO MENDES JUNIOR, BRASILEIRO, NATURAL DE SOROCABA/SP, SEPARADO JUDICIALMENTE, EMPRESARIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ANA LAURA MORON DE OLIVEIRA MARQUES, 55, JARDIM RESIDENCIAL GIVERNY, CEP 18048-256, SOROCABA/SP, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG N 10.412.962 SSP/SP E CPF/MF N 045.522.808-64, POSSUIDOR DE 300.000 (TREZENTAS MIL) QUOTAS, NO VALOR DE R$ 1,00 (UM REAL) CADA QUOTA, REPRESENTANDO R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), EM MOEDA CORRENTE NACIONAL; CAPITAL SOCIAL: 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), DATADA DE: 04/12/2023.

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

ratuito
nercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35203416839
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/08/2024

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 244837311, terça-feira, 13 de agosto de 2024 às 15:39:49.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUACAO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUICAO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00048845797

EMPRESA		
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA.		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35203416839	13/12/1985	13/08/2024 15:42:28
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
13/12/1985	55.269.096/0001-80	

CAPITAL
Cr$ 22.000,00 (VINTE DOIS MIL CRUZEIROS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA	NÚMERO: 41	
BAIRRO: VILA DELGADO	COMPLEMENTO: SALA 01	
MUNICÍPIO: SOROCABA	CEP: 18044-010	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOSE MENDES JUNIOR, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 891.744.378-87, RG/RNE: 6747620 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO ALVARENGA, 168, CENTRO, SOROCABA - SP, CEP 18010-200, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 11.000,00
JOSE THEODORO MENDES JUNIOR, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 045.522.808-64, RG/RNE: 10412962 - SP, RESIDENTE À RUA AMERICO CARVALHO, 806, CASA 11, JARDIM EUROPA, SOROCABA - SP, CEP 18045-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.200,00
JOSE THEODORO MENDES, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 025.484.458-87, RG/RNE: 1881031 - SP, RESIDENTE À RUA ANGELO ELIAS, 278, SANTA ROSALIA, SOROCABA - SP, CEP 18090-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625
241e1472-0802-4b03-b17c-50d077455625

Fls 16

ANATEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
2036/2008/ER01FT

Data:
15/07/2008

Nº SICAP:

1. IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO

1.1. Interessado

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MC, SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE

1.2. Responsável

Dra. ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU, Secretária da SSCE/MC

1.3. Referência

Fiscalização realizada em atendimento à Solicitação de Serviço de Fiscalização SSF, registrada na pasta nº SPAFMC2008000228 disponível no Radar - Sistema de Gestão e Acompanhamento das Atividades de Fiscalização da Anatel.

2. OBJETO DA FISCALIZAÇÃO

2.1 ENTIDADE FISCALIZADA

2.1.1 Nome	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA
2.1.2 Serviço	Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - FM - 230
2.1.3 Endereço da Sede	RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 41 . Bairro: Município: Sorocaba UF: SP

3. OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

Fiscalizar o cumprimento do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofreqüências na entidade SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada em Sorocaba/SP, objetivando a renovação de outorga da emissora, em atendimento à pasta SPAFMC2008000228 do Ministério das Comunicações.

4. INTRODUÇÃO

4.1. Fundamentação Legal

A seguir estão citados os dispositivos legais que dão competência à Anatel e ao Agente de Fiscalização, para executar a fiscalização referenciada no item 1.3 supra.

4.1.1. Geral

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Anexo DADOS ANALISE (3354907) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 134

das Comunicações
Fls. 17
Rubrica
CEM
SSE - seção

ANATEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
2036/2008/ER01FT

Data:
15/07/2008

Nº SICAP:

O presente trabalho se fundamenta no Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, combinado com o Inciso IX do Artigo 19, ambos da Lei Geral de Telecomunicações Nº 9.472, de 16 de Julho de 1997 (LGT).

4.1.2. Funcional

Os Agentes de Fiscalização relacionados no item 8, são titulares da competência para o exercício da atividade fiscalizadora de que trata o item anterior, bem como lhes são asseguradas as prerrogativas de promover a interdição de estabelecimentos, instalações ou equipamentos, assim como a apreensão de bens ou produtos, e de requisitar, quando necessário, o auxílio de força policial federal ou estadual, em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções, nos termos do Artigo Terceiro da Lei Nº 10.871, de 20 de maio de 2004, combinado com o Artigo 208 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001.

4.1.3. Específico

A fiscalização do objeto mencionado no item 2 deste relatório fundamenta-se na seguinte Legislação/Regulamentação:
- Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, anexo a Res. 67 de 12/11/1998.
- Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, Decreto nº 52.795/63.
- Plano Básico de Frequência Modulada.
- Código Brasileiro de Telecomunicações, Lei 4.117/62, alterada pelo Decreto-Lei nº 236/97.
- Portaria do Ministério das Comunicações nº 26, de 15 de fevereiro de 1996.
- Portaria do Ministério das Comunicações nº 160, de 24 de junho de 1987.
- Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos, anexo a Res. 303 de 02/07/2002.
- Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, anexo a Res. 259 de 19/04/2001.
- Lei Geral de Telecomunicações (LGT), Lei nº 9.472/97.

4.2. Período de realização da Fiscalização

26/06/2008 à 30/06/2008

5. PROCEDIMENTOS APLICADOS

Em atendimento ao documento referenciado no item 1.3, realizou-se no período citado no item 4.2, trabalho de fiscalização na SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA, na abrangência e profundidade requeridas pelo objetivo de tal solicitação, conforme a seguir demonstrado.

5.1. Procedimentos utilizados na obtenção de evidências

Para obtenção de provas ou evidências adequadas e suficientes, que comprovem e fundamentem o objetivo da fiscalização descrito no item 3, foram adotados os

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Anexo DADOS ANALISE (3354907) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 135
137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

procedimentos, técnicas e informações de fiscalização, obtidos a partir das seguintes fontes:

- Manual do Agente de Fiscalização.

- Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD)

- Sistema de Serviços de Telecomunicações (STEL).

- Normas aplicáveis citadas no ítem 4.1.3.

5.2. Resultados obtidos:
Dos exames realizados, obteve-se as evidências materiais a seguir enumeradas que comprovam o **&ampshy;&ampshy;&ampshy;&ampshy;não cumprimento** da obrigação constante do objetivo da presente fiscalização.

A entidade SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. com sede no município de Sorocaba/SP, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (102,7 MHz), foi fiscalizada pela Anatel em 30 de junho de 2008 a pedido da pasta SPAFMC2008000228 do Ministério das Comunicações, com a finalidade de subsidiar seu processo de renovação de outorga.

A fiscalização baseou-se nas características técnicas descritas nas opções "Descrição do Sistema" e "Consulta Geral" do SRD (Sistema de Controle de Radiodifusão) para o sistema principal (FM) e nas informações técnicas contidas no Sistema de Serviços de Telecomunicações (STEL) para os serviços auxiliares (SARC´s). O responsável técnico indicado pela emissora é o Eng. Nelson Magagna Filho, CREA nº 0601353070.

Conforme descrito no Laudo de Vistoria nº 0001SP20080281, as irregularidades de ordem técnica encontradas no serviço principal foram as seguintes:

- Azimute de orientação do sistema irradiante principal diferente do autorizado;

- Altura do sistema irradiante auxiliar diferente da autorizada;

- Fabricante do transmissor principal diferente do autorizado;

- Modelo do transmissor principal diferente do autorizado;

- Código de homologação do transmissor principal diferente do autorizado;

- Potência de operação do transmissor auxiliar abaixo d.. tolerância admissível;

- Monitor de modulação inoperante;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Anexo DADOS ANALISE (3354907) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 136

Fls. 19
Rubrica

Número:
2036/2008/ER01FT

ANATEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Data:
15/07/2008
Nº SICAP:

A fiscalização verificou que o transmissor principal está instalado na rua Gisele Constantino, 1000, município de Votorantim/SP e o transmissor auxiliar está no mesmo endereço do estúdio à rua Imperatriz Leopoldina, 41 em Sorocaba/SP. Tal situação foi autorizada pelo Ato n° 33213 de 27/01/2003 da Anatel. Junto ao transmissor auxiliar, observou-se a existência de um terceiro transmissor, marca Telavo, modelo RDFM-5000A, desativado.

A fiscalização do "link" para transmissão de programas entre estúdio e estação transmissora (SARC-TP) gerou o Laudo de Vistoria n° 0002SP20080281 que apresenta como única irregularidade a diferença entre os valores autorizado e verificado da longitude da estação transmissora que excede a tolerância admissível.

Constatou-se, ainda, a existência no imóvel do estúdio de uma antena Yagi com 6 elementos, polarização vertical, não conectada a equipamento transceptor. Também em uma viatura de propriedade da emissora observou-se a presença do mesmo tipo de antena. A entidade alegou que essas antenas foram utilizadas para testes de um sistema de reportagem externa. Como este serviço não está descrito no STEL, foi elaborado o Laudo de Vistoria n° 0003SP20080281 para o serviço SARC-RE com as irregularidades:

- Falta da licença de funcionamento ;

- Falta do Relatório de Conformidade relativo à Resolução 303.

Os demais ítens deste Laudo estão apontados com "Não se Aplica" em função da falta dos valores autorizados.

A entidade forneceu à fiscalização cópia em CD de sua programação referente ao dia 26 de junho de 2008. O Relatório de Irregularidades - Radiovideometria n° 0001SP20080281 sobre o conteúdo da programação da entidade não apresentou irregularidades.

5.3. Efeitos em relação ao objetivo da fiscalização:
Dos resultados obtidos pela fiscalização, pode-se enumerar os seguintes efeitos:

5.3.1. Para o serviço
A ser definido na análise processual.

5.3.2. Para o usuário
A ser definido na análise processual.

5.3.3. Para a Administração Pública
A ser definido na análise processual.

5.3.4. Para a Administração do bem fiscalizado
A ser definido na análise processual.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Anexo DADOS ANALISE (3354907) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 137

5.3.5. Benefícios auferidos pelo infrator
A ser definido na análise processual.

6. CONCLUSÃO

Com base nos exames realizados, objetivo deste trabalho, nas constatações apontadas no item 5.2 - Resultados Obtidos e em face das irregularidades descritas verificadas pela fiscalização, conclui-se que a entidade **Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada em Sorocaba/SP, **não está apta à renovação de outorga.**

Finalizando este procedimento de vistoria para subsidiar o processo de renovação de outorga da entidade, serão enviados ao MC através do Ofício nº 6106/2008/ER01FT/ER01, SICAP 200890096688, juntamente com este Relatório, os seguintes documentos:

- Notificação de Irregularidade Técnica n° 0001SP20080281;

- Laudo de Vistoria Técnica n° 0001SP20080281;

- Notificação de Irregularidade Técnica n° 0002SP20080281;

- Laudo de Vistoria Técnica n° 0002SP20080281;

- Notificação de Irregularidade Técnica n° 0003SP20080281;

- Laudo de Vistoria Técnica n° 0003SP20080281;

- Relatório de Irregularidades n° 0001SP20080281;

- CD contendo cópia da programação da entidade.

6.1. Infrações e dispositivos infringidos
De acordo com o Laudo de Vistoria n° 0001SP20080281 (Serviço Principal), foram infringidos os seguintes ítens técnicos:

- 3.2.1.1.5 - Azimute de orientação, sistema irradiante principal;

- 3.2.2.1.4 - Altura, sistema irradiante auxiliar;

- 3.3.1.1 - Fabricante, transmissor principal;

- 3.3.1.2 - Modelo, transmissor principal;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Anexo DADOS ANALISE (3354907) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 138
137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

- 3.3.1.3 - Códgo de homologação, transmissor principal;

- 3.3.2.4 - Potência de operação, transmissor auxiliar;

- 3.4.3 - Monitor de modulação.

Conforme o Laudo de Vistoria n° 0002SP20080281 (Serviço Auxiliar - Transmissão de Programas), o ítem infringido foi:

- 2.2 - Coordenadas geográficas;

Conforme o Laudo de Vistoria n° 0003SP20080281 (Serviço Auxiliar - Reportagem Externa), os ítens infringidos foram:

- 4.1 - Licença de funcionamento da estação;

- 4.4 - Relatório de Irregularidade relativo à Resolução 303.

6.2. Possíveis Sanções:
Com base nos dispositivos infringidos, descritos no ítem 6.1 acima, as possíveis sanções são:
No Laudo de Vistoria n° 0001SP20080281 estão sujeitos à pena de SUSPENSÃO os ítens infringidos 3.2.1.1.5, 3.2.2.1.4, 3.3.1.1, 3.3.1.2, 3.3.1.3 e 3.3.2.4 e à pena de MULTA o ítem 3.4.3.
No Laudo de Vistoria n° 0002SP20080281 está sujeito à pena de SUSPENSÃO o ítem infringido 2.2.
No Laudo de Vistoria n° 0003SP20080281 estão sujeitos à pena de MULTA os ítens infringidos 4.1 e 4.4.

6.3. Possíveis Autuações:
Como conseqüência das infrações constatadas, foram emitidas as Notificações de Irregularidade Técnica n°s 0001SP20080281, 0002SP20080281 e 0003SP20080281 e as autuações correspondentes serão definidas pelo Ministério das Comunicações, a partir das informações contidas neste relatório e nos documentos e relatórios relacionados.

7. RELAÇÃO DE ANEXOS

Laudo de Vistoria n° 0001SP20080281

Laudo de Vistoria n° 0002SP20080281

Laudo de Vistoria n° 0003SP20080281

Notificação de Irregularidades n° 0001SP20080281

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Anexo DADOS ANALISE (3354907) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 139
137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

das Comunicações
Fls. 22
SEI - SSC

ANATEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
2036/2008/ER01FT

Data:
15/07/2008

Nº SICAP:

Notificação de Irregularidades n° 0002SP20080281

Notificação de Irregularidades n° 0003SP20080281

8. RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DO TRABALHO

ARTHUR PISARUK

CARLOS EDUARDO GUIMARÃES SILVEIRA

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Data da Impressão 04/08/2008 11:07:06

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Pedro Souza Donini

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Sorocaba
Freqüência: 102,7 MHz
Classe: A3
Canal: 274

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: BAND FM
Nº Estação: 9156062
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02030453943
CNPJ: 55.269.096/0001-80
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 23/09/2003

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA
Nº Fistel: 02030453943
Fase: 3 - Licenciada

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Sorocaba/SP
Latitude: 23S294884 **Longitude:** 47W264235 **Raio:** 20

Coordenadas Geográficas

Latitude: 23 ° 32 ' 38 " 00 Sul
Longitude: 47 ° 27 ' 58 " 00
Local Específico: (opcional)
Coordenada pré-fixada?: Sim

Características

Canal: 274
Freqüência: 102,7
Classe: A3
Canal Educativo?: Não

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.

Máximo: 250 **Digitados: 178**

Observação: Coordenadas pré-fixadas: 23S3238;47W2758.

Máximo: 250 **Digitados: 41**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 55269096000180 Pesquisar

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Anexo 4 (Estudo Técnico) - SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 141

Razão Social: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 18044010 **Logradouro:** Rua Imperatriz Leopoldina
Número: 41 **Complemento:** sala 01 **Bairro:** Vila Delgado **Estado:** SP
Município: Sorocaba **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 15 32221222 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 18044010 **Logradouro:** RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA
Número: 41, **Complemento:** SALA 01, VILA DELGADO **Bairro:** VILA JARDINI **Estado:** SP
Município: Sorocaba **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 15 3222-1222 **Fax:** 15 3222-1222 **E-mail:** comercial@bandsorocaba.com.br

Nome Fantasia

Nome Fantasia

BAND FM

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 4594
Data Publicação Contrato/Convênio: 30/06/1998
SCRAD Técnico: 9593
Data Limite Instalação: 28/07/2003
Número do Processo: 538300003901998
Fistel: 02030453943

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
		159	Portaria	MC	24/06/1988	30/06/1988	Outorga		Jur.
		313	Portaria	DMC	25/07/1989	16/08/1989	Aprovação de Local		Téc.
		235	Portaria	DMC	14/05/1996		Mudança de Local		Téc.
		460	ATO	DMC	17/12/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Téc.
		605	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa		Jur.
		180602	Despacho	MC	18/06/2002		Advertência		Jur.
		2035	Portaria	MC	08/10/2002	31/10/2002	Renovação		Jur.
		33213	ATO	ER	27/01/2003	28/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Téc.
		234	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Deliber. do C. Nacional		Jur.
		357	Portaria	MC	05/12/2008	20/03/2009	Multa		Jur.
		244	Despacho	MC	08/12/2008		Advertência		Jur.
		17	Despacho	MC	02/06/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Téc.
		78	Portaria	MC	06/04/2010	30/06/2010	Multa		Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
ANEXO DE DESPACHO ASSESSORIA SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 142

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 18110650 **Logradouro:** AVENIDA GISELI COSTANTINO
Número: 1000 **Complemento:** **Bairro:** PARQUE BELA VISTA **UF:** SP
Município: Votorantim **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 23S324055 **Longitude:** 47W261968 **Raio:** 13

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 23S323900 **Longitude:** 47W270000

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 571 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 23S323800 **Longitude:** 47W275800 **Coordenada pré-fixada no Plano Básico.**

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 18110000 **Logradouro:** RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA
Número: 41 **Complemento:** **Bairro:** VILA JARDINI **UF:** SP
Município: Votorantim **Distrito:** **SubDistrito:**

Estúdio Auxiliar

Não Cadastrado

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: MAPRA IND. E COM. DE ANTENAS LTDA
Modelo: FMB-4 **Ganho:** 3,21 dBd
Polarização: Circular **Orient. NV:** 350 graus
Beam-Tilt: 0 graus **Preenchimento de nulos:** (%)
HCI: 25 metros
Descrição: ANTENA DE 4 ELEMENTOS

Máximo: 200 **Digitados: 21**

Transmissor Principal

Código Equipamento: 017940700345 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência: 4 kW
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Modelo: TEC 122
Validade:
Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: KMP - CABOS E SISTEMAS LTDA
Modelo: CF 1 5/8 - 50 **Impedância:** 50 ohms
Comprimento: 30 m **Atenuação:** 0,66 dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Anexo ao Ofício nº 1852/2018 - SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 143

⊞ Potência Irradiada

» Estação Auxiliar

⊟ Antena Auxiliar

Fabricante: SISTEMAS IRRADIANTES LTDA

Modelo: RTF - FM - CL2 **Ganho:** 0 dBd

Polarização: Circular **Orient. NV:** 360 graus

Beam-Tilt: 0 graus **Preenchimento de nulos:** (%)

HCI: 15 metros

Descrição: OMNIDIRECIONAL

Máximo: 200 **Digitados: 14**

⊟ Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 026488XXX0003 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 4 kW

Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA

Modelo: RDFM-5000-A

Validade: 02/05/1993

Potência Equipamento: 1000-5000 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

⊞ Transmissor Auxiliar 2

⊟ Linha de Transmissão Auxiliar

Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA

Modelo: CF 7/8 - 50 **Impedância:** 50 ohms

Comprimento: 20 m **Atenuação:** 1,3 dB/100m

» Número do Processo e Observações Gerais

⊞ Num. Processo/Observações

» RDS

⊞ RDS

» Responsável Técnico

⊞ Responsável Técnico

⊟ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - CNPJ/CPF (55.269.096/0001-80)

Situação: Entidade não possui débitos

Município/UF: SOROCABA/SP

Canal PB: 274

Indicativo: ZYM645

Classe PB: A3

Características de Operação

Classe:

Canal: 274-102.70 MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	✕

Tela Inicial Imprimir

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Anexo 2 - Fls. 144 - SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 144

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 20591/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: 01250.027738/2018-72.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 274 (duzentos e setenta e quatro), classe A3, na localidade de Sorocaba-SP, referente ao período 30/06/2018 a 30/06/2028. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do**

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

requerimento de renovação de outorga.

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão.

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A Entidade apresentou Laudo de Vistoria técnica da estação incompleto e em desconformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal.	– Laudo de Vistoria técnica elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica que ateste que as características técnicas se encontram em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada.
– As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: . endereço da estação transmissora; . transmissor principal e auxiliar; . potência operação transmissor principal; . não foi informada a antena auxiliar; . linha de transmissão; . azimute de orientação da antena principal; . altura centro de irradiação (HCI) da antena principal.	– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 12/09/2018, às 15:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 12/09/2018, às 15:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3354923** e o código CRC **76FF158D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.027738/2018-72 SEI nº 3354923

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 36247/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ n° 55.269.096/0001-80)
Rua Imperatriz Leopoldina, 41 - Vila Jardini
18.044-010 - Sorocaba-SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.027738/2018-72.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20591/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 12/09/2018, às 15:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3355361** e o código CRC **5D7CE979**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 36247/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.027738/2018-72 - Nº SEI: 3355361

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Data de Envio:
13/09/2018 15:38:09

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
legalizacao@dinizcontabilidade.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.027738/2018-72

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_3354923.html
Oficio_3355361.html

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, em Magé/RJ, até a data de 09/03/2037.

Nº 12.670 - Processo nº 53528.004384/2017-11.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à RIC REDE INTEGRADA DE COMUNICACOES S/A, CNPJ/MF nº 03.946.392/0001-74, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 06/06/2020.

Nº 12.671 - Processo nº 53500.074881/2017-87.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, em Ribeirão Preto/SP, até a data de 03/03/2037.

Nº 12.672 - Processo nº 53500.074883/2017-76.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, em Iracemápolis/SP, até a data de 03/03/2037.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 12.682, DE 30 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53504.009952/2017-31.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à MAXIWEB INTERNET PROVIDER LTDA ME, CNPJ/MF nº 03.790.608/0001-55, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), pelo prazo de 15 (quinze) anos.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 12.687 - Processo nº 53500.073860/2017-44.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à Associação Comunitária Defensora e Difusora Sócio-Cultural das Tradições de Urupês - SP, CNPJ 02.589.528/0001-73, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Urupês/SP, até a data de 08/11/2024.

Nº 12.721 - Processo nº 53500.075042/2017-86.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, em Piracicaba/SP, até a data de 03/03/2037.

Nº 12.729 - Processo nº 53500.000289/2009-39.
Autoriza à Intelsat License LLC, a Intelsat Brasil Ltda, CNPJ/MF nº 03.804.764/0001-28, direito de exploração do satélite estrangeiro IS-14, pelo prazo remanescente do Direito de Exploração conferido.

Nº 12.730 - Processo nº 53500.025176/2007-84.
Autoriza à INTELSAT LICENSE LLC, a GLA BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.185.731/0001-47 e a INTELSAT BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.804.764/0001-28, direito de exploração do satélite estrangeiro IS-11, pelo prazo remanescente do Direito de Exploração conferido.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 12.748, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 53542.002811/2016-50.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à BRAUDES & SA LTDA, CNPJ/MF nº 09.246.473/0001-48, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 07/03/2029.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 12.795, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

sso nº 53516.003973/2017-11.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à VSP RMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.970.970/0001-21, ada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f4d40a16dd1a4aaa50edb84f5 | 01/25) 02/2018 12:12:39 / 199 150

ATO Nº 12.850, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 53500.017131/2007-36.
Extingui, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, à SECNET CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 07.115.398/0001-50.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 12.851 - Processo 53504.005980/2017-89.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à TEAG - TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA., CNPJ 04.721.589/0001-78, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado, em Santos/SP.

Nº 12.854 - Processo nº 53500.002239/2012-91.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 04 de julho de 2017, a autorização outorgada à M N COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 08.053.975/0001-90, por intermédio do Ato n° 2391, de 26 de abril de 2012.

Nº 12.856 - Processo nº 53500.075818/2017-68.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO JAURU FM LTDA, CNPJ 03.806.046/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em Soturno/RS, até a data de 18/01/2027.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 12.905, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Retransmissão de TV - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM e do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom, considerando o resultado das Consultas Pública nº 23/2017 e 07/2015.
Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União. Sua íntegra estará disponível no portal da Anatel na parte de Publicações Eletrônicas.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 12.936, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 53500.067611/2017-10.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 8 de agosto de 2017, a autorização outorgada à DYNATEC INFORMATICA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 08.636.618/0001-54, por intermédio do Ato n°2161, de 14 de abril de 2008.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 13.191, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD, considerando o resultado das Consultas Públicas nº 47/2013, 49/2013, 58/2013, 01/2014, 03/2014, 04/2014, 05/2014, 06/2014, 09/2014 e 05/2017. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União. Sua íntegra estará disponível no portal da Anatel na parte de Publicações Eletrônicas.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 13.201, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, considerando o constante dos autos do processo nº 53500.066182/2017-63. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União. Sua íntegra estará disponível no portal da Anatel na parte de Publicações Eletrônicas.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSULTA PÚBLICA Nº 26, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997,

dos autos do pro
teração do Plano
Televisão Digital
Modulada - PBF
PBOM.
O texto
da Anatel, no en
no endereço eletr
14h da data da pu
União.
As contr
identificadas dev
trônico do Sisten
blica (SACP), inc
Pública, até às 24

DE

A

RE

À Socie
Os Corr
lativo ao exercíc
cançados, as info
tituição, assim c
nanceiras.
1.Destaq
I.Atuação
picos e Paralímpi
mundo a realizar
novos negócios
veniência e mens
II.Implan
Destaque-se a ap
de prazos e preço
cado, concorrênci
III.Redim
plando 30.970 po
tecnológicos, além
IV.Atuaç
Administração e
versal (UPU). O
coordenou as ati
trônico, possibilit
a entrega de obje
V.Confir
e credibilidade di
e prêmios.
VI.Criaç
Postal (CEP) por
VII.Real
reios e do Recei
modelo de impor
VIII.Imp
nagement System
radores logísticos
a montagem dos
desmonte total ac
IX.Implan
Correios e Criação
intranet na qual f
e o Banco de P
gados.
X.Criação
de Negócios dos
(EaD).
XI.Aquis
tomática de Carta
taleza e Cidade N
XII.Prem
nas Empresas Es
cretaria de Coord
nistério do Plane
com base no Re
escolhido como a
e será publicado
Empresas Estatais
XIII.Coo
cia, Fiscalização
sinatura de Acord
por objeto estabel
ao aprimoramento
de ações integrad
informações.
2.Estraté
Os Corr
de planejamento
nominado Correio
balizava a implem

Para imprimir o texto da consulta sem formatação, clique em IMPRIMIR no final da página.
Para visualizar os dados, clique em DADOS DA CONSULTA

CONSULTA PÚBLICA Nº 23

Introdução

Consulta Pública nº 23, de 21 de setembro de 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submeter a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.073412/2017-41, a proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF – PBTV, de Retransmissão de TV – PBRTV, de Televisão Digital – PBTVD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM, de Radiodifusão Sonora em Onda Média – PBOM e do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária – PRRadCom.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico http://sistemas.anatel.gov.br/sacp, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às às 24 horas do dia 04 de outubro de 2017.

Anexo_I_Alteração de Canais_PBTVD

Legenda Situação: A - Atual; P - Proposto; INC - Inclusão; EXC- Exclusão

Anexo I: Alteração de Canais
Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Pot. (kW)	Limitação			Observações
					Latitude	Longitude		Azimute (°)		Redução (dB)	
								Inicial	Final		
1	GO	Luziânia	A	17	16°15'9" S	48°57'1" W	0,08	-	-	-	Coordenadas
			P	17	16°15'9" S	47°57'1" W	0,08	-	-	-	Coordenadas
2	AC	Rio Branco	A	38	9°58'29" S	67°48'36" W	0,8	-	-	-	09S582900; 6
			P	38	9°57'3" S	67°49'18" W	0,8	-	-	-	Coordenadas
3	BA	Belo Campo	A	30	15°2'12" S	41°15'27" W	0,08	-	-	-	15S021200; 4
			P	30	15°3'29" S	41°13'18" W	0,08	-	-	-	Coordenadas
4	MG	Raul Soares	A	26	20°5'57" S	42°26'34" W	0,8	-	-	-	20S055700; 4 20S0557;42W
			P	26	20°5'57" S	42°26'34" W	0,213	-	-	-	Coordenadas
5	PI	Amarante	A	32	6°14'56" S	42°50'51" W	0,8	-	-	-	06S145600; 4
			P	32	6°14'56" S	42°50'51" W	0,06	-	-	-	Coordenadas
6	RJ	Cambuci	A	48	21°23'30" S	42°1'44" W	8	0	-	1	Coordenadas 52-.
			P	48	21°32'10" S	41°56'52" W	8	0	-	1	Coordenadas
7	RJ	Rio de Janeiro	A	39	22°56'25" S	43°20'54" W	0,8	-	-	-	22S562500; 4 Reuso do cana
			P	39	22°56'25" S	43°20'54" W	0,19	-	-	-	Coordenadas 22S5700;43W
8	RS	Lajeado	A	50	29°28'1" S	51°57'41" W	0,08	-	-	-	29S280100; 5
			P	50	29°28'53" S	51°59'2" W	0,08	-	-	-	Coordenadas
9	RS	Vacaria	A	45	28°30'0" S	50°55'60" W	0,08	-	-	-	28S300000; 5 Co-localizado
			P	45	28°31'19" S	50°55'26" W	0,08	-	-	-	Coordenadas

Anexo_I_Alteração de Canais_PBTV

Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF (PBTV)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Classe	Limitação			Observações
					Latitude	Longitude		Azimute (°)		Redução (dB)	
								Inicial	Final		
10	MG	Teófilo Otoni	A	12+	17°52'32" S	41°31'24" W	10	-	-	-	Coordenada p
			P	12+	17°51'39" S	41°30'18" W	10	-	-	-	Coordenada p

_I_Alteração de Canais_PBRTV

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inspeg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Anexo CCONS.PGB.23.2017-AEI.1-BFM (3468003) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 151

Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF (PBRTV)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Classe	Limitação			Observações
					Latitude	Longitude		Azimute (°)		Redução (dB)	
								Inicial	Final		
11	AC	Senador Guiomard	A	23	10°9'10" S	67°44'45" W	0,92	-	-	-	Co-localizado c
			P	23	10°9'10" S	67°44'45" W	0,6	-	-	-	Co-localizado c
12	CE	Tianguá	A	19-	3°43'57" S	41°0'57" W	4,8	-	-	-	SBTVD.
			P	19-	3°43'13" S	40°59'17" W	4,8	-	-	-	SBTVD.
13	MG	Andradas	A	36-	22°4'5" S	46°34'9" W	0,1	170	320	20	
								330	340	5,23	
			P	36-	22°2'47" S	46°34'2" W	0,1	170	320	20	
								330	340	5,23	
14	PB	João Pessoa	A	26+	7°7'13" S	34°52'38" W	100	220	250	13,98	Coordenada pr CANAL 40+.
			P	26+	7°7'13" S	34°52'38" W	40	220	250	13,98	Coordenada pr CANAL 40+.
15	PB	Solânea	A	55	6°45'18" S	35°32'24" W	2,5	-	-	-	
			P	55	6°45'18" S	35°39'25" W	2,5	-	-	-	
16	PE	Caruaru	A	31	8°13'60" S	35°55'0" W	160	-	-	-	
			P	31	8°13'60" S	35°55'0" W	6	-	-	-	
17	PR	Foz do Iguaçu	A	52-	25°32'52" S	54°35'17" W	10	-	-	-	
			P	52-	25°31'14" S	54°34'28" W	10	-	-	-	

Anexo_I_Alteração de Canais_PBFM

Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Classe	Limitação			Observações
					Latitude	Longitude		Azimute (°)		Redução (dB)	
								Inicial	Final		
18	RS	Caibaté	A	237	28°17'26" S	54°38'43" W	A4	280	300	17	Coordenadas p atendimento a
			P	237	28°17'29" S	54°38'9" W	A4	280	300	17	Coordenadas p atendimento a
19	BA	Amélia Rodrigues	A	213	12°23'4" S	38°48'3" W	C	-	-	-	
			P	213	12°23'5" S	38°48'1" W	A4	-	-	-	Coordenadas p
20	CE	Assaré	A	216	6°52'1" S	39°52'8" W	C	0	-	1	Canal planejac
			P	216	6°51'19" S	39°53'10" W	C	0	-	1	Canal planejac
21	CE	Itapipoca	A	276	3°31'26" S	39°36'18" W	A3	-	-	-	
			P	276	3°30'47" S	39°32'50" W	A3	-	-	-	
22	CE	Paracuru	A	216	3°24'52" S	39°1'48" W	A3	-	-	-	Canal planejac
			P	216	3°31'60" S	38°58'60" W	A3	-	-	-	Canal planejac
23	MG	Almenara	A	284	16°10'60" S	40°42'0" W	B1	-	-	-	
			P	284	16°12'7" S	40°40'27" W	B1	-	-	-	
24	MG	Divinópolis	A	272	20°8'48" S	44°51'46" W	A4	-	-	-	Coordenadas p atendimento a
			P	272	20°10'47" S	44°55'28" W	A4	-	-	-	Coordenadas p atendimento a
25	MG	Itabira	A	220	19°36'7" S	43°14'31" W	B1	-	-	-	19S3607; 43W 8.139/2013.
			P	220	19°36'46" S	43°13'3" W	B1	-	-	-	Coordenadas p atendimento a
26	MG	Lavras	A	234	21°14'43" S	44°59'60" W	B1	0	-	1	
			P	234	21°12'39" S	45°0'6" W	B1	0	-	1	
27	MT	Rondonópolis	A	268	16°28'20" S	54°36'48" W	B1	-	-	-	
			P	268	16°28'20" S	54°36'48" W	A4	-	-	-	Coordenadas p
28	PE	Serra Talhada	A	228	7°58'54" S	38°17'20" W	C	-	-	-	Canal planejac
			P	228	7°57'49" S	38°18'44" W	C	-	-	-	Canal planejac pré-fixadas: 0
29	PI	Luzilândia	A	234	3°27'34" S	42°22'11" W	A2	-	-	-	Canal planejac
			P	234	3°28'35" S	42°21'54" W	A4	-	-	-	Canal planejac
30	PR	Marialva	A	285	23°25'22" S	51°56'12" W	A3	-	-	-	(ZC)
			P	285	23°25'45" S	51°57'37" W	A3	-	-	-	(ZC)
31	PR	Ponta Grossa	A	231	25°5'42" S	50°9'43" W	A3	-	-	-	Canal planejac pré-fixadas: 2
			P	231	25°5'46" S	50°9'31" W	A3	-	-	-	Canal planejac pré-fixadas: 2
32	PR	Rebouças	A	273	25°37'24" S	50°41'16" W	A1	-	-	-	Canal planejac pré-fixadas: 2
			P	273	25°36'30" S	50°41'38" W	A2	-	-	-	Canal planejac

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://midiag-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Anexo SCONS.PGB.23.2017-AET1-BFM (3468003) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 152
137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

										pré-fixadas: 2
33	PR	Siqueira Campos	A	230	23°39'48" S	49°51'35" W	A4	-	-	-	Coordenadas p atendimento a
			P	230	23°41'15" S	49°49'49" W	A4	-	-	-	Coordenadas p atendimento a
34	PR	União da Vitória	A	293	26°13'38" S	51°5'14" W	A3	-	-	-	Canal planejad
			P	293	26°17'8" S	51°7'19" W	A3	-	-	-	Canal planejad
35	RS	Cachoeira do Sul	A	208	30°1'59" S	52°53'34" W	A4	-	-	-	Canal planejad pré-fixadas: 3
			P	208	30°1'13" S	52°53'32" W	A4	-	-	-	Coordenadas p
36	RS	São José do Ouro	A	293	27°46'10" S	51°35'40" W	A4	-	-	-	Canal planejad pré-fixadas: 2
			P	293	27°46'42" S	51°35'54" W	A4	-	-	-	Canal planejad pré-fixadas: 2
37	RS	São João da Urtiga	A	266	27°49'13" S	51°49'39" W	A4	-	-	-	Canal planejad pré-fixadas: 2
			P	266	27°46'18" S	51°48'0" W	A4	-	-	-	Canal planejad pré-fixadas: 2
38	SC	Lages	A	295	27°48'47" S	50°22'18" W	B2	-	-	-	(ZC)
			P	295	27°48'47" S	50°22'18" W	B1	-	-	-	(ZC)
39	SP	Sorocaba	A	274	23°32'38" S	47°27'58" W	A3	-	-	-	Coordenadas p
			P	274	23°30'49" S	47°24'22" W	A3	-	-	-	Coordenadas p
40	SP	São Vicente	A	227	23°57'47" S	46°23'31" W	B2	-	-	-	
			P	227	23°57'52" S	46°21'31" W	B2	-	-	-	
41	SP	Tambaú	A	296	21°43'0" S	47°16'60" W	C	-	-	-	Coordenadas p atendimento a
			P	296	21°41'19" S	47°17'7" W	C	-	-	-	Coordenadas p atendimento a
42	BA	Jaguaribe	A	213	13°06'48" S	38°53'44" W	C	-	-	-	
			P	293	13°06'48" S	38°53'44" W	C	-	-	-	

Anexo_I_Alteração de Canais_PRRadCom

Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária (PRRadcom)

Item	UF	Município	Situação	Canal
43	PR	Centenário do Sul	A	200
			P	253

Anexo_I_Alteração de Canais_PBOM

Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média (PBOM)

Item	UF	Município	Situação	Frequência	Coordenadas		Classe	Potência (kW)		H (m)	Ec (mV/n
					Latitude	Longitude		Dia	Noite		
44	MG	Belo Horizonte	A	570	19°59'26" S	44°2'44" W	B	25	5	93	297
			P	570	19°44'57" S	44°18'40" W	B	25	25	93	297

Anexo_II_Inclusão de Canais_ PBTVD

Anexo II: Inclusão de Canais

Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD)

Item	UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Classe	Limitação			Observações
					Latitude	Longitude		Azimute (°)		Redução (dB)	
								Inicial	Final		
45	GO	Aparecida de Goiânia	P	7	16°49'11" S	49°14'49" W	1,6	-	-	-	
46	SP	Barueri	P	7	23°30'21" S	46°52'44" W	0,016	-	-	-	
47	RR	Boa Vista	P	14	2°49'11" N	60°40'24" W	8	-	-	-	
	MS	Nova Andradina	P	14	22°14'17" S	53°20'37" W	0,08	-	-	-	
	MA	Apicum-Açu	P	14	1°31'33" S	45°4'42" W	0,08	-	-	-	

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://midleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Anexo UCNS.PGB.23.2017-AET1-BFM (3468003) SEI 01256.027738/2018-72 / pg. 153

50	GO	Teresina de Goiás	P	14	13°46'48" S	47°15'57" W	0,08	-	-	-	
51	MG	São João del Rei	P	15	21°7'52" S	44°15'9" W	0,08	-	-	-	Co-localizado
52	RJ	Petrópolis	P	16	22°32'20" S	43°8'53" W	0,08	-	-	-	Co-localizado
53	RS	São Borja	P	17	28°39'28" S	56°0'13" W	0,08	-	-	-	Co-localizado
54	RJ	Comendador Levy Gasparian	P	17	22°2'25" S	43°12'50" W	0,08	-	-	-	
55	MG	Manga	P	17	14°44'45" S	43°56'8" W	0,08	-	-	-	
56	RJ	Campos dos Goytacazes	P	18	21°47'36" S	41°26'44" W	0,08	-	-	-	Co-localizado
57	MG	Patrocínio	P	20	18°56'38" S	46°59'33" W	0,08	-	-	-	
58	RS	Bento Gonçalves	P	21	29°10'0" S	51°31'0" W	0,08	-	-	-	colocalizado c
59	SE	Capela	P	22	10°30'25" S	37°3'46" W	0,08	-	-	-	
60	PE	Limoeiro	P	23	7°52'21" S	35°26'48" W	0,08	-	-	-	
61	MT	Ipiranga do Norte	P	23	12°14'25" S	56°8'45" W	0,08	-	-	-	
62	RO	Cujubim	P	24	9°21'39" S	62°35'5" W	0,08	-	-	-	
63	MG	Turvolândia	P	26	21°52'32" S	45°47'13" W	0,08	-	-	-	
64	TO	Tocantínia	P	26	9°33'48" S	48°22'27" W	0,08	-	-	-	
65	SC	São Ludgero	P	27	28°19'36" S	49°10'41" W	0,08	-	-	-	
66	MG	Caxambu	P	28	21°58'38" S	44°55'57" W	0,8	-	-	-	
67	RS	Antônio Prado	P	30	28°51'48" S	51°17'30" W	0,08	-	-	-	
68	RS	Bagé	P	30	31°19'47" S	54°5'60" W	0,08	-	-	-	
69	RJ	Maricá	P	30	22°56'7" S	42°49'29" W	0,08	-	-	-	
70	MG	Lagoa dos Patos	P	35	16°58'41" S	44°34'31" W	0,08	-	-	-	
71	GO	Orizona	P	35	17°2'0" S	48°17'47" W	0,08	-	-	-	
72	MG	Pompéu	P	36	19°13'13" S	44°59'60" W	0,08	-	-	-	
73	DF	Brasília	P	38	15°41'31" S	47°51'13" W	8	-	-	-	Reuso do cana canal 39D de
74	MG	Visconde do Rio Branco	P	38	21°0'37" S	42°50'26" W	0,08	-	-	-	
75	MG	Muriaé	P	39	21°7'48" S	42°22'9" W	0,08	-	-	-	
76	SP	Tapiratiba	P	39	21°28'17" S	46°44'41" W	0,08	-	-	-	
77	SE	Frei Paulo	P	40	10°33'5" S	37°31'40" W	0,08	-	-	-	
78	PR	Maringá	P	40	23°25'29" S	51°55'59" W	0,08	-	-	-	Co-localizado
79	SP	Sertãozinho	P	45	21°9'28" S	47°54'6" W	0,08	-	-	-	Co-localizado
80	RJ	Macuco	P	17	21°59'4" S	42°15'12" W	0,08	-	-	-	

<< Voltar | Dados da Consulta | Imprimir | AJUDA

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://midleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Anexo SCINS.PGB.23.2017-AET1-BFM (3468003) SEI 01256.027738/2018-72 / pg. 154

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 23163/2018/SEI-MCTIC

Processo n°: 01250.027738/2018-72.

Assunto: **Renovação de Outorga. Não Apta Tecnicamente.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo técnico de estação de radiofrequência operando no canal 274 (duzentos e setenta e quatro), classe A3, encaminhado pela **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 55.269.096/0001-80, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Sorocaba/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes, pelo art. 112 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).
>
> Art. 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> XXI - utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado.

3. Considerando a documentação apresentada, às fls. 60 a 68, composta de Laudo de Vistoria da Estação (Evento SEI n° 2976399), a análise realizada e a resposta da entidade às exigências as na tabela da Nota Técnica n° 20591/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI n° 3354923), encaminhada

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

pelo Ofício n° 36247/2018/SEI-MCTIC de 12/09/2018 (Evento SEI n° 3355361), protocolada em 15/10/2018 sob o número 01250.061799/2018-69, constante do Evento SEI n° 3464683, informando que alterou suas coordenadas geográficas em função do Ato N° 12.905 (Evento SEI n° 3467986 e 3468003) e que submeteu as alterações conforme processo Anatel 53500.047160/2018-85 (Evento SEI n° 3464683), constata-se que a permissionária na época do laudo de vistoria da estação estava executando o serviço em desconformidade com o autorizado pelo poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

4. Considerando o descrito na tabela da Nota Técnica n° 20591/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI n° 3354923), o laudo técnico, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, demonstra que a estação não operava, na data de elaboração do referido laudo técnico, com as características técnicas autorizadas pelo Poder Concedente e cadastradas no Banco de Dados da Anatel.

CONCLUSÃO

5. Diante do acima exposto, verifica-se que a estação não operava, na(s) data(s) de elaboração do(s) referido(s) laudo(s) técnico(s), com as características técnicas autorizadas, estando assim, **não apta tecnicamente**, no momento, para o prosseguimento do processo de Renovação de Outorga.

6. Assim, opina-se:

a) pela remessa dos autos à COROR - Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para prosseguimento da análise jurídica;

b) por encaminhar **cópia** desta Nota Técnica à ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, informando que a entidade opera em desconformidade com as características técnicas atualmente autorizadas.

À consideração superior.

PEDRO SOUZA DONINI
Engenheiro

Aprovo a Nota Técnica n.º 23163/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se à consideração do Coordenador-Geral de Pós-Outorga.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA
Coordenadora do Grupo de Trabalho da GRRJ

Aprovo a Nota Técnica n.º 23163/2018/SEI-MCTIC. Encaminha-se o processo à COROR.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Notifique-se a Anatel.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 19/10/2018, às 14:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 19/10/2018, às 15:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 22/10/2018, às 09:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3468024** e o código CRC **243A6433**.

Minutas e Anexos

Laudo de Vistoria(Evento SEI n° 2976399)

Nota Técnica n°20591/2018(Evento SEI n° 3354923)

Resposta entidade-01250.061799/2018-69(Evento SEI n° 3464683)

Ato n° 12905 (Eventos SEI n°s 3467986 e 3468003)

Alterações técnicas-53500.047160/2018-85(Evento SEI n° 3464683)

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Nota Técnica 25169 (3468024) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 157

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo
70044-900 – Brasília/DF - Tel: (61) 2027-5272/5273

Ofício nº 41445/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
JULIANO STANZANI
Superintendente de Fiscalização
Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
SAS Quadra 06 - Bloco H - 7° andar, Ala Sul
CEP: 70070-940 - Brasília-DF

Assunto: Encaminha Nota Técnica de Entidade com características de instalação diferentes das autorizadas - **Processo n.º 01250.027738/2018-72.**

Senhor Superintendente,

1. Encaminho, em anexo, para providências dessa Agência, cópia da Nota Técnica n° 23163/2018/SEI-MCTIC, relativa ao **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sorocaba - SP, utilizando o canal 274 (duzentos e setenta e quatro), classe A3, que se encontra em fase de Renovação de Outorga neste Ministério.

2. Após análise dos Laudos Técnicos apresentados pela entidade e da resposta às exigências, concluiu-se que a estação transmissora do serviço não operava com as características técnicas de instalação atualmente autorizadas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 22/10/2018, às 09:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3469896** e o código CRC **B9D892AE**.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.027738/2018-72		
Entidade: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA	**CNPJ: 55.269.096/0001-80**	
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: SOROCABA	**UF: SP**
Validade da Outorga: VENCIDA	**Período: 2018-2028**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	2/3
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3043820

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	46-54 (2976399 - 8ª) 3043824 (Contrato e 7ª)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	43-45
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	57-59 (falta assinatura do administrador)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	**OK**	25

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Checklist (3045902) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 160

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	40
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	23 26/27 28
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	21
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	23 22
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	24
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	60-68
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Cláudia Franco **CARGO:** Técnico de Nível Superior III	07/06/2018

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Checklist (3045902) SEI 01250.027938/2018-72 / pg. 161

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 13217/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.027738/2018-72

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Sorocaba, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 30/06/2018 a 30/06/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que altera as Leis n^{os} 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 3043902), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

> 3.1. primeira a sexta alterações contratuais e as havidas após a 8ª, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
>
> 3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura, **ASSINADO PELO CONTADOR (A) E PELO ADMINISTRADOR DA ENTIDADE, nos termos do § 2º do art. 1.184, do Código Civil.**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 21/12/2018, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/12/2018, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3043906** e o código CRC **A6B011F6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Nota Técnica 13217 (3043906) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 163

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 22729/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 01250.027738/2018-72)
Rua Imperatriz Leopoldina, nº 41, sala 01 - Vila Delegado
18044-010 Sorocaba/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.027738/2018-72**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13217/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/12/2018, às 10:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3043920** e o código CRC **4897DFF4**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22729/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.027738/2018-72 - Nº SEI: 3043920

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845



Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 08421823 4 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

___/___/_____

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

___/___/_____ : h

___/___/_____ : h

___/___/_____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
Esplanade dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE

UF

BRASIL
BRÉSIL

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845 AR JU 08421823 4 BR (3722841) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 165

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 22729/2018/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA
RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, N° 41, SALA 01 – VILA DELEGADO
18044-010 SOROCABA /SP
PROC: 01250.027738/2018-72
EXIGÊNCIAS PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority
PESO (kg) weight
Recebedor
AR MP
Assinatura
Doc.
JU 08421823 4 BR

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Outros (origem externa) AR JU 08421823 4 BR (3722841) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 166

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 22729/2018/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA
RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, N° 41, SALA 01 – VILA
DELEGADO
18044-010 SOROCABA /SP
PROC: 01250.027738/2018-72
EXIGÊNCIAS PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CEP / *CODE POSTAL*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚ

NATURE DE L'ENVOI

- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RECEPTEUR*

Mirtes Moraes

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

2/ 1 19

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

02 JAN 2019

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RECEPTEUR*

N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ECT
Agente de Correios
Matrícula: 88708195
CEO CERRADO

REÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

114 x 185 mm

Autenticado digitalmente em 02/01/2019 às 09:58 por ANTONIO CARLOS PEREIRA.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS CN07*

AR

JU 08421823 4 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

27 DEZ 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h | / / : h | / / : h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CIDADE / *VILLE*

UF

BRASIL
BRÉSIL

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP	
Nome Fantasia: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP	
Telefone: (15) 32221222	**E-mail:**
CNPJ: 55.269.096/0001-80	**Número do Fistel:** 02030453943
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/06/1998	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Imperatriz Leopoldina		**Complemento:** sala 01
Bairro: Vila Delgado		**Numero:** 41
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18044010

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA		**Complemento:** SALA 01, VILA DELGADO
Bairro: VILA JARDINI		**Numero:** 41,
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18044010

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA GISELE CONSTANTINO, 1000		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Votorantim	**UF:** SP	**CEP:** 18110000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 41		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18000000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Sorocaba	**UF:** SP
Latitude: -23.51361	**Longitude:** -47.40611

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Outros (origem externa) Telas ANATEL (4308956) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 169

Número da Estação: 9156062	**Número Indicativo:** ZYM645
Data Último Licenciamento: 23/09/2003	**Número da Licença:** 004583/2003

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.544	**Longitude:** -47.45	**Cota da base:** 660.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 026488XXX0038	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 4.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 30.00 m	**Atenuação:** 1.30 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo: FMB-4			**Fabricante:** MAPRA IND. E COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** .00 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 25 m	**ERP Máximo:** 6.08 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.73	**10º:** 2.43	**20º:** 1.71	**30º:** 0.87	**40º:** 0.19	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0.12	**80º:** 0.35	**90º:** 0.54	**100º:** 0.68	**110º:** 0.83
120º: 0.97	**130º:** 1.08	**140º:** 1.13	**150º:** 1.11	**160º:** 1.07	**170º:** 1.02	**180º:** 1.01	**190º:** 1.03	**200º:** 1.06	**210º:** 1.11	**220º:** 1.23	**230º:** 1.44
240º: 1.86	**250º:** 2.32	**260º:** 2.68	**270º:** 2.73	**280º:** 2.3	**290º:** 1.5	**300º:** 0.66	**310º:** 0.09	**320º:** 0.09	**330º:** 0.71	**340º:** 1.59	**350º:** 2.39

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 016800XXX0345	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 7/8		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA	
Comprimento da Linha: 30.00 m	**Atenuação:** 1.30 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: JKA CFM2			**Fabricante:** JKA COMUNICACOES LTDA		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 60 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 20 m	**ERP Máximo:** 6.08 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	159	Portaria	MC	24/06/1988	30/06/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	313	Portaria	DMC	25/07/1989	16/08/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	235	Portaria	DMC	14/05/1996		Mudança de Local	Técnico
9999	460	Ato	DMC	17/12/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

019

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Outros (origem externa) Telas ANATEL (4308956) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 170

9999	605	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
9999	180602	Despacho	MC	18/06/2002		Advertência	Jurídico
9999	2035	Portaria	MC	08/10/2002	31/10/2002	Renovação	Jurídico
9999	33213	Ato	ER	27/01/2003	28/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	234	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	357	Portaria	MC	05/12/2008	20/03/2009	Multa	Jurídico
9999	244	Despacho	MC	08/12/2008		Advertência	Jurídico
9999	17	Despacho	MC	02/06/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	78	Portaria	MC	06/04/2010	30/06/2010	Multa	Jurídico
53500.045547/2017-16	873	Ato	ORLE	13/02/2017	01/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Outros (origem externa) Telas ANATEL (4308936) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 171

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 55.269.096/0001-80

SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JOSE THEODORO MENDES	025.484.458-87	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Sócio	12100	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
JOSE THEODORO MENDES JUNIOR	045.522.808-64	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/06/2019 **Hora:** 13:03:21

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Outros (origem externa) Telas ANATEL (4308956) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 172

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 025.484.458-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE THEODORO MENDES	025.484.458-87	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Sócio	12100	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/06/2019 **Hora:** 12:54:49

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Outros (origem externa) Telas ANATEL (4308956) SEI 0125.027738/2018-72 / pg. 173

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 045.522.808-64

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE THEODORO MENDES JUNIOR	045.522.808-64	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/06/2019 **Hora:** 12:55:33

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Outros (origem externa) Telas ANATEL (4308956) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 174

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Sorocaba**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL	Sorocaba	10/03/1995	10/03/2005
RADIO CACIQUE DE SOROCABA LTDA	Sorocaba	01/07/1990	01/07/2000
RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	Sorocaba	30/06/1988	30/06/1998
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	Sorocaba	27/11/2005	27/11/2015
RADIO METROPOLITANA LTDA	Sorocaba	01/07/1980	01/07/1990
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	Sorocaba	30/06/1998	30/06/2008

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 14/06/2019 **Hora:** 12:57:28

Registro 1 **até** 6 **de** 6 **registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Outros (origem externa) Telas ANATEL (4308956) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 175

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP**

CNPJ: **55.269.096/0001-80**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:53:49 do dia 14/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Outros (origem externa) Telas ANATEL (4308956) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 176

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
55.269.096/0001-80 **MATRIZ**		**17/12/1985**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R IMPERATRIZ LEOPOLDINA	**41**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.044-010	**VILA DELGADO**	**SOROCABA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
legalizacao@dinizcontabilidade.com.br	**(15) 3224-3132**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/06/2019** às **12:52:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Outros (origem externa) CNPJ 44 GTS (4308937) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 177

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.269.096/0001-80
Razão Social: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA / 41 / VILA DELGADO SOROCABA - SP

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/06/2019 a 09/07/2019

Certificação Número: 2019061001222925493760

Informação obtida em 14/06/2019 12:52:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Outros (origem externa) CNPJ 44 GTS (4308937) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 178

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.027738/2018-72		
Entidade: Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda.		**CNPJ: 55.269.096/0001-80**
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: Sorocaba	**UF: SP**
Validade da Outorga: Vencida	**Período: 30/06/2018 a 30/06/2028**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	1-3 (2976399)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4-6 (4308956)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	46-54 (2976399); (3043824); 5-51 (3773666)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	43-45 (2976399)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2-4 (3773666)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	25 (2976399)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Checklist (4309134) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 179
137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (4308957)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	23 (2976399) 26-27 (2976399) 28 (2976399)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	8 (4308956)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	23 (2976399) 2 (4308957)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	24 (2976399)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	(4094655)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ricardo da Costa **CARGO: Engenheiro**	14.06.2019

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Checklist (4309134) SEI 01250.027938/2018-72 / pg. 180

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 01250.027738/2018-72

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado no evento SEI nº 4094655, pela Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/06/2019, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4318502** e o código CRC **F330C81C**.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Despacho 4318502 SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 181

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 01250.027738/2018-72
Interessado: Sistema Meridional de Radiodifusao Ltda - Epp
Assunto:Renovação de Outorga. Não Apta Tecnicamente.

À CORAC

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 274 (duzentos e setenta e quatro), classe A3, encaminhado pela **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 55.269.096/0001-80, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Sorocaba/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

2. A análise do Laudo concluiu que a emissora opera com características técnicas diferentes das autorizadas, originando a Nota Técnica n° 23163/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI n° 3468024), cuja cópia foi encaminhada à Anatel, pelo Ofício n° 41445/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI n° 3469896) para providências cabíveis.

3. Em resposta a Anatel encaminhou o Ofício n° 86/2019/GR01FI3/GR01/SFI-ANATEL, protocolado sob n° 01250.019164/2019-40 (Evento SEI n° 4094655) confirmando que a emissora opera com características técnicas diferentes das autorizadas, tendo sido instaurado o PADO n° 53500.048252/2018-82, em função de vistoria realizada, pela mesma, Laudo de Vistoria n° SP20190319409, que gerou o Auto de Infração e Relatório de Fiscalização n° 43/2019/GR01FI3/GR01/SFI.

4. Diante do exposto, restituímos o presente, para prosseguimento da análise jurídica.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 01/08/2019, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4339831** e o código CRC **0848FB82**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Despacho 4339831 SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 182

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP**

CNPJ: **55.269.096/0001-80**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:53:56 do dia 27/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Anexo DADOS DE ANÁLISE (5459938) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 183

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP

CNPJ: 55269096000180
Presidente:
Endereço: Rua Imperatriz Leopoldina - Vila Delgado
E-mail:
Capital Social: 22.000,00
Reserva de Capital:
Total: 22.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
025.484.458-87	JOSE THEODORO MENDES	12.100	12.100,00
045.522.808-64	JOSE THEODORO MENDES JUNIOR	9.900	9.900,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
045.522.808-64	JOSE THEODORO MENDES JUNIOR	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Anexo DADOS DE ANALISE (8459938) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 184

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP	
Nome Fantasia: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP	
Telefone: (15) 32221222	**E-mail:**
CNPJ: 55.269.096/0001-80	**Número do Fistel:** 02030453943
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/06/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 30/06/2028
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Imperatriz Leopoldina		**Complemento:** sala 01
Bairro: Vila Delgado		**Numero:** 41
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18044010

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA		**Complemento:** SALA 01, VILA DELGADO
Bairro: VILA JARDINI		**Numero:** 41,
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18044010

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Antônio Bortolli Neto		**Complemento:**
Bairro: Caputera		**Numero:** 117
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18017360

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Imperatriz Leopoldina		**Complemento:**
Bairro: Vila Jardini		**Numero:** 41
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18044010

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Sorocaba	**UF:** SP
Latitude: -23.51361 (23° 30' 49.0" S)	**Longitude:** -47.40611 (47° 24' 22.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Anexo DADOS DE ANÁLISE (6459938) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 185

240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156062	**Número Indicativo:** ZYM645
Data Último Licenciamento: 23/09/2003	**Número da Licença:** 004583/2003

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.51361 (23° 30' 49.0" S)	**Longitude:** -47.40611 (47° 24' 22.0" W)	**Cota da base:** 709.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	**Modelo:** FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 7.6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 35 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.0 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMB-4			**Fabricante:** MAPRA IND. E COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 255 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 26 m	**ERP Máximo:** 12.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.01	**10º:** 1.11	**20º:** 1.11	**30º:** 1.21	**40º:** 1.21	**50º:** 1.21	**60º:** 1.21	**70º:** 1.31	**80º:** 1.41	**90º:** 1.31	**100º:** 1.31	**110º:** 1.31
120º: 1.31	**130º:** 1.31	**140º:** 1.21	**150º:** 1.11	**160º:** 1.01	**170º:** 1.01	**180º:** 0.92	**190º:** 0.63	**200º:** 0.63	**210º:** 0.35	**220º:** 0.18	**230º:** 0.09
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0.09	**290º:** 0.26	**300º:** 0.35	**310º:** 0.45	**320º:** 0.63	**330º:** 0.72	**340º:** 0.72	**350º:** 0.72

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010990800345	**Modelo:** TEC122
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 4 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 12.04 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	159	Portaria	MC	24/06/1988	30/06/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	313	Portaria	DMC	25/07/1989	16/08/1989	Aprovação de Local	Técnico

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Anexo DADOS DE ANÁLISE (6459938) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 186

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	235	Portaria	DMC	14/05/1996		Mudança de Local	Técnico
9999	460	Ato	DMC	17/12/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	605	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
9999	180602	Despacho	MC	18/06/2002		Advertência	Jurídico
9999	2035	Portaria	MC	08/10/2002	31/10/2002	Renovação	Jurídico
9999	33213	Ato	ER	27/01/2003	28/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	234	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	357	Portaria	MC	05/12/2008	20/03/2009	Multa	Jurídico
9999	244	Despacho	MC	08/12/2008		Advertência	Jurídico
9999	17	Despacho	MC	02/06/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	78	Portaria	MC	06/04/2010	30/06/2010	Multa	Jurídico
53500.045547/2017-16	873	Ato	ORLE	13/02/2017	01/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.032924/2019-19	5159	Ato	ORLE	24/08/2019	09/09/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Anexo DADOS DE ANÁLISE (6439938) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 187

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.027738/2018-72	
Canal: 274 Frequência: 102,7 MHz	CNPJ: 55.269.096/0001-80
Localidade: SOROCABA	UF: SP
Entidade: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Checklist 5439946 SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 188

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5439938-4
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5439938-1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	54399382
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	5375798-1 a 3 5375800-1 a 3
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5375798-1

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5375798-2 e 3
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	5375798-2
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	5375798-2
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5375798-2
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5375798-2
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5375798-3
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Checklist 5439948 SEI 01250.027736/2018-72 / pg. 190

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5375800-1
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5375800-1
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5375800-1
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	5375800-1
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	5375800-2 e 3
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5375798-1 a 3 5375800-1 a 3

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Checklist 5439946 SEI 01250.027736/2018-72 / pg. 191

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5375800-1

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 27/04/2020, às 18:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5439949** e o código CRC **4DC7011A**.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Checklist 5439949 SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 192

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 8846/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.027738/2018-72.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 274 (duzentos e setenta e quatro), classe A3, encaminhado pelo **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 55.757.269/0001-80, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Sorocaba/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A análise do Laudo concluiu que a emissora opera com características técnicas diferentes das autorizadas, originando a Nota Técnica n° 23163/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI n° 3468024), cuja cópia foi encaminhada à Anatel, pelo Ofício n° 41445/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI n° 3469896) para providências cabíveis.Em resposta a Anatel encaminhou o Ofício n° 86/2019/GR01FI3/GR01/SFI-ANATEL, protocolado sob n° 01250.019164/2019-40 (Evento SEI n° 4094655) confirmando que a emissora opera com características técnicas diferentes das autorizadas, tendo sido instaurado o PADO n° 53500.048252/2018-82, em função de vistoria realizada, pela mesma, Laudo de Vistoria n° SP20190319409, que gerou o Auto de Infração e Relatório de Fiscalização n° 43/2019/GR01FI3/GR01/SFI. Vem agora a entidade apresentar o doc. 01250.016568/2020-15, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, eventos SEI n° 5375798 e 5375800, onde comprova a correção das irregularidades constatadas e atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 27/04/2020, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 27/04/2020, às 18:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 28/04/2020, às 10:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5440677** e o código CRC **A5CABE5E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº:01250.027738/2018-72
Interessado: **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**
Assunto:Renovação de Outorga

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica n° 8846/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 28/04/2020, às 10:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5440728** e o código CRC **6ED0A9F6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Despacho 5440728 SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 195

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: **01250.027738/2018-72**		
Entidade: Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda.		**CNPJ: 55.269.096/0001-80**
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: Sorocaba	**UF: SP**
Validade da Outorga: Vencida	**Período: 30/06/2018 a 30/06/2028**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	1-3 (2976399)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4-6 (4308956)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	46-54 (2976399); (3043824); 5-51 (3773666)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	43-45 (2976399)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2-4 (3773666)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	25 (2976399)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Checklist (5479959) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 196
137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (4308957)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	23 (2976399) 26-27 (2976399) 28 (2976399)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	8 (4308956)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	23 (2976399) 2 (4308957)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	24 (2976399)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(4094655)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ricardo da Costa **CARGO: Engenheiro**	12.05.2020

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Checklist (5479959) SEI 01250.027938/2018-72 / pg. 197

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	55269096000180	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP	02030453943	P	Comercial	FM	230	SP	Sorocaba		274		102.7	A3	Principal	23º 30' 47.41" S	47º 24' 24.19" W	12.6777	26		2	2023-09-24 13:52:35		57dbac4dd3103	Coordenadas pré-fixadas: 23S3049;47W2422.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac4dd3103
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP				**55269096000180**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9156062	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 30' 47.41" S**	**47° 24' 24.19" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Antônio Bortolli Neto, nº 117.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Caputera	**Sorocaba**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/06/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Sorocaba	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.7 MHz	**CANAL:**	274
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	704.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM645		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Sorocaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Clodomiro Paschoal	**BAIRRO:**	Jardim Paulistano
MUNICÍPIO:	Sorocaba	**UF:**	SP
NUMERO:	118	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM12,5s
CÓDIGO:	041981802252	**POTÊNCIA:**	7.6 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC122
CÓDIGO:	010990800345	**POTÊNCIA:**	4 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MAPRA IND. E COM. DE ANTENAS LTDA	**MODELO:**	FMB-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DE 4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	255 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	26 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
RDS			
Código PI:		C703	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/11/2023 12:28:14

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	16/02/2022	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNjMzQwYjI3YTc2Zjc1b9f4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Anexo Consultas ANATEL (1424936) SEI 53115.027738/2018-72 / pg. 199

Id solicitação: 57dbac4dd3103

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP	
Nome Fantasia:	
Telefone: (15) 32221222	**E-mail:** legalizacao@dinizcontabilidade.com.br
CNPJ: 55.269.096/0001-80	**Número do Fistel:** 02030453943
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/06/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 30/06/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Imperatriz Leopoldina		**Complemento:** sala 01
Bairro: Vila Delgado		**Numero:** 41
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18044010

Endereço Correspondência		
Logradouro: Clodomiro Paschoal		**Complemento:**
Bairro: Jardim Paulistano		**Numero:** 118
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18040740

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Antônio Bortolli Neto		**Complemento:**
Bairro: Caputera		**Numero:** 117
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18017360

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Clodomiro Paschoal		**Complemento:**
Bairro: Jardim Paulistano		**Numero:** 118
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18040740

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Sorocaba	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 12.6777kW
HCI: 26 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Anexo Consultas ANATEL (11218646) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 200

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156062	**Número Indicativo:** ZYM645
Data Último Licenciamento: 16/02/2022	**Número da Licença:** 53500.059465/2021-35

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 30' 47.41" S	**Longitude:** 47° 24' 24.19" W	**Cota da base:** 704.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	**Modelo:** FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 7.6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 35 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.0 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMB-4			**Fabricante:** MAPRA IND. E COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 255 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 26 m	**ERP Máxima:** 12.68 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.01	**5°:** 1.08	**10°:** 1.11	**15°:** 1.11	**20°:** 1.11	**25°:** 1.16	**30°:** 1.21	**35°:** 1.22	**40°:** 1.21	**45°:** 1.21	**50°:** 1.21	**55°:** 1.2
60°: 1.21	**65°:** 1.25	**70°:** 1.31	**75°:** 1.37	**80°:** 1.41	**85°:** 1.37	**90°:** 1.31	**95°:** 1.3	**100°:** 1.31	**105°:** 1.31	**110°:** 1.31	**115°:** 1.31
120°: 1.31	**125°:** 1.32	**130°:** 1.31	**135°:** 1.27	**140°:** 1.21	**145°:** 1.16	**150°:** 1.11	**155°:** 1.05	**160°:** 1.01	**165°:** 1.01	**170°:** 1.01	**175°:** 0.98
180°: 0.92	**185°:** 0.77	**190°:** 0.63	**195°:** 0.63	**200°:** 0.63	**205°:** 0.5	**210°:** 0.35	**215°:** 0.25	**220°:** 0.18	**225°:** 0.13	**230°:** 0.09	**235°:** 0.04
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0.03	**280°:** 0.09	**285°:** 0.18	**290°:** 0.26	**295°:** 0.31
300°: 0.35	**305°:** 0.39	**310°:** 0.45	**315°:** 0.54	**320°:** 0.63	**325°:** 0.69	**330°:** 0.72	**335°:** 0.73	**340°:** 0.72	**345°:** 0.7	**350°:** 0.72	**355°:** 0.86

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°16´59.84´´ S Lon 47°24´24.19´´ W	**5°:** Lat 23°17´2.99´´ S Lon 47°23´5.67´´ W	**10°:** Lat 23°17´3.05´´ S Lon 47°21´45.95´´ W	**15°:** Lat 23°17´9.67´´ S Lon 47°20´25.66´´ W	**20°:** Lat 23°18´7.5´´ S Lon 47°19´23.07´´ W	**25°:** Lat 23°18´43.05´´ S Lon 47°18´16.45´´ W	**30°:** Lat 23°19´31.63´´ S Lon 47°17´19.4´´ W	**35°:** Lat 23°20´27.58´´ S Lon 47°16´31.65´´ W	**40°:** Lat 23°21´40.43´´ S Lon 47°16´4.44´´ W	**45°:** Lat 23°23´22.87´´ S Lon 47°16´20.07´´ W	**50°:** Lat 23°24´18.51´´ S Lon 47°15´59.46´´ W	**55°:** Lat 23°25´27.57´´ S Lon 47°16´6.73´´ W
60°: Lat 23°25´49.54´´ S Lon 47°15´2.43´´ W	**65°:** Lat 23°26´39.59´´ S Lon 47°14´45.6´´ W	**70°:** Lat 23°28´0.93´´ S Lon 47°16´6.21´´ W	**75°:** Lat 23°29´1.07´´ S Lon 47°17´12.16´´ W	**80°:** Lat 23°29´33.52´´ S Lon 47°16´48.41´´ W	**85°:** Lat 23°30´14.4´´ S Lon 47°17´34.62´´ W	**90°:** Lat 23°30´47.3´´ S Lon 47°18´24.74´´ W	**95°:** Lat 23°31´10.69´´ S Lon 47°19´33.07´´ W	**100°:** Lat 23°31´33.87´´ S Lon 47°19´36.39´´ W	**105°:** Lat 23°31´56.69´´ S Lon 47°19´41.89´´ W	**110°:** Lat 23°32´18.99´´ S Lon 47°19´49.55´´ W	**115°:** Lat 23°32´40.59´´ S Lon 47°19´59.29´´ W
120°: Lat 23°33´1.33´´ S Lon 47°20´11.05´´ W	**125°:** Lat 23°33´21.05´´ S Lon 47°20´24.75´´ W	**130°:** Lat 23°33´39.6´´ S Lon 47°20´40.26´´ W	**135°:** Lat 23°33´56.84´´ S Lon 47°20´57.48´´ W	**140°:** Lat 23°34´12.64´´ S Lon 47°21´16.28´´ W	**145°:** Lat 23°34´30.76´´ S Lon 47°21´33.54´´ W	**150°:** Lat 23°34´43.55´´ S Lon 47°21´55.43´´ W	**155°:** Lat 23°34´54.54´´ S Lon 47°22´18.44´´ W	**160°:** Lat 23°35´3.65´´ S Lon 47°22´42.42´´ W	**165°:** Lat 23°35´10.81´´ S Lon 47°23´7.18´´ W	**170°:** Lat 23°35´15.96´´ S Lon 47°23´32.52´´ W	**175°:** Lat 23°35´19.07´´ S Lon 47°23´58.26´´ W
180°: Lat 23°35´20.11´´ S Lon 47°24´24.19´´ W	**185°:** Lat 23°35´23.79´´ S Lon 47°24´50.58´´ W	**190°:** Lat 23°35´20.63´´ S Lon 47°25´16.76´´ W	**195°:** Lat 23°35´52.04´´ S Lon 47°25´53.27´´ W	**200°:** Lat 23°37´12.88´´ S Lon 47°26´57.33´´ W	**205°:** Lat 23°38´7.93´´ S Lon 47°28´8.44´´ W	**210°:** Lat 23°38´58.13´´ S Lon 47°29´33.54´´ W	**215°:** Lat 23°40´0.84´´ S Lon 47°31´27.42´´ W	**220°:** Lat 23°40´30.25´´ S Lon 47°33´18.43´´ W	**225°:** Lat 23°40´8.79´´ S Lon 47°34´37.49´´ W	**230°:** Lat 23°39´11.55´´ S Lon 47°35´20.59´´ W	**235°:** Lat 23°38´30.74´´ S Lon 47°36´27.24´´ W
240°: Lat 23°37´17´´ S Lon 47°36´41.6´´ W	**245°:** Lat 23°36´30.57´´ S Lon 47°37´48.66´´ W	**250°:** Lat 23°35´29.82´´ S Lon 47°38´32.78´´ W	**255°:** Lat 23°34´22.15´´ S Lon 47°39´1.34´´ W	**260°:** Lat 23°33´16.12´´ S Lon 47°39´48.93´´ W	**265°:** Lat 23°32´2.06´´ S Lon 47°40´4.63´´ W	**270°:** Lat 23°30´46.59´´ S Lon 47°40´23.59´´ W	**275°:** Lat 23°29´30.77´´ S Lon 47°40´9.48´´ W	**280°:** Lat 23°28´16.35´´ S Lon 47°39´53.44´´ W	**285°:** Lat 23°27´1.43´´ S Lon 47°39´40.47´´ W	**290°:** Lat 23°25´42.55´´ S Lon 47°39´34.87´´ W	**295°:** Lat 23°24´38.97´´ S Lon 47°38´43.66´´ W
300°: Lat 23°23´26.93´´ S Lon 47°38´14.28´´ W	**305°:** Lat 23°22´11.37´´ S Lon 47°37´46.16´´ W	**310°:** Lat 23°20´53.97´´ S Lon 47°37´13.83´´ W	**315°:** Lat 23°19´34.57´´ S Lon 47°36´36.41´´ W	**320°:** Lat 23°19´7.7´´ S Lon 47°35´3.21´´ W	**325°:** Lat 23°18´7.63´´ S Lon 47°34´3.22´´ W	**330°:** Lat 23°17´44.79´´ S Lon 47°32´36.01´´ W	**335°:** Lat 23°17´17.06´´ S Lon 47°31´15.51´´ W	**340°:** Lat 23°17´14.01´´ S Lon 47°29´46.47´´ W	**345°:** Lat 23°16´42.18´´ S Lon 47°28´30.73´´ W	**350°:** Lat 23°16´53.71´´ S Lon 47°27´4.22´´ W	**355°:** Lat 23°17´21.88´´ S Lon 47°25´40.92´´ W

Distância por radial											
0°: 25.6	**5°:** 25.6	**10°:** 25.9	**15°:** 26.1	**20°:** 25	**25°:** 24.7	**30°:** 24.1	**35°:** 23.4	**40°:** 22	**45°:** 19.4	**50°:** 18.7	**55°:** 17.2

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

60º: 18.4	**65º:** 18.1	**70º:** 15	**75º:** 12.7	**80º:** 13.1	**85º:** 11.6	**90º:** 10.2	**95º:** 8.3	**100º:** 8.3	**105º:** 8.3	**110º:** 8.3	**115º:** 8.3
120º: 8.3	**125º:** 8.3	**130º:** 8.3	**135º:** 8.3	**140º:** 8.3	**145º:** 8.4	**150º:** 8.4	**155º:** 8.4	**160º:** 8.4	**165º:** 8.4	**170º:** 8.4	**175º:** 8.4
180º: 8.4	**185º:** 8.6	**190º:** 8.6	**195º:** 9.7	**200º:** 12.7	**205º:** 15	**210º:** 17.5	**215º:** 20.9	**220º:** 23.5	**225º:** 24.5	**230º:** 24.2	**235º:** 25
240º: 24.1	**245º:** 25.1	**250º:** 25.6	**255º:** 25.7	**260º:** 26.6	**265º:** 26.7	**270º:** 27.2	**275º:** 26.9	**280º:** 26.7	**285º:** 26.9	**290º:** 27.5	**295º:** 26.9
300º: 27.2	**305º:** 27.8	**310º:** 28.5	**315º:** 29.4	**320º:** 28.2	**325º:** 28.6	**330º:** 27.9	**335º:** 27.6	**340º:** 26.7	**345º:** 27	**350º:** 26.1	**355º:** 25

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010990800345	**Modelo:** TEC122
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 4 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 12.68 kW
RDS					
Código PI: C703					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	159	Portaria	MC	24/06/1988	30/06/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	313	Portaria	DMC	25/07/1989	16/08/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	235	Portaria	DMC	14/05/1996		Mudança de Local	Técnico
9999	460	Ato	DMC	17/12/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	605	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
9999	180602	Despacho	MC	18/06/2002		Advertência	Jurídico
9999	2035	Portaria	MC	08/10/2002	31/10/2002	Renovação	Jurídico
9999	33213	Ato	ER	27/01/2003	28/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	234	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	357	Portaria	MC	05/12/2008	20/03/2009	Multa	Jurídico
9999	244	Despacho	MC	08/12/2008		Advertência	Jurídico
9999	17	Despacho	MC	02/06/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	78	Portaria	MC	06/04/2010	30/06/2010	Multa	Jurídico

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Anexo Consultas ANATEL (11218646) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 202

53500.045547/2017-16	873	Ato	ORLE	13/02/2017	01/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.032924/2019-19	5159	Ato	ORLE	24/08/2019	09/09/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Anexo Consultas ANATEL (11218646) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 203

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP**

CNPJ: **55.269.096/0001-80**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:29:02 do dia 16/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.autenticidade-assinatura.com.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Anexo Consultas ANATEL (17218646) SEI 53500.027738/2018-72 / pg. 204

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: RAFAELA MARTINS CARVALHO **Data/Hora:** 16/11/2023 11:29:40

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP **Nº FISTEL:** 02030453943

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 55269096000180

Situação: Ativa **Data Validade:** 30/06/1998 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Imperatriz Leopoldina 41 - sala 01 **Bairro:** Vila Delgado

Município: Sorocaba **CEP:** 18044-010 **UF:** SP

End. Corresp.: Clodomiro Paschoal 118 **Bairro:** Jardim Paulistano

Município: Sorocaba **CEP:** 18040-740 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,23	101.344,23	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	04/04/1994	56.219,74	56.219,74	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	27/03/1995	72,55	72,55	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	0	1995	31/03/1995	R$ 0,00	27/03/1995	72,55	72,55	0005	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	03/04/1998	98,61	98,61	0008		
					21/08/1998	901,39	901,39		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0009	Quitado	0,00
1660	0	1999	28/03/2000	R$ 563,30	28/03/2000	563,30	563,30	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2000	10/04/2000	R$ 2.000,00	10/04/2000	2.000,00	2.000,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	30/03/2001	1.000,00	1.000,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	27/03/2002	1.000,00	1.000,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00	0042	Quitado	0,00
5380	1	2003	23/10/2003	R$ 13,42	30/09/2003	13,42	13,42	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	30/03/2004	1.000,00	1.000,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	29/03/2006	1.000,00	1.000,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	23/03/2007	1.000,00	1.000,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	31/03/2008	1.000,00	1.000,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	30/03/2009	900,00	900,00	0050	Quitado	0,00
1660	0	2009	06/05/2009	R$ 631,05	06/05/2009	631,05	631,05	0051	Quitado - DOU	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	01/06/2009	100,00	100,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00	0054	Quitado	0,00
CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00	0055	Quitado	0,00
	0	2010	09/08/2010	R$ 771,28	09/08/2010	771,28	771,28	0056	Quitado - DOU	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Anexo Consultas ANATEL (17218848) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 205

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	30/03/2011	900,00	900,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	30/03/2011	100,00	100,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	02/04/2012	660,00	660,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	02/04/2012	100,00	100,00	0060	Quitado	0,00
1889	0	2012	24/04/2012	R$ 5.700,00	23/04/2012	5.700,00	5.700,00	0061	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	28/03/2013	660,00	660,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	28/03/2013	100,00	100,00	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	28/03/2014	660,00	660,00	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	28/03/2014	100,00	100,00	0065	Quitado	0,00
1889	0	2014	05/12/2014	R$ 5.454,00	05/12/2014	5.454,00	5.454,00	0066	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0067	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0068	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	28/03/2016	660,00	660,00	0069	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	28/03/2016	100,00	100,00	0070	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	31/03/2017	1.254,00	1.254,00	0071	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	0072	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	15/04/2017	R$ 476,37	14/03/2017	332,07	332,07	0073		
					31/03/2017	144,30	144,30		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	12/04/2018	1.316,20	1.316,20	0074	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	12/04/2018	199,42	199,42	0075	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	25/03/2019	1.254,00	1.254,00	0076	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	25/03/2019	190,00	190,00	0077	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	18/09/2019	R$ 280,70	21/08/2019	280,70	280,70	0078	Quitado	0,00
2018	0	2019	15/10/2019	R$ 6.666,00	08/10/2019	6.666,00	6.666,00	0079	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	30/03/2020	1.254,00	1.254,00	0082	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	30/03/2020	190,00	190,00	0083	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	12/05/2020	R$ 3.800,00	04/05/2020	3.800,00	3.800,00	0084	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	29/03/2021	1.254,00	1.254,00	0085	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	29/03/2021	190,00	190,00	0086	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	16/03/2022	R$ 3.800,00	14/02/2022	3.800,00	3.800,00	0087	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.254,00	25/03/2022	1.254,00	1.254,00	0088	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 190,00	25/03/2022	190,00	190,00	0089	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	15/03/2023	1.254,00	1.254,00	0090	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	15/03/2023	190,00	190,00	0091	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	24/10/2023	R$ 140,35	25/09/2023	140,35	140,35	0092	Quitado	0,00
									Total devido em 16/11/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 16/11/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
mento: Parcela
io Fiscal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg.autenticidade-assinatura.com.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Anexo Consultas ANATEL (11218646) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 206

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Anexo Consultas ANATEL (1172186846) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 207

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Anexo Consultas ANATEL (11218646) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 208

BOM DIA
RAFAELA MARTINS CARVALHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	55.269.096/0001-80

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO **Data:** 16/11/2023 **Hora:** 11:30:21

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Anexo Consultas ANATEL (17218646) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 209

ANATEL

BOM DIA
RAFAELA MARTINS CARVALHO
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	55.269.096/0001-80

SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE THEODORO MENDES JUNIOR	045.522.808-64	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Sócio	300000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO **Data:** 16/11/2023 **Hora:** 11:30:35

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.autenticidade-assinatura.com.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Anexo Consultas ANATEL (17218646) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 210

ANATEL

BOM DIA
RAFAELA MARTINS CARVALHO
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	045.522.808-64

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE THEODORO MENDES JUNIOR	045.522.808-64	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Sócio	300000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO **Data:** 16/11/2023 **Hora:** 11:30:41

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.autenticidade-assinatura.com.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Anexo Consultas ANATEL (17218646) SEI 53500.027738/2018-72 / pg. 211

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
55.269.096/0001-80 **MATRIZ**		**17/12/1985**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CLODOMIRO PASCHOAL	**118**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.040-740	**JARDIM PAULISTANO**	**SOROCABA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MIRTES@BANDSOROCABA.COM.BR	**(15) 3222-1222**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/11/2023** às **11:32:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Anexo Certidões (11218654) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 212

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
55.269.096/0001-80
NOME EMPRESARIAL:
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JOSE THEODORO MENDES JUNIOR
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/11/2023** às **11:33** (data e hora de Brasília).

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.269.096/0001-80

Razão Social: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA

Endereço: RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA 41 SALA 01 / VILA DELGADO / SOROCABA / SP / 18044-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/11/2023 a 30/11/2023

Certificação Número: 2023110104424121005170

Informação obtida em 16/11/2023 11:33:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Anexo Certidões (11218654) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 214

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 55.269.096/0001-80
Certidão nº: 64506165/2023
Expedição: 16/11/2023, às 11:34:19
Validade: 14/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.269.096/0001-80, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6540473 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 15/11/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ: 55.269.096/0001-80, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 16 de novembro de 2023.

PEDIDO N°: 0070950399

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 55.269.096/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:14:33 do dia 08/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/05/2024.
Código de controle da certidão: **5434.893A.589E.97B1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 55.269.096/0001-80

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23110565770-06
Data e hora da emissão	16/11/2023 11:36:17
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº: **0.570.369/23-77**

CPF/CNPJ: **55.269.096/0001-80**

Nome/Razão Social: **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA**

Endereço: **RUA CLODOMIRO PASCHOAL, 118**
JARDIM TATUI-BARAO DE
SOROCABA/SP - CEP: 18.040-740

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada, e a vista dos registros existentes, que NÃO há débitos vinculados ao cadastro fiscal acima até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir os créditos municipais que sejam apurados e vinculados ao cadastro citado.

Certidão emitida às 11:39:05 h, do dia 16/11/2023.

Válida até 15/01/2024.

Código de autenticidade: **E16A259529EB2873**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: www.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Anexo Certidões (11218654) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 219

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA**

CPF/CNPJ: **55.269.096/0001-80**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:39:42 do dia 16/11/2023 , com validade até o dia 16/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Q7HMix0TXdHIdY7aclJw

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Anexo Certidões (11218654) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 220

Data de Envio:
16/11/2023 14:57:48

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 01250.027738/2018-72

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 55.269.096/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

RE: Consulta CGFM - Processo nº: 01250.027738/2018-72

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Qui, 16/11/2023 15:45
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 55.269.096/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba/SP , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 16 de novembro de 2023 14:57
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.027738/2018-72

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 55.269.096/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCR… 1/1
E-mail Resposta CGFM (#12195383) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 222

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13742/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.027738/2018-72
INTERESSADO: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sorocaba/SP, referente ao seguinte período: 30/06/2018 a 30/06/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 13217/2018/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 22729/2018/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 3043906 e 3043920). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 01250.002342/2019-01 e 53115.032766/2022-46, acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 08/08/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11724839** e o código CRC **ED491591**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.027738/2018-72 Documento nº 11724839

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 26354/2024/MCOM

Brasília, 08 de agosto de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal do
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 01250.027738/2018-72)
Rua Clodomiro Paschoal nº 118 - Jardim Paulistano
18.040-740 - Sorocaba/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.027738/2018-72.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 13742/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 08/08/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11724842** e o código CRC **A8CC6706**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 11724839)

Referência: Processo nº 01250.027738/2018-72 Documento nº 11724842

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Data de Envio:
08/08/2024 11:32:04

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
MIRTES@BANDSOROCABA.COM.BR
theo@bandsorocaba.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.027738/2018-72

INTERESSADA: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11724842.html
Nota_Tecnica_11724839.html

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 55.269.096/0001-80

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	MIRTES@BANDSOROCABA.COM.BR, theo@bandsorocaba.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Data de Envio:
08/08/2024 11:32:52

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.027738/2018-72, foi encaminhada notificação à SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ 55.269.096/0001-80), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11724839.html
Oficio_11724842.html

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Data de Envio:
08/08/2024 16:14:07

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
ritafarias@emcprojetos.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.027738/2018-72

INTERESSADA: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11724842.html
Nota_Tecnica_11724839.html

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

emc
Solução em Telecomunicações
CEA 25.913/24

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO PRIVADA

Assunto: **OFÍCIO N.º 26354/2024/MCOM DE 08 DE AGOSTO DE 2024**
PROCESSO N.º 01250.027738/2018-72 – RENOVAÇÃO DE OUTORGA

SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ n.º 55.269.096/0001-80, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada na localidade de **SOROCABA, Estado de São Paulo,** através de sua procuradora infra-assinada, vem respeitosamente à presença de V. Sa., em atendimento ao *Ofício em epígrafe e Nota Técnica n.º 13742/2024/SEI-MCOM*, apresentar o que segue:

- *Certidão simplificada e Ficha cadastral completa, atualizadas e emitidas pela JUCESP, contendo o atual quadro societário da entidade.*

Para atualização da pasta da emissora, enviamos anexo cópia das últimas Alterações Contratuais da empresa, a saber:

- Alteração Contratual registrada em 30/09/2020 sob n.º 384.474/20-2, homologada junto a este Ministério conforme documento anexo;
- Alteração Contratual registrada em 13/05/2021 sob n.º 194.328/21-1.

Isto posto, solicita juntada ao processo da entidade e sequencia de procedimentos objetivando a Renovação da Outorga.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 13 de agosto de 2024.

RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA
OAB/SP 132.817

Rua Cardoso de Almeida , 167 - 6º Andar - Perdizes - 05013-000 - São Paulo - SP
Tel.: 11-3872-3003 - www.emcprojetos.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Petição Resp OI 26354/2024 renovação (11799411) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 231

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35203416839		13/12/1985	13/12/1985	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA.	LIMITADA UNIPESSOAL (E.P.P.)

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
55.269.096/0001-80	RUA CLODOMIRO PASCHOAL	118	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JARDIM PAULISTANO	SOROCABA	SP	18040-740	R$	300.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME: JOSE THEODORO MENDES JUNIOR

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA ANA LAURA MORON DE OLIVEIRA MARQUES	55	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JARDIM RESIDENCIAL	SOROCABA	SP	18048-256	104129621

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
045.522.808-64	SÓCIO E ADMINISTRADOR	300.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
11/12/2023	450.789/23-8

EXM. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO. NIRE MATRIZ 35203416839 SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP, COM SEDE DA MATRIZ NA RUA CLODOMIRO PASCHOAL, 118, JARDIM PAULISTANO, CEP 18.040-740, SOROCABA/SP, COM CNPJ SOB N. 55.269.096/0001-80, VEM, A PRESENCA DE V.EX. , EM ATENDIMENTO AOS DISPOSTO NA ALINEA -I-, DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N. 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DOU EM 23 DE DEZEMBRO DE 2002, APRESENTAR A DECLARACAO DE SUA COMPOSICAO SOCIETARIA, ATE A PRESENTE DATA, A SABER: 1) JOSE THEODORO MENDES JUNIOR, BRASILEIRO, NATURAL DE SOROCABA/SP, SEPARADO JUDICIALMENTE, EMPRESARIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ANA LAURA MORON DE OLIVEIRA MARQUES, 55, JARDIM RESIDENCIAL GIVERNY, CEP 18048-256, SOROCABA/SP, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG N 10.412.962 SSP/SP E CPF/MF N 045.522.808-64, POSSUIDOR DE 300.000 (TREZENTAS MIL) QUOTAS, NO VALOR DE R$ 1,00 (UM REAL) CADA QUOTA, REPRESENTANDO R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), EM MOEDA CORRENTE NACIONAL; CAPITAL SOCIAL: 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), DATADA DE: 04/12/2023.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

ratuito
nercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Petição Resp 01 26354/2024 renovação (11799411) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 232

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35203416839
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/08/2024

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 244837311, terça-feira, 13 de agosto de 2024 às 15:39:49.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Petição Resp Of 26354/2024 renovação (11799411) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 233

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUACAO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUICAO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00048845797

EMPRESA		
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA.		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35203416839	13/12/1985	13/08/2024 15:42:28
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
13/12/1985	55.269.096/0001-80	

CAPITAL
Cr$ 22.000,00 (VINTE DOIS MIL CRUZEIROS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA	NÚMERO: 41	
BAIRRO: VILA DELGADO	COMPLEMENTO: SALA 01	
MUNICÍPIO: SOROCABA	CEP: 18044-010	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOSE MENDES JUNIOR, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 891.744.378-87, RG/RNE: 6747620 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO ALVARENGA, 168, CENTRO, SOROCABA - SP, CEP 18010-200, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 11.000,00
JOSE THEODORO MENDES JUNIOR, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 045.522.808-64, RG/RNE: 10412962 - SP, RESIDENTE À RUA AMERICO CARVALHO, 806, CASA 11, JARDIM EUROPA, SOROCABA - SP, CEP 18045-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.200,00
JOSE THEODORO MENDES, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 025.484.458-87, RG/RNE: 1881031 - SP, RESIDENTE À RUA ANGELO ELIAS, 278, SANTA ROSALIA, SOROCABA - SP, CEP 18090-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Petição Resp Cfi 26354/2024 renovação (11799411) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 234
137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 8.800,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 046.045/96-0 SESSÃO: 01/04/1996

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 22.000,00 (VINTE DOIS MIL REAIS).

ADMITIDO JOSE THEODORO MENDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 025.484.458-87, RG/RNE: 1881031 - SP, RESIDENTE À RUA ANGELO ELIAS, 278, SANTA ROSALIA, SOROCABA - SP, CEP 18090-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 8.800,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANTONIO GOES DE MOURA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 297.986.048-49, RG/RNE: 4130050 - SP, RESIDENTE À RUA SAO VICENTE, 163, VILA SANTA RITA, SOROCABA - SP, CEP 18080-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE THEODORO MENDES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 045.522.808-64, RG/RNE: 10412962 - SP, RESIDENTE À RUA AMERICO CARVALHO, 806, CASA 11, JARDIM EUROPA, SOROCABA - SP, CEP 18045-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.200,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE MENDES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 891.744.378-87, RG/RNE: 6747620 - SP, RESIDENTE À RUA ANTONIO ALVARENGA, 168, CENTRO, SOROCABA - SP, CEP 18010-200, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 11.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 41, SALA 01, VILA DELGADO, SOROCABA - SP, CEP 18044-010.

INCLUSÃO DE CNPJ 55.269.096/0001-80

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35901360413, ALTERADO PARA RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 41, SALA 02, VILA DELGADO, SOROCABA - SP, CEP 18044-010.

NUM.DOC: 805.322/01-2 SESSÃO: 11/09/2001

ENQUADRAMENTO DE EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

NUM.DOC: 207.130/03-6 SESSÃO: 29/09/2003

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE THEODRO MENDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 025.484.458-87, RG/RNE: 1.881.031 - SP, RESIDENTE À RUA ANGELO ELIAS, 278, JD SANTA ROSALIA, SOROCABA - SP, CEP 18090-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 12.100,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE THEODORO MENDES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 045.522.808-64, RG/RNE: 10.412.962 - SP, RESIDENTE À RUA INGLATERRA, 398, JARDIM EUROPA, SOROCABA - SP, CEP 18045-070, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 9.900,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE MENDES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 891.744.378-87, RG/RNE: 6.747.620 - SP, RESIDENTE À RUA DOM ANTONIO ALVARENGA, 168, CENTRO, SOROCABA - SP, CEP 18010-200, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ALTERACAO EM VIRTUDE CODIGO CIVIL

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 043.193/04-3 SESSÃO: 06/02/2004

EM ATENDIMENTO AOS DISPOSTO NA ALINEA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62 COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

NUM.DOC: 500.643/04-0 SESSÃO: 29/12/2004

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N. 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

NUM.DOC: 358.970/05-2 SESSÃO: 26/12/2005

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N. 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

NUM.DOC: 236.640/06-9 SESSÃO: 15/09/2006

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Petição Resp Of 26354/2024 renovação (11799411) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 235

	ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35901360413, SITUADA À RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 41, SALA 02, VILA DELGADO, SOROCABA - SP, CEP 18044-010.
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 381.982/08-7	**SESSÃO: 30/12/2008**
	OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
NUM.DOC: 461.675/09-2	**SESSÃO: 22/12/2009**
	DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA
NUM.DOC: 421.720/10-4	**SESSÃO: 07/12/2010**
	ARQUIVAMENTO DE REGISTRO DE QUADRO SOCIETARIO.
NUM.DOC: 495.455/11-8	**SESSÃO: 21/12/2011**
	OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
NUM.DOC: 521.669/12-1	**SESSÃO: 13/12/2012**
	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA
NUM.DOC: 478.088/13-9	**SESSÃO: 20/12/2013**
	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - COMPOSICAO SOCIETARIA
NUM.DOC: 447.647/14-3	**SESSÃO: 06/11/2014**
	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA 2014
NUM.DOC: 482.273/14-8	**SESSÃO: 05/12/2014**
	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TERMO DE ABERTURA, BALANCO PATRIMONIAL, DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO, TERMO DE ENCERRAMENTO
NUM.DOC: 482.459/15-3	**SESSÃO: 04/11/2015**
	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - LIVRO TERMO DE ABERTURA N 000030, BALANCO PATRIMONIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014, INDICE DE LIQUIDEZ, INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE, INDICE DE LIQUIDEZ GERAL, GRAU DE ENDIVIDAMENTO, TERMO DE ENCERRAMENTO N 000030
NUM.DOC: 546.545/15-4	**SESSÃO: 14/12/2015**
	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA 2015
NUM.DOC: 509.067/16-5	**SESSÃO: 08/12/2016**
	DECLARACAO SOCIETARIA 2016 - EM ATENDIMENTO AOS DISPOSTO NA ALINEA I , DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N. 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DOU EM 23 DE DEZEMBRO DE 2002, DATADA DE: 02/12/2016.
NUM.DOC: 555.124/17-4	**SESSÃO: 21/12/2017**
	DECLARACAO SOCIETARIA 2017, EM ATENDIMENTO AOS DISPOSTO NA ALINEA I , DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N. 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DOU EM 23 DE DEZEMBRO DE 2002, DATADA DE: 05/12/2017.
NUM.DOC: 586.698/18-8	**SESSÃO: 26/12/2018**
	ATENDIMENTO AOS DISPOSTOS NA ALINEA "I", DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DOU EM 23 DE DEZEMBRO DE 2002, APRESENTAR DECLARACAO DE SUA COMPOSICAO SOCIETARIA ATE A PRESENTE DATA, A SABER. JOSE THEODORO MENDES, CPF N 025.484.458-87, POSSUIDOR DE 12.100 QUOTAS E JOSE THOEODOR MENDES JUNIOR, CPF N 045.522.808-64, POSSUIDOR DE 9.900 QUOTAS., DATADA DE: 05/12/2018.
NUM.DOC: 624.536/19-1	**SESSÃO: 10/12/2019**
	ATENDIMENTO AOS DISPOSTOS NA ALINEA "I", DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DOU EM 23 DE DEZEMBRO DE 2002, APRESENTAR DECLARACAO DE SUA COMPOSICAO SOCIETARIA ATE A PRESENTE DATA, A SABER. JOSE THEODORO MENDES, CPF N 025.484.458-87, POSSUIDOR DE 12.100 QUOTAS E JOSE THOEODOR MENDES JUNIOR, CPF N 045.522.808-64, POSSUIDOR DE 9.900 QUOTAS.,

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Petição Resp OI 26354/2024 renovação (11799411) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 236

DATADA DE: 05/12/2019.

NUM.DOC: 384.474/20-2 SESSÃO: 30/09/2020

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE THEODRO MENDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 025.484.458-87, RG/RNE: 1.881.031 - SP, RESIDENTE À RUA ANGELO ELIAS, 278, JD SANTA ROSALIA, SOROCABA - SP, CEP 18090-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 12.100,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE THEODORO MENDES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 045.522.808-64, RG/RNE: 10.412.962 - SP, RESIDENTE À RUA INGLATERRA, 398, JARDIM EUROPA, SOROCABA - SP, CEP 18045-070, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 300.000,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: A SOCIEDADE NESTE ATO, ALTERA SEU TIPO JURIDICO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PARA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, NA CONDICAO DE SOCIO UNICO, NOS TERMOS DA LEI N 10.406/2002, ART. 1.052 E SEUS 1 E 2 , INCLUIDOS PELA LEI N 13.784, DE 20/09/2019

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 523.767/20-1 SESSÃO: 16/12/2020

EM ATENDIMENTO AOS DISPOSTO NA ALINEA I , DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N. 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DOU EM 23 DE DEZEMBRO DE 2002, APRESENTAR A DECLARACAO DE SUA COMPOSICAO SOCIETARIA, ATE A PRESENTE DATA, A SABER: 1) JOSE THEODORO MENDES JUNIOR, POSSUIDOR DE 300.000 (TREZENTOS MIL) QUOTAS, NO VALOR DE R$ 1,00 (UM REAL) CADA QUOTA, REPRESENTANDO R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, DATADA DE: 11/12/2020.

NUM.DOC: 194.328/21-1 SESSÃO: 13/05/2021

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE THEODORO MENDES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 045.522.808-64, RG/RNE: 10412962-1 - SP, RESIDENTE À RUA ANA LAURA MORON DE OLIVEIRA MARQUES, 55, JARDIM RESIDENCIAL, SOROCABA - SP, CEP 18048-256, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 300.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA CLODOMIRO PASCHOAL, 118, JARDIM PAULISTANO, SOROCABA - SP, CEP 18040-740. , DATADA DE: 10/05/2021.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 565.472/21-5 SESSÃO: 07/12/2021

EXM.O SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO. NIRE MATRIZ 35203416839 SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP, COM SEDE DA MATRIZ NA RUA CLODOMIRO PASCHOAL, 118, JARDIM PAULISTANO, CEP 18.040-740, SOROCABA/SP, COM CNPJ SOB N.O 55.269.096/0001-80, VEM, A PRESENCA DE V.EX.A, EM ATENDIMENTO AOS DISPOSTO NA ALINEA -I-, DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7O DA LEI N.O 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DOU EM 23 DE DEZEMBRO DE 2002, APRESENTAR A DECLARACAO DE SUA COMPOSICAO SOCIETARIA, ATE A PRESENTE DATA, A SABER: 1) JOSE THEODORO MENDES JUNIOR, BRASILEIRO, NATURAL DE SOROCABA/SP, SEPARADO JUDICIALMENTE, EMPRESARIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ANA LAURA MORON DE OLIVEIRA MARQUES, 55, JARDIM RESIDENCIAL GIVERNY, CEP 18048-256, SOROCABA/SP, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG NO 10.412.962 SSP/SP E CPF/MF NO 045.522.808-64, POSSUIDOR DE 300.000 (TREZENTOS MIL) QUOTAS, NO VALOR DE R$ 1,00 (UM REAL) CADA QUOTA, REPRESENTANDO R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), EM MOEDA CORRENTE NACIONAL; CAPITAL SOCIAL: 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), DATADA DE: 02/12/2021.

NUM.DOC: 667.366/22-2 SESSÃO: 12/12/2022

EXM.O SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO. NIRE MATRIZ 35203416839 SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP, COM SEDE DA MATRIZ NA RUA CLODOMIRO PASCHOAL, 118, JARDIM PAULISTANO, CEP 18.040-740, SOROCABA/SP, COM CNPJ SOB N.O 55.269.096/0001-80, VEM, A PRESENCA DE V.EX.A, EM ATENDIMENTO AOS DISPOSTO NA ALINEA -I-, DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7O DA LEI N.O 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DOU EM 23 DE DEZEMBRO DE 2002, APRESENTAR A DECLARACAO DE SUA COMPOSICAO SOCIETARIA, ATE A PRESENTE DATA, A SABER: 1) JOSE THEODORO MENDES JUNIOR, BRASILEIRO, NATURAL DE SOROCABA/SP, SEPARADO JUDICIALMENTE, EMPRESARIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ANA LAURA MORON DE OLIVEIRA MARQUES, 55, JARDIM RESIDENCIAL GIVERNY, CEP 18048-256, SOROCABA/SP, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG NO 10.412.962 SSP/SP E CPF/MF NO 045.522.808-64, POSSUIDOR DE 300.000 (TREZENTAS MIL) QUOTAS, NO VALOR DE R$ 1,00 (UM REAL) CADA QUOTA, REPRESENTANDO R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), EM MOEDA CORRENTE NACIONAL; CAPITAL SOCIAL: 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), DATADA DE: 05/12/2022.

NUM.DOC: 450.789/23-8 SESSÃO: 11/12/2023

EXM. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO. NIRE MATRIZ 35203416839 SISTEMA MERIDIONAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Petição Resp 01 26354/2024 renovação (11799411) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 237

DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP, COM SEDE DA MATRIZ NA RUA CLODOMIRO PASCHOAL, 118, JARDIM PAULISTANO, CEP 18.040-740, SOROCABA/SP, COM CNPJ SOB N. 55.269.096/0001-80, VEM, A PRESENCA DE V.EX. , EM ATENDIMENTO AOS DISPOSTO NA ALINEA -I-, DO ARTIGO 38 DA LEI 4.117/62, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N. 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DOU EM 23 DE DEZEMBRO DE 2002, APRESENTAR A DECLARACAO DE SUA COMPOSICAO SOCIETARIA, ATE A PRESENTE DATA, A SABER: 1) JOSE THEODORO MENDES JUNIOR, BRASILEIRO, NATURAL DE SOROCABA/SP, SEPARADO JUDICIALMENTE, EMPRESARIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ANA LAURA MORON DE OLIVEIRA MARQUES, 55, JARDIM RESIDENCIAL GIVERNY, CEP 18048-256, SOROCABA/SP, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG N 10.412.962 SSP/SP E CPF/MF N 045.522.808-64, POSSUIDOR DE 300.000 (TREZENTAS MIL) QUOTAS, NO VALOR DE R$ 1,00 (UM REAL) CADA QUOTA, REPRESENTANDO R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), EM MOEDA CORRENTE NACIONAL; CAPITAL SOCIAL: 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), DATADA DE: 04/12/2023.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35203416839
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/08/2024

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 244837839, terça-feira, 13 de agosto de 2024 às 15:42:28.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Petição Resp Of 26354/2024 renovação (11799411) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 238

JUCESP
30 09 20
02

JUCESP PROTOCOLO
0.723.379/20-8

ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL DENOMINADA

"SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA"
CNPJ: 55.269.096/0001-80
Nire: 35.203.416.839

Os outorgantes constituintes nomeados e ao final assinados:
ESPOLIO DE JOSÉ THEODORO MENDES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado, natural de Sorocaba/SP, nascido em 17/07/1941, portador da cédula de identidade RG nº. 1.881.031 SSP/SP com data de expedição 30/08/1985 e CPF/MF nº. 025.484.458-87, residente e domiciliado a Rua Agelo Elias, 278, Jardim santa Rosalia, Sorocaba/SP, CEP 18.090-100, **neste ato representado por seu inventariante sr. JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR**, brasileiro, natural de Sorocaba/SP, nascido em 21/08/1961, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 10.412.962 - 1 SSP/SP, expedido em 10/05/2018 e CPF/MF nº 045.522.808-64, residente e domiciliado na Rua Imperatriz Leopoldina, 41, Vila Jardini, CEP 18.044-010, Sorocaba/SP,

JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR, brasileiro, natural de Sorocaba/SP, nascido em 21/08/1961, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 10.412.962 - 1 SSP/SP, expedido em 10/05/2018 e CPF/MF nº 045.522.808-64, residente e domiciliado na Rua Imperatriz Leopoldina, 41, Vila Jardini, CEP 18.044-010, Sorocaba/SP.

Unicos sócios componentes da sociedade, que gira nesta praça sob o nome empresarial de **"SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA"**, com sede e foro na Rua Imperatriz Leopoldina, 41, Sala 01, Vila Jardini, CEP 18044-010, Sorocaba/SP, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n.º **35.203.416.839** em sessão de 13/12/1985; inscrita no CNPJ sob n.º **55.269.096/0001-80**, resolvem entre si como de fato resolvido tem, a alteração do Contrato Social, conforme clausulas e condições seguintes;

I – Transfere-se a totalidade das quotas de capital, ou seja, R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), divididos em 12.100 (doze mil e cem) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real), cada uma, do **Espólio de JOSÉ THEODORO MENDES, em razão da homologação dos autos da ecritura de Inventario e Partilha Livro 1203 – Pagina 297 – 1º Traslado, do 4º Tabelião de Notas de Sorocaba, na data de 01/06/2020.**

Úº- Ao herdeiro **JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR,** já qualificado no preâmbulo, R$ 12.100,00

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Petição Resp Cf 20054/2024 Renovação (11799411) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 239

JUCESP
30 09 20
02

(doze mil e cem reais), divididos em 12.100 (doze mil e cem) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real), cada uma, conforme inventario e partilha.

II – Eleva-se neste ato o Capital Social da empresa de **R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, para **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**,aumento este através da conta de lucros acumulados, que é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, conforme abaixo se evidencia distribuídos em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor de **R$ 1,00** (um real) cada uma, e assim redistribuídos para o sócio único da seguinte forma:

SÓCIO UNICO	**QUOTA**	**%**	**VALOR**
JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR	300.000	100	R$ 300.000,00
TOTAL	**300.000**	**100**	**R$ 300.000,00**
"TREZENTOS MIL REAIS"			

III - A sociedade neste Ato, altera seu tipo jurídico de Sociedade Empresaria Limitada para Sociedade Limitada Unipessoal, na condição de sócio único, nos termos da Lei nº 10.406/2002, art. 1.052 e seus §§ 1º e 2º, incluídos pela Lei nº 13.784, de 20/09/2019.

Em virtude da alteração contratada, o sócio único remanescente, resolve neste ato a **consolidar** o Contrato Social Originário, de acordo com seu novo tipo jurídico, conforme ajustes e redistribuição das cláusulas e condições seguintes.

"SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA"

CNPJ: 55.269.096/0001-80

Nire: 35.203.416.839

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO
E PRAZO DE DURAÇÃO
CLÁUSULA 1.ª

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adota o nome empresarial de **"SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA"**, que será regida por este instrumento e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

CLÁUSULA 2.ª

A sociedade limitada unipessoal tem sua sede e foro na Rua Imperatriz Leopoldina, 41, Sala 01, Vila Jardini, CEP 18.044-010, Sorocaba/SP

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Petição Resp Cf 20854/2024 Renovação (11799411) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 240

JUCESP
30 09 20
02

CLÁUSULA 3.ª

O prazo de duração da sociedade é indeterminado e iniciou-se na data das assinaturas do contrato inicial.

CLÁUSULA 4.ª

A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 5.ª

A sociedade limitada unipessoal exercerá com dedicação exclusiva as atividades de: **instalação e execução de serviços de radiodifusão sonora, ou de sons e imagens, seus serviços afins de correlatos, tais como serviço especial de musica funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativa, cívicas e patrióticas, bem como exploração do empreendimento, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação especifica regedora de matéria.**

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 6.ª

O capital social é de **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, conforme abaixo se evidencia distribuídos em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor de **R$ 1,00** (um real) cada uma, e assim redistribuídos para o sócio único da seguinte forma:

SÓCIO UNICO	**QUOTA**	**%**	**VALOR**
JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR	300.000	100	R$ 300.000,00
TOTAL	**300.000**	**100**	**R$ 300.000,00**
"TREZENTOS MIL REAIS"			

Paragrafo Primeiro - A responsabilidade do sócio unico é restrita ao valor de sua quota, respondendo solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Paragrafo Segundo - Sobre as clausulas acima, pesa a clausula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Paragrafo Terceiro – A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiro.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Petição Resp Cf 20854/2024 Renovação (11799411) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 241

JUCESP

30 09 20

02

CLÁUSULA 7.ª

As quotas da sociedade são nominativas e indivisíveis. O sócio único poderá ceder ou transferir ou mesmo dar em garantia, no todo ou em parte, as quotas a terceiros.

As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionaveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como qualquer , transferência de quotas, de previa autorização do poder Publico Concedente.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 8.ª

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único o Sr. **JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR**, acima qualificado, e a ele cabe a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da empresa, judicial e/ou extrajudicial, podendo praticar atos compreendidos, sempre no interesse da empresa. Eximindo de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

Paragrafo Primeiro – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberá somente a brasileiros natos ou como dispuser a Consituiçao Federal.

Paragrafo Segundo – O administrador depois de ouvido o poder publico concedente, poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para a pratica de atos de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento publico ou particular, que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração indeterminado, serão outorgados exclusivamente a brasileiro natos.

Paragrafo Terceiro – Para que tenham valor serão sempre assinados pelo Administrador, os contratos e documentos que impliquemresponsabilidade social, excetuados aqueles relativos a aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado; a concessão de avais, fianças, cauções, bem como a contratação de empréstimos de qualquer natureza em nome da sociedade seja como mutuante seja como mutuaria; e a nomeação de procuradores para administrar a emprea que deverão ser assinados pelo administrador.

CLÁUSULA 9.ª

O quadro de funcionários da sociedade é formado preferencialemente de brasileiros, ou no mínimo de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA 10.ª

Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das intalaçoes, somente serão admitidos brasileiros.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Petição Nesp Cf 20854/2024-Renovação (11799411) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 242

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

JUCESP
30 09 20
02

DA RETIRADA PRÓ-LABORE

CLÁUSULA 11.ª

O sócio unico para atender às suas necessidades, terá direito a uma retirada, a título de pró-labore, de valor a ser fixado e estabelecido conforme a capacidade financeira da empresa e nos termos da Lei. As importâncias totais serão debitadas na conta de Despesas Gerais, e ficando dispensado o sócio único da Contribuição da Previdência, no caso de já contribuírem em outras empresas.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 12.ª

O exercício social inicia-se no dia 1.º de Janeiro e terminam no dia 31 de Dezembro do ano correspondente.

CLÁUSULA 13.ª

No dia 31 de dezembro de cada ano será levantado um Balanço de Ativo e Passivo, de conformidade com a lei vigente, devendo o Balanço ser aprovado pelo sócio unico.

CLÁUSULA 14.ª

O Lucro líquido final apurado constante do Balanço anual será distribuído ao sócio único, ou será dada a destinação que melhor atenda as necessidades da empresa, respeitando os termos da Lei 11.638/2007. Atribuir-se-á as quotas bonificadas as mesmas condições de distribuição de lucros. Os eventuais prejuízos serão atribuídos ao sócio único as perdas apuradas.

DA MORTE DO SÓCIO UNICO

CLÁUSULA 15.ª

No caso de falecimento do sócio unico ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido . Depois de concluído inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que ocupará a condição de titular.

Paragrafo Primeiro – os herdeiros ou sucessores do falecido, notificará por escrito a sociedade, no decorrer de 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja ou não participar da sociedade. Ate que se ultime no processo de inventario a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade, mediante a autorização do poder publico concedente.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Petição Resp Cf 20854/2024 Renovação (11799411) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 243

JUCESP
30 09 20
02

CLÁUSULA 16.ª

No caso de desinteresse por parte dos herdeiros ou representante legal em continuar com as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput"do presente.

DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA

CLÁUSULA 17ª

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 18.ª

O sócio unico declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 19ª

Todos os casos omissos neste instrumento serão regidos pelas disposições das leis em vigor, especialmente pelo regramento das sociedades por ações, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA 20ª

Fica eleito o foro desta Comarca de Sorocaba/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou vinha a ser.

E, por estarem de perfeito acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Petição Resp CF 20054/2024 renovação (11799411) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 244

JUCESP

30 09 20

02

Sorocaba, 21 de setembro de 2020

JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR
Socio Administrador

JOSÉ THEODORO MENDES
Inventariante - JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR

Testemunhas:

Katia Regina Carlos
RG: 41.596.785-5 SSP/SP

Moysiane Travassos Rocha
RG nº. 40.640.455-0 SSP/SP

JUCESP
30 SET. 2020
SINCOMERCIO - SOROCABA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
384.474/20-2
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Petição Nesp Cf 20054/2021 Renovação (11799411) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 245

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18807/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.016612/2020-45.
INTERESSADA: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS À COSID PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda**, inscrita no CNPJ nº 55.269.096/0001-80, executante do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Sorocaba/SP, por intermédio do qual foi apresentada a alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 384.474/20-2, na data de 30 de setembro de 2020, dispondo sobre *(i)* a transferência das cotas pertencentes ao espólio de José Theodoro Mendes em razão da homologação da escritura de inventário e partilha dos bens ao herdeiro José Theodoro Mendes Júnior; *(ii)* aumento do capital social; *(iii)* alteração do tipo societário de empresaria limitada para limitada unipessoal, e *(iv)* consolidação do contrato social.

ANÁLISE

2. É cediço que as entidades que executam o serviço de radiodifusão e que tenham interesse em promover alterações contratuais ou estatutárias devem observar a legislação regente, notadamente as disposições consubstanciadas no art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> b) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

3. O encaminhamento das alterações contratuais ou estatutárias ao Ministério das Comunicações deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do registro do ato, juntamente com a documentação mencionada no art. 98 e no art. 99, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, *in verbis*:

> Art. 98. As alterações estatutárias ou contratuais das empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no prazo de sessenta dias, contado da data da realização do ato, acompanhadas dos documentos que comprovem o atendimento à legislação em vigor.
>
> Art. 99. A comunicação a que se refere o art. 98 deverá ser feita por meio da apresentação de formulário de requerimento de alteração estatutária ou contratual, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com cópia do ato estatutário ou contratual realizado, registrado ou arquivado

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://protocolo.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Petição Resp Cf 20834/2024 Renovação (11799411) SEI 53115.016230.027738/2018-72 pg. 246

no órgão competente.

Parágrafo único. Na hipótese de ingresso de novo sócio ou dirigente, a comunicação da alteração estatutária ou contratual deverá ser acompanhada de prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos do novo sócio ou dirigente, a fim de atender ao disposto § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de trabalho e previdência social; ou

VII - passaporte.

[...]

4. Ressalta-se, ainda, que as alterações contratuais ou estatutárias efetivadas pelas entidades devem estar em conformidade com os limites de outorga fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no art. 14, § 3º, Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, sob pena de não produzir efeitos no âmbito do serviço de radiodifusão. Isto porque o registro do ato no âmbito do Ministério das Comunicações está condicionado à satisfação dos demais requisitos legais, nos termos do art. 100 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021.

5. Na comunicação de alteração contratual em apreço, restou constatada a apresentação de requerimento firmado pelo Sr. José Theodoro Mendes Júnior, intitulado representante legal da entidade, nos termos da alteração contratual carreada aos autos. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade do subscritor do último requerimento encaminhado, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

6. Em consulta à pasta jurídica da interessada, verificou-se que a última alteração contratual **conhecida** por este Ministério é a de nº 8, registrada na repartição competente em 15 de setembro de 2006. As composições societária e diretiva ficaram estruturadas da seguinte maneira:

NOME	COTAS	VALOR - R$
José Theodoro Mendes	12.100	12.100,00
José Theodoro Mendes Júnior	9.900	9.900,00
TOTAL	22.000	22.000,00

NOME	CARGO
José Theodoro Mendes Júnior	Administrador

7. No dia 16 de outubro de 2020, a interessada encaminhou à Administração Pública a sua alteração contratual, cujo registro se deu perante a repartição competente em 30 de setembro de 2020 (págs. 5/11 - SUPER 5991856). Desse modo, os quadros societário e diretivo resultaram na seguinte composição:

NOME	COTAS	VALOR - R$
José Theodoro Mendes Júnior	**300.000**	**300.000,00**
TOTAL	300.000	300.000,00

NOME	CARGO
José Theodoro Mendes Júnior	Administrador

8. Vê-se que, pelo instrumento contratual levado a efeito, a natureza jurídica da empresa foi

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Portaria Interministerial MJSP/MP nº 1.950, de 13 de novembro de 2023 - Art. 4º, II, d
137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

modificada de sociedade empresária limitada para sociedade limitada unipessoal. Sobre o assunto, deve-se ressaltar que, por meio do Parecer nº 00516/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 53000.025664/2013-71 - SUPER 11159698), aprovado pelos Despachos nº 02089/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 02093/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, houve recente superação do entendimento consubstanciado no Parecer nº 00084/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.039616/2019-18 - SUPER 5869065), de modo que se reconheceu, sob a perspectiva jurídica, a possibilidade de execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal. Naquela oportunidade, os argumentos utilizados pela unidade consultiva (Parecer nº 00516/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU) foram lançados na seguinte ordem de ideias e que passam a integrar esta manifestação, a saber:

> [...]
>
> 39. Pois bem, o art. 4º do Decreto-lei nº 236, de 1967, estabelece as espécies de pessoas jurídicas que podem executar serviços de radiodifusão:
>
> Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:
>
> a) a União;
>
> b) os Estados, Territórios e Municípios;
>
> c) as Universidades Brasileiras;
>
> d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariem, o Código Brasileiro de Telecomunicações;
>
> **e) as sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas, desde que subscritas, as ações ou cotas, em sua totalidade, por brasileiros natos.**
>
> Parágrafo único - Nem pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais, nem estrangeiros poderão ser sócios ou participar de sociedade que executem serviço de radiodifusão, nem exercer sôbre ela qualquer tipo de contrôle direto ou indireto.
>
> 40. No mesmo sentido, assim estabelece o art. 7º do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963:
>
> Art 7º São competentes para a execução de serviços de radiodifusão
>
> a) a União;
>
> b) os Estados e Territórios;
>
> c) os Municípios;
>
> d) as Universidades;
>
> **e) sociedades anônimas ou de responsabilidade limitada, observado o disposto no § 1º do art. 222 da Constituição; e (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)**
>
> f) as Fundações.
>
> Parágrafo único. Terão preferência para a execução de serviços de radiodifusão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.
>
> 41. Portanto, a alínea "e" do art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, cuja redação foi dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012, estabelece claramente que, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos para tanto, podem prestar serviços de radiodifusão tanto as sociedades anônimas como as sociedades de responsabilidade limitada.
>
> 42. A possibilidade de "sociedade limitada unipessoal" foi introduzida no direito brasileiro pela Lei nº 13.874, de 2019, que acrescentou os §§ 1º e 2º ao art. 1.052 do Código Civil, o qual passou a ter a seguinte redação:
>
> Art. 1.052. Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
>
> **§ 1º A sociedade limitada pode ser constituída por 1 (uma) ou mais pessoas. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)**
>
> § 2º Se for unipessoal, aplicar-se-ão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019) [grifou-se]
>
> 43. Como se pode verificar claramente do art. 1.052 do Código Civil, a chamada "sociedade limitada unipessoal" não é um novo tipo societário. Trata-se, na verdade, da própria "sociedade limitada". A alteração implementada pela Lei nº 13.874, de 2019, foi no sentido de dispensar a exigência de pluralidade de sócios para a constituição de uma sociedade limitada. Em outras palavras, a Lei nº 13.874 modificou o regime jurídico da sociedade limitada, que antes do Código Civil de 2002 era chamada de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.
>
> [...]

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Autenticado eletronicamente - não é possível baixar documentos
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

50. Portanto, resta evidente que a Lei nº 13.874, de 2019, não criou um novo tipo de sociedade. Apenas alterou o regime jurídico das sociedades limitadas para excluir a exigência de pluralidade de sócios.

[...]

54. Assim, com as devidas vênias, entende-se que as sociedades limitadas, tenham um único sócio ou uma pluralidade deles, estão abrangidas pelo disposto na alínea "e" do art. 4º do Decreto-lei nº 236, de 1967, na parte que faz alusão às sociedades por cotas, e também pela alínea "e" do art. 7º do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963, que, em sua redação atual, faz referência às "sociedades de responsabilidade limitada".

[...]

63. Por esses motivos, é possível afirmar que o simples fato de se tratar de sociedade limitada que tenha sócio único não é empecilho à obtenção de outorga de radiodifusão, desde que cumpridas todas as exigências estabelecidas na legislação para tanto.

64. Assim, parece-me viável a revisão do entendimento consignado no Parecer n. 00084/2020/CONJURMCTIC/CGU/AGU (NUP: 01250.039616/2019-18).

65. Estabelecida a premissa de que é juridicamente possível a obtenção de outorga de serviços de radiodifusão por sociedades limitadas unipessoais, desde que observados os demais requisitos exigidos pelo arcabouço jurídico que rege a matéria, passa-se à análise do caso concreto objeto da consulta sob análise.

[...]

68. Relembra-se, ainda, que a pessoa jurídica na forma de sociedade empresária, para adquirir sua personalidade jurídica própria e exercer regularmente sua atividade, necessita de registro junto ao órgão competente, senão vejamos:

> Código Civil:
>
> Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

69. Nesse sentido, compete às juntas comerciais, órgãos públicos com funções executora e administradora dos serviços de registro[5], examinar os aspectos formais dos atos e documentos a elas submetidos, analisando se as prescrições legais foram observadas nos atos constitutivos das empresas mercantis, consoante disposto no art. 40, § 1º, da Lei nº 8.934, de 1994:

> Art. 40. Todo ato, documento ou instrumento apresentado a arquivamento será objeto de exame do cumprimento das formalidades legais pela Junta Comercial.
>
> § 1º Verificada a existência de vício insanável, o requerimento será indeferido; quando for sanável, o processo será colocado em exigência.

70. Ressalta-se que o arquivamento dos atos de constituição de sociedades anônimas está sujeito inclusive ao regime de decisão colegiada pelas juntas comerciais, nos termos do art. 41, inciso I, alínea "a", também da Lei nº 8.934, de 1994.

[...]

III – CONCLUSÃO

[...]

79. Opina-se, ainda, pela superação do entendimento consignado no Parecer n. 00084/2020/CONJURMCTIC/CGU/AGU (NUP: 01250.039616/2019-18), de forma a se reconhecer a possibilidade jurídica, em tese, de obtenção de outorga de serviços de radiodifusão por sociedades limitadas unipessoais.

[...]

9. Observa-se, ainda, que, em relação à referida alteração contratual, não havia necessidade de anuência prévia do Ministério das Comunicações para efetivação do ato. Entretanto, de acordo com o art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962 (redação dada pela Lei nº 13.424/2017), a Administração Pública deve ser comunicada, no prazo de 60 (sessenta) dias, do registro em questão. Portanto, confrontadas as datas de registro do ato (30 de setembro de 2020) e da protocolização do requerimento (16 de outubro de 2020), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

10. No que concerne à documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de [illegible]icação de Documentos, uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro [illegible]naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se [illegible]ntra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://peticao.resp.stj.jus.br/peticao/consultar/1476941?1 - Petição Resp STJ 2083/2024 Reiteração (1476941) - ISEN:01250.027736/2018-72 pg. 248

ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64/1990 (SUPER 11179052).

11. No que tange aos limites de outorga previstos no Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites estabelecidos, conforme se depreende de consulta realizada no dia 23 de outubro de 2023 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (SUPER 11179049).

12. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela viabilidade da homologação/registro da alteração contratual, cujo registro se deu perante a repartição competente em 30 de setembro de 2020, bem como da atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, nos termos do art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017; do art. 100 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021; bem como do art. 26, inciso III, do Anexo X da Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, opina-se pelo(a):

a) **envio de ofício à entidade**, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta Ministerial;

b) **encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão - COSID**, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica as alterações contratuais (págs. 5/11 - SUPER 5991856 e SUPER 11181202), da prova de nacionalidade do sócio/administrador (SUPER 5991856 - pág. 12) bem como da presente Nota Técnica, procedendo à atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto no parágrafo 7, e

c) remessa dos autos à **COATO_MCOM_DOC** para arquivamento definitivo.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 25/10/2023, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 18:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Mayara Azambuja Vielmo**, **Técnico de Nível Superior**, em 26/10/2023, às 09:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11179076** e o código CRC **B5EAA7FB**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Notas e Anexos

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Não Possui.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Petição Resp Cf 20054/2024 Renovação (11799411) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 251

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 31661/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 55.269.096/0001-80)
Rua Imperatriz Leopoldina, nº 41, sala 01, Vila Jardini
CEP: 18.044-010 Sorocaba/SP
(E-mail de contato informado: theo@bandsorocaba.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS À COSID PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO.PROCESSO Nº 53115.016612/2020-45.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica n.º 18807/2023/SEI-MCOM para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta Ministerial.

2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 18:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Mayara Azambuja Vielmo**, **Técnico de Nível Superior**, em 26/10/2023, às 09:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11179181** e o código CRC **436497E8**.

s:

Nota Técnica 18807 (11179076)

Anatel Documento anexado sem restrição de acesso. Conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Peticão nesp 01250.027738/2018-72 / pg. 252

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

13/05/21

ETIQUETA PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
0.379.005/21-9

CONTROLE INTERNET
029299909-7

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL			PORTE
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA			Normal
LOGRADOURO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**	**CEP**
Rua Clodomiro Paschoal	118		18040-740
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE**	**EMAIL**
Sorocaba	SP	(15)32243132	LEGALIZACAO@DINIZCONTABILIDADE.CO
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	**CNPJ - SEDE**	**NIRE - SEDE**	
0	55.269.096/0001-80	3520341683-9	

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR (Sócio)	**DARE: R$ 207,12**	1 / 1
ASSINATURA: DATA: 10/05/2021	**DARF: R$,00**	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP
ER 175 - SINCOMERCIO
SOROCABA
13 MAIO 2021
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO
2102 (144919)

CARIMBO ANÁLISE
CADASTRADO
E.R. SOROCABA
JUCESP
SINCOMERCIO - SOROCABA
DEFERIDO
13 MAIO 2021
Camila Yumie Nakazone
Assessora Técnica de Registro Público
RG: 33.608.684-4

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE	( ) Documentos Pessoais
( ) Procuração	( ) Laudo de Avaliação
( ) Alvará Judicial	( ) Jornal
( ) Formal de Partilha	( ) Protocolo / Justificação
( ) Balanço Patrimonial	( ) Certidão
( ) Outros	

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
JUCESP
13 MAIO 2021
SINCOMERCIO - SOROCABA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SINIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
194.328/21-1
JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Petição nesp Of 26354/2024 renovação (11799411) SEI 0250.027738/2018-72 / pg. 254

JUCESP
13 05 21
02

VISTO CONFERIDO
Camila Yumi Nakazon
RG: 33.008.634-4 SSP/SP

CESP
INCOMERCIO
OCABA
MAIO 2021
OCOLO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

"SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA"
CNPJ: 55.269.096/0001-80
Nire: 35.203.416.839

JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR, brasileiro, natural de Sorocaba/SP, nascido em 21/08/1961, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 10.412.962 - 1 SSP/SP, expedido em 10/05/2018 e CPF/MF nº 045.522.808-64, residente e domiciliado na Rua Imperatriz Leopoldina, 41, Vila Jardini, CEP 18.044-010, Sorocaba/SP.

Unico sócio componentes da sociedade, que gira nesta praça sob o nome empresarial de **"SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA"**, com sede e foro na Rua Imperatriz Leopoldina, 41, Sala 01, Vila Jardini, CEP 18044-010, Sorocaba/SP, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n.º **35.203.416.839** em sessão de 13/12/1985; inscrita no CNPJ sob n.º **55.269.096/0001-80**, resolvem entre si como de fato resolvido tem, a alteração do Contrato Social, conforme clausulas e condições seguintes;

I - Neste ato altera-se o endereço da sociedade empresaria da Rua Imperatriz Leopoldina, 41, Sala 01, Vila Jardini, CEP 18044-010, Sorocaba/SP para a **Rua Clodomiro Paschoal, 118, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, CEP 18040-740.**

II – Neste ato altera-se os dados do sócio **JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR**, brasileiro, natural de Sorocaba/SP, nascido em 21/08/1961, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 10.412.962 - 1 SSP/SP, expedido em 10/05/2018 e CPF/MF nº 045.522.808-64, residente e domiciliado na Rua Ana Laura Moron de Oliveira Marques, 55, Jardim Residencial Giverny, CEP 18048-256, Sorocaba/SP

Em virtude da alteração contratada, o sócio único remanescente, resolve neste ato a **consolidar** o Contrato Social Originário, de acordo com seu novo tipo jurídico, conforme ajustes e redistribuição das cláusulas e condições seguintes.

"SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA"
CNPJ: 55.269.096/0001-80
Nire: 35.203.416.839

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

JUCESP
13 06 21
02

VISTO CONFERIDO
Camila Yumi Nakazon
RG: 33.008.634-4 - SSP/

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO
E PRAZO DE DURAÇÃO
CLÁUSULA 1.ª

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adota o nome empresarial de **"SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA"**, que será regida por este instrumento e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

CLÁUSULA 2.ª

A sociedade limitada unipessoal tem sua sede e foro na Rua Clodomiro Paschoal, 118, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, CEP 18040-740.

CLÁUSULA 3.ª

O prazo de duração da sociedade é indeterminado e iniciou-se na data das assinaturas do contrato inicial.

CLÁUSULA 4.ª

A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL
CLÁUSULA 5.ª

A sociedade limitada unipessoal exercerá com dedicação exclusiva as atividades de: **instalação e execução de serviços de radiodifusão sonora, ou de sons e imagens, seus serviços afins de correlatos, tais como serviço especial de musica funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativa, cívicas e patrióticas, bem como exploração do empreendimento, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação especifica regedora de matéria.**

DO CAPITAL SOCIAL
CLÁUSULA 6.ª

O capital social é de **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, conforme abaixo se evidencia distribuídos em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor de **R$ 1,00** (um real) cada uma, e assim redistribuídos para o sócio único da seguinte forma:

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Petição Nesp Of 2830/2024 renovação (11799411) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 256

JUCESP
13 05 21
02

VISTO CONFERIDO
Camila Yumie Nakazone
RG: 33.006.604-4 - SSP/SP

SÓCIO UNICO	QUOTA	%	VALOR
JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR	300.000	100	R$ 300.000,00
TOTAL	**300.000**	**100**	**R$ 300.000,00**
"TREZENTOS MIL REAIS"			

Paragrafo Primeiro - A responsabilidade do sócio unico é restrita ao valor de sua quota, respondendo solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Paragrafo Segundo - Sobre as clausulas acima, pesa a clausula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Paragrafo Terceiro – A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiro.

CLÁUSULA 7.ª

As quotas da sociedade são nominativas e indivisíveis. O sócio único poderá ceder ou transferir ou mesmo dar em garantia, no todo ou em parte, as quotas a terceiros.

As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionaveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como qualquer , transferência de quotas, de previa autorização do poder Publico Concedente.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 8.ª

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único o Sr. **JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR**, acima qualificado, e a ele cabe a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da empresa, judicial e/ou extrajudicial, podendo praticar atos compreendidos, sempre no interesse da empresa. Eximindo de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

Paragrafo Primeiro – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberá somente a brasileiros natos ou como dispuser a Consituiçao Federal.

Paragrafo Segundo – O administrador depois de ouvido o poder publico concedente, poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para a pratica de atos de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento publico ou particular, que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração indeterminado, serão outorgados exclusivamente a brasileiro natos.

SEM VALOR PRECEDENTE

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

JUCESP
13 05 21
02

VISTO CONFERIDO
Camila Yumie Nakazoni
RG:33.008.084-4 SSP/SP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Paragrafo Terceiro – Para que tenham valor serão sempre assinados pelo Administrador, os contratos e documentos que impliquemresponsabilidade social, excetuados aqueles relativos a aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado; a concessão de avais, fianças, cauções, bem como a contratação de empréstimos de qualquer natureza em nome da sociedade seja como mutuante seja como mutuaria; e a nomeação de procuradores para administrar a emprea que deverão ser assinados pelo administrador.

CLÁUSULA 9.ª

O quadro de funcionários da sociedade é formado preferencialemente de brasileiros, ou no mínimo de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA 10.ª

Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das intalaçoes, somente serão admitidos brasileiros.

DA RETIRADA PRÓ-LABORE

CLÁUSULA 11.ª

O sócio unico para atender às suas necessidades, terá direito a uma retirada, a título de pró-labore, de valor a ser fixado e estabelecido conforme a capacidade financeira da empresa e nos termos da Lei. As importâncias totais serão debitadas na conta de Despesas Gerais, e ficando dispensado o sócio único da Contribuição da Previdência, no caso de já contribuírem em outras empresas.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 12.ª

O exercício social inicia-se no dia 1.º de Janeiro e terminam no dia 31 de Dezembro do ano correspondente.

CLÁUSULA 13.ª

No dia 31 de dezembro de cada ano será levantado um Balanço de Ativo e Passivo, de conformidade com a lei vigente, devendo o Balanço ser aprovado pelo sócio unico.

CLÁUSULA 14.ª

O Lucro líquido final apurado constante do Balanço anual será distribuído ao sócio único, ou será dada a destinação que melhor atenda as necessidades da empresa, respeitando os termos da Lei 11.638/2007. Atribuir-se-á as quotas bonificadas as mesmas condições de distribuição de lucros. Os eventuais prejuízos serão atribuídos ao sócio único as perdas apuradas.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Petição Nesp Of 26854/2024 renovação (11799411) SEI 0250.027738/2018-72 / pg. 258

JUCESP
13 06 21
02

VISTO CONFERIDO
Camila Yumie Nakazon
RG:33.008.684-4 SSP/

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DA MORTE DO SÓCIO UNICO

CLÁUSULA 15.ª

No caso de falecimento do sócio unico ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido . Depois de concluído inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que ocupará a condição de titular.

Paragrafo Primeiro – os herdeiros ou sucessores do falecido, notificará por escrito a sociedade, no decorrer de 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja ou não participar da sociedade. Ate que se ultime no processo de inventario a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade, mediante a autorização do poder publico concedente.

CLÁUSULA 16.ª

No caso de desinteresse por parte dos herdeiros ou representante legal em continuar com as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput"do presente.

DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA

CLÁUSULA 17ª

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 18.ª

O sócio unico declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 19ª

Todos os casos omissos neste instrumento serão regidos pelas disposições das leis em vigor, especialmente pelo regramento das sociedades por ações, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Petição Nesp 012654/2024 renovação (11759411) SEI 0250.027738/2018-72 / pg. 259

JUCESP

13 05 21

02

VISTO CONFERIDO
Camila Yumie Hanazoi
RG:33.008.684.4-SSP/

SEM VALOR DE CERTIDÃO

CLÁUSULA 20ª

Fica eleito o foro desta Comarca de Sorocaba/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou vinha a ser.

E, por estarem de perfeito acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Sorocaba, 10 de maio de 2021

JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR

Testemunhas:

Katia Regina Carlos Cardoso
RG: 41.596.785-5 SSP/SP

Moysiane Travassos Rocha
Moysiane Travassos Rocha
RG nº. 40.640.455-0 SSP/SP

JUCESP
13 MAIO 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELE SIMIENA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
194.328/21-1

JUCESP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Petição Nesp CR2854/2024 renovação (11739411) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 260
137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Declaração

02

Eu, JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 10.412.962 - 1, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 045.522.808-64, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Clodomiro Paschoal, 118, Jardim Paulistano, SP, Sorocaba, CEP 18040-740, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

JOSÉ THEODORO MENDES JÚNIOR
RG: 10.412.962 - 1
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Petição Resp CF 26354/2024 renovação (11799411) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 261

Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
029299909-7	3520341683-9	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
JOSE THEODORO MENDES JUNIOR						045.522.808-64
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	10412962	1	10/05/2018	SSP	SP	Brasileira
COR OU RAÇA						
Branca						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Ana Laura Moron de Oliveira Marques			55
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
	Jardim Residencial Giverny		18048-256
MUNICIPIO		UF	PAIS
Sorocaba		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteração de Dados Cadastrais	Pessoa Fisica	Sim - Isoladamente
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS		
Sócio (entrada)	Inicio do Mandato:	Termino do Mandato:
Administrador (entrada)	Inicio do Mandato:	Termino do Mandato:

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Petição Nesp CF 26854/2024 renovação (11739411) SEI 01230.027738/2018-72 / pg. 262

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPP2130680463

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	**55.269.096/0001-80**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: SP47505700 - 55269096000180

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
JOSE THEODORO MENDES JUNIOR	**045.522.808-64**

LOCAL	DATA
	10/05/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 54.335.849/0001-45

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

JUCESP
SINCOMERCIO - SOROCABA
DEFERIDO
13 MAIO 2021
Camila Yumie Nakazone
Assessora Técnica de Registro Público
RG: 33.003684-4

DEFERIDO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Impresso em 10/05/2021 às 13:05:21 - https://www.receita.fazenda.gov.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Pedido Resp SP1333462021 Relação (11759411) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 263

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11799414

Usuário Externo (signatário):	RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA RITA CAPPIA
Data e Horário:	13/08/2024 16:24:03
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.027738/2018-72
Interessados:	
Sistema Meridional de Radiodifusao Ltda - Epp	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição Resp Of 26354/2024-renovação	11799411

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

459-4

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 23 de maio de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de abril de 1993, a concessão da Rádio Cultural de Vitória Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 230, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da TELEVISÃO GOYÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de fevereiro de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 30 de julho de 1991, a concessão da Televisão Goyá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica

WASHINGTON LUIZ SILVA DE FREITAS
Coordenador de Produção Substituto

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 231, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de junho de 1998, a concessão da Rádio Voz do Sudoeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 232, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM DO SUDOESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vitoria da Conquista, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.021, de 8 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio FM do Sudoeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vitoria da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 233, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO ATLÂNTICA DE CONSTANTINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de agosto de 1998, a concessão da Rádio Atlântica de Constantina Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 234, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.035, de 8 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de junho de 1998, a permissão outorgada ao Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 235, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DE MARINGÁ para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de novembro de 1998, a concessão da Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 236, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de maio de 1997, a concessão da Fundação Navegantes de Porto Lucena para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 237, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de dezembro de 1997, a concessão da Rádio Difusora Cacique Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Petrana Outorga - Renovação (11818138) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 265

459-4

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 31 10 2002
Pagina: 79 Seção: 1
ANOTADO POR:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2035 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000390/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de junho de 1998, a permissão outorgada ao Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, cuja outorga foi deferida pela Portaria n.º 159, de 24 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 30 subseqüente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Portaria Outorga - Renovação (7118818138) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 266

04

PUBLICADO NO D.O. DE 30 / 6 /1988

Portaria nº 159 , de 24 de junho de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007644/87, (Edital nº 200/87), resolve:

I - Outorgar permissão ao SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Data de Envio:
23/08/2024 14:42:03

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 01250.027738/2018-72

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 55.269.096/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 23/08/2024 15:51

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.027738/2018-72

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 55.269.096/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 23 de agosto de 2024 14:42
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 01250.027738/2018-72

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 55.269.096/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

E-mail resposta CGFM (1718838958) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 269

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos | Consulta Histórico

Todos

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	55269096000180	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP	02030453943	274	102.7	A3	230	FM		Comercial

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/se/eapp/jlist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_adm
https://nfroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Id solicitação: 57dbac4dd3103

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP			
Nome Fantasia:			
Telefone: (15) 32221222		**E-mail:** legalizacao@dinizcontabilidade.com.br	
CNPJ: 55.269.096/0001-80		**Número do Fistel:** 02030453943	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 30/06/1998		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 30/06/2028			
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Imperatriz Leopoldina		**Complemento:** sala 01
Bairro: Vila Delgado		**Numero:** 41
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18044010

Endereço Correspondência		
Logradouro: Clodomiro Paschoal		**Complemento:**
Bairro: Jardim Paulistano		**Numero:** 118
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18040740

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Antônio Bortolli Neto		**Complemento:**
Bairro: Caputera		**Numero:** 117
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18017360

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Clodomiro Paschoal		**Complemento:**
Bairro: Jardim Paulistano		**Numero:** 118
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18040740

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Sorocaba	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 12.5612kW
HCI: 26 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Anexo Anatel (11853310) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 271

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156062	**Número Indicativo:** ZYM645
Data Último Licenciamento: 19/01/2024	**Número da Licença:** 53500.106789/2023-31

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 30' 47.41" S	**Longitude:** 47° 24' 24.19" W	**Cota da base:** 704.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	**Modelo:** FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 38 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCA-6-102,7-			**Fabricante:** IF Tx Antenas		
Ganho: 4.74 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 255 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 26 m	**ERP Máxima:** 12.56 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.54	**5º:** 0.52	**10º:** 0.5	**15º:** 0.47	**20º:** 0.44	**25º:** 0.41	**30º:** 0.39	**35º:** 0.37	**40º:** 0.36	**45º:** 0.35	**50º:** 0.34	**55º:** 0.34
60º: 0.34	**65º:** 0.35	**70º:** 0.35	**75º:** 0.36	**80º:** 0.36	**85º:** 0.36	**90º:** 0.37	**95º:** 0.37	**100º:** 0.36	**105º:** 0.36	**110º:** 0.34	**115º:** 0.32
120º: 0.29	**125º:** 0.26	**130º:** 0.21	**135º:** 0.17	**140º:** 0.12	**145º:** 0.07	**150º:** 0.04	**155º:** 0.01	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0.02	**175º:** 0.05
180º: 0.1	**185º:** 0.15	**190º:** 0.2	**195º:** 0.26	**200º:** 0.31	**205º:** 0.35	**210º:** 0.38	**215º:** 0.41	**220º:** 0.42	**225º:** 0.42	**230º:** 0.42	**235º:** 0.41
240º: 0.39	**245º:** 0.37	**250º:** 0.35	**255º:** 0.33	**260º:** 0.3	**265º:** 0.28	**270º:** 0.25	**275º:** 0.22	**280º:** 0.2	**285º:** 0.18	**290º:** 0.16	**295º:** 0.15
300º: 0.15	**305º:** 0.16	**310º:** 0.2	**315º:** 0.27	**320º:** 0.29	**325º:** 0.31	**330º:** 0.37	**335º:** 0.42	**340º:** 0.47	**345º:** 0.51	**350º:** 0.53	**355º:** 0.54

Coordenadas por radial											
0º: Lat 23°16´40.87´´ S Lon 47°24´24.19´´ W	**5º:** Lat 23°16´44.09´´ S Lon 47°23´3.87´´ W	**10º:** Lat 23°16´39.7´´ S Lon 47°21´41.48´´ W	**15º:** Lat 23°16´42.18´´ S Lon 47°20´17.66´´ W	**20º:** Lat 23°17´45.21´´ S Lon 47°19´14.26´´ W	**25º:** Lat 23°18´17.25´´ S Lon 47°18´3.38´´ W	**30º:** Lat 23°19´6.97´´ S Lon 47°17´3.93´´ W	**35º:** Lat 23°20´0.37´´ S Lon 47°16´10.94´´ W	**40º:** Lat 23°21´18.61´´ S Lon 47°15´44.54´´ W	**45º:** Lat 23°23´6.09´´ S Lon 47°16´1.83´´ W	**50º:** Lat 23°24´3.25´´ S Lon 47°15´39.68´´ W	**55º:** Lat 23°25´13.95´´ S Lon 47°15´45.57´´ W
60º: Lat 23°25´37.66´´ S Lon 47°14´40.06´´ W	**65º:** Lat 23°26´27.53´´ S Lon 47°14´17.51´´ W	**70º:** Lat 23°27´52.8´´ S Lon 47°15´41.93´´ W	**75º:** Lat 23°28´56.15´´ S Lon 47°16´52.19´´ W	**80º:** Lat 23°29´29.38´´ S Lon 47°16´22.95´´ W	**85º:** Lat 23°30´12.73´´ S Lon 47°17´14.01´´ W	**90º:** Lat 23°30´47.29´´ S Lon 47°18´9.23´´ W	**95º:** Lat 23°31´11.92´´ S Lon 47°19´17.62´´ W	**100º:** Lat 23°31´36.33´´ S Lon 47°19´21.1´´ W	**105º:** Lat 23°32´0.37´´ S Lon 47°19´26.9´´ W	**110º:** Lat 23°32´23.85´´ S Lon 47°19´34.96´´ W	**115º:** Lat 23°32´46.6´´ S Lon 47°19´45.22´´ W
120º: Lat 23°33´8.44´´ S Lon 47°19´57.61´´ W	**125º:** Lat 23°33´29.21´´ S Lon 47°20´12.03´´ W	**130º:** Lat 23°33´48.74´´ S Lon 47°20´28.37´´ W	**135º:** Lat 23°34´6.9´´ S Lon 47°20´46.5´´ W	**140º:** Lat 23°34´27.17´´ S Lon 47°21´2.97´´ W	**145º:** Lat 23°34´42.42´´ S Lon 47°21´24.63´´ W	**150º:** Lat 23°34´55.87´´ S Lon 47°21´47.66´´ W	**155º:** Lat 23°35´7.44´´ S Lon 47°22´11.88´´ W	**160º:** Lat 23°35´17.02´´ S Lon 47°22´37.11´´ W	**165º:** Lat 23°35´24.55´´ S Lon 47°23´3.16´´ W	**170º:** Lat 23°35´29.97´´ S Lon 47°23´29.82´´ W	**175º:** Lat 23°35´33.24´´ S Lon 47°23´56.9´´ W
180º: Lat 23°35´34.34´´ S Lon 47°24´24.19´´ W	**185º:** Lat 23°35´28.52´´ S Lon 47°24´51.03´´ W	**190º:** Lat 23°35´25.3´´ S Lon 47°25´17.66´´ W	**195º:** Lat 23°36´1.2´´ S Lon 47°25´55.95´´ W	**200º:** Lat 23°37´21.79´´ S Lon 47°27´0.87´´ W	**205º:** Lat 23°38´7.93´´ S Lon 47°28´8.44´´ W	**210º:** Lat 23°38´54.02´´ S Lon 47°29´30.94´´ W	**215º:** Lat 23°39´53.08´´ S Lon 47°31´21.47´´ W	**220º:** Lat 23°40´22.99´´ S Lon 47°33´11.76´´ W	**225º:** Lat 23°39´58.73´´ S Lon 47°34´26.49´´ W	**230º:** Lat 23°39´2.41´´ S Lon 47°35´8.68´´ W	**235º:** Lat 23°38´22.6´´ S Lon 47°36´14.51´´ W
240º: Lat 23°37´7.54´´ S Lon 47°36´23.66´´ W	**245º:** Lat 23°36´22.58´´ S Lon 47°37´29.88´´ W	**250º:** Lat 23°35´24.98´´ S Lon 47°38´18.18´´ W	**255º:** Lat 23°34´18.49´´ S Lon 47°38´46.34´´ W	**260º:** Lat 23°33´13.68´´ S Lon 47°39´33.64´´ W	**265º:** Lat 23°32´0.85´´ S Lon 47°39´49.17´´ W	**270º:** Lat 23°30´46.62´´ S Lon 47°40´8.07´´ W	**275º:** Lat 23°29´31.62´´ S Lon 47°39´59.18´´ W	**280º:** Lat 23°28´17.18´´ S Lon 47°39´48.35´´ W	**285º:** Lat 23°27´1.43´´ S Lon 47°39´40.47´´ W	**290º:** Lat 23°25´42.55´´ S Lon 47°39´34.87´´ W	**295º:** Lat 23°24´36.96´´ S Lon 47°38´48.34´´ W
300º: Lat 23°23´22.18´´ S Lon 47°38´23.23´´ W	**305º:** Lat 23°22´5.91´´ S Lon 47°37´54.61´´ W	**310º:** Lat 23°20´47.86´´ S Lon 47°37´21.73´´ W	**315º:** Lat 23°19´27.85´´ S Lon 47°36´43.7´´ W	**320º:** Lat 23°19´0.43´´ S Lon 47°35´9.84´´ W	**325º:** Lat 23°17´55.96´´ S Lon 47°34´12.09´´ W	**330º:** Lat 23°17´32.46´´ S Lon 47°32´43.74´´ W	**335º:** Lat 23°17´8.46´´ S Lon 47°31´19.86´´ W	**340º:** Lat 23°17´5.09´´ S Lon 47°29´49.99´´ W	**345º:** Lat 23°16´37.6´´ S Lon 47°28´32.06´´ W	**350º:** Lat 23°16´49.04´´ S Lon 47°27´5.12´´ W	**355º:** Lat 23°17´12.44´´ S Lon 47°25´41.82´´ W

Distância por radial

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Este documento foi assinado digitalmente eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Anexo Anatel (11853310) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 272

0º: 26.15	**5º:** 26.15	**10º:** 26.59	**15º:** 27.03	**20º:** 25.71	**25º:** 25.56	**30º:** 24.98	**35º:** 24.39	**40º:** 22.92	**45º:** 20.14	**50º:** 19.41	**55º:** 17.94
60º: 19.12	**65º:** 18.97	**70º:** 15.75	**75º:** 13.26	**80º:** 13.84	**85º:** 12.23	**90º:** 10.62	**95º:** 8.72	**100º:** 8.72	**105º:** 8.72	**110º:** 8.72	**115º:** 8.72
120º: 8.72	**125º:** 8.72	**130º:** 8.72	**135º:** 8.72	**140º:** 8.86	**145º:** 8.86	**150º:** 8.86	**155º:** 8.86	**160º:** 8.86	**165º:** 8.86	**170º:** 8.86	**175º:** 8.86
180º: 8.86	**185º:** 8.72	**190º:** 8.72	**195º:** 10.03	**200º:** 12.96	**205º:** 15.01	**210º:** 17.36	**215º:** 20.58	**220º:** 23.22	**225º:** 24.1	**230º:** 23.8	**235º:** 24.54
240º: 23.51	**245º:** 24.54	**250º:** 25.12	**255º:** 25.27	**260º:** 26.15	**265º:** 26.29	**270º:** 26.73	**275º:** 26.59	**280º:** 26.59	**285º:** 26.88	**290º:** 27.47	**295º:** 27.03
300º: 27.47	**305º:** 28.05	**310º:** 28.78	**315º:** 29.66	**320º:** 28.49	**325º:** 29.08	**330º:** 28.34	**335º:** 27.91	**340º:** 27.03	**345º:** 27.17	**350º:** 26.29	**355º:** 25.27

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010990800345	**Modelo:** TEC122
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 4 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 12.56 kW
RDS					
Código PI: C703					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	159	Portaria	MC	24/06/1988	30/06/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	313	Portaria	DMC	25/07/1989	16/08/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	235	Portaria	DMC	14/05/1996		Mudança de Local	Técnico
9999	460	Ato	DMC	17/12/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	605	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
9999	180602	Despacho	MC	18/06/2002		Advertência	Jurídico
9999	2035	Portaria	MC	08/10/2002	31/10/2002	Renovação	Jurídico
9999	33213	Ato	ER	27/01/2003	28/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	234	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	357	Portaria	MC	05/12/2008	20/03/2009	Multa	Jurídico
9999	244	Despacho	MC	08/12/2008		Advertência	Jurídico
9999	17	Despacho	MC	02/06/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Anexo Anatel (11833310) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 273

9999	78	Portaria	MC	06/04/2010	30/06/2010	Multa	Jurídico
53500.045547/2017-16	873	Ato	ORLE	13/02/2017	01/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.032924/2019-19	5159	Ato	ORLE	24/08/2019	09/09/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.087223/2023-01	10917325	Ato	ORLE	26/09/2023	27/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Anexo Anatel (11833310) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 274

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP				**55269096000180**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9156062	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 30' 47.41" S**	**47° 24' 24.19" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Antônio Bortolli Neto, nº 117.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Caputera	**Sorocaba**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/06/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Sorocaba	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.7 MHz	**CANAL:**	274
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	704.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM645		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Sorocaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Clodomiro Paschoal	**BAIRRO:**	Jardim Paulistano
MUNICÍPIO:	Sorocaba	**UF:**	SP
NUMERO:	118	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM12,5s
CÓDIGO:	041981802252	**POTÊNCIA:**	5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC122
CÓDIGO:	010990800345	**POTÊNCIA:**	4 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF Tx Antenas	**MODELO:**	AFCA-6-102,7-
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	4.74 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DE 6 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	255 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	26 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
RDS			
Código PI:		C703	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/08/2024 09:00:16

	Emitido Em 19/01/2024	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjVhYTcwNjI5NjQ5YQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Anexo Anatel (11833514) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 275

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	55.269.096/0001-80

SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE THEODORO MENDES JUNIOR	045.522.808-64	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Sócio	300000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **26/08/2024** **Hora:** **09:14:16**

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Anexo Anatel (11833610) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 276

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	045.522.808-64

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE THEODORO MENDES JUNIOR	045.522.808-64	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	55.269.096/0001-80	Sócio	300000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **26/08/2024** **Hora:** **09:15:21**

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Anexo Anatel (11833610) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 277

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	55.269.096/0001-80

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **26/08/2024** **Hora:** **09:16:24**

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Anexo Anatel (11833610) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 278

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP**

CNPJ: **55.269.096/0001-80**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:12:41 do dia 26/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Anexo Anatel (11833870) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 279

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Anexo Anatel (11833670) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 280

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 26/08/2024 09:09:00

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP **Nº FISTEL:** 02030453943

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 55269096000180

Situação: Ativa **Data Validade:** 30/06/1998 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,23	101.344,23	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	04/04/1994	56.219,74	56.219,74	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	27/03/1995	72,55	72,55	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	0	1995	31/03/1995	R$ 0,00	27/03/1995	72,55	72,55	0005	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	03/04/1998	98,61	98,61	0008		
					21/08/1998	901,39	901,39		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0009	Quitado	0,00
1660	0	1999	28/03/2000	R$ 563,30	28/03/2000	563,30	563,30	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2000	10/04/2000	R$ 2.000,00	10/04/2000	2.000,00	2.000,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	30/03/2001	1.000,00	1.000,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	27/03/2002	1.000,00	1.000,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00	0042	Quitado	0,00
5380	1	2003	23/10/2003	R$ 13,42	30/09/2003	13,42	13,42	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	30/03/2004	1.000,00	1.000,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	29/03/2006	1.000,00	1.000,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	23/03/2007	1.000,00	1.000,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.000,00	31/03/2008	1.000,00	1.000,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 900,00	30/03/2009	900,00	900,00	0050	Quitado	0,00
1660	0	2009	06/05/2009	R$ 631,05	06/05/2009	631,05	631,05	0051	Quitado - DOU	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 100,00	01/06/2009	100,00	100,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00	0055	Quitado	0,00
1660	0	2010	09/08/2010	R$ 771,28	09/08/2010	771,28	771,28	0056	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 900,00	30/03/2011	900,00	900,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 100,00	30/03/2011	100,00	100,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 660,00	02/04/2012	660,00	660,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 100,00	02/04/2012	100,00	100,00	0060	Quitado	0,00
	0	2012	24/04/2012	R$ 5.700,00	23/04/2012	5.700,00	5.700,00	0061	Quitado - DOU	0,00

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true
https://anatel.gov.br/autenticidade-assinatura/anatel.jsp/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 660,00	28/03/2013	660,00	660,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 100,00	28/03/2013	100,00	100,00	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 660,00	28/03/2014	660,00	660,00	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 100,00	28/03/2014	100,00	100,00	0065	Quitado	0,00
1889	0	2014	05/12/2014	R$ 5.454,00	05/12/2014	5.454,00	5.454,00	0066	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0067	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0068	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 660,00	28/03/2016	660,00	660,00	0069	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 100,00	28/03/2016	100,00	100,00	0070	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	31/03/2017	1.254,00	1.254,00	0071	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	0072	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	15/04/2017	R$ 476,37	14/03/2017	332,07	332,07	0073		
					31/03/2017	144,30	144,30		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	12/04/2018	1.316,20	1.316,20	0074	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	12/04/2018	199,42	199,42	0075	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	25/03/2019	1.254,00	1.254,00	0076	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	25/03/2019	190,00	190,00	0077	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	18/09/2019	R$ 280,70	21/08/2019	280,70	280,70	0078	Quitado	0,00
2018	0	2019	15/10/2019	R$ 6.666,00	08/10/2019	6.666,00	6.666,00	0079	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	30/03/2020	1.254,00	1.254,00	0082	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	30/03/2020	190,00	190,00	0083	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	12/05/2020	R$ 3.800,00	04/05/2020	3.800,00	3.800,00	0084	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	29/03/2021	1.254,00	1.254,00	0085	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	29/03/2021	190,00	190,00	0086	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	16/03/2022	R$ 3.800,00	14/02/2022	3.800,00	3.800,00	0087	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.254,00	25/03/2022	1.254,00	1.254,00	0088	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 190,00	25/03/2022	190,00	190,00	0089	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	15/03/2023	1.254,00	1.254,00	0090	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	15/03/2023	190,00	190,00	0091	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	24/10/2023	R$ 140,35	25/09/2023	140,35	140,35	0092	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	17/01/2024	R$ 3.800,00	17/01/2024	3.800,00	3.800,00	0093	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.254,00	27/03/2024	1.254,00	1.254,00	0094	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 190,00	27/03/2024	190,00	190,00	0095	Quitado	0,00
									Total devido em 26/08/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 26/08/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
[illegible]io Fiscal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Anexo Anatel (11833870) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 282

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 22/12/2023 14:29:14

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Anexo Anatel (11833818) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 283

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Anexo Anatel (11833818) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 284

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
55.269.096/0001-80 **MATRIZ**		**17/12/1985**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CLODOMIRO PASCHOAL	**118**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.040-740	**JARDIM PAULISTANO**	**SOROCABA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MIRTES@BANDSOROCABA.COM.BR	**(15) 3222-1222**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/08/2024** às **09:25:35** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	55.269.096/0001-80
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE THEODORO MENDES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/08/2024** às **09:26** (data e hora de Brasília).

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Anexo CNPJ e QSA (11899304) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 286

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Parecer Conjur 10/2023 (11839497) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 287

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Parecer Conjur 10/2023 (11839497) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 288

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Parecer Conjur 16/2023 (17839497) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 294
137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Parecer Conjur 16/2023 (11839497) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 297

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.027738/2018-72
Entidade: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA
CNPJ nº: 55.269.096/0001-80
FISTEL nº: 02030453943
Localidade: Sorocaba/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 15/05/2018

Período: 30/06/2018 a 30/06/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2976399 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	documento, não datado, subscrito por José Theodoro Mendes Junior, representante legal à época do protocolo (SEI 3043820 - Pág. 5 e SEI 3043824 - Págs. 1-10).

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10566822 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	documento subscrito por José Theodoro Mendes Junior, atual representante legal (SEI 10566822 - Págs. 4-5).
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10566822 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10566822 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10566822 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10566822 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10566822 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10566822 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10566822 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10566822 Págs. 1-2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11839310 Págs. 7-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11799411 Págs. 2-3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11218654 Pág. 5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11839304	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F: 11218654 Pág. 6 E: 11218654 Pág. 7 M: 11218654 Pág. 8	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11839310 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS: 11218654 Pág. 6 FGTS: 11218654 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11218654 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**JOSÉ THEODORO MENDES JUNIOR** 10566822 Pág. 10	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11839310 Págs. 1 e 6	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11839310 Págs. 12-15	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11838958	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11218654 Pág. 9	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
-n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Checklist 11817367 SEI 01250.027758/2018-72 / pg. 307

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/09/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11817307** e o código CRC **714256D2**.

Referência: Processo nº 01250.027738/2018-72 SEI nº 11817307

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14868/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.027738/2018-72
INTERESSADA: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelo **Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 55.269.096/0001-80**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sorocaba/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02030453943**, referente ao período de 30 de junho de 2018 a 30 de junho de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se ao **Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 159, de 24 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 1988 (SEI 11818156 - Pág. 3).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2008**. De acordo com a Portaria nº 2.035, de 8 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de outubro de 2002, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 30 de junho de 1998**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 234, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2005 (SEI 11818156 - Págs. 1-2).

8. Concernente ao período de **2008-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 30 de setembro de 2010, gerando o protocolo nº 53000.035138/2008-51, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 previa que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 30 de dezembro de 2007 e 30 de março de 2008. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11839497).

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **15 de maio de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 2976399 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal , previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 30 de junho de 2017 a 30 de junho de 2018.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11817307). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11817307).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 26 de agosto de 2024 (SEI 11839310 - Págs. 7-9).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador José Theodoro Mendes Junior não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Sobre a estrutura societária da permissionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024 prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

> Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:
>
> (...)
>
> e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11839310 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11838958).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11817307).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11839304 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 19 de janeiro de 2024, com validade até 30 de junho de 2028 (SEI 11839310 - Págs. 1 e 6).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 26 de agosto de 2024 (SEI 11839310 - Pág. 10). Logo, não há débitos exigíveis, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11839310 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sorocaba/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11839497).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que ará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963,

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/09/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/09/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/09/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11818191** e o código CRC **4A27D8F1**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11818193)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11818198)

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.027738/2018-72,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 55.269.096/0001-80, número de inscrição no FISTEL nº 02030453943, a partir de 30 de junho de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/09/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/09/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/09/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11818193** e o código CRC **BB92D095**.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Minuta de Portaria (11818193) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 318

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.027738/2018-72, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.868/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2018, a permissão outorgada ao SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 55.269.096/0001-80), nos termos da Portaria nº 159, datada em 24 de junho de 1988, publicada em 30 de junho de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/09/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/09/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/09/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11818198** e o código CRC **AA414960**.

Referência: Processo nº 01250.027738/2018-72 Documento nº 11818198

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14609, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.027738/2018-72,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 55.269.096/0001-80, inscrição no FISTEL nº 02030453943, a partir de 30 de junho de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/10/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11885970** e o código CRC **6573B3C9**.

Referência: Processo nº 01250.027738/2018-72 Documento nº 11885970

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 23 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.027738/2018-72, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14868/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.609, de 23 de setembro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2018, a permissão outorgada ao SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 55.269.096/0001-80), nos termos da Portaria nº 159, datada em 24 de junho de 1988, publicada em 30 de junho de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/10/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11885973** e o código CRC **BAD43885**.

Referência: Processo nº 01250.027738/2018-72 Documento nº 11885973

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55172/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14609/2024 (1885970) e a Exposição de Motivos nº 716/2024 (11885973)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5316/2024 (11436047), encaminho a Portaria nº 14609/2024 (1885970) e a Exposição de Motivos nº 716/2024 (11885973**)**, para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 25/09/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11885976** e o código CRC **FAD1F190**.

Referência: Processo nº 01250.027738/2018-72 Documento nº 11885976

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 03/10/2024 14:39:40
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10616348
Data prevista de publicação: 04/10/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22025530	ATO DESPACHO NA 285.rtf	cef231285ef421d1 bebaf416a05a259f	7,00	R$ 311,36
22025531	ATO PORTARIA MCOM NA 14500.rtf	fa2e42df42a4b1fc b3972582c214de90	29,00	R$ 1.128,68
22025532	ATO PORTARIA MCOM NA 14489.rtf	e5d134d428e9dd9e a3016a40fe42eee5	27,00	R$ 1.050,84
22025533	ATO PORTARIA MCOM NA 14502.rtf	a38ac58711bf377c baeecd06ee08fc48	26,00	R$ 1.011,92
22025534	ATO PORTARIA MCOM NA 14503.rtf	2300b4a8916a3ebb b17d8daaf224769b	28,00	R$ 1.089,76
22025535	ATO PORTARIA MCOM NA 14592.rtf	8e77d7522a83a7d3 f47f558eedc207cc	14,00	R$ 544,88
22025536	ATO PORTARIA MCOM NA 14599.rtf	3fac717a1c2fcd11 3c8d9099fe46226f	16,00	R$ 622,72
22025537	ATO PORTARIA MCOM NA 14547.rtf	ef327459c32abe30 8fdfa84ae5b0564c	8,00	R$ 311,36
22025538	ATO PORTARIA MCOM NA 14548.rtf	e20874496cba3e2e d5e2a66771e7ec34	8,00	R$ 311,36
22025539	ATO PORTARIA MCOM NA 14600.rtf	7304816b4a9f76cb e41c40fcfaea0bca	8,00	R$ 311,36
22025540	ATO PORTARIA MCOM NA 14602.rtf	bc2e8a32fce514ec cf91f8cca4d59146	8,00	R$ 311,36
22025541	ATO PORTARIA MCOM NA 14608.rtf	02b43739abcaba02 c5194e6c624087f5	8,00	R$ 311,36
22025542	ATO PORTARIA MCOM NA 14612.rtf	cb3fcce04ba72fc2 b156898788b6a6cb	8,00	R$ 311,36
22025543	ATO PORTARIA MCOM NA 14610.rtf	a4da6ad658c51370 a41b89b78ccd2a56	8,00	R$ 311,36
22025544	ATO PORTARIA MCOM NA 14609.rtf	7b12f6de815f18fe 8d58ff05eab78d6c	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**211,00**	**R$ 8.251,04**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Comprovante Envio Portaria 14600 (11903039) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 324

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/10/2024 | Edição: 193 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.609, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.027738/2018-72, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 55.269.096/0001-80, inscrição no FISTEL nº 02030453943, a partir de 30 de junho de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.609-de-23-de-setembro-de-2024-588416570
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Publicação Portaria 14609 (11906145) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 325
137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Id solicitação: 57dbac4dd3103

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP	
Nome Fantasia:	
Telefone: (15) 32221222	**E-mail:** legalizacao@dinizcontabilidade.com.br
CNPJ: 55.269.096/0001-80	**Número do Fistel:** 02030453943
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/06/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 30/06/2028	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Imperatriz Leopoldina		**Complemento:** sala 01
Bairro: Vila Delgado		**Numero:** 41
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18044010

Endereço Correspondência		
Logradouro: Clodomiro Paschoal		**Complemento:**
Bairro: Jardim Paulistano		**Numero:** 118
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18040740

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Antônio Bortolli Neto		**Complemento:**
Bairro: Caputera		**Numero:** 117
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18017360

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Clodomiro Paschoal		**Complemento:**
Bairro: Jardim Paulistano		**Numero:** 118
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18040740

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Sorocaba	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 12.5612kW
HCI: 26 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Relatório Canal 274 FM_Sorocaba SP_Renovação (11906879) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 326

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156062	**Número Indicativo:** ZYM645
Data Último Licenciamento: 19/01/2024	**Número da Licença:** 53500.106789/2023-31

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 30' 47.41" S	**Longitude:** 47° 24' 24.19" W	**Cota da base:** 704.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	**Modelo:** FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 38 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCA-6-102,7-			**Fabricante:** IF Tx Antenas		
Ganho: 4.74 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 255 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 26 m	**ERP Máxima:** 12.56 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.54	**5º:** 0.52	**10º:** 0.5	**15º:** 0.47	**20º:** 0.44	**25º:** 0.41	**30º:** 0.39	**35º:** 0.37	**40º:** 0.36	**45º:** 0.35	**50º:** 0.34	**55º:** 0.34
60º: 0.34	**65º:** 0.35	**70º:** 0.35	**75º:** 0.36	**80º:** 0.36	**85º:** 0.36	**90º:** 0.37	**95º:** 0.37	**100º:** 0.36	**105º:** 0.36	**110º:** 0.34	**115º:** 0.32
120º: 0.29	**125º:** 0.26	**130º:** 0.21	**135º:** 0.17	**140º:** 0.12	**145º:** 0.07	**150º:** 0.04	**155º:** 0.01	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0.02	**175º:** 0.05
180º: 0.1	**185º:** 0.15	**190º:** 0.2	**195º:** 0.26	**200º:** 0.31	**205º:** 0.35	**210º:** 0.38	**215º:** 0.41	**220º:** 0.42	**225º:** 0.42	**230º:** 0.42	**235º:** 0.41
240º: 0.39	**245º:** 0.37	**250º:** 0.35	**255º:** 0.33	**260º:** 0.3	**265º:** 0.28	**270º:** 0.25	**275º:** 0.22	**280º:** 0.2	**285º:** 0.18	**290º:** 0.16	**295º:** 0.15
300º: 0.15	**305º:** 0.16	**310º:** 0.2	**315º:** 0.27	**320º:** 0.29	**325º:** 0.31	**330º:** 0.37	**335º:** 0.42	**340º:** 0.47	**345º:** 0.51	**350º:** 0.53	**355º:** 0.54

Coordenadas por radial											
0º: Lat 23°16´40.87´´ S Lon 47°24´24.19´´ W	**5º:** Lat 23°16´44.09´´ S Lon 47°23´3.87´´ W	**10º:** Lat 23°16´39.7´´ S Lon 47°21´41.48´´ W	**15º:** Lat 23°16´42.18´´ S Lon 47°20´17.66´´ W	**20º:** Lat 23°17´45.21´´ S Lon 47°19´14.26´´ W	**25º:** Lat 23°18´17.25´´ S Lon 47°18´3.38´´ W	**30º:** Lat 23°19´6.97´´ S Lon 47°17´3.93´´ W	**35º:** Lat 23°20´0.37´´ S Lon 47°16´10.94´´ W	**40º:** Lat 23°21´18.61´´ S Lon 47°15´44.54´´ W	**45º:** Lat 23°23´6.09´´ S Lon 47°16´1.83´´ W	**50º:** Lat 23°24´3.25´´ S Lon 47°15´39.68´´ W	**55º:** Lat 23°25´13.95´´ S Lon 47°15´45.57´´ W
60º: Lat 23°25´37.66´´ S Lon 47°14´40.06´´ W	**65º:** Lat 23°26´27.53´´ S Lon 47°14´17.51´´ W	**70º:** Lat 23°27´52.8´´ S Lon 47°15´41.93´´ W	**75º:** Lat 23°28´56.15´´ S Lon 47°16´52.19´´ W	**80º:** Lat 23°29´29.38´´ S Lon 47°16´22.95´´ W	**85º:** Lat 23°30´12.73´´ S Lon 47°17´14.01´´ W	**90º:** Lat 23°30´47.29´´ S Lon 47°18´9.23´´ W	**95º:** Lat 23°31´11.92´´ S Lon 47°19´17.62´´ W	**100º:** Lat 23°31´36.33´´ S Lon 47°19´21.1´´ W	**105º:** Lat 23°32´0.37´´ S Lon 47°19´26.9´´ W	**110º:** Lat 23°32´23.85´´ S Lon 47°19´34.96´´ W	**115º:** Lat 23°32´46.6´´ S Lon 47°19´45.22´´ W
120º: Lat 23°33´8.44´´ S Lon 47°19´57.61´´ W	**125º:** Lat 23°33´29.21´´ S Lon 47°20´12.03´´ W	**130º:** Lat 23°33´48.74´´ S Lon 47°20´28.37´´ W	**135º:** Lat 23°34´6.9´´ S Lon 47°20´46.5´´ W	**140º:** Lat 23°34´27.17´´ S Lon 47°21´2.97´´ W	**145º:** Lat 23°34´42.42´´ S Lon 47°21´24.63´´ W	**150º:** Lat 23°34´55.87´´ S Lon 47°21´47.66´´ W	**155º:** Lat 23°35´7.44´´ S Lon 47°22´11.88´´ W	**160º:** Lat 23°35´17.02´´ S Lon 47°22´37.11´´ W	**165º:** Lat 23°35´24.55´´ S Lon 47°23´3.16´´ W	**170º:** Lat 23°35´29.97´´ S Lon 47°23´29.82´´ W	**175º:** Lat 23°35´33.24´´ S Lon 47°23´56.9´´ W
180º: Lat 23°35´34.34´´ S Lon 47°24´24.19´´ W	**185º:** Lat 23°35´28.52´´ S Lon 47°24´51.03´´ W	**190º:** Lat 23°35´25.3´´ S Lon 47°25´17.66´´ W	**195º:** Lat 23°36´1.2´´ S Lon 47°25´55.95´´ W	**200º:** Lat 23°37´21.79´´ S Lon 47°27´0.87´´ W	**205º:** Lat 23°38´7.93´´ S Lon 47°28´8.44´´ W	**210º:** Lat 23°38´54.02´´ S Lon 47°29´30.94´´ W	**215º:** Lat 23°39´53.08´´ S Lon 47°31´21.47´´ W	**220º:** Lat 23°40´22.99´´ S Lon 47°33´11.76´´ W	**225º:** Lat 23°39´58.73´´ S Lon 47°34´26.49´´ W	**230º:** Lat 23°39´2.41´´ S Lon 47°35´8.68´´ W	**235º:** Lat 23°38´22.6´´ S Lon 47°36´14.51´´ W
240º: Lat 23°37´7.54´´ S Lon 47°36´23.66´´ W	**245º:** Lat 23°36´22.58´´ S Lon 47°37´29.88´´ W	**250º:** Lat 23°35´24.98´´ S Lon 47°38´18.18´´ W	**255º:** Lat 23°34´18.49´´ S Lon 47°38´46.34´´ W	**260º:** Lat 23°33´13.68´´ S Lon 47°39´33.64´´ W	**265º:** Lat 23°32´0.85´´ S Lon 47°39´49.17´´ W	**270º:** Lat 23°30´46.62´´ S Lon 47°40´8.07´´ W	**275º:** Lat 23°29´31.62´´ S Lon 47°39´59.18´´ W	**280º:** Lat 23°28´17.18´´ S Lon 47°39´48.35´´ W	**285º:** Lat 23°27´1.43´´ S Lon 47°39´40.47´´ W	**290º:** Lat 23°25´42.55´´ S Lon 47°39´34.87´´ W	**295º:** Lat 23°24´36.96´´ S Lon 47°38´48.34´´ W
300º: Lat 23°23´22.18´´ S Lon 47°38´23.23´´ W	**305º:** Lat 23°22´5.91´´ S Lon 47°37´54.61´´ W	**310º:** Lat 23°20´47.86´´ S Lon 47°37´21.73´´ W	**315º:** Lat 23°19´27.85´´ S Lon 47°36´43.7´´ W	**320º:** Lat 23°19´0.43´´ S Lon 47°35´9.84´´ W	**325º:** Lat 23°17´55.96´´ S Lon 47°34´12.09´´ W	**330º:** Lat 23°17´32.46´´ S Lon 47°32´43.74´´ W	**335º:** Lat 23°17´8.46´´ S Lon 47°31´19.86´´ W	**340º:** Lat 23°17´5.09´´ S Lon 47°29´49.99´´ W	**345º:** Lat 23°16´37.6´´ S Lon 47°28´32.06´´ W	**350º:** Lat 23°16´49.04´´ S Lon 47°27´5.12´´ W	**355º:** Lat 23°17´12.44´´ S Lon 47°25´41.82´´ W

Distância por radial

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Rádio Canal 274 FM_Sorocaba SP_Renovação (11966879) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 327

0º: 26.15	**5º:** 26.15	**10º:** 26.59	**15º:** 27.03	**20º:** 25.71	**25º:** 25.56	**30º:** 24.98	**35º:** 24.39	**40º:** 22.92	**45º:** 20.14	**50º:** 19.41	**55º:** 17.94
60º: 19.12	**65º:** 18.97	**70º:** 15.75	**75º:** 13.26	**80º:** 13.84	**85º:** 12.23	**90º:** 10.62	**95º:** 8.72	**100º:** 8.72	**105º:** 8.72	**110º:** 8.72	**115º:** 8.72
120º: 8.72	**125º:** 8.72	**130º:** 8.72	**135º:** 8.72	**140º:** 8.86	**145º:** 8.86	**150º:** 8.86	**155º:** 8.86	**160º:** 8.86	**165º:** 8.86	**170º:** 8.86	**175º:** 8.86
180º: 8.86	**185º:** 8.72	**190º:** 8.72	**195º:** 10.03	**200º:** 12.96	**205º:** 15.01	**210º:** 17.36	**215º:** 20.58	**220º:** 23.22	**225º:** 24.1	**230º:** 23.8	**235º:** 24.54
240º: 23.51	**245º:** 24.54	**250º:** 25.12	**255º:** 25.27	**260º:** 26.15	**265º:** 26.29	**270º:** 26.73	**275º:** 26.59	**280º:** 26.59	**285º:** 26.88	**290º:** 27.47	**295º:** 27.03
300º: 27.47	**305º:** 28.05	**310º:** 28.78	**315º:** 29.66	**320º:** 28.49	**325º:** 29.08	**330º:** 28.34	**335º:** 27.91	**340º:** 27.03	**345º:** 27.17	**350º:** 26.29	**355º:** 25.27

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010990800345	**Modelo:** TEC122
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 4 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 12.56 kW
RDS					
Código PI: C703					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	159	Portaria	MC	24/06/1988	30/06/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	313	Portaria	DMC	25/07/1989	16/08/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	235	Portaria	DMC	14/05/1996		Mudança de Local	Técnico
9999	460	Ato	DMC	17/12/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	605	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
9999	180602	Despacho	MC	18/06/2002		Advertência	Jurídico
9999	2035	Portaria	MC	08/10/2002	31/10/2002	Renovação	Jurídico
9999	33213	Ato	ER	27/01/2003	28/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	234	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	357	Portaria	MC	05/12/2008	20/03/2009	Multa	Jurídico
9999	244	Despacho	MC	08/12/2008		Advertência	Jurídico
9999	17	Despacho	MC	02/06/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br em 24/11/2010 às 10:00
Este documento foi gerado pelo usuário 177.***.***-** em 24/11/2010 às 10:00, sob o número 137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Este documento foi impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Relatório Canal 274 FM_Sorocaba SP_Renovação (11966879) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 328

9999	78	Portaria	MC	06/04/2010	30/06/2010	Multa	Jurídico
53500.045547/2017-16	873	Ato	ORLE	13/02/2017	01/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.032924/2019-19	5159	Ato	ORLE	24/08/2019	09/09/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.087223/2023-01	10917325	Ato	ORLE	26/09/2023	27/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.027738/2018-72	14609	Portaria	MC	23/09/2024	04/10/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Relatório Canal 2744 FM_Sorocaba SP_Renovação (11906879) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 329

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55753/2024/MCOM

Brasília, 08 de outubro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11885973)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 14868/2024 (11818191), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 716/2024 (11885973), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/10/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11911755** e o código CRC **1AF18F3F**.

Referência: Processo nº 01250.027738/2018-72 Documento nº 11911755

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

EM nº 00767/2024 MCOM

Brasília, 14 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.027738/2018-72, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14868/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.609, de 23 de setembro de 2024, publicada em 4/10/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2018, a permissão outorgada ao SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 55.269.096/0001-80), nos termos da Portaria nº 159, datada em 24 de junho de 1988, publicada em 30 de junho de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33930/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.027738/2018-72.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/10/2024, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11921671** e o código CRC **F8310E2D**.

Referência: Processo nº 01250.027738/2018-72 Documento nº 11921671

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Ofício 33930 (11921671) SEI 01250.027738/2018-72 / pg. 332

EM nº 00767/2024 MCOM

Brasília, 14 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.027738/2018-72, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14868/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.609, de 23 de setembro de 2024, publicada em 4/10/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2018, a permissão outorgada ao SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 55.269.096/0001-80), nos termos da Portaria nº 159, datada em 24 de junho de 1988, publicada em 30 de junho de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/10/2024 | Edição: 193 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.609, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.027738/2018-72, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 55.269.096/0001-80, inscrição no FISTEL nº 02030453943, a partir de 30 de junho de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.609-de-23-de-setembro-de-2024-588416570
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de odifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão [illegible]torização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos [illegible]mas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo [illegible]renovado

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica [illegible] ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do [illegible]iço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]ursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
[illegible] Prova de regularidade relativa à seguridade social [illegible] Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14868/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.027738/2018-72
INTERESSADA: SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelo **Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 55.269.096/0001-80**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sorocaba/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02030453943**, referente ao período de 30 de junho de 2018 a 30 de junho de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se ao **Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 159, de 24 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 1988 (SEI 11818156 - Pág. 3).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2008**. De acordo com a Portaria nº 2.035, de 8 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de outubro de 2002, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 30 de junho de 1998**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 234, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2005 (SEI 11818156 - Págs. 1-2).

8. Concernente ao período de **2008-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 30 de setembro de 2010, gerando o protocolo nº 53000.035138/2008-51, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 previa que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 30 de dezembro de 2007 e 30 de março de 2008. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11839497).

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **15 de maio de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 2976399 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal , previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 30 de junho de 2017 a 30 de junho de 2018.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11817307). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11817307).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 26 de agosto de 2024 (SEI 11839310 - Págs. 7-9).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador José Theodoro Mendes Junior não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Sobre a estrutura societária da permissionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024 prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

> Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:
>
> (...)
>
> e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11839310 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11838958).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11817307).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11839304 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 19 de janeiro de 2024, com validade até 30 de junho de 2028 (SEI 11839310 - Págs. 1 e 6).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 26 de agosto de 2024 (SEI 11839310 - Pág. 10). Logo, não há débitos exigíveis, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11839310 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sorocaba/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11839497).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que ará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963,

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/09/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/09/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/09/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/09/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11818191** e o código CRC **4A27D8F1**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11818193)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11818198)

Referência: Processo nº 01250.027738/2018-72 Documento nº 11818191

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 16 de outubro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2018, a permissão outorgada ao SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 55.269.096/0001-80), nos termos da Portaria nº 159, datada em 24 de junho de 1988, publicada em 30 de junho de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 767 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 16/10/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6168526** e o código CRC **02A432B9** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 16 de outubro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 767/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Coordenador(a)**, em 16/10/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6169644** e o código CRC **57AFC9F4** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1040/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.027738/2018-72.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00767/2024 MCOM, de 14 de Outubro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Sorocaba/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00767/2024 MCOM (6168447), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.027738/2018-72, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.609, de 23 de setembro de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2018, no município de Sorocaba, São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.269.096/0001-80, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (6168435), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 14868/2024/SEI-MCOM, de 20/09/2024 (6168524), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 31, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 19/09/2024 (6168436), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	55.269.096/0001-80
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE THEODORO MENDES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **29/10/2024** às **15:46** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 19/03/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/03/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 19/03/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6195697** e o código CRC **3EBBD040** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.027738/2018-72

Nota SAJ - Radiodifusão nº 85 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.027738/2018-72

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.027738/2018-72, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA** CNPJ nº 55.269.096/0001-80, na localidade de **Sorocaba/SP**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Tal outorga passou a ter efeitos a partir do ano de 1988, se estendendo até 1998, quando foi renovada até 2008. Conforme descrito na NOTA TÉCNICA Nº 14868/2024/SEI-MCOM (doc SEI nº6168455), a entidade apresentou pedido de renovação em 30 de setembro de 2010, concernente ao decênio de 2008-2018, no entanto, o período se esgotou antes que houvesse decisão quanto à possibilidade de renovação. Desse modo, a emissora continua em operação de forma precária enquanto aguarda uma decisão definitiva sobre o processo de renovação, como permite o art. 4º, § 1º, da Lei nº 5.785/1972. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (2008-2018), a interessada apresentou seu

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 14868/2024/SEI-MCOM – doc. SEI nº6168524) que *"o processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga"*.

7. Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *"caráter precário"*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).

8. Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu**Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº6168521), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:

> "45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente."

9. Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a *"perda do objeto do respectivo pedido de renovação"*. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.

10. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

11. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

12. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM**afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

14. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

15. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.027738/2018-72, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 12/05/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 12/05/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 20/05/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/05/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 21/05/2025, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6364285** e o código CRC **BD1133C3** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.609, de 23 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2024, que renova, a partir de 30 de junho de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 617, de 22 de maio de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.609, de 23 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2024, que renova, a partir de 30 de junho de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/05/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 23/05/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6716938** e o código CRC **27A94346** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

MENSAGEM Nº 617

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.609, de 23 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2024, que renova, a partir de 30 de junho de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Brasília, 22 de maio de 2025.

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6717731) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 23/05/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6718409** e o código CRC **C7BF95F8** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 718/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.609, de 23 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2024, que renova, a partir de 30 de junho de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 23/05/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6719329** e o código CRC **4556B4E5** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.027738/2018-72 SEI nº 6719329

137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/137f2b9f-4d40-466c-b14a-ca630edbf845